

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX N. 163

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1941

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 14 de julho de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13 de abril de 1938, 8 e 14 de julho de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 14 de julho de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 14 de julho de 1941.
Ministério da Aeronáutica — Decretos de 14 de julho de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 de julho de 1941.

Ministério da Agricultura — Decreto de 9 de julho de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extra-numerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos do Plenário.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Orçamento, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento e Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Diretoria de Rendas Internas, da Diretoria das Aduanas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Comissão Encargada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro, do Departamento Nacional do Café e do Departamento Federal de Ceras.

Ministério da Guerra — Despachos do Sr. Presidente da República e do Sr. Mito — Expediente da Secretaria Geral, da Diretoria da Intendência do Exército e da Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicação, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Serviço da Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Caça e Pesca, do Serviço de Economia Rural e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Contratações, da Divisão de Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Higiene e Assistência dos Servidores do Estado.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendimentos públicos — Editais e Avisos — Sociedade Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

Nos termos do art. 11 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Samuel Vilal Duarte, Secretário do Interior e Segurança Pública do Estado da Paraíba, para substituir, em seus impedimentos, o Intendente Federal naquele Estado, Ruy Carneiro.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano, e do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Roberto Vinekier, natural da Bélgica, nascido a 6 de janeiro de 1896, filho de Emil Vinekier e de Bertha Rollez, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra "f" do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Gilla Tyszler, natural da Polónia, nascida a 29 de junho de 1901, filha de Moysés Lederman e de Chaia Lederman, casada, residente nesta Capital.

A Herbert Krebs, natural da Alemanha, nascido a 17 de fevereiro de 1912, filho de Karl Friedrich Albert Krebs e de Wilhelmine Krebs, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Dias da Silva, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1893, filho de Eufêmia de Jesus, viúvo, residente nesta Capital.

A John Henry Moore, natural da Guiana Inglesa, nascido a 20 de maio de 1910, filho de John Henry Moore e de Amy Van Batenburg Moore, solteiro, residente nesta Capital.

A Raymundo Chaves de Aguiar, natural de Portugal, nascido a 6 de dezembro de 1893, filho de Antonio Chaves de Aguiar e de Augusta Clementina dos Santos, casado, residente no Estado da Bahia.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Angelo Santoro, natural da Itália, nascido a 14 de julho de 1892, filho de Felipe Santoro e de Rosa Ipoiga, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Arthur Carvalho Martins, natural de Portugal, nascido no ano de 1894, filho de Maria do Céu, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Machado, natural do Uruguai, nascido a 8 de dezembro de 1902, filho de Verônica Machado, viúvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Alfredo Billa, natural da Argentina, nascido a 12 de agosto de 1892, filho de Arthur Billa e de Pillar Cathano, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Abílio Lopes, natural de Portugal, nascido a 20 de julho de 1889, filho de Manoel Lopes e de Maria Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Leges, natural do Uruguai, nascido a 31 de outubro de 1891, filho de Patricio Gomes e de Catalina Leges, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Augusto Pinto, natural de Portugal, nascido a 21 de dezembro de 1896, filho de Manoel Antonio Augusto Pinto e de Matheus Prazeres, casado, residente nesta Capital.

A Bráulio Cruz, natural do Uruguai, nascido a 15 de novembro de 1891, filho de Timóteo Cruz e de Izidora Camargo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Eulógio Padim, natural da Espanha, nascido a 13 de setembro de 1895, filho de José Padim e de Victoria Casar, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Etto Kanda, natural do Japão, nascido a 1 de junho de 1896, filho de Ribati Etto e de Ilmo Etto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fabiano Polastro, natural da Itália, nascido a 20 de agosto de 1891, filho de Matheus Polastro e de Anna de Lucca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Soares Ferreira, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1906, filho de Joaquim Ferreira e de Mathilde Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Paixão Varela, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1902, filho de Francisco Nascimento Varela e de Maria Graça, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felipe Abrahão, natural da Síria, nascido a 24 de julho de 1896, filho de Abrahão José e de Maria José Abrahão, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Florindo Graciano, natural da Itália, nascido a 13 de abril de 1897, filho de João Graciano e de Rosa Marçali, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Antonio do Rego, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1883, filho de Domingos Antonio do Rego e de Anna Gonçalves, casado, residente nesta Capital.

A João Ayres, natural de Portugal, nascido a 4 de novembro de 1891, filho de Ayres José Antonio e de Isabel Marta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Grossi, natural da Itália, nascido a 5 de junho de 1893, filho de Paulo Grossi e de Ermelinda Grossi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Nunes, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1899, filho de Manoel Nunes e de Maria de Souza Nunes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Colhares, natural da Itália, nascido a 5 de maio de 1884, filho de Domingos Colhares e de Catharina Dephina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gonçalves de Sá, natural de Portugal, nascido no ano de 1892, filho de Manoel José Gonçalves e de Maria Alves Quintela, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Manuel, natural de Portugal, maior, filho de José Castello Lourenço e de Carolina Rosa Lourenço, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Rocha, natural do Uruguai, nascido a 10 de março de 1912, filho de Quintina Rodrigues Rocha, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Manhago, natural da Itália, nascido a 28 de outubro de 1898, filho de Ricardo Manhago e de Amália Manhago, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Luiz Fernandes, natural de Portugal, nascido a 22 de setembro de 1884, filho de Manoel L. Fernandes e de Maria C. Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Xavier do Couto, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1897, filho de Francisco Xavier do Couto e de Maria Gonçalves Couto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Vidotto, natural da Itália, nascido a 26 de julho de 1887, filho de Pedro Vidotto e de Doménica Vidotto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Wilson, natural da Inglaterra, nascido a 9 de agosto de 1883, filho de Frederico Carlos Kracke e de Katharina Kracke, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Julião Antunes, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1885, filho de Cypriano Antunes e de Maria de Almeida, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Lefaldo Miguel Moysés, natural da Síria, nascido a 6 de janeiro de 1904, filho de Miguel Moysés e de Latifa Moysés, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Luiz Furtado, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1887, filho de Gil Furtado da Silveira e de Ana Ferreira, viúvo, residente no Estado de Mato Grosso.

A Manoel de Souza Moreira, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1884, filho de João Moreira e de Joaquina Sousa Rosa, casado, residente no Estado do Espírito Santo.

A Manoel de Barros, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1883, filho de Albino de Barros e de Carlota Pereira, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Rocha Filho, natural de Portugal, nascido no ano de 1901, filho de Manoel Rocha e de Carolina Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ignacio Pinto, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1889, filho de Sylvino Pinto e de Angela de Jesus, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Mauricio Antunes, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1892, filho de Lazaro Nascimento e de Felicidade Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Martin Pose Escudero, natural da Espanha, nascido a 12 de novembro de 1907, filho de Joaquim Cesario Pose Fiueroa e de Manuela Ramona Escudero Gandos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Ferreira, natural da Síria, nascido a 15 de dezembro de 1893, filho de Pes Dip e de Fada Ali, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ramão Bueno, natural do Uruguai, nascido a 1 de julho de 1899, filho de Bernardino Bueno e Silva e de Bernardina Bueno, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Theodoro Teatch, natural da Rússia, nascido a 20 de março de 1905, filho de Platon Dmitrijev Teatch e de Eugen Teatch, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Thomaz Baenaz Garcia, natural da Espanha, nascido a 7 de fevereiro de 1894, filho de João Baenaz Martines e de Afafia Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Leite de Souza, natural do Paraguai, nascido a 27 de outubro de 1900, filho de Simplicio Leite de Souza e de Francisca Dolores Ilha, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

Victor Marques, natural do Uruguai, nascido a 2 de junho de 1904, filho de Cândido Marques e de Joanna Ortiz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Witold Durajski, natural da Polónia, nascido a 6 de agosto de 1894, filho de Jacob Durajski e de Antonina Duraj, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério da Educação e Saúde

(*) DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1938

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. de 29 de novembro de 1937:

Walter Gomes Cardim do cargo da classe K, da carreira de "Engenheiro", do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1938

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 100, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, o deo de 3 de dezembro de 1940, que aposentou, de acordo com o art. 1.º, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Bel Christovão de Pinho no cargo da classe D da carreira de Guisilário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETOS DE 11 DE JULHO DE 1938

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1937

Tendo em vista o que consta do processo n. 14, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magis-

(*) Publicado agora por ter sido omitido na publicação feita no Diário Oficial de 22 de abril de 1938.

rio de 1:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Dulcino de Almeida Pereira, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.278, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Adelfo da Silva Pinto, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.659, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Anibal Alvault de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.059, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais a Alberto de Souza, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.766, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Domingos José da Silva Cunha, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.580, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Moysés Alves de Menezes, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.219, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 1:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Thomaz Iherito Teixeira Coelho Filho, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

O grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul: Ao Capitão de Fragata Forrest B. Royal e ao Capitão de Corveta John S. Harper, membros da Missão Naval dos Estados Unidos da América, no Brasil.

Ao Capitão de Fragata Manuel R. Nieto, Adido Naval à Embaixada do Peru no Rio de Janeiro.

Ao Senhor Professor Nicanor Palacios Costa, Decano da Universidade de Buenos Aires.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

João Batista Pereira, do lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo.

NOMEAR:

Nos termos do art. 8º do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934,

Alfredo Egídio de Souza Aranha, para exercer o cargo, em comissão, de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos decretos ns. 1.238, de 15 de novembro de 1901, 1.409, de 16 de maio de 1902 e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 4 de julho do corrente ano,

Medalhas de Bronze ao sargento e marinheiro cujos nomes consta da relação anexa, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica.

Relação de sargento e marinheiro que fizeram jus à Medalha Militar:

Medalhas de bronze, com passadeira de bronze

15717 — MO — AV — 3º Sg. — Mario Ramiro da Silva.
0705 — SG — AV — 2ª clas. Manoel da Paixão Tourinho.

CONVOCAR:

Para o serviço ativo o 2º tenente da Reserva Remunerada, Archibaldo Francisco de Carvalho.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940:

Ao soldado Rubens Araujo, da Escola de Aeronáutica.
Ao 2º sargento Otacilio Gomes Ferraz, do Núcleo do 8º Corpo de Base Aérea.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nelson Pimenta para exercer o cargo de Tesoureiro, padrão F, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de José Caiado de Alencastro.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Josephal Carlos Borges para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada em virtude do art. 7º do decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Renato da Silva Duarte para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada em virtude do art. 7º do decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Pedro Grey Tavares, ocupante do cargo da classe J da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, do mesmo Quadro e Ministério.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, linha "a", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Alvaro da Costa Amorim, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, do mesmo Quadro e Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.320, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Oswaldo Christiano de S. Thiago do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.570-41, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 16 de setembro de 1940, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antonio Jovelino Barbosa para exercer o cargo da classe G, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Amaro Angelo.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.048, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 5 de abril de 1941 que nomeou Miryam Sales Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira do Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.190, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Eulina Vicente Mendes de Paiva, no cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.192, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, João Barbosa Teixeira, no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.314, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Maria do Valle Ramalho, no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.201, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Rodrigues de Miranda, no cargo da classe G da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.196, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Joviano Leopoldo Magalhães, no cargo da classe G da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.194, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Luiza de Albuquerque Maranhão, no cargo da classe F da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.199, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Magdalena Pereira da Silva, no cargo da classe F, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.197, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manoel de Freitas Suzart, no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.195, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Manoel Pereira, no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 47.157, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Sebastião Teixeira, no cargo da classe G, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 1.º, do decreto-lei n. 2.895, de 24 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM. 9.211-911, do Departamento de Administração, a gratificação de magistério de réis 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais a Angelo Moreira da Costa Lima, ocupante do cargo de Professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.475 — Em 9 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção da Estação de Barrocas, na linha de Joazeiro, da Estrada de Ferro Leste Brasileiro, Estado da Bahia.

2. Solicita o Senhor Ministro aprovação do projeto e orçamento das obras, que deverão ser executadas à conta da dotação própria no próximo exercício.

3. A despesa prevista é de 79:999\$909 (setenta e nove contos, novecentos e noventa e nove mil novecentos e nove réis), correspondendo 75:817\$982 (setenta e cinco contos, oitocentos e dezessete mil novecentos e oitenta e dois réis) ao edifício da estação e 4:181\$927 (quatro contos, cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e sete réis) às dependências em que ficarão localizadas as instalações sanitárias.

4. Consta do processo peças desenhadas suficientes para o estudo do projeto e orçamento detalhado das obras a executar, podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

5. Cumpre notar, porém, que não foram anexadas as segundas vias do projeto e orçamento, como determinam as normas aprovadas por Vossa Excelência e constantes da circular DM-203, deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940.

6. Como, porém, é de toda a conveniência evitar atraso no andamento do processo, este Departamento, ao encaminhá-lo a Vossa Excelência, tem a honra de propor sejam aprovados o projeto e orçamento das obras que se pretende executar, devendo o Ministério interessado, com a possível brevidade, satisfazer as exigências da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. — Em 10-7-41. — G. VARGAS.

1.503 — Em 10 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerários-mensalistas da Divisão do Orçamento.

2. Cogita a mesma das melhorias de salário do Direc de Menezes, auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X, em vaga existente na tabela correspondente; Luiz Valter de Almeida Leite e Silas Coutinho, auxiliares de escritório VIII para auxiliares de escritório IX, em vagas, resultante da melhoria supra e existente na respectiva tabela; Odete Lucas e Rui Alvim Torres, auxiliares de escritório VII para auxiliares de escritório VIII, em vagas verificadas com as melhorias acima.

3. Propõe, ainda, aquele Ministério as admissões de Holdrado de Abreu e de Alvaro Soares da Silva para exercerem, naquela Divisão, a função de auxiliar de escritório VII, em vagas decorrentes das melhorias de salário de Odete Lucas e Rui Alvim Torres.

4. O Ministério proponente esclarece que as melhorias de salário indicadas, obedeceram às normas estabelecidas na exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência.

5. Quanto às admissões para a série funcional de Auxiliar de Escritório, na referência VII, este Departamento opina contrariamente à proposta, não só porque existem na tabela de mensalistas da Divisão em apreço quatro servidores que desempenham, presentemente, a função de praticante de escritório VI, da referência, portanto, imediatamente inferior àquela, como porque não se trata, nesse caso, de candidatos habilitados em provas realizadas para a série funcional de auxiliar de escritório, na forma estabelecida pelo artigo 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

6. Com estes esclarecimentos e tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente às melhorias de salário postas e contrariamente às admissões de Holdrado de Abreu e Alvaro Soares da Silva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões*, Presidente. Aprovado. — Em 11-7-41. — G. VARGAS.

1.504 — Em 10 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Dr. Miguel Francisco de Azevedo pede lho sejam adjudicadas turmas da cadeira de Ciências Físicas e Naturais do Colégio Pedro II, vagas em virtude do falecimento do professor respectivo.

2. Alega o interessado que se acha habilitado em concurso que foi preferido por haverem as turmas vagas sido adjudicadas

preparadores do referido colégio, o que, segundo pensa, infringe dispositivos da legislação em vigor.

3. A Diretoria do Colégio Pedro II, ouvida a respeito, informou que tal distribuição foi feita obedecendo-se estritamente ao que dispõe o decreto n. 1.555, de 7 de abril de 1940, e atendidas as determinações das exposições de motivos ns. 1.437, de 12 de setembro de 1940, e 2.271, de 20 de dezembro do mesmo ano, ambas deste Departamento e aprovadas por Vossa Excelência.

4. Do estudo do processo verifica-se, portanto, que não houve lesão de direitos, conforme diz o interessado.

5. Segundo esclarece o Ministério da Educação e Saúde, poderá ser o professor Miguel Francisco de Azevedo aproveitado oportunamente, caso se verifique a constituição de novas turmas.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde que, oportunamente, poderá fazer o aproveitamento do reclamante.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. — Em 11-7-41. — G. VARGAS.

1.505 — Em 10 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o requerimento em que Maria Borges Santana, alegando ter sido classificada em 2.º lugar na prova de habilitação realizada pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo para a série funcional do Auxiliar de Escritório, reclama contra a admissão de candidatos que obtiveram o quarto e o quinto lugares.

2. A Delegacia do Imposto de Renda do Estado do Espírito Santo necessita de auxiliares de escritório que se possam deslocar para o interior daquele Estado, afim de atender melhor as necessidades do serviço, dando, assim, preferência aos candidatos habilitados do sexo masculino.

3. Este Departamento, por esse motivo, indicou os candidatos classificados em quarto e quinto lugares por serem os mesmos, entre os do sexo masculino, os de melhor classificação.

4. Cumpre, ainda, acrescentar, que os três primeiros lugares foram obtidos por candidatos do sexo feminino e que a primeira classificada já foi admitida.

5. Com os esclarecimentos prestados, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o aludido requerimento, tem a honra de opinar no sentido de que a peticionária deverá aguardar oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-7-41. — G. VARGAS.

1.510 — Em 10 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerários-mensalistas da Divisão do Material daquele Ministério.

2. Cogita a referida proposta da melhoria de salário de Aleixo Menezes, auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX, em vaga existente na tabela; de Valtér de Sousa, auxiliar de escritório XI para auxiliar de escritório VIII, na vaga decorrente da melhoria supra; e da admissão de Ilza de Figueiredo Brito para desempenhar a função de praticante de escritório VI, em vaga existente na tabela.

3. O Ministério interessado esclarece que foram observadas as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência.

4. Examinando a proposta, este Departamento nada tem a opor à aprovação da mesma, exceto quanto à admissão de Ilza de Figueiredo Brito, por já ter sido ela admitida para a Justiça do Trabalho — 1.ª Região — Distrito Federal.

5. Nessas condições e tendo sido atendidas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.

1.520 — Em 10 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Artidônio Pamplona, professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Escola Nacional de Veterinária, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento e, à vista disso, foi submetido à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Verifica-se, pelo anexo processo, que parte do tempo de serviço prestado pelo interessado foi apurado, apenas, pelo decreto que lhe concedeu gratificação adicional.

4. Acontece, porém, que, de acordo com as normas mandadas adotar por Vossa Excelência, na exposição de motivos n. 530, de 4 de abril do corrente ano, deste Departamento,

“para fixação da vantagem aludida somente será computado o período em que o professor haja efetivamente lecionado, não sendo considerado o tempo correspondente ao desempenho de comissão legal, estranha ou não ao magistério, mas que determine o afastamento do exercício deste”,

o que não era observado na concessão daquela gratificação adicional, e que

“cabe aos respectivos serviços do pessoal a apuração do tempo de serviço à vista de folhas de pagamento ou de certidões extraídas das mesmas folhas”.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para que observe as normas mandadas adotar na exposição de motivos n. 530, citada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.

1.523 — Em 10 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Rubens Noronha de Melo, candidato habilitado no concurso ultimamente realizado para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de Escriurário, solicita a Vossa Excelência que a sua nomeação seja feita para o Quadro III — Parte Permanente — daquele Ministério, afim de que possa continuar a servir na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, onde exerce a função de extranumerário-mensalista.

2. Cumpre a este Departamento esclarecer que o requerente foi nomeado por decreto de 13 de maio último, publicado no “Diário Oficial” de 16 do mesmo mês, para o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo ser lotado em um dos órgãos desse Ministério, sediados no Estado de São Paulo, Mato Grosso ou Paraná, que compreendem a 6.ª Região dentre as que o país foi dividido para efeito de nomeação e com o objetivo de facilitar, quanto possível, a permanência dos candidatos nas localidades em que foram realizadas as provas, ou limitrofes, nada havendo, portanto, a deferir.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. — Em 11-7-41 — G. VARGAS.

1.535 — Em 11 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerários-contratados da Fábrica de Piquete.

2. Cogita a mesma das admissões de João Duarte Mauro e Jorge Alberto de Melo para exercerem, naquela Fábrica, a função de guincho especializado, com o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) e pelo prazo de três anos, a partir do seu registro no Tribunal de Contas.

3. O Ministério proponente esclarece que as admissões em causa atendem às reais necessidades do serviço e que os candidatos indicados possuem a capacidade necessária para o desempenho daquela função.

4. A minuta referente aos contratos, feita pelo referido Ministério, junta ao processo, está elaborada de modo a merecer aprovação de Vossa Excelência.

5. A despesa correspondente será atendida, no corrente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, item 18, 10 — Fábrica de Piquete, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, e, nos exercícios seguintes, por conta da verba que for distribuída nos respectivos orçamentos.

6. Nesta conformidade, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 12-7-41 — G. VARGAS.

1.539 — Em 11 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerário-contratado da Diretoria do Domínio da União.

2. Cogita a mesma da admissão de Benedito do Barros para exercer, mediante o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), naquela Diretoria, a função de arquiteto, pelo prazo de três anos, a partir do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

3. O candidato indicado, além de ser engenheiro arquiteto, apresentou títulos que comprovam a sua habilitação para o desempenho da aludida função.

4. A minuta relativa ao contrato, junta a esta exposição, está elaborada de modo a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

5. A despesa correspondente ao presente exercício será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., em destaque aprovado por Vossa Excelência, em exposição de motivos n. 516, de 8 de abril do corrente ano, e nos anos vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 12-7-41 — G. VARGAS.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P. favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940 constantes das exposições de motivos ns. 1.517, referente ao professor Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil; 1.518, ao professor Domingos José da Silva Cunha, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil; 1.519, ao professor Moisés Alves do Menezes, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre; 1.524, ao professor Adelino da Silva Pinto, da Faculdade Nacional de Medicina; 1.525, ao professor Alberto de Sousa, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre; 1.526, ao professor Anibal Revault de Figueiredo, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil e 1.528, ao professor Dulcídio de Almeida Pereira, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.477 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Adélia Pinheiro de Lemos na função de coadjuvante de ensino VIII no Liceu Industrial de Goiás.

N. 1.478 — Ministério da Justiça — Admissão de Benício da Silva na função de artífice VII no Patronato Agrícola Venceslau Braz.

N. 1.479 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Cristina Barreto Bernardes na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

N. 1.480 — Ministério da Viação — Admissão de José Francisco Pereira na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

N. 1.481 — Ministério da Viação — Admissão de Edite Batista Mendes e Maria Manuela da Silva na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 1.482 — Ministério da Educação — Admissão de Alice Ramos Corrêa na função de enfermeiro VII no Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 1.483 — Ministério das Relações Exteriores — Admissão de Lúcia Léa Bernardes, Vera de Sousa Castro e Palmira de Sousa Duarte na função de auxiliar de escritório VII e VI, respectivamente, na Secretaria de Estado.

N. 1.484 — Ministério do Trabalho — Melhorias de salário de Luiz Pinto de Almeida, Joaquim da Costa Soares, Nodji de Almeida Rocha e João Francisco Monteiro, inspetores do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 1.485 — Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Antônio Campos na função de praticante de escritório VI no Departamento Federal de Compras.

N. 1.486 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Maria Felício dos Santos na função de auxiliar de escritório VIII na Divisão do Pessoal.

N. 1.487 — Ministério da Educação — Admissão de Iracema Machado na função de servente IV no Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 1.488 — Ministério da Justiça — Admissão de Maria da Conceição Dantas na função de auxiliar de ensino VI; Joaquim Gonide Filho na função de inspetor auxiliar IV; José da Cruz Abranches e Vicentina Bárbara, ambos na função de servicial II, todos no Patronato Agrícola Artur Bernardes em Viçosa, Estado de Minas Gerais.

N. 1.489 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Direu Eulálio, médico do Departamento Nacional de Imigração.

N. 1.490 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Isaac Puresa de Abreu, telegrafista auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 1.491 — Ministério da Viação — Aproveitamento de J. Viniano de Assis na função de telegrafista VIII na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 1.492 — Ministério da Viação — Admissão de Sílvia Nahour e Marília Xavier França, ambas na função de auxiliar de escritório VII na Diretoria Regional do Distrito Federal e melhoria de salário de Afonso Meireles da Silva e José Antônio Thedim, auxiliares de escritório, da mesma Diretoria Regional.

N. 1.493 — Ministério da Marinha — Admissão de Saulo Saul Ramos na função de médico XVII da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina.

N. 1.494 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Helena Machado Cardoso, auxiliar de escritório, do Serviço de Comunicações.

N. 1.495 — Ministério da Justiça — Admissão de Álvaro Ferreira dos Santos na função de auxiliar de escritório VII no Supremo Tribunal Federal.

N. 1.496 — Ministério da Justiça — Admissão de Nelson Macedo de Rezenda na função de farmacêutico XIII no Instituto Sete de Setembro.

N. 1.497 — Ministério da Justiça — Admissão de Rosa Neder na função de bibliotecário IX na Biblioteca daquele Ministério.

N. 1.498 — Ministério da Guerra — Admissão de Caio de Castro na função de dentista XII na Diretoria de Saúde do Exército.

N. 1.499 — Ministério da Guerra — Melhoria do salário de Geraldo Caetano da Silva, desenhista, da Fábrica do Realengo.

N. 1.501 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Álvaro Tavares Ferreira e Otacílio Mariano, engenheiros, e admissão de José Aluizio Gomes Maia, Evandro Viana de Araújo e Augusto Schunemann Neto e de Enjolras Peltier dos Santos Cajueiro, todos na função de engenheiro XVI, na Divisão de Águas.

N. 1.502 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Fernanda Tinoco do Amaral e Heloisa Silva Fernandes, Laboratoristas, e Jandira de Oliveira Santos e Conceição Pereira da Rosa, laboratoristas auxiliares do Laboratório Central de Enologia.

N. 1.507 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Emilia Brito Fernandes, praticante de escritório do Instituto Osvaldo Cruz.

Divisão do Funcionário Público

OFÍCIOS

1.555 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, solicitando remessa de processo de transferência.

1.572 — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, solicitando retificação de folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário.

1.573 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, solicitando retificação de folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

1.574 — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Baía e Minas, solicitando retificação de folhas de pagamento de gratificação por serviços extraordinários.

1.575 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre os saldos das contas corrente dos quadros desse Ministério.

1.576 — Ao chefe da Seção do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha — Minas Gerais, sobre observância dos artigos 27 e 30 do Estatuto dos Funcionários.

1.577 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, sobre designação de funcionário para ter exercício no Instituto de Psicologia.

1.578 — Ao chefe da Seção Regional do Pessoal da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, sobre designação de funcionário para ter exercício na Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.579 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre anulação de apostila de decreto de transferência.

1.583 — Ao secretário da Presidência da República, sobre retificação do expediente relativo ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho, último.

1.586 — Ao chefe do Serviço do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre remoção a ser efetuada, na forma prevista no item II, do artigo 71 do Estatuto, combinado com o decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.

1.691 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre os saldos das contas correntes dos quadros desse Ministério.

1.695 — Ao Segundo Procurador da República, sobre equiparação de vencimentos pleiteada por vários funcionários da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

Retificações ao "Diário Oficial" do dia 3 de julho de 1941

TABELA ORDINÁRIA

18 — Agente Auxiliar III — 200\$0

Onde se lê:

3. Ediauro de Aguiar Vilas-Bôas.
15. Olipio Pereira Costa.

Leia-se:

3. Ediamo de Aguiar Vilas-Bôas.
15. Olívio Pereira da Costa.

22 — Agente Auxiliar V — 300\$0

Onde se lê:

2. Américo Faro Teles.
4. Antonio Costa.
8. Aurelino Fonseca Dorea.

Leia-se:

2. Américo de Faro Teles.
4. Antonio Andrade Costa.
8. Aurelino da Fonseca Dorea.

13 — Artífice VIII — 450\$0

Onde se lê:

3. Emídio Nery.

Leia-se:

3. Emídio Aurelino Neri.

156 — Auxiliar de Artífice V — 300\$0

Onde se lê:

50. Evaristo Bispo Paulo.
63. João Barbosa Fonseca.
76. José Celestino dos Santos

Leia-se:

50. Evaristo Bispo de Paula.
63. João Barbara da Fonseca.
76. José Celestino dos Santos.

45 — Auxiliar de Artífice VI — 350\$0

Onde se lê:

42. Sebastião da Paixão.

Leia-se:

42. Sebastião Pereira da Paixão.

6 — Condutor VII — 400\$0

Onde se lê:

1. Austragesimo Lima Pereira Seixas.

Leia-se:

1. Austragesilo Lima Pereira Seixas.

5 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

Onde se lê:

4. Maria Floramar Carneiro Ribeiro.

Leia-se:

4. Maria Floramar Carneiro Cezar Pires.

13 — Praticante de Escritório IV — 250\$0

Onde se lê:

2. Antonio Pereira de Matos.

Leia-se:

2. Antonia Pereira de Matos.

3 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

Onde se lê:

3. Regina Aleixo Sepulveda.

Leia-se:

3. Maria Regina Aleixo Sepulveda.

40 — Maquinista Auxiliar V — 300\$0

Onde se lê:

32. Otonil Alves Aragão.
38. Raymundo Nonato Santos.

Leia-se:

32. Otoniel Alves de Aragão.
38. Raymundo Nonato Santos 2.º.

80 — Trabalhador IV — 250\$0

Onde se lê:

68. Raimundo Cezario.

Leia-se:

68. Raimundo Cezario da Silva.

Processo n. 3.667-41 — Agostinho Bedendo, alegando prova prestada, pede ser admitido.

Parecer — Agostinho Bedendo prestou provas para a função de praticante de escritório na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais e obteve, na ordem da classificação, o 37.º lugar.

2. O número de funções vagas, entretanto, ainda não foi suficiente para atingir a classificação obtida pelo requerente.

3. Nestas condições, deve o peticionário aguardar oportunidade.

D. E., em 14 de julho de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. — Arquite-se. Em 15-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.448-41 — Ecila Carvalho, candidata classificada na prova realizada para a série funcional de Auxiliar de Escritório, pede ser admitida.

Parecer — A candidata foi indicada para o Ministério da Fazenda.

2. Nada mais havendo a providenciar sobre o assunto, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo.

D. E., em 14 de julho de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. — Arquite-se. Em 15-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo s/n — O Escritório Botti, Contabil. — Jurídico Comercial, de Juiz de Fora, consulta se, dentro de sua jurisdição, pode um inspetor de ensino federal, em plena atividade de seu cargo, dirigir, mediante procuração e contrato com ordenado fixo e porcentagem, uma companhia de seguros, na qualidade de gerente.

Despacho — Este Departamento não é órgão de consultas particulares.

D. A. S. P., em 15 de julho de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 5.303-41 — Fulgêncio Luis de Andrade, marinheiro, classe D, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega de Paranaguá, solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 8 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nestas condições, a D. S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 997-39, publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1939, acrescidas das de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 14-7-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.353-41 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada para a função de Coadjuvante de Ensino VIII, pela Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, por delegação deste Departamento.

2. Verificada a regularidade do processamento das provas, esta Divisão opina pela homologação dos resultados que apresenta como habilitado o candidato Lucas do Espírito Santo, com um total de 80 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Homologado. Em 14-7-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.757-40 — Margarida Maria Ribeiro da Silva, Dactilógrafa, classe G, do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Não tendo a requerente comparecido às provas para que foi convocada por edital datado de 7 do corrente e publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado.

3. Nestas condições, esta Divisão, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no S. P. F. D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 14-7-41. — *Luiz Simões Lopes*

Processo n. 3.797-41 — Idalício Pereira Xavier, maquinista marítimo, classe E, do Q. S. do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de Polícia Fiscal do Q. P. do mesmo Ministério.

2. Não tendo o requerente comparecido às provas para que foi convocado por edital datado de 7 do corrente e publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês, o pedido de fls. fica prejudicado.

3. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do processo no S. P. F.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 14-7-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.592-41 — Ricardo Greenbalgh Barreto Filho, matriculado no Curso de Extensão de Administração Pública, solicita que seja cancelada sua inscrição e que lhe seja concedida matrícula como aluno ouvinte.

Despacho: Deferido. Ao S. C. Em 15-7-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.640-41 — Christina Lardy Machado Bezerra vem pelo presente requerer a Vossa Excelência a sua inclusão no Curso de Extensão de Biblioteconomia, no qual já se acha inscrita.

Despacho: Deferido. Em 12-7-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.556-41 — Jorge da Silva Oliveira solicita dispensa do limite de idade para inscrever-se no concurso para Escrivão.

2. As Instruções Gerais e especiais reguladoras de concursos determinam que a idade dos candidatos seja apurada na data do encerramento das inscrições a cada concurso.

3. Nestas condições, não é possível atender ao requerente.

Arquive-se.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 3.476-41 — Tharcilla Dardeau Vieira Filha, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão da sua prova de geografia e Estatística.

2. De acordo com o parecer da Banca Examinadora, que procedeu à revisão solicitada, mantendo o julgamento da parte de Estatística e determino que se aumente 3 pontos na parte de geografia, passando a nota da prova de 58 a 61.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 3.631-41 — Myosotis de Albuquerque Costa, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão da sua prova de geografia e Estatística.

2. A Banca Examinadora procedeu à revisão solicitada, apresentando parecer, que conclue pela manutenção do julgamento da parte de Estatística e pela atribuição de mais 4 pontos na parte de geografia.

3. Nestas condições, altere-se de 61 para 65 o grau da prova da requerente.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 3.760-41 — Dilce Monteiro de Castro, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, pede revisão da sua prova de geografia e Estatística.

2. A Banca Examinadora, feita a revisão, manteve o julgamento da parte de Estatística, atribuindo mais 8 pontos à parte de geografia.

3. A vista do exposto, determino que se altere de 63 para 71 o grau atribuído à requerente.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 3.638-41 — Thereza Eugenia Hussak, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão da sua prova de geografia e Estatística.

2. Conforme parecer fundamentado da Banca Examinadora, depois de feita revisão, deve ser elevado de 4 o total de pontos da parte de geografia.

3. A vista do parecer, eleve-se de 63 para 67 a nota da requerente.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 81

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve admitir José Duval Guedes Freitas como extranumerário-diarista, mensageiro, mediante o salário diário de 980 (nove mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, 06) — Diaristas, do orçamento vigente, do mesmo Departamento, Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1941. — *Paulo Vidal*.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO N. 37

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III e a letra a do inciso V do art. 2.º do decreto-lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, e tendo em vista o requerido pela Empresa Luz e Força de Cabo Verde, de acordo com a Empresa Sul Mineira de Luz e Força, (processo número 720-41):

Considerando que é oportuna a interligação das usinas hidro-elétricas situadas nos municípios de Paracatu e de Divisa Nova, no Estado de Minas, e pertencentes respectivamente à Empresa Sul Mineira de Luz e Força e à Empresa Luz e Força de Cabo Verde, com o objetivo de proporcionar maior segurança e continuidade aos fornecimentos de energia elétrica nas zonas de operação correspondentes, e para permitir, sobretudo, dotar a primeira das empresas de maioria disponibilidades de energia,

Resolve:

I — Determinar a interligação da usina hidro-elétrica da Empresa Luz e Força de Cabo Verde com a Empresa Sul Mineira de Luz e Força;

II — Em consequência, reconhecer a necessidade da construção de uma linha de transmissão entre a usina hidro-elétrica, situada no Rio Verde, município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, e de propriedade da Empresa Luz e Força de Cabo Verde, e a cidade de Botelhos, no mesmo Estado, cujo fornecimento de energia elétrica está a cargo da Empresa Sul Mineira de Luz e Força, para os fins previstos nos artigos 1.º e 1.º do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhausen Júnior*, relator. — *J. Pires do Rio*. — *Hélio de Mac do Soares e Silva*. — *José Soares Maciel Filho*. — Resolução n. 37.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 8 de julho de 1941

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública:

N. 7.454 — Restituindo o processo referente ao ex-cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Nilo Carrilho de Faria.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 7.455 — Restituindo a carta patente do 1.º tenente Firmino Antonio de Sousa.

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SEÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Sebastião Felix de Araujo — (Indulto — Proc. 18.380-40 — R. G. do Norte). — Arquive-se.

Francisco Garcia — (Comutação de pena — Proc. 5.620-41 — Paraíba). — Arquive-se.

José Guzzi — (Indulto — Proc. 20.504-40 — São Paulo). — Indeferido.

Salim Clemente da Silva — (Indulto — Proc. 18.520-40 — D. Federal). — Indeferido.

João Batista Menini — (Indulto — Proc. 20.488-40 — R. G. do Sul). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostilas:

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que, por decreto de 14 de fevereiro de 1939, foi reformado, nos termos dos artigos 69, 73 e 71, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinados com os dispositivos do decreto-lei n. 931, de 6 de dezembro de 1938, visto contar 40 anos, 5 meses e 26 dias de serviço militar, ou sejam 41 anos do mesmo serviço, o Major da Polícia Militar do Distrito Federal, Alcides de Meira Lima. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que, por decreto de 20 de fevereiro de 1939, foi reformado, nos termos dos artigos 69, parágrafo único, e 71, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinados com o artigo 1.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 931, de 6 de dezembro do dito ano de 1938, visto ter atingido a idade de 62 anos e contar 38 anos, 2 meses e 4 dias de serviço, ou sejam 39 anos, o 1.º tenente graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel Ferreira de Araújo. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que, por decreto de 14 de fevereiro de 1939, foi reformado, nos termos dos artigos 69, 73 e 71, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, combinados com os dispositivos do decreto-lei n. 931, de 6 de dezembro de 1938, visto contar 40 anos, 10 meses e 1 dia de serviço militar, ou sejam 41 anos do mesmo serviço, o Major da Polícia Militar do Distrito Federal, Nicolau de Oliveira Carneiro. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o decreto de 18 de junho de 1941 de concessão de medalha de bronze sem passador se refere ao soldado do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Francisco da Silva (2.º), e não soldado de 2.ª classe do mesmo Corpo, Antônio Francisco da Silva, conforme consta do mesmo decreto. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o decreto de 18 de junho de 1941 de concessão de medalha de bronze sem passador se refere ao músico de 2.ª classe do 1.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, Luiz Gonçalves Cavalcante, e não como consta do referido decreto. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o decreto de 18 de junho de 1941 de concessão de medalha de bronze sem passador se refere ao músico de 2.ª classe do 1.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, José Pedro Joaquim, e não como consta do mesmo decreto. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Azael Alvaro Ataliba — aspirante a oficial da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional e no Departamento Nacional de Saúde Pública. — Deferido.

Jorge Vença — 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço prestado como civil na mesma Corporação. — Deferido.

Antônio Behrends — 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Central do Brasil e no então Departamento Nacional de Saúde Pública. — Deferido.

João Ferreira da Silva — anseçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional, computando-se em dobro o período decorrido de 7 de julho a 19 de outubro de 1924. — Deferido.

José Dantas do Nascimento — soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço no Exército Nacional, computando-se em dobro o período decorrido de 7 de março a 4 de julho de 1925. — Deferido.

Francisco Felix Barbosa — soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional, computando-se em dobro o período decorrido de 28 de setembro de 1925 a 2 de junho de 1926. — Deferido.

José João da Silva — soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Deferido.

Joaquim Cândido de Abreu — soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Deferido.

Benedicto Castor — soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Deferido.

Manoel Carneiro Xavier de Almeida — 2.º Tenente farmacêutico, interino, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — solicitando autorização para inscrever-se no próximo concurso para 2.º Tenente farmacêutico da Corporação. — Deferido.

Camillo Achear — solicitando retificação de seus assentamentos no Instituto de Identificação. — Deferido.

Samuel Giacomo Avainsini — solicitando retificação de nome no Instituto de Identificação. — Deferido.

Santiago Rodrigues Penedo — solicitando retificação de seus assentamentos no Instituto de Identificação. — Deferido.

Luiz Del Guerso — pedido de indulto. — Já tendo sido cumprida a pena, archive-se.

João dos Santos Ferreira — pedido de indulto. — Já tendo sido cumprida a pena, fica mantido o despacho anterior de arquivamento.

SEGUNDA SEÇÃO

Por portarias de 10 de julho de 1941 e na conformidade do art. 1.º § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Anna de Jesus Corrêa Amorim, natural de Portugal, nascida a 3 de fevereiro de 1890, filha de Augustinho da Costa e de Maria Emília Corrêa, casada, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.917 — processo n. 1.565-41).

Ettore Giovine, natural da Itália, nascido a 6 de fevereiro de 1888, filho do Pedro Giovine e de Catharina Gilardina Giovine, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.916 — processo n. 6.497-41).

José Soares Franco, natural de Portugal, nascido a 19 de setembro de 1889, filho de Antônio Soares Franco e de Maria Joanna de Souza Franco, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.915 — processo n. 6.024-41).

Mario Louise Neves, natural da França, nascida a 28 de novembro de 1882, filha de Jean Ducos e de Jeanne Ducos, casada, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.918 — processo n. 12.588-41).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1941

Despacho:

José Alberto Nunes — processo n. mestre 3.110/7.881, de 1941. — Deferido, à vista do parecer.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 10, 11, 12 e 14 de julho de 1941

Subvenções

Comprovações aprovadas:

Estado do Ceará:

	Ano	Importância
Internato Sta. Terezinha — Joazeiro (S. E. 25.017-41)	1938	2:000\$0

Estado da Bahia:

Sociedade Filarmônica "28 de Setembro" — Juazeiro (S. E. 27.049-41)	1940	2:000\$0
---	------	----------

Distrito Federal:

Academia Nacional de Medicina (S. E. 27.052-51)	1940	25:000\$0
Asilo Creche Nazareno de Campo Grande (S. E. 27.828-41)	1940	5:000\$0
Associação Aliança dos Cegos (S. E. 18.095 de 1941)	1938	30:000\$0
União dos Cegos no Brasil (S. E. 18.097-41)	1938	12:000\$0

Estado do Rio de Janeiro:

Associação Mantenedora do Orfanato S. José de Campos — Campos (S. E. 27.804-41)	1940	6:000\$0
---	------	----------

Estado de Minas Gerais:

Hospital de Manhuassú (S. E. 27.437-41)	1940	10:000\$0
Sociedade S. Vicente de Paulo — Sacramento (S. E. 28.605-41)	1940	6:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo — Três Corações (S. E. 18.661-41)	1940	3:000\$0

Estado do Paraná:

Santa Casa de Misericórdia — Ponta Grossa (S. E. 18.759-41)	1940	21:000\$0
---	------	-----------

Distrito Federal:

Asilo N. S. de Nazaré — S. E. 12.617-41	1940	20:000\$0
Casa Santa Inês — S. E. 19.428-41	1940	30:000\$0
Comunidade do Santíssimo Sacramento da Cande- lária (Hospital dos Lázaros) — S. E. 26.734-40	1939	15:000\$0

Estado do Rio de Janeiro:

Instituto Infantil Santo Antonio — Nova Iguaçu S. E. 19.331-41	1940	5:000\$0
---	------	----------

Estado de São Paulo:

Asilo S. V. Paulo — Avaré — S. E. 19.565-41	1940	5:000\$0
Associação Cristã Santo Agostinho — São Paulo — S. E. 19.529-41	1940	5:000\$0
Centro Beneficente Operário S. José — Campi- nas — S. E. 19.564-41	1940	3:000\$0

Estado do Paraná:

Hospital de Caridade — Antonina — S. E. 22.398-41	1940	20:000\$0
--	------	-----------

Estado de Minas Gerais:

Conferência S. V. de Paulo Maria Auxiliadora — Ponte Nova — S. E. 13.939-41	1940	5:000\$0
Instituto Comercial Mineiro — Juiz de Fora — S. E. 19.197-41	1940	6:000\$0
Instituto Comercial Mineiro — Juiz de Fora — S. E. 19196-41	1939	6:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

De 12 de julho de 1941

Comprovações despachadas:

Estado do Pará:

Associação Comercial do Pará, mantenedora do Instituto Tecnológico da Amazônia — Belém — Em 1939. — Satisfaça as exigências constantes do ofício 1.657 de 12-7-41, desta Divisão a essa Associação. P. E. 18.990-41.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

Relação dos preparados licenciados durante o mês de junho de 1941.

Preparado — Núm. da licença — Data — Responsável

Veriazol, gotas — 448 — 2-6-41 — Hermes Theodoro Sprenger.
Vermicida Cynel, líquido — 449 — 2-6-41 — Onofre Purita.
Ionaton, líquido — 450 — 3-6-41 — Odorico da Silva Gomes.
Vita — Dorus, empolas de 2 cm3 — 451 — 3-6-41 — Carmem Speranza.
Albulac, empola de 5 cm3 — 452 — 3-6-41 — Alberto da Fonseca Schmidt.
Colografina, injetável, empola 20 cm3 — 453 — 3-6-41 — José Gíolito Sobrinho.
Broncoleb, empolas de 1,5 cm3 — 454 — 3-6-41 — Eduardo de Castro B. Filho.
Broncoleb infantil, empola de 1 cm3 — 455 — 3-6-41 — Eduardo de Castro B. Filho.
Colpovacina, óvulos — 456 — 3-6-41 — Dr. Eduardo Vaz.
Vinho reconstituente Silva Lima — 457 — 3-6-41 — Alberto da Fonseca Schmidt.
Elixir laxativo de cascara sagrada e sene "Taddei" — 458 — 3-6-41 — Cornelio Taddei.
Scherolhyl, granulado — 459 — 3-6-41 — Angelina Bruno.
Líquido de Dakin Baruel — 460 — 3-6-41 — Wenceslau de Freitas Vianna.
Vinho iodotânico fosfatado Lima — 461 — 3-6-41 — Odette Barbosa Aguiar.
Nicetil — Amid Merck, empola de 1 cm3 — 462 — 4-6-41 — Hermes Theodoro Sprenger.
Nicetil — Amid Merck, comprimidos — 463 — 4-6-41 — Hermes Theodoro Sprenger.
Hemurécia, pomada — 464 — 4-6-41 — Antonio Wantuil de Freitas.
Pérolas de alho composto — 465 — 4-6-41 — Antonio Wantuil de Freitas.
Sandaiba, cápsulas gelatinosas — 466 — 4-6-41 — Antonio Wantuil de Freitas.
Trinitrofeina, comprimidos — 467 — 4-6-41 — Antonio Wantuil de Freitas.
Ulassú, cápsula gelatinosa — 468 — 4-6-41 — Antonio Wantuil de Freitas.
Senolina, pomada, — 469 — 4-6-41 — Antonio Wantuil de Freitas.
Bisnaga de ichto-zinco Blache, pomada — 470 — 5-6-41 — Marietta Pereira da Silva.

Piridin — Dergaril, comprimidos — 471 — 5-6-41 — Frederico Cattadori.
Gripulmin, empolas de 2 cm3 — 472 — 9-6-41 — Adumon Duarte Monteiro.
Normoiodo, empolas de 5 cm3 — 473 — 9-6-41 — Oyama de Almeida Rios.
Neokola, líquido — 474 — 9-6-41 — José de Paiva Pereira.
Atossion, líquido — 475 — 9-6-41 — José de Paiva Pereira.
Hepatotal, líquido — 476 — 9-6-41 — José Pires Oliveira Dias.
Pomada curativa — 477 — 9-6-41 — Maria Isabel Viotti Lessa.
Vigorina, líquido — 478 — 9-6-41 — Maria Izabel Viotti Lessa.
Pyrosina, líquido — 479 — 9-6-41 — Maria Izabel Viotti Lessa.
Dentrifício Mure, líquido — 480 — 9-6-41 — Maria Izabel Viotti Lessa.
Foluteina, frascos de 1.000 U. I. — 481 — 11-6-41 — John F. Anderson.
Foluteina, frascos de 5.000 U. I. — 482 — 11-6-41 — John F. Anderson.
Peitoral Machado — 483 — 11-6-41 — Ignacio José Machado.
Iodeto de potássio composto efervescente Bunsen — 484 — 11-6-41 — Marietta Pereira da Silva.
Bisnaga de argovil Blache, pomada — 485 — 12-6-41 — Marietta Pereira da Silva.
Solucalcine, gotas — 486 — 12-6-41 — Marietta Pereira da Silva.
Vitasterine Byla, gotas — 487 — 12-6-41 — Marietta Pereira da Silva.
Extraito hepático concentrado Bunsen — 488 — 12-6-41 — Marietta Pereira da Silva.
Ovarnon, drágeas — 489 — 12-6-41 — R. W. Spanholff.
Dysentulin, pó — 490 — 12-6-41 — Konrado Scherer.
Levaditol, empolas de 2 cm3 — 491 — 13-6-41 — Antonio Satyro B. Barbosa.
Adecol, líquido — 492 — 13-6-41 — Antonio Satyro B. Barbosa.
Bugrepina, líquido — 493 — 13-6-41 — João Philemon de Lima.
Cebedina, empolas de 2 cm3 — 494 — 13-6-41 — Antonio Souza Franco.
Bisnaga Blache de Phloceol, pomada — 495 — 13-6-41 — Marietta Pereira da Silva.
Linadin, comprimidos — 496 — 14-6-41 — Romeu de Moraes.
Vasoproctyl, pomada — 497 — 16-6-41 — Francisco Luiz Fábiano.
Eugaiol, empólas de - cc — 498 — 17-6-41 — Carmen Speranza.
Eugaiol, empólas de 2 cc — 499 — 17-6-41 — Carmen Speranza.
Água purgativa Inconfidência — 500 — 17-6-41 — Antonio Fortes.
Magnésia — fluida Inconfidência — 501 — 17-6-41 — Antonio Fortes.
Forcipan, líquido — 502 — 17-6-41 — Benedicto Molinari.
Forcipan, empólas de 2 cc — 503 — 17-6-41 — Benedicto Molinari.
Crempzin, pasta — 504 — 18-6-41 — Mario Avellar Pinto.
Micelion — 505 — 18-6-41 — Mario Avellar Pinto.
Larostidine Roche, emp. de 5,3 cc — 506 — 18-6-41 — John C. Bird.
Unguento de foliculina Klaoberge — 507 — 19-6-41 — Nestor Fontes.
Hepatocitol, líquido — 508 — 19-6-41 — Renato Marcos V. Furnari.
Citofenil, comprimidos — 509 — 19-6-41 — Humberto Mafra.
Neomuscol, granulado — 510 — 19-6-41 — Francisco L. Fábiano.
Pílulas Sejonnet — 511 — 19-6-41 — Elias Nunes Lopes.
Cyclomen, líquido — 512 — 20-6-41 — Alfredo de Magalhães Queiroz.
Arsclerol — 513 — 20-6-41 — Benjamin Martins.
Ultracolin empólas de 5 cc — 514 — 23-6-41 — Ulyses Mariano.
Prostigenine, empólas de 4,1 cc — 515 — 23-6-41 — John C. Bird.
Cychton, gotas — 516 — 23-6-41 — Antonio da Rocha Pinto.
Ceascorb (vitamina C. Fontoura), comp. — 517 — 24-6-41 — Olavo Castro Fontoura.
Peitoral Eros — 518 — 24-6-41 — Judith Castrioto.
(Protogin, drágeas — 519 — 24-6-41 — Carmen Speranza.
Tonoforte, elixir — 520 — 24-6-41 — José Benedicto da Luz Malhado.
Pulmoforte, xarope — 521 — 24-6-41 — José Benedicto da Luz Malhado.
Dolantina, empólas de 2 cc — 522 — 24-6-41 — Renato Ferraz Kehl.
Dolantina, comprimidos — 523 — 24-6-41 — Renato Ferraz Kehl.
Iol, gotas — 524 — 24-6-41 — Mario Avellar Pinto.
Eukolamin, líquido — 525 — 26-6-41 — José de Andrade Gonçalves.
Aquintol, gotas — 526 — 26-6-41 — Mario Andrade Braga.
Oestroform, drágeas — 527 — 26-6-41 — Edward R. Cyril Edyveau.
Gonaufl, empólas — 528 — 30-6-41 — Percy James Thompson.
Orangeine, líquido — 529 — 30-6-41 — Ismael Picarrelli.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 15 do corrente de ns. 223, 224 e 225, foram admitidas de acordo com a exposição de motivos n. 1.483 de 10 de julho de 1941, apresentada ao Senhor Presidente da República e que obteve o seguinte despacho: — aprovado — em 10-7-1941:

Lucia Léa Bernardes, pelo prazo de 5 meses e 15 dias, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório VII, mediante o salário mensal de 400\$0.

Vera de Souza Castro, pelo prazo de 5 meses e 15 dias, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório VII, mediante o salário mensal de 400\$0.

Palmira de Souza Duarte, pelo prazo de 5 meses e 15 dias para desempenhar as funções de Praticante de Escritório VI, mediante o salário mensal de 350\$0.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Auxiliar de Escritório VIII — Extranumerário mensalista Luiza America Marcondes de Almeida, licença de 30 dias de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 10 do corrente até 8 de agosto do corrente ano.

Em vista do laudo médico, foi concedida ao servente VII, Extranumerário mensalista, Paulino dos Santos, licença de 30 dias de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 15 do corrente até 13 de agosto próximo vindouro.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.175 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Walter Melo, firma industrial, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, no requerimento de fls. 770, solicita a Vossa Excelência seja avocado o processo e sustado o executivo fiscal instaurado para haver a importância de 32:340\$5 da firma Jorge Arrieta & Cia., da qual o suplicante adquiriu todo o maquinário que constitui uma fábrica de tecidos elásticos para calçados.

2. O caso em que se acham envolvidas as firmas Jorge Arrieta & Cia. e Walter Melo é assim resumido pela Recebedoria Federal em São Paulo:

"A primeira daquelas firmas foi autuada e processada; defendeu-se amplamente; foi condenada ao pagamento do imposto e multa, tudo na importância de 32:340\$5. Intimada da decisão, deixou perimir o direito de recurso; não recorreu para a instância superior, como o fizeram outras firmas, que lograram êxito. Procurou fugir à ação da Justiça, segundo temos conhecimento, mudando a sua fábrica para outro local. Descoberto o seu paradeiro, com grande dificuldade, a Justiça penhorou-lhe todo o maquinário. Apesar disso, vendeu o maquinário penhorado ao reclamante".

3. Esclarece a Diretoria das Rendas Internas que:

"Os fabricantes de artigos congêneres (tecidos elásticos para calçados), autuados à mesma época, após decisão condenatória de 1ª instância, recorreram ao Conselho de Contribuintes e ali obtiveram a reforma daquela sentença, julgando-se insubsistentes os respectivos autos de infração. A ação fiscal iniciada contra Jorge Arrieta & Cia. e em via de execução final contra Walter Melo, sucessor daquela firma, está calcada consequentemente em um erro de direito, reconhecido pela instância administrativa competente. É de notar que tal reconhecimento, se não determina a nulidade plena do processo judicial, pelo menos lhe anulou o fundamento. De fato, se a dívida não era líquida e certa, como está provado, a ação forense consequente à ação administrativa improcedente, se ressentia do mesmo vício."

4. Já não compete, porém, a este Ministério examinar o mérito da questão para dizer se fora devido o imposto e aplicada a multa na forma regulamentar, porquanto o próprio requerente declara:

"Percorrendo todos os trâmites judiciais, acaba agora o suplicante de ser condenado pelo Supremo Tribunal Federal e as suas máquinas, dadas em penhor, ameaçadas de serem incontinenti vendidas em hasta pública."

5. Ante o exposto, e porque decidindo sobre pedidos idênticos tenha Vossa Excelência proferido despachos declarando que em tais casos não cabe intervenção, restitua a Vossa Excelência o requerimento em apreço, opinando pelo seu arquivamento.

6. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — A. de Souza Costa — Arquite-se. Em 9-7-1941 — G. VARGAS.

N. 1.176 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. No telegrama de folhas, dirigido a Vossa Excelência, reclama a Companhia Brasileira de Carburato de Cálcio, estabelecida em Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais, contra as sanções legais que lhe foram aplicadas por falta de pagamento de taxa por aproveitamento de energia hidráulica.

2. Consoante informações prestadas pela Procuradoria Geral da República em Minas Gerais, a reclamante, apenas ajuizada a certidão para a cobrança da dívida, requereu, mediante depósito da quantia reclamada, e obteve mandado de segurança, do qual foi interposto recurso para o egrégio Supremo Tribunal Federal.

3. Esclarece a Procuradoria Geral da Fazenda Pública que, segundo se depreende da inicial anexa, o mandado visou tão somente a suspensão das sanções contra devedores remissos, consignadas no decreto-lei n. 5, de 1937, pelo que seria injustificável a paralisação do executivo fiscal.

4. Por fim, a Procuradoria Geral da República, cuja audiência foi solicitada, informa:

a) que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uniforme e pacífica no sentido de constitucionalidade do Código de Águas e da legitimidade da exigência da taxa criada no decreto-lei n. 24.673, de 11 de julho de 1934, e referente ao aproveitamento da energia hidro-elétrica;

b) foi dada ordem à Região de Minas para prosseguir no executivo fiscal contra a Companhia Brasileira de Carburato de Cálcio, se acaso não estiver ele em andamento;

c) o mandado de segurança concedido à mencionada Companhia, por sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal em Belo Horizonte e confirmada em grau de recurso pelo Supremo Tribunal Federal, foi restrito ao direito de serem vendidas ao requerente as estampilhas necessárias a selagem de suas mercadorias e ao de despachar tais mercadorias na estação de Santos Dumont, desde que a mesma requerente fez em Juízo, em Belo Horizonte, o depósito relativo à importância devida e custas.

5. Ante o exposto, verifica-se a improcedência da reclamação, pelo que, ao restituir a Vossa Excelência o presente processo, propõe o seu arquivamento.

6. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. Em 9-7-1941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1941

Aviso:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 92 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autênticas do decreto-lei n. 3.390, de 7 do corrente, que abre, a este Ministério, o crédito especial de 190:000\$0 para ocorrer às despesas com a execução dos serviços de tomada de contas.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Dia 14 de julho de 1941

Processos:

N. 44.040-41 — Ofício n. 944, de 29-5-41, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, remetendo a certidão requerida, por intermédio do Serviço de Comunicações pelo ex-fiscal de agudes Godofredo Viana da Costa. — Selo a pagar: 13\$0.

N. 44.154-41 — Requerimento de Alberto Velho de Souza. — Diga o fim para que pede a certidão.

N. 47.648-41 — Requerimento de Manoel Francisco de Melo — Dirija-se, querendo, à Diretoria da Despesa.

N. 49.810-41 — Requerimento de D. Dolores Pinheiro. — A vista da informação do cartório, nada há que deferir. Arquite-se. O cartório informou: Deixo de atender o pedido constante do requerimento de D. Dolores Pinheiro, por não se acharem arquivados os livros de registro de títulos de pensionistas do Ministério da Viação.

N. 53.711-41 — Requerimento do juiz de Menores, Dr. Saul de Gusmão. — O pedido de certidão constante do processo supra deve ser dirigido ao Sr. diretor da Despesa Pública, o qual exarou o seguinte despacho: A Diretoria da Despesa Pública não pode tomar conhecimento do presente pedido visto ser o mesmo dirigido ao senhor diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda.

N. 54.084-41 — Requerimento de D. Fausta Breviglieri, fazendo referência aos processos ns. 87.831 e 103.600, sem, entretanto, indicar os anos a que correspondem. — Compareça ao Serviço de Comunicações, para esclarecimentos.

N. 54.686-41 — Requerimento de Anizio de Freitas. — Compareça ao Serviço de Comunicações, para esclarecer o ano a que pertence o processo n. 50.903, citado em seu requerimento.

N. 55.816-41 — Requerimento do servente da classe C, Benedito Chrispin. — Compareça ao Serviço de Comunicações, para revalidação do selo.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 5 de julho de 1944

N. 31 S.B. — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob o n. 41.420, de 1941, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, sociedade anônima estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar nos termos do art. 2.º § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 11 de dezembro de 1939, escritório em Campo Belo, subordinado à agência de Lavras, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500.000), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 141, lançada, em 16 de corrente, na carta-patente n. 1.489, de 11 de maio de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

Ata n. 7-A. — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n. 62.602, de 1940, autoriza a firma Archangelo Zattera, estabelecida nesta praça à rua Visconde de Niterói, n. 43, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências, em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 10-2-1944. — *Antonio Eustachio Coelho*, Diretor Interino.

(N. 9.550 — 15-7-44 — 1583)

(C). Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 11 de julho de 1944

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 54.912-41 (Tesouro) — Em que o interventor federal no Estado do Ceará solicita o desembaraço, livre de direitos e taxas, de 1.696 quilos de ferro de pressão para água; 14.353 quilos de tubos de ferro fundido, retos, de 550 m; 830 quilos de registro de ferro; e 243 quilos de volantes de ferro fundido. — *Sim*, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.096-G.

Ordem n. 25, de 11-7-944, à Alfândega de Fortaleza:

N. 47.995-41 (Catete) — Em que José de Vasconcellos & Comp., solicitam reconsideração do ato que indeferiu o pedido para o desembaraço, livre de direitos, de 2.000 pequenos rolos de madeira. — *Deferido*.

Ordem n. 96, de 11-7-944, à Alfândega de Recife:

N. 48.208-41 (Tesouro) — Em que o interventor federal no Estado de Sergipe solicita o desembaraço de um motor completo "Diesel Estacionário" Polar. — *Deferido*.

Ordem n. 9, de 11-7-944, à Alfândega de Aracaju:

N. 48.210-41 (Tesouro) — Em que o interventor federal de Sergipe solicita o desembaraço do maquinário destinado aos serviços de construção de estradas, segundo o plano rodoviário instituído por aquele Estado. — *Deferido*.

Ordem n. 25, de 11-7-944, à Alfândega da Bahia:

N. 50.940-41 (Tesouro) — Em que o Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada da República Argentina no sentido de ser desembaraçado, livre de direitos e taxas, um automóvel marca "Chevrolet". — *Deferido*.

Ordem n. 395, de 11-7-944, à Alfândega do Rio de Janeiro:

Ofício n. 171, de 11-7-944, ao Ministério das Relações Exteriores

N. 54.928-41 (Tesouro) — Em que o Departamento de Imprensa e Propaganda, solicita o desembaraço do papel *couché* destinado à revista de turismo "Travel in Brazil" editada mensalmente para serem distribuídas gratuitamente. — *Deferido*.

Ordem n. 395, de 11-7-944, à Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 54.906-41 (Tesouro) — Em que a Comp. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares solicita a redução de 50% para 32.163 quilos de folha de flandres. — *Deferido*.

Ordem n. 378, de 11-7-944, à Alfândega de Santos:

N. 44.910-41 (Tesouro) — Em que Ferro Enamel S.A. solicita autorização para alterar as quantidades das mercadorias citadas na ordem n. 768, de 12 de dezembro de 1940. — *Deferido*.

Ordem n. 379, de 11-7-944, à Alfândega de Santos:

N. 54.904-41 (Tesouro) — Em que Gaspar Carvalho solicita o desembaraço de 30 reprodutores fêmeas. — *Deferido*.

Ordem n. 35, de 11-7-944, à Alfândega de Uruguaiana:

N. 46.547-41 (Tesouro) — Em que a Inspeção de Porto Alegre submete a aprovação o seu ato autorizando o desembaraço de 4 volu-

mes contendo injeções para tífico disentericas e respectivas seringas. — *Aprovado*.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do senhor ministro da Fazenda constante da Exposição de Motivos n. 1.091-G.

Ordem n. 70, de 11-7-944, à Alfândega de Porto Alegre:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 45.846-41 (Tesouro) — Em que E. Haegler & Comp. Ltd. solicita o desembaraço, pelas taxas da antiga tarifa, de 7 caixas contendo aparelhos contadores de consumo de eletricidade. — *De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, defiro o pedido*.

O parecer em causa está redigido nos termos a seguir transcritos:

"De acordo com a resolução constante da ordem n. 474, junta por cópia, parece-me não haver inconveniente no atendimento do pedido. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

Ordem n. 380, de 11-7-944, à Alfândega de Santos:

N. 44.776-41 (Tesouro) — Em que o interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul solicita sejam expedidas instruções sobre a entrada de reprodutores importados. — *Proceda-se de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras*.

O parecer em causa são os seguintes:

"De acordo com o parecer. A comunicação poderá ser feita à Delegacia Fiscal, que a transmitirá às demais repartições do Estado. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Em 1 de julho de 1944. — *Odilon Conrado*, diretor".

"Sendo o ato do Governo do Estado do Rio Grande do Sul emanado de uma autorização concedida pelo Governo Federal, parece não haver inconveniente algum em ser feita às repartições aduaneiras daquele Estado a recomendação solicitada pelo Sr. interventor federal, no incluso ofício.

Primeira Sub-Diretoria, 27 de junho de 1944. — *José F. Araújo Pinto*, sub-diretor".

Ordem n. 3, de 11-7-944, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 73.726-38 (Tesouro) — Em que Pereira Fernandes & Comp. recorrem do ato da Alfândega da Bahia que lhes indeferiu pedido de restituição pretendida:

"Nos termos dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso, para autorizar a restituição da importância indevidamente arrecadada".

Os pareceres aludidos estão assim redigidos:

"De acordo com o parecer. A mercadoria de que se trata está isenta da taxa de previdência social.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral. Em 22-12-1939. No impedimento do diretor. — *Odilon da Silva Conrado*, of. ad. cl. I, em comissão".

"Não procede a dúvida levantada quanto ao prazo para a interposição do recurso.

É certo que do processo não consta o *cientq* da firma recorrente com referência ao despacho denegatório, entretanto a Inspeção da Alfândega no ofício de fls. 41, com o qual encaminhou o processo ao Conselho Superior de Tarifa, declarou categoricamente que o recurso fôra interposto no prazo legal, não havendo razões para que se conteste essa assertiva.

A mercadoria submetida a despacho pela inclusa nota consta da tabela que acompanha o Tratado de Comércio celebrado com os Estados Unidos da América, estando por isso isenta do pagamento da taxa de previdência social, por força do art. 2.º do decreto n. 643, de 4 de fevereiro de 1936.

Por estes fundamentos deve o recurso ser provido. — *José F. Araújo Pinto*, of. ad. cl. I, respondendo pelo expediente".

Ordem n. 26, de 11-7-44, à Alfândega da Bahia:

N. 73.763-38 (Tesouro) — Em que Gidi & Irmão recorrem do ato da Alfândega da Bahia que lhes indeferiu pedido de restituição pretendida:

"Nos termos do parecer do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso para autorizar a restituição da importância arrecadada indevidamente".

O parecer citado está redigido nos termos a seguir transcritos:

"Estou de acordo com a informação. A circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, tornou extensivos aos demais países que mantêm com o Brasil acordos para o tratamento recíproco de nação mais favorecida os favores do Tratado de Comércio com os Estados Unidos, de sorte que as mercadorias incluídas na tabela anexa ao mesmo Tratado estão isentas da taxa de previdência social. Assim vem ocorrendo em todas as Alfândegas do país, constituindo uma exceção o caso deste processo. Pelo parecer irregular esse procedimento, como acentua o parecer, mas o fato decorre da reclamação formulada pelos países que acordaram com o Brasil o tratamento da tarifa mínima os quais não desejaram ficar em situação de inferioridade perante os Estados Unidos.

Dessa reclamação resultou a expedição da circular n. 3, de janeiro de 1936, cujos termos claros não dão margem a qualquer dúvida ou interpretação diversa da que aqui está exposta. Sou, assim, pelo provimento do recurso. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Sr. diretor geral".

Ordem n. 28, de 11-7-41, à Alfândega da Baía.

N. 101.631-40 (Tesouro) — Em que Alberto Bonfiglioli & Companhia, recorrem do ato do inspetor da Alfândega de Santos que lhes indeferiu pedido de restituição pretendida:

"Dou, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, provimento ao recurso, para o fim de autorizar a restituição".

O parecer aludido está assim redigido:

"De acordo com a doutrina do Conselho Superior de Tarifa, apoiada no art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, o recurso merece provimento. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

Ordem n. 375, de 11-7-41, à Alfândega de Santos.

N. 93.701-40 (Tesouro) — Em que Dela Camera, Venturini & Comp. recorrem do ato da inspetoria da Alfândega de Santos que lhes negou restituição pleiteada:

"De acordo com o parecer do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso, para autorizar a restituição da importância indevidamente arrecadada."

O parecer aludido está assim redigido:

"A firma recorrente propôs a despacho, na primeira adição da nota n. 3.880, de 1938, vinte e quatro volumes contendo máquinas operatrizes para costurar, pequenas, de uso doméstico, do art. 1.831, taxa mínima de \$930, por quilo, pagando os direitos respectivos e a taxa de previdência social."

Dita mercadoria está incluída no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, aprovado pelo decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935, e promulgado pelo de n. 542, de 24 de dezembro subsequente.

O art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936 isentou da taxa de previdência social as mercadorias especificadas no aludido tratado. As máquinas de costurar, importadas pela recorrente, procedem da Alemanha, mas, ainda assim, estão isentas da referida taxa, porque, pela circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, os favores consignados no Tratado de Comércio com os Estados Unidos foram tornados extensivos a todos os países que mantêm com o Brasil o tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida.

Os elementos constantes do processo esclarecem que se trata das máquinas do art. 1.831 e a mercadoria foi desembarçada sem impugnação por parte do conferente da nota.

Em face do exposto, é procedente o recurso que merece ser provido.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral."

Ordem n. 376, de 11-7-41, à Alfândega de Santos.

N. 73.420-38 (Tesouro) — Em que, Gidi & Irmão recorrem do ato da Alfândega da Baía que lhes indeferiu pedido de restituição pretendida:

"Dou provimento ao recurso, para o fim de autorizar a restituição, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

Determina o art. 3.º do Tratado do Comércio com os Estados Unidos da América que:

"Todos os artigos enumerados e descritos na tabela I ficarão também isentos de quaisquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes à importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste tratado."

Esse dia é 2 de fevereiro de 1935, data em que não se achava em vigor a taxa de previdência social, só decretada em 15 de janeiro de 1936, decreto n. 591.

Pela circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, declarou o Sr. ministro da Fazenda que os favores do tratado, supra citado são extensivos a todos os demais países, que assinaram e mantêm com o Brasil entendimentos, concedendo reciprocamente o tratamento, incondicional e ilimitado de nação mais favorecida.

Entre esses países se encontra aquele de onde provém a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.772-36, da Alfândega de Salvador, que, assim, não podia cobrar aquela taxa."

O parecer referido está assim redigido:

"Em face dos termos da circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, o recurso merece provimento."

Ordem n. 27, de 11-7-41, à Alfândega da Baía.

Idêntico despacho foi emitido nos processos:

N. 30.059-39 (Tesouro) — De interesse do Sindicato Assu-
careiro da Baía.

N. 73.748-38 (Tesouro) — De interesse de Gidi & Irmão.

N. 73.755-38 (Tesouro) — Idem.

N. 73.757-38 (Tesouro) — Idem.

N. 36.362-41 (Tesouro) — Idem.

N. 43.043-41 (Tesouro) — De interesse de S.A. Indústrias
Reunidas F. Matarazzo.

Remessa de processos:

Ào Gabinete do Ministro:

N. 56.035-41 — Sindicato Condor Ltda.

N. 88.143-40 — João de Plato.

N. 36.043-39 — Sindicato de Vigias de Navios no Porto de Santos.

N. 55.138-41 — Elias Modesto Martins.

N. 53.315-41 — Ernesto Neugebauer & Comp.

N. 31.378-41 — Companhia Souza Cruz.

N. 45.280-41 — Memorial do Sindicato dos Ajudantes de Des-
pachantes Aduaneiros da Alfândega de Santos, pedindo aumento de
seu quadro.

N. 51.264-41 — Pirelli S.A., Comp. Industrial Brasileira.

À Diretoria das Rendas Internas:

N. 51.398-41 — Companhia Souza Cruz.

Dia 12

Expediente do Sr. ministro da Fazenda

Processos despachados:

N. 51.692-41 (Tesouro). — Em que a Companhia Usina do On-
teiro pede para despachar como uma máquina operatriz não classi-
ficada, pesando mais de 10.000 quilos, da taxa de 370\$0, por tonelada,
um conjunto de máquina e aparelhos formando uma única destilatória
completa de álcool anidro, para o qual obteve isenção de direitos e
taxas, conforme faz certo a ordem n. 234, de 2 de maio último, desta
Diretoria à Alfândega desta Capital:

"Tratando-se de um conjunto harmônico e contínuo que constitui
uma instalação para a qual já foi concedida isenção de direito de im-
portação para consumo e demais taxas aduaneiras pelo Exmo. Sr.
Presidente da República, na conformidade do inciso 23, do art. 11,
do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, nada impede que
esse conjunto seja despachado sob a classificação única de máquina
operatriz, não classificada, como pede a requerente."

Defiro, pois, o pedido, declarando-se à Alfândega que só poderá
ter lugar a imposição de qualquer multa aduaneira se em conferên-
cia for constatada divergência de mercadorias ou materiais que ultra-
passem os limites da concessão ou que não façam parte integrante
do aludido conjunto."

Ordem n. 397, de 12-7-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Remessa de processos:

Ào Gabinete do Ministro:

N. 56.337-41 — Sindicato Condor Ltda.

N. 56.033-41 — Companhia Textil Othon Bezerra de Mello.

Dia 14

Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República

Processos despachados:

N. 48.854-41 (Tesouro) — Em que S.A. Indústrias Votoran-
tim (antiga S.A. Fábrica Votorantim), solicita seja extensivo o fa-
vor constante da ordem n. 69, de 7 de junho findo, desta Diretoria
à Alfândega de Recife, a 158 volumes que integram uma partida de
maquinários e peças diversas, para fabricação de cimento, vinda pelo
vapor "Slasky". — Deferido.

Ordem n. 97, de 14-7-41, à Alfândega de Recife.

N. 52.551-41 (Tesouro) — Em que S. A. Indústrias Reunidas
F. Matarazzo solicita o desembaraço, com a redução de 50 % nos
direitos, de 10.000 caixas com folhas de Flandres, pedindo, outrossim,
seja relevada a falta de consignação à ordem com que passam vir os
respetivos documentos. — Deferido, em termos.

Ordem n. 381, de 14-7-41, à Alfândega de Santos.

N. 56.447-41 (Tesouro) — Em que S.A. Indústrias Votorantim
(antiga S.A. Fábrica Votorantim), solicita o desembaraço de uma ba-
lança ensacadeira quádrupla para cimento. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro
da Fazenda, constante da Exposição de Motivos n. 1.185-G.

Ordem n. 382, de 14-7-41, à Alfândega de Santos.

Expediente do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional

N. 76.020-39 (Tesouro) — Em que Della Camera Venturina &
Cia. recorrem do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que lhes
negou direito à restituição pretendida. — À vista do parecer da Dire-
toria das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso, para o fim
de autorizar a restituição.

Determina o artigo 3.º do Tratado de Comércio com os Esta-
dos Unidos da América do Norte que — "Todos os artigos enume-
rados e descritos na tabela I ficarão também isentos de quaisquer
outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes à
importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos
Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste tra-
tado."

Esse dia é 2 de fevereiro de 1935, data em que não se achava em
vigor a taxa de previdência social, criada pelo decreto número 591,
de 15 de janeiro de 1936.

Pela circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, declarou o senhor
Ministro da Fazenda que os favores do tratado supra citado são ex-
tensivos a todos os demais países, que assinaram e mantêm com
o Brasil, entendimentos, concedendo reciprocamente o tratamento
incondicional e ilimitado de nação mais favorecida.

Entre esses países se encontra aquele de onde provém as mer-
cadorias despachadas pelas notas de importação números 51.928,
57.919 e 60.149, todas de 1937, da Alfândega de Santos, que, assim,
não podia cobrar aquela taxa."

O parecer aludido está assim redigido:

"O recurso merece provimento, à vista do que dispõe a circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral."

Ordem n. 384, de 11-7-41, à Alfândega de Santos.

N. 39.466-40 (Tesouro) — Em o qual Della Camera, Venturini — Cia. recorrem do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que indeferiu pedido de restituição pretendida:

"O despacho do Sr. Ministro, constante do ofício n. 229 ao Conselho Superior de Tarifa, publicada no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1939, assegurou a competência da Diretoria Geral para conhecer das questões concernentes a restituição de impostos e taxas ao afirmar que "não se tratando de questão de carácter administrativo ou disciplinar, da competência deste Ministério, ou relativa a restituição de impostos, taxas, etc., cujo julgamento foi atribuído ao diretor geral da Fazenda Nacional, pela circular número 54, de 14 de outubro de 1938..."

Conheço, à vista do exposto, do processo.

Determina o artigo 3.º do Tratado de Comércio com os Estados Unidos da América que — "Todos os artigos enumerados e descritos na tabela I ficarão isentos de quaisquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes, a importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assinatura deste Tratado."

Esse dia é 2 de fevereiro de 1935, data em que não se achava em vigor a taxa de previdência social, só decretada em 15 de janeiro de 1936, decreto n. 591.

Pela circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936, declarou o senhor Ministro da Fazenda que os favores do tratado supra citado são extensivos a todos os demais países, que assinaram e mantêm com o Brasil, entendimentos, concedendo reciprocamente o tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida.

Entre esses países se encontra aquele de onde provem a mercadoria despachada pela nota de importação n. 57.461-37, da Alfândega de Santos, que, assim, não podia cobrar aquela taxa.

Dou, portanto, provimento ao recurso para autorizar a restituição da importância indevidamente arrecadada."

Ordem n. 383, de 11-7-41, à Alfândega de Santos.

Idêntico despacho foi dado nos seguintes processos:

N. 30.618-40 (Tesouro) — De interesse de Ella Camera, Venturini & Cia.

Ordem n. 385, de 11-7-41, à Alfândega de Santos.

N. 27.993-41 (Tesouro) — Idem.

Ordem n. 386, de 11-7-41, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro:

N. 51.264-41 — Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira.

N. 49.084-41 — Carlos Kuenerz & Cia. Ltda.

N. 47.880-41 — Leon Sulan.

N. 23.369-41 — Aviso NC-133-864.4(42) (60), de 18 de março do corrente ano, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 47.476-41 — Usina Catende S. A.

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 49.161-41 — L. Figueiredo & Cia.

N. 95.130-40 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros, Limitada.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 56.471 — Ofício n. 731, de 10 do corrente, do Conselho Superior de Tarifa.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 23 de julho de 1941, quarta-feira, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 74022-A-1.250 Segui & Companhia — Classificação de mercadoria — Alf. de Santos — Relator — Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.215-A-175 — Atlantic Refining Company of Brazil — Direitos s/n envoltórios — Alf. de Porto Alegre — Relator — Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.220-A-178 — Anglo Mexican Petroleum Co. Limited — Class. mercadoria — Alf. do Rio — Relator — Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.435-A-275 — Singer Sewing Machine C.º — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.441-A-283 — Vicente Amato Sobrinho & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator — Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de julho de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Dia 11 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 51.394-41 — Requerimento de Júlio Mário Asp, carteiro da classe G, solicitando pagamento. — Dirija-se, querendo, à repartição por onde recebia os seus vencimentos.

N. 40.584-41 — Requerimento de Paulino Dornellas de Sá e D. Isaura Dornellas de Sá, respectivamente na qualidade de pai inválido e irmã maior solteira (sem arrimo) do contribuinte do Montepio Civil da Marinha, Francisco Dornellas de Sá. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 71.675-39 — Revisão de montepio de D. Ruth Pompeu de Barros. — Apresente seu título de montepio.

N. 93.627-39 — Habilitação dos menores Wilson Teixeira e Zenaide Teixeira, filhos de D. Manoela de Jesus Nascimento Teixeira, viúva de Antonio Teixeira, 3.º sargento do Exército. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 22.338-40 — Requerimento de Elvira de Souza e outros, pedindo pagamento. — Preliminarmente, satisfacam as exigências do parecer.

N. 94.822-40 — Aposentadoria de Aleina Navarro de Andrade, professor catedrático, padrão L, da carreira do piano, da E. N. M. da Universidade do Brasil, do Quadro I. — Convide-se a interessada a apresentar a certidão de tempo de serviço do período indicado.

N. 17.195-40 — Requerimento de Fidéncio da Silveira, por seu procurador Gustavo Tr. também, pedindo juntada de processo, etc. — O procurador, signatário da petição, está proibido de entrar no Tesouro Nacional e de nele procurar. Por conseguinte, convide-se o interessado a requerer, querendo, por si próprio ou por intermédio de outro procurador.

N. 66.920-40 — Requerimento de Mário Cosme de Argolo Ferrão. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 30.946-40 — Aposentadoria de Primo Flores, no cargo, em disponibilidade, de carpinteiro da extinta Estação Meteorológica, Sebastião de Lacerda. — Convide-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço de 1890 a 1898, passada à vista das folhas de pagamento.

N. 52.230-41 — Requerimento de D. Elayde Ribeiro Sabido, solicitando revisão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 52.316-41 — D. Alice Pinheiro e Paulina Pinheiro requerem reversão da quota parte da pensão de montepio, que tocou à sua genitora, D. Maria Urânia Marques Pinheiro. — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 9.030-41 — Requerimento de D. Lindonor Corrêa Alves, procuradora do tutor do menor Jarandir Corrêa, pedindo pagamento de pensões que o mesmo deixou de receber em 1937. — Em face do parecer, cabe ao próprio ex-pensionista, se quiser, requerer diretamente ou por intermédio de procurador por ele próprio constituído.

N. 48.326-41 — Ernesto Corrêa de Sá e Benevides, solicitando restituição de importância descontada a título de selo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 17.356-41 — Armandino Adelino da Costa, pedindo pagamento de funeral. — Convide-se o requerente a comparecer à Pagadoria do Tesouro, para prestar melhores esclarecimentos.

N. 48.324-41 — Ernesto Corrêa de Sá e Benevides, pedindo pagamento, por exercícios findos, das importâncias destinadas a título de selo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 45.373-38 — Cinira Alves Pestana, pedindo apostilamento do seu título. — Apresente seu título de montepio.

N. 71.353-38 — Habilitação a meio-soldo e montepio de D. Irene de Azevedo Medeiros. — Satisfaca a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 81.725-39 — Revisão de processo de montepio de D. Cecília Gonçalves de Souza. — Revalide o selo da petição.

N. 84.712-39 — Reversão de Sylvio Pinto Nunes, filho de D. Alice Pinto Nunes, viúva, de Raymundo José Nunes, 1.º Tenente do Exército. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 53.779-41 — Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, solicitando devolução de documentos. — Compareça para esclarecimentos.

N. 30.550-41 — Aposentadoria de Otávio Carlos Pinto Guedes, médico sanitário. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 38.232-41 — Requerimento de D. América Lopes, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 46.336-41 — Agostinho Corrêa dos Santos, pedindo restituição da importância descontada a título de selo. — Apresente certidão de acordo com o parecer.

N. 9.324-41 — Requerimento de Antonio Máximo Nogueira Pennido. — Preste os esclarecimentos indicados na informação.

N. 45.142-41 — Revisão de processo de pensão especial de D. Maria Elvira de Sá Miranda. — Preste os esclarecimentos indicados na informação.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 12 de julho de 1941

De aposentadoria:

José Ignacio da Silva — Processo n. 31.863-39.
 João Teixeira do Azevedo — Processo n. 1.121-41.
 Heitor Vicente Peres — Processo n. 7.975-41.
 Jayme de Paula Barros — Processo n. 14.831-41.
 Guilherme Cruz — Processo n. 45.789-41.
 Manoel de Souza — Processo n. 41.522-41.

De montepio Militar:

Bertha Francisca de Oliveira e outras — Processo n. 8.006-41.

Apostilas feitas na mesma data

De melhoria de proventos:

Julieta de França — Processo n. 42.271-39.
 Higino Ribeiro Pampolha — Processo n. 14.939-39

De retificação de título:

Olindina Parente de Xerez — Processo n. 21.269-38.
 Alexandre Ignacio Moreira Junior — Proc. 62.295-40.
 Camilo Vasques Rodrigues — Proc. n. 52.892-39.
 José Cesario de Faria Alvim Filho — Processo n. 8.650-40.
 Eurico Ferreira Marques — Processo n. 14.449-40.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 37.381-41 — Martins Mendes & Comp. Ltda. — Restitua-se a quantia de 2:960\$0.
 N. 47.593-39 — Maria Vertis. — Declaro a firma de que trata este processo "Devedor Remisso" aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 18 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
 N. 47.773-39 — Antonio Dias Carneiro. — Idem.
 N. 47.775-39 — Hamilton Nogueira. — Idem.
 N. 47.778-39 — José Barroso Coelho. — Idem.
 N. 14.538-41 — Severino Pereira Fortes. — Idem.
 N. 42.436-39 — Victor de Miranda Ribeiro. — Idem.
 N. 34.412-39 — Manoel Muniz de Souza. — Idem.
 N. 35.382-39 — Apartamentos Guarani. — Idem.
 N. 32.675-39 — Fausto Baptista Oeireira. — Idem.
 N. 32.691-39 — Celio Valle Silva. — Idem.
 N. 32.697-39 — Nicolau Nascimento Dr. — Idem.
 N. 32.698-39 — Pedro Vasconcellos Dr. — Idem.
 N. 32.702-39 — Herculan Penna Dr. — Idem.
 N. 32.706-39 — Olympio Caetano Gomes. — Idem.
 N. 35.577-39 — Miguel Jogaib. — Idem.
 N. 38.386-39 — Alfredo Pinheiro. — Idem.
 N. 89.356-39 — Aldo Ribeiro de Faria. — Idem.
 N. 39.180-39 — Frederico Norat. — Idem.
 N. 42.187-39 — Irmãos Ascoly & Comp. — Idem.
 N. 39.977-39 — Roberto Rabichov. — Idem.
 N. 42.413-39 — Alonso & Silva. — Idem.
 Processo n. 46.191-41 — José Pereira da Silva — Rua Jucurutã, 201. — Sem prejuizo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo à comissão designada, para o necessário exame ou procedimento fiscal.
 Idênticos:
 N. 46.202-41 — João Henrique de Sá — Rua Castro Alves, 28.
 N. 46.262-41 — Hersch Borman, sucessor de Borman & Furer — Rua do Catete n. 52.
 N. 46.274-41 — D. Barata da Silva — Rua Barão do Bom Retiro, 101.
 N. 46.288-41 — Queiroz & Lopes Ltda. — Rua dos Inválidos n. 216.
 N. 46.320-41 — Serafim & Dias — Rua da Passagem, 31.

Notificações:

N. 1.572-41 — Trindade & Nelson — Rua General Câmara, 337. — Multa de 600\$0 mais a quantia de 600\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.913-41 — A. Brasil & Comp. — Rua Barão de Mesquita, 98-A. — Multa de 5:140\$0 mais a quantia de 5:140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.973-41 — R. Simon & Comp. Ltda. — Rua do Ouvidor, 56. — Multa de 2:080\$0 mais a quantia de 2:080\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.921-41 — O. Neiva & Comp. — Rua dos Andradas, 49. — Multa de 470\$0 mais a quantia de 470\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 6.974-40 contra Samuel Kamisar e outro. — Julgado improcedente o auto e determinado o seu arquivamento, feitas as devidas anotações.

Idêntico despacho foi proferido no auto n. 1.533-40 contra PRF-1 — Rádio Jornal do Brasil e outro.

N. 1.112-1937 contra J. Fernandes Iglesias. — Julgado procedente o auto e imposta à firma J. Fernandes Iglesias a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), mínimo do art. 9.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 219, parágrafo 7.º, do Regulamento expedido com o decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica intimada a firma acima referida, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-38.

N. 1.240-37 contra Salles & Costa Ltda. — Julgado procedente o auto para impor à firma Salles & Costa Ltda. (Laboratório Biológico), a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 72, 9.º, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Anote-se e em seguida encaminhe-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo, para que seja intimada ao pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.039-1937 contra Irmãos Bogus & Cia. e 2.098-37 (Tecelagem de Seda Santa Sofia). — Julgados procedentes os autos para impor à firma Irmãos Bogus & Cia., a multa de quatrocentos mil réis (400\$0), máximo do art. 61, letra "h", do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Já tendo sido recolhida a importância da multa imposta, intime-se com o prazo de 20 dias, para recurso, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.577-37 contra Arieta & Cia. — Julgado procedente o auto para impor à firma Arieta & Cia., a multa de setecentos e vinte e um mil seiscentos réis (721\$6), com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres públicos igual importância de imposto não pago no ato da importação, tudo nos termos dos arts. 81, combinado com os de números 204, parágrafo nico, letra "c", e 220 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 724-36 contra Montes Cruz & Comp. — Julgado procedente o auto e impostas às firmas Montes Cruz & Cia. e José Zappi & Filho Limitada, as multas de duzentos mil réis (200\$0) e quatrocentos mil réis (400\$0), respectivamente, mínimo e máximo dos artigos 112, parágrafo 1.º, letra a, combinado com os artigos 88, 122 e 63, tudo do já citado regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.537-41 contra E. P. P. do Carvalho — Julgado procedente o auto e imposta a E. P. P. do Carvalho a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do artigo 53, combinado com os artigos 62, última parte, 78, 81 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.199-41 — Contra Hansenclever & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Hansenclever & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, parágrafo 2.º, 112, parágrafo 1.º "b", e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto:

N. 1.197-41 contra H. Buelau.
 N. 454-41 contra Santos, Santos & Cia. Ltda.
 N. 6.257-40 — Contra Chicca & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma atuada Chicca & Companhia a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do artigo 111, parágrafo 12, letra "c", combinado com os artigos 122 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
 N. 3.519-40 — Contra José Soares Barbosa. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma atuada, José Soares Barbosa, a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do artigo 111, parágrafo 3.º, letra "c", do regulamento expedido com o decreto-lei número 739, de 24-9-38.
 Ficam intimadas as firmas acima, para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 15 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 38.462-41 — Irmãos Valente. — De-se baixa, de acordo com o parecer. Imponho a Irmãos Valente a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 38.863-41 — Gerald Mac Sheppard. — Idem.
 N. 38.371-41 — Abílio Alves do Couto. — De-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

- N. 38.398-41 — Teodoro Franco. — Idem.
 N. 38.967-41 — Pedro Batisia Martins. — Idem.
 N. 37.960-41 — F. Couto & Santos. — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.
 N. 38.276-41 — Lopes & Ferrão. — Idem.
 N. 38.293-41 — A. Moraes da Fonseca. — Idem.
 N. 38.350-41 — Francisco I. da Silva. — Idem.
 N. 38.564-41 — Marcus Rizavinski. — Idem.
 N. 39.029-41 — Bento Pinto & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 39.276-41 — Dalmiro Marques Fernandes. — Idem.
 N. 39.812-41 — Sapsa Mendel Szrajbman. — Idem.
 N. 39.634-41 — Jeronimo Pujolo. — Averbe-se a mudança ex-officio de acordo com o parecer. Imponho a Jeronimo Pujolo a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 39.638-41 — Manoel Conde. — Idem.
 N. 51.603-40 — Dr. Xavier do Prado. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Xavier do Prado a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 51.609-41 — Domingos C. de Souza Leão Junior. — Idem.
 N. 51.610-40 — Dr. Avelino Dias. — Idem.
 N. 51.613-40 — Dr. Paulo Vitaker. — Idem.
 N. 51.620-40 — Dr. Afranio Silva Jardim. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Afranio Silva Jardim a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 51.628-40 — Dr. José C. Brasil. — Idem.
 N. 51.636-40 — Dr. Luiz A. Severo da Costa. — Idem.
 N. 37.968-41 — Magon Abilio & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 38.118-41 — Antonio Pereira. — Idem.
 N. 38.999-41 — Ricardo Alcides de Paula. — Idem.
 N. 39.028-41 — J. Mutzenbecher. — Idem.
 N. 39.616-41 — Pinna Gouvea & Comp. — Idem.
 N. 99.833-41 — Aristides de Menezes. — Idem.
 N. 39.876-41 — Rizoeri Capolupo. — Idem.
 N. 46.521-40 — Jorge Coelho Bouças. — Idem.
 N. 43.206-41 — Venusto Pereira. — Idem.
 N. 43.205-41 — Angelo Dutra. — Idem.
 N. 43.204-41 — José Braz. — Idem.
 N. 43.203-41 — José da Silva Campos. — Idem.
 N. 42.640-41 — Silcide de Andrade Gomes. — Idem.
 N. 42.636-41 — Narciso Costa Roque. — Idem.
 N. 42.635-41 — Anibal Reimão. — Idem.
 N. 42.634-41 — Isaura Costa. — Idem.
 N. 42.588-40 — Martins & Afonso. — Idem.
 N. 41.660-40 — Empresa J. G. Polidora. — Idem.
 N. 41.627-41 — Anibal Dias de Souza. — Idem.
 N. 41.627-41 — Anibal Dias de Souza. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Anibal Dias de Souza a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 40.706-41 — Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. — Idem.
 N. 51.636-41 — Dr. Bernardo Ferraz. — Idem.
 N. 51.631-40 — Dr. M. Cavalcante. — Idem.
 N. 41.791-41 — Benjamin Goldberg. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Benjamin Goldberg a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 40.974-41 — Elias Nasser. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer. Imponho a Elias Nasser a multa de 300\$0, médio da lei.
 N. 40.878-41 — Carneiro & Gonçalves. — Transfira-se "ex-officio" de acordo com o parecer. Imponho a Carneiro & Gonçalves a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 39.905-41 — Moraes Ribeiro & Cia. — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.
 N. 39.936-41 — Antonio Hints. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Antonio Hints a multa de 200\$0, máximo da lei.
 N. 8.866-41 — Paulo Rodrigues Alves. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.
 N. 8.865-41 — Rodrigo dos Santos Capela. — Idem.
 N. 8.867-41 — Oswaldo Costa. — Idem.
 N. 38.774-41 — Serafim Evaristo da Silva. — Transfira-se. Imponho a Serafim Evaristo da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 40.082-41 — Manoel Nunes Narciso. — Dê-se baixa para 1942, visto que o requerente pagou o imposto por exercício.
 N. 61.811-40 — Soneletra Ltda. — Indeferido, a vista do que consta do processo.
 N. 40.955-41 — Sebastião Alves de Souza. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Sebastião Alves de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 40.513-41 — Domingos de Alamo da Silva. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a Domingos de Alamo da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 41.416-41 — Isaac Cherkas. — Idem.
 N. 40.448-41 — Gregorio de Medina Junior. — Idem.

Notificações:

- N. 1.971-41 — Lopes & Torres — Aurca 30 — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.965-41 — Pedro Marinho de Oliveira — Acafé 6 — Idem.
 N. 1.970-41 — Edmundo Gomes de Oliveira — Alto do Corcoado — Idem.

- N. 1.963-41 — Valentim Loos — Estrada do Engenho Velho 299 — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.967-41 — Simão João — Monte Alegre 348 — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.966-41 — José Teixeira Rodrigues — Estrada do Areal 663 — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.961-41 — Alcides Candido Martins — Alcobaça 196 — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.962-41 — Gerson da Cruz Menezes — Estrada do Camboatá 106 — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.961-41 — Manoel de Barros — Estrada do Camboatá 43A — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.928-41 — Othello Guerreiro de Castro — Miguel Lemos 31A — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.930-41 — Eulina Corrêa Brandão — 21 de Maio 669 — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.927-41 — J. Souza Pecego — Buenos Aires 81 — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.924-41 — Costa Leite & Andrade — Barão de Guaratiba 7 — Multa de 370\$0, mais a importância de 370\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.922-41 — Elias H. Albuguir — Barão de Mesquita 712 — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.920-41 — Aldina Teixeira — José Bonifácio 24 — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.938-41 — Abilio José Ferreira — Senador Antonio Carlos 710 — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.935-41 — José Rodrigues Corrêa, praia do Russell número 192. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.933-41 — Pedro Franco Figueiredo, rua Costa Barros n. 35. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.932-41 — N. Garcia & Comp., Avenida Marechal Floriano n. 209. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.939-41 — J. P. Lopes, rua Leopoldina Rego n. 412. — Multa de 150\$0, mais a importância de 25\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.929-41 — Adolpho Botelho, rua São Pedro n. 183. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.975-41 — João Gonçalves Estanislão, Avenida Amaro Cavalcanti n. 200. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.974-41 — Monteiro & Comp., Avenida Amaro Cavalcanti n. 2.065. — Multa de 150\$0, mais a importância de 110\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.842-41 — Antonio Alexandre, rua Paraguai n. 13. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.972-41 — "Brásusa", armazém distribuidores do Brasil Ltda. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões:

- N. 46.307-41 — Arthur Sgarbi & Comp. — Certifique-se o que constar.
 N. 46.306-41 — Idem.
 N. 46.192-41 — M. L. Jannuzzi. — Idem.
 N. 46.261-41 — A. F. da Silva Basilio. — Declare o período e o imposto a que se refere o pedido.

Aditamento à tabela de especialidade farmacêutica da fabricação da Quimioterápica Brasileira Ltda., sita à rua da Misericórdia, número 112, no Rio de Janeiro.
 Processo n. 36.400-41.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

- Morruogripe — Classe VII — Cartucho com 1 ampola, de 2 cm3 — \$200 — 1\$7 — Acondicionado em caixas com 50 unidades.
 Morruogripe — Classe VII — Caixa com 4 ampolas, de 2 cm3 — \$100 — 8\$0.
 Morruogripe — Classe VII — Caixa com 50 ampolas, de 2 cm3 — 4\$000 — 80\$0.
 Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944 — Quimioterápica Brasileira Ltda. — Cesar Gomes.

Tabela das bases legais para o cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Sampaio Costa S. A., estabelecido à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 11.º andar, salas 1.416-7, Distrito Federal.

Processo n. 4.941-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Tepesan — Classe VII — Caixa de 5 ampolas, de 2 cm3 — \$100 — 9\$0 — Entregue ao distribuidor com 40 % de desconto.
Tepesan — Classe VII — Caixas de 10 ampolas, de 2 cm3 — \$800 — 17\$0 — Idem, ibidem.
Tepesan — Classe VII — Caixas de 50 ampolas, de 2 cm3 — 4\$0 — 70\$0 — Idem, ibidem.
Tepesan — Classe VII — Caixas de 100 ampolas, de 2 cm3 — 5\$200 — 130\$0 — Idem, ibidem.

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Costa, Araujo Ltda., estabelecida nesta Capital à rua S. José n. 118. — Processo n. 5.027-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Radiocálcio — X — Granulado, capacidade de cada vidro 125 cm3 — Selo de 400 réis.
Xarope Peitoral, Expectorante Mundial — V — Xarope, idem 185 cm3 — Selo 100 réis.
Hepase — I — Drágeas, 50 unidades, mais de 30 eg. — Selo de 500 réis.
Gargarejo antiséptico Mundial — V — Solução, capacidade de cada vidro, 95 cm3 — Selo de 80 réis.
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911. — Costa Araujo Ltd.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias da fabricação de DEARBORN (South America) Limited, estabelecida à rua Miguel Couto n. 111, 1.º andar, Rio de Janeiro.

Processo n. 40.415-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Máscara de Beleza DEARBORN (Modelo pequeno) — XIII — 80 gramas — 10200 — 105\$0 — Dúzia.
Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — Dearborn (South America) Limited. — (Assinatura ilegível), gerente no Brasil.

Tabela das bases para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias da fabricação de Helena de Maia Bittencourt, estabelecida à avenida Copacabana n. 6, apartamento 31, Rio de Janeiro. Processo n. 43.516-41.

Marca — Classe — Peso — Imposto — Preço — Observação

Dylen II — 150 — \$600 — 5\$0.
Rio de Janeiro, 2 de julho de 1911 — Helena de Maia Bittencourt.
Visto e conferido em 3-7-941. — G. de Azevedo.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas do Laboratório Farmacêutico Eval, Ltda., à rua de São José n. 5, 1.º andar. Proc. 9.946-41.

Nome e marca — Classe — Característicos — Imposto — Preço

Poly-pyo injetável — VII — 5-unidade-2 cm3 — \$100 — 15\$000 a caixa.
Idem, idem 38 n. 9 — 20-unidade-2 cm3 — 1\$600 — 40\$000 a caixa.
Idem, idem 38 n. 9 — 50-unidade-2 cm3 — 4\$000 — 95\$000 a caixa.
Idem, idem — 38 n. 9 — 100-unidade — 2 cm3 — 7\$200 — 180\$000 a caixa.
Poly-pyo pomada — IX — 30 cm3 pomada — \$100 — 8\$000 a caixa.
Gluconato de cálcio Eval — VII — 6-unidade-2 cm3 — \$040 — 10\$000 a caixa.
Idem, idem Ofra Extrato — VII — 6-unidade-5 cm3 — \$080 — 12\$500 a caixa.
Hepático Eval — Ofra — 6-unidade-2 cm3 — \$400 — 11\$000 a caixa.
Idem, idem — Ofra — 30 cm3, gotas — \$200 — 12\$000 a caixa.
Ceretrotone — VII — 10-unidade-2 cm3 — \$800 — 13\$500 a caixa.
Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1911. — D. Netto Albuquerque.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Faria & Cia., estabelecidos com farmácia homeopata à rua de São José n. 74, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Antipapirus — Cl. II, § 8.º, art. 4.º — 10 g — \$060 — 2\$500.
Angusturium — Idem, idem — Idem — \$060 — 2\$500.

Alium sativum — Idem, idem — Idem — \$060 — 1\$500.

Antimareo — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Cardusmajus — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Cepyl — Idem, idem — Idem — \$060 — 2\$500.

Cortônico — Idem, idem — Idem — \$060 — 5\$000.

Ogonpalustre — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Ithus composto — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Solorius — Idem, idem — Idem — \$060 — 2\$500.

Vitirus — Idem, idem — Idem — \$060 — 2\$500.

Antiferinus — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Homeogastro — Idem, idem — Idem — \$060 — 4\$000.

Homeogorja — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Homeopatia "914" — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Homeorheuma — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Homeovermil — Idem, idem — Idem — \$060 — 4\$000.

Óleo de fígado de bacalhau — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Ourobenzol — Idem, idem — Idem — \$060 — 5\$000.

Phosphorina Faria — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Podophillum Alpha — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Purgina Alpha — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Uriácido — Idem, idem — Idem — \$060 — 3\$000.

Zincalfa — Idem.

Óvulos vaginais — Classe III — Caixa de 6 unidades — \$200 — 7\$000.

Supositórios — Classe III — Caixa de 12 unidades — \$300 — 6\$000.

Chenopodium antelmintico — Classe IV — 12 papéis — \$150 — 4\$000.

Loção Curativa de Hamamelis — Classe V — 190 g — \$100 — 5\$000.

Alium sativum — Cl. VI, § 8.º, art. 4.º — 10 cm3 — \$080 — 1\$500 — Tintura.

Angusturium — Idem, idem — Idem — \$080 — 2\$500 — Idem.

Antiferinus — Idem, idem — Idem — \$080 — 3\$000 — Idem.

Antimareo — Idem, idem — Idem — \$080 — 3\$000 — Tintura.

Antipapirus — Idem, idem — Idem — \$080 — 2\$500.

Cardusmajus — Idem, idem — Idem — \$080 — 3\$000 — Tintura.

Cepyl — Idem, idem — Idem — \$080 — 2\$500 — Idem.

Cortônico — Idem, idem — Idem — \$080 — 5\$000 — Idem.

Fucus composto — Idem, idem — Idem — \$080 — 5\$000 — Idem.

Homeopatia — "914" — Idem, idem — Idem — \$080 — 3\$000 — Idem.

Mulleinoico — Idem, idem — Idem — \$080 — 5\$000 — Idem.

Óleo de fígado de bacalhau — Idem, idem — Idem — \$080 — 2\$500 — Idem.

Rhus composto — Idem, idem — Idem — \$080 — 3\$000 — Idem.

Solorius — Idem, idem — Idem — \$080 — 2\$500 — Idem.

Vitirus — Idem, idem — Idem — \$080 — 2\$500 — Idem.

Ogonpalustre — Idem, idem — 20 cm3 — \$100 — 3\$000 — Idem.

Arsénico iodado composto — Idem, idem — Idem — \$100 — 4\$000 — Idem.

Matifolium — Idem, idem — Idem — \$100 — 4\$000 — Idem.

Elixir de pulsatilla — Idem, idem — Idem — \$100 — 4\$000 — Idem.

Pomada de calêndula — Cl. IX — 40 cm3 — \$100 — 2\$500.

Pomada de cydtopodium — Idem — Idem — \$100 — 2\$500.

Pomada — Alpha — Idem — Idem — \$100 — 3\$000.

Pomada Delta — Idem — Idem — \$100 — 3\$000.

Gynostine — Idem — 70 cm3 — \$200 — 10\$000 — Pasta.

Tônico de cálcio ferro fosforado — Cl. X — 50 cm3 — \$100 — 6\$000 — Pó.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1911. — De Faria & Cia.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de De Faria & Comp., estabelecidos à rua de S. José, n. 74, com comércio de farmácia homeopata, nesta Capital.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Agua das Feiticeiras — Cl. III, § 7, art. 8 — 180 grs. — \$800 — 5\$5.

Creme das Feiticeiras — Cl. XIII, § 7, art. 8 — 40 grs. — \$600 — 6\$5.

Creme Medicinal de Hamamelis — Cl. XIII, § 7, art. 8 — 30 grs. — \$600 — 5\$0.

Taleo das Feiticeiras — Cl. VIII, § 7, art. 8 — 280 grs. — \$400 — 3\$5.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1911. — De Faria & Comp.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação da firma J. M. Cunha Filho, estabelecido à rua da Misericórdia n. 31-A, nesta praça. Proc. 7.599-41.

Marca — Classificação fiscal — Classe — Peso da unidade — Imposto

Rosinéia — Petróleo — II — 450 grs. — 1\$8.

Rosinéia — Petróleo — II — 750 grs. — 3\$0.

Rosinéia — Quina — II — 450 grs. — 1\$8.

Rosinéia — Quina — II — 750 grs. — 3\$0.

Rosinéia — Loção — II — 300 grs. — 1\$2.

Rosinéia — Loção — II — 450 grs. — 1\$8.

Rosinêia — Loção — II — 750 grs. — 3\$0.
 Rosinêia — Colônia — II — 450 grs. — 6\$00.
 Rosinêia — Colônia — II — 300 grs. — 1\$2.
 Rosinêia — Colônia — II — 450 grs. — 1\$8.
 Rosinêia — Colônia — II — 750 grs. — 3\$0.
 Rosinêia — Água para barba — III — 200 grs. — 8\$00.
 Rosinêia — Água para barba — III — 400 grs. — 1\$6.
 Rosinêia — Brilhantina — XI — 80 grs. — 6\$00.
 Rosinêia — Óleo — XII — 50 grs. — 1\$50.
 Rosinêia — Óleo — XII — 100 grs. — 3\$00.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — J. M. Cunha Filho.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de V. Melucci, estabelecido à rua Otávio Correia, 375, (antigo 75).
 Proc. 27.241-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Rariodor — Alínea I — 10 grs. — 2\$00 — 2\$0.
 Rariodor — Alínea I — 25 grs. — 5\$00 — 5\$0.
 Rariodor — Alínea I — 50 grs. — 1\$5 — 15\$0.
 Rariodor — Alínea I — 100 grs. — 3\$0 — 30\$0.
 Rariodor — Alínea II — 150 grs. — 6\$00 — 6\$0.
 Rariodor — Alínea II — 300 grs. — 1\$2 — 12\$0.
 Rariodor — Alínea II — 450 grs. — 1\$8 — 18\$0.
 Rariodor — Alínea II — 750 grs. — 3\$0 — 30\$0.
 Rariodor — Alínea II — 1.200 grs. — 4\$8 — 48\$0.
 Rariodor — Alínea III — 200 grs. — 8\$00 — 8\$0.
 Rariodor — Alínea XI — 80 grs. — 6\$00 — 6\$0.
 Rariodor — Alínea XII — 100 grs. — 3\$00 — 3\$0.
 Rariodor — Alínea XXI — 10 grs. — 1\$5 — 15\$0.
 Rariodor — Alínea XXI — 20 grs. — 3\$0 — 30\$0.
 Rariodor — Alínea XXI — 30 grs. — 4\$5 — 45\$0.
 Rariodor — Amostra grátis — Até 10 grs. — 0\$020 —
 Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — V. Melucci.

Alteração parcial da tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação da Quimioterápica Brasileira Ltda., sita à rua da Misericórdia n. 442, no Rio de Janeiro:

Proc. 40.795/41.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Dalban, classe VII, caixa com 4 empolas de 2 cc., 4\$00 —
 Amostra.
 Dalban, classe VII, caixa com 6 empolas de 2 cc., 4\$00 —
 13\$0.
 Dalban, classe VII, caixa com 24 empolas de 2 cc., 1\$2 —
 Amostra.
 Dalban, classe VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., 8\$0, 200\$0
 — Parágrafo 8.º, nota 9.ª.
 Rio de Janeiro, 19 de junho de 1941 — Quimioterápica Brasileira Ltda. — J. Ramos.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, estabelecida à rua Maxwell n. 460 — Distrito Federal:
 Proc. 27.466/41.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto

Loção Damosel, II, 900.0, 3\$6.
 Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — P. p. de S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, (Assinatura ilegível).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Atlantic Refining Co. of Brazil, estabelecida à rua São Luiz Gonzaga n. 689, fundos:

Produto "Raio K" — Classe XII
 Proc. 39.913/39.

Característico — Capacidade — Preço — Imposto

Lata — 250 c.c. — 4\$6 — 5\$00.
 Lata — 500 c.c. — 7\$7 — 1\$00.
 Lata — 1.000 c.c. — 11\$6 — 2\$00.
 Lata — 4.000 c.c. — 40\$4 — 1\$6.
 Lata — 18.000 c.c. — 132\$2 — 5\$3.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1939. — Atlantic Refining Co. of Brazil.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação "Perfumes Coty S. A.", estabelecida na Capital Federal, à rua Figueira de Mello n. 301.

Nome dos produtos — Classificação Fiscal — Peso da unidade — Imposto — preço — Observações

Extratos:

Referência "Tigre" — 37 gr. — 1\$5 — Amostra.
 Referência 055 — 80 gr. — 3\$0 — 28\$0.

Referência 051 — 135 gr. — 6\$0 — 480.
 Referência 054 — 135 gr. — 6\$0 — 48\$0.
 Referência 053 — 200 gr. — 6\$4 — 64\$0 — ad-valorem.
 Referência 055-Bis — 46 gr. — 1\$5 — 14\$0.
 Referência 054-Bis — 70 gr. — 3\$0 — 26\$0.
 Referência 053-Bis — 115 gr. — 6\$0 — 46\$0.
 Referência 077 — 35 gr. — 1\$5 — 14\$0.

II

Água de Colônia — "Cordon Rouge".

Litro — 1.350 gr. — 5\$4 — 52\$0.
 1/2 litro — 720 gr. — 3\$2 — 32\$0 — ad-valorem.
 1/4 litro — 400 gr. — 1\$8 — 18\$0.
 1/8 litro — 195 gr. — 1\$2 — 11\$0.

II

Águas de Colônia perfumadas:

Litro — 1.350 gr. — 6\$0 — 60\$0 — ad-valorem.
 1/2 litro — 720 gr. — 3\$6 — 36\$0 — ad-valorem.
 1/4 litro — 400 gr. — 2\$0 — 20\$0 — ad-valorem.
 1/8 litro — 195 gr. — 1\$2 — 12\$0.

II

Água de Colônia "Eau de Coty".

Litro — 1.350 gr. — 7\$2 — 72\$0 — ad-valorem.
 1/2 litro — 720 gr. — 4\$0 — 40\$0 — ad-valorem.
 1/4 litro — 400 gr. — 2\$4 — 24\$0 — ad-valorem.
 1/8 litro — 195 gr. — 1\$4 — 11\$0 — ad-valorem.

II

Água de Colônia "Viagem" — 240 gr. — 1\$4 — 14\$0 — ad-valorem.

II

Água de Lavanda.

Litro — 1.350 gr. — 6\$0 — 60\$0 — ad-valorem.
 1/2 litro — 720 gr. — 3\$6 — 36\$0 — ad-valorem.
 1/4 litro — 400 gr. — 2\$0 — 20\$0 — ad-valorem.
 1/8 litro — 195 gr. — 1\$2 — 12\$0.

II

Loções:

Referência 020 — 195 gr. — 1\$8 — 18\$0 — ad-valorem.
 Referência 021 — 400 gr. — 3\$0 — 30\$0 — ad-valorem.
 Referência 022 — 720 gr. — 5\$0 — 50\$0 — ad-valorem.
 Referência 34 — 420 gr. — 2\$0 — 20\$0 — ad-valorem.

III

Referência 026 — 300 gr. — 1\$2 — 14\$0.

V

Pó de Arroz:

Referência 059 — 47 gr. — 5\$ — 4\$750.
 Referência 060 — 69 gr. — 7\$50 — 6\$5.
 Referência 57 — 150 gr. — 1\$250 — 12\$0.
 Referência 88 — 100 gr. — 3\$5 — 35\$0 — ad-valorem.

VIII

Talco:

Referência 093 — 165 gr. — 4\$ — 6\$5.

X

Esmalte para unhas:

Referência M17 — 40 gr. — 6\$ — 5\$5.

X

Baton:

Referência "Short" 78 — 10 gr. — 3\$ — 4\$5.
 Referência "New York" 83 — 18 gr. — 6\$ — 7\$0.

XI

Brilhantinas Concretas:

Referência 029 — 74 gr. — 6\$ — 9\$0.
 Referência 030 — 140 gr. — 1\$050 — 10\$0.

XII

Brilhantinas Líquidas:

Referência 032 — 70 gr. — 3\$ — 5\$5.
 Referência 033 — 115 gr. — 4\$50 — 8\$0.
 Referência Irradiante 76 — 130 gr. — 1\$150 — 8\$0.

XIII

Creme de Beleza:

Referência 046 — 200 gr. — 2\$4 — 18\$0.
 Referência 4.446 — 100 gr. — 1\$4 — 14\$0 — ad-valorem.
 Creme de Coty 25 — 50 gr. — 6\$ — 5\$0.
 Creme de Coty 26 — 100 gr. — 1\$2 — 9\$0.
 Creme ref. 047 — 50 gr. — 7\$ — 7\$0 — ad-valorem.

XIV

Sabão perfumado:

Referência 39 — 75 gr. — 1\$80 — 3\$00.
 Referência 045 — 100 gr. — 2\$40 — 3\$0.
 Referência 040 — 145 gr. — 3\$60 — 5\$333.
 Referência 49 — 125 gr. — 3\$ — 11\$0.
 Referência 49-Bis — 75 gr. — 1\$80 — 5\$5.

XVII

Creme de sabão:

Para barba ref. 50 — 100 gr. — 1\$ — 7\$0.

Rio de Janeiro, 1.º de junho de 1941. — Perfumes Coty S. A. B. — (assinatura ilegível), vice-presidente.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1941

N. 12.661-41 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. e suas empresas associadas Companhia Telefônica Brasileira, Brazilian Hydro Electric Co. Ltd., Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., São Paulo Electric Co. Ltd., The São Paulo Gaz Co. Ltd., The City of Santos Improvements Co. Ltd., reclamam contra os lançamentos feitos. Despacho: "Indefiro a reclamação para manter os lançamentos e as cobranças por seus fundamentos legais."

Só há uma controvérsia neste processo. É o fisco a querer cobrar o que lhe é devido e a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitad (The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.) e suas associadas a se esquivarem, como sempre, ao cumprimento de seus deveres fiscais.

São espantosamente frágeis as alegações com que a Light e suas associadas julgam anular uma dívida fiscal do vulto da que por este processo se lhes cobra.

A questão, aliás, já se encontra, em todos os seus vários aspectos, sobejamente esclarecida em face da lei e de farta jurisprudência administrativa e judiciária, na longa informação prestada por esta repartição no memorial que a Light e suas associadas, procurando evitar o julgamento das instâncias legais de reclamação e recurso, dirigiram ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pleiteando acordo do qual resultaria a obrigação de pagar, apenas, quantia correspondente a pouco mais da décima parte da totalidade do imposto de renda de que são devedoras, memorial esse que foi indeferido, conforme despacho presidencial publicado no *Diário Oficial* da União de 3 de junho próximo findo.

Nestas condições, não haveria mais o que dizer sobre a questão não fora o nosso firme propósito de evidenciar, em todas as oportunidades que se nos oferecerem, a irrecusável legalidade da cobrança da dívida.

Aprez-nos, por exemplo, verificar que a Light e suas associadas já evoluíram bastante em alguns pontos principais da questão.

Com efeito. O exame da reclamação apresentada demonstra que a Light e suas associadas não mais investem contra a cobrança do imposto de renda sobre os lucros líquidos de balanço que apuram no território nacional (imposto de pessoa jurídica) nem contra a cobrança do imposto de renda sobre as remessas desses mesmos lucros para o estrangeiro (imposto na fonte).

Desistiram, pois, a Light e suas associadas da alegação vezes sem conta feita e renovada de inconstitucionalidade do tributo em face do art. 17, n. X, da Constituição Federal de 1934 porque se convenceram, afinal, da improcedência dessa alegação diante dos reiterados julgados do Supremo Tribunal Federal, que "dando interpretação construtiva àquele famoso preceito constitucional apontado como ninho constituído pela advocacia administrativa para alimentar isenção tributária das grandes empresas concessionárias de serviços públicos existentes no país, frustrou os maus desígnios não reconhecendo àquelas empresas a isenção tão ardorosamente pleiteada dos tributos federais, especialmente do imposto de renda. São palavras do doutor procurador geral da República, em seu relatório de 1940, publicado no *Diário da Justiça* de 22 de fevereiro último.

Timbram, entretanto, a Light e suas associadas em alegar na sua reclamação, embora de modo impreciso, que uma parte da dívida correspondente a imposto na fonte do exercício financeiro de 1930 sobre rendimentos pagos a residentes no estrangeiro, está anistiada ou prescrita; que não são devedoras do imposto de renda sobre os juros de debêntures e juros de conta corrente que têm pago a residentes no estrangeiro porque exercem, apenas, na cobrança daquele tributo o papel de meras intermediárias entre o fisco e aqueles residentes; que o câmbio da conversão em mil réis papel dos rendimentos expressos em moeda estrangeira, deve ser o oficial e não o livre, que deve ser admitido, como prejuízo dedutível de suas receitas, o reajustamento do valor das apólices recebidas do Governo Federal em pagamento de dívida de iluminação, isto é, a diferença entre o valor nominal e o valor real daqueles títulos na data em que foram recebidos, e, finalmente, que não encontram razões que justifiquem a aplicação da multa de mora aos débitos apurados.

Resumem-se nesses, portanto, os únicos pontos da questão em que a Light e suas associadas ainda não quiseram evoluir no sentido de se convencerem da improcedência das suas alegações e, por isso, a eles se apegam como últimos focos de uma resistência obstinada à ação legal do fisco.

Não há, de modo algum, a alegada anistia de parte da dívida correspondente a imposto na fonte do exercício financeiro de 1930 sobre rendimentos pagos a residentes no estrangeiro.

De acordo com o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, quem pagasse rendimentos a residentes fora do país respondia pelo imposto devido por estes, com a obrigação de recolhê-lo às estações fiscais competentes.

Ora, não tendo a Light e suas associadas, em tempo oportuno, recolhido às estações fiscais competentes o imposto sobre os rendimentos que, no ano de 1930, pagaram a residentes fora do país, recolhimento a que estavam obrigadas por força de lei ainda que não houvessem descontado o tributo dos rendimentos daqueles resi-

dentes, porque mesmo nessa hipótese ele era considerado descontado e, consequentemente, retido, para qu a responsabilidade prevista na lei não pudesse ser facilmente anulada pelo simples fato do não desconto do tributo pela fonte pagadora dos rendimentos, — forçoso é reconhecer que o caso chega mesmo a perder o carácter de sonegação fiscal para assumir o de fraude contra a Fazenda Nacional pela apropriação indébita de quantia que não lhes pertencia.

É porque não pode este caso que se reveste de características especiais, ser alcançado, como se pretende, pela anistia fiscal de que trata o decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933, porque isso seria admitir o absurdo da lei proteger e consagrar o enriquecimento ilícito, permitindo àqueles que segundo as normas da lei fiscal se encontram, ilegalmente, de posse de quantias de impostos legítimos da Fazenda Nacional, com elas se locupletem em prejuízo dos cofres públicos federais.

Por outro lado, também não há a pretendida prescrição de parte da dívida correspondente ao imposto na fonte do exercício financeiro de 1930 sobre rendimentos pagos a residentes no estrangeiro.

Interrompida a prescrição para a pessoa jurídica, isto é, estando em cobrança o imposto sobre os lucros de seu balanço, apurados no território nacional, interrompida está, *ipso-facto*, a prescrição da cobrança do imposto na fonte sobre quaisquer parcelas de rendimentos pertencentes a residentes no estrangeiro, constantes desse balanço, do qual fazem parte integrante. Isto é evidente, é lógico, e não se compreenderia, na verdade, a prescrição do imposto correspondente a algumas parcelas de um balanço cuja dívida fiscal, apurada sobre os respectivos lucros, em prescrição alguma incorreu, por haver sido legalmente interrompida.

É ridícula, ainda, a alegação da Light e suas associadas de que não são devedoras do imposto de renda sobre os juros de debêntures e juros de conta corrente que têm pago a residentes no estrangeiro porque exercem, apenas, na cobrança daquele tributo o papel de meras intermediárias entre o fisco e aqueles residentes. Ridícula, sim, em face das disposições taxativas do art. 174 e seus parágrafos e art. 175, do regulamento do imposto de renda. Não adianta argumentar a lei.

De resto, é muito interessante evidenciar que o exame procedido na contabilidade da Light e suas associadas, exame que sob o ponto de vista contábil foi por elas aprovado e até elogiado porque a ele se referem dizendo que

"o trabalho realizado, revisão de dez exercícios de oito grandes empresas, é obra de vulto e foi feito em curto espaço de tempo, com perfeita exatidão do ponto de vista das cifras que serviram de premissas, dando nesse particular absoluta segurança"

revelou a existência, só em duas empresas — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada e The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — de vultosa reserva, superior a 80.000.000\$, escripturada mesmo sob a rubrica "Reserva para imposto de renda".

Nestas condições, e se a Light e suas associadas, conforme sempre alegaram, não pagavam imposto de renda sobre os lucros líquidos de balanço que apuravam no território nacional (imposto de pessoa jurídica) porque o consideravam inconstitucional e não recolhiam o imposto de renda sobre os rendimentos que pagavam a residentes no estrangeiro (imposto na fonte) porque por ele não se julgavam responsáveis, por que razão, então, fizeram na sua contabilidade reserva de tão vultosa importância para pagamento de imposto de renda?

Que imposto de renda é esse?

É mais uma prova insofismável, como se vê, da má fé das alegações da Light e suas associadas.

Sobre a questão do câmbio da conversão em mil réis papel dos rendimentos expressos em moeda estrangeira, são pueris e até impertinentes as alegações da Light e suas associadas, sabendo-se que é da alçada do Ministro da Fazenda a disciplinação do assunto e que S. Excia. já o disciplinou em despacho publicado no *Diário Oficial* da União de 20 de novembro último página 21.699, e do qual foi dado, em tempo oportuno, conhecimento à Light e suas associadas.

Esse despacho está assim concebido:

"Responda-se declarando que, de conformidade com o resolvido no processo n. 81.151-40, a conversão de rendimentos ou despesas, para efeito do imposto de renda, deve ser feita à taxa de câmbio livre, e não do oficial".

Ademais, a Light e suas associadas tomaram, para diversos efeitos, câmbio no mercado livre, porque era esse o câmbio dado aos particulares para as suas transações. Mas elas entendem, agora, modificar uma situação de fato e de direito, porque isso muito as interessa, pretendendo que os rendimentos expressos em moeda estrangeira sejam convertidos em mil réis papel ao câmbio oficial, câmbio que não tiveram porque se destina, apenas, a atender às necessidades governamentais.

A pretensão é, portanto, absurda.

Não menos absurda é, também, a pretensão da Light e suas associadas no sentido de que deve ser admitido, como prejuízo dedu-

tível de suas receitas, o reajustamento do valor das apólices recebidas do Governo Federal em pagamento de dívida de iluminação, isto é, a diferença entre o valor nominal e o valor real daqueles títulos na data em que foram recebidos. Tais títulos, até o momento, nenhum prejuízo lhes deram porque elas ainda os têm em carteira. O prejuízo só será real e definitivo quando esses títulos forem, de fato, negociados por preço inferior ao seu valor nominal.

É singular, aliás, a tese da Light e suas associadas. Para apurar o lucro pelo qual devem pagar imposto de renda, as apólices não valem 1:000\$0 cada uma (valor nominal). Para receber os juros que o Governo Federal lhes paga, pontualmente, sobre esses títulos, aí, então, eles valem 1:000\$0 cada uma (valor nominal) porque os juros são calculados sobre esse valor.

A última alegação da Light e suas associadas de que não encontram razões que justifiquem a aplicação da multa de mora aos débitos apurados, é simplesmente infantil. Elas bem sabem que essa multa se justifica plenamente pelo não recolhimento do tributo nos prazos da lei. Não se compreendia, com efeito, que aos pequenos contribuintes, que pagam muitas vezes com sacrifício o seu imposto de renda, se cobrasse sempre, sem exceção, a multa de mora pelos atrasos de pagamento, e à Light e suas associadas, empresas poderosas e ricas, se dispensasse outro tratamento.

Determino, pois, prossiga-se na cobrança intimando-se a Light e suas associadas para, no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da intimação, efetuarem o recolhimento da dívida no total de 161.149:529\$5, conforme notificações apensas ao processo, ressalvado o direito de recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, no mesmo prazo, satisfeitas as exigências legais.

Cumpra-se. A Seção de Lançamentos, com urgência.

Requerimentos despachados

Dia 14 de julho de 1941

N. 720/41 — Edith Guerreiro de Castro. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a papeleta ora elaborada a fls.

N. 1.919/40 — Maria Senhorinha Salamihi Borges Monteiro (interdita). — De acordo com o parecer, indefiro a reclamação e mantenho os lançamentos contestados.

N. 11.721/39 — João Pilangui Albano. — Não tendo sido apresentada declaração à Colônia em Barreiros, conforme alegação do reclamante, e atendendo que a reclamação foi apresentada fora do prazo legal, prossiga-se na cobrança.

N. 13.148/40 — Armando Gonçalves Viana. — Provada a ausência do interessado, por falta do cargo que exerce, tomo conhecimento dos esclarecimentos apresentados e por ficar isento o reclamante, determino o cancelamento do lançamento e a cobrança da multa proposta.

N. 11.356/40 — Emilio Milton. — Indeferida a reclamação e determino a expedição de notificação pelo cálculo de fls. que retifica o erro havido no anterior.

N. 14.622/41 — Francisco de Matos. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo de fls.

N. 14.627/40 — Alberto Luiz Simões de Matos. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo de fls.

N. 15.226/40 — Thereza Edith Bandeira dos Santos. — Cancele-se o lançamento de fls. e proceda-se a outro, de acordo com o cálculo de fls.

N. 15.360/40 — Francisco Semeão Corrêa da Silva (espólio). — Por falta de apoio legal, indefiro a reclamação e mantenho o lançamento contestado.

N. 17.226/40 — Albano Pessoa. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 19.215/39 — Rosaura Pessoa Frias (espólio). — De acordo. Arquivase por improcedente o *ex-officio* intentado para o exercício de 1939. Proceda-se a lançamento dos cálculos de fls., de conformidade também com as multas que os integram, preliminarmente.

N. 21.117/39 — Octavio de Campos Monteiro. — Retifique-se o lançamento do exercício de 1934; cancele-se o do exercício de 1935 e prossiga-se na cobrança do relativo ao exercício de 1937, de acordo com o parecer e cálculos de fls.

N. 1.698/40 — Antonio C. Magalhães. — O interessado foi notificado a prestar esclarecimentos em 22/2/40, 10/4/40, 18/10/40 e 5/3/1941.

Agora, ao receber a notificação, alega que não recebeu aquelas notificações, por se achar ausente, o que não procede, pois a sua ausência, por mais de um ano, não foi provada e, mesmo que tal se desse, estaria obrigado a deixar representante autorizado, para atender às exigências, não só das autoridades fiscais, como do próprio negócio.

Imponho ao processado, por isso, a multa de ... mínimo, previsto no art. 168 do regulamento em vigor, por infração desse mesmo artigo.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Expediente do dia 8 de julho

Realizou-se no dia 8 de julho, às 14 horas, a 588.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Baptista, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, José Serôa da Mota; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do corrente.

No expediente foram lidos os ofícios da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, ns. 270, de 7 do mês corrente, comunicando que o Sr. ministro resolveu de acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 11.286, dispensar, por equidade, a pena imposta à firma José Martins & Comp., pela Delegacia Fiscal na Baía; 271 da mesma data, comunicando que o senhor ministro deu provimento ao recurso interposto, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 9.614, relativo ao recurso n. 3.881, de The Texas Co. (South America), Ltd. — Recebedoria do Distrito Federal — para, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1.ª instância, no tocante à exigência do imposto, cobrando-se, entretanto, a multa prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio deste ano, por ser mais benigna que a do artigo 33 do decreto 22.061, de 1932, calculado somente sobre a importância do imposto desviado na vigência desse mesmo decreto número 22.061.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 957-R — Lofiego & Tancredo Ltda. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão 10.680 — Recurso 10.083 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração, para mandar-se reduzir a multa ao valor do imposto exigido, unanimemente.

N. 9.825 — Companhia Federal de Eletricidade — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para que o tributo recaia sobre o total de 236:204\$1 e seja reduzida a multa ao valor do imposto exigível, unanimemente. Fez a defesa da recorrente, o advogado Dr. Jorge Moys França.

N. 10.778 — Manoel Aranha dos Reis e outros — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Goiás, *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso *ex-officio* para ser reformada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.963 — Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.250 — Companhia Paulista de Energia Elétrica — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo, voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso voluntário e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, unanimemente.

N. 11.282 — Sociedade Comercial Húngaro Brasileira Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente. Fez a defesa da recorrente, o advogado Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros.

N. 11.321 — E. G. Fontes & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha que dava, apenas em parte, para reduzir a multa ao valor do imposto exigido. Fez a defesa da recorrente, o advogado Dr. Targino Ribeiro.

N. 11.333 — Peixoto & Comp. Ltda. — Operações bancárias — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 14012-R — Legat & General Assurance Society Ltd. — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão 11.394 — Recurso número 10.845 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.027-R — Frederico Martensen Junior — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 11.018 — Recurso 10.495 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 6.308 — Moraes & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se cancelar as glosas referentes aos lucros dos sócios e à reserva para contas em liquidação, unanimemente.

N. 9.225 — Francisco Freire de Almeida e Afonso Freire de Almeida — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Fez a defesa dos recorrentes, o advogado Dr. Eurico Silva Pereira.

N. 10.803 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileira S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

— Relator, Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Aprígio Braga.

— Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.141 — João Crisostomo da Fonseca Chaves — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para admitir-se a dedução dos impostos pagos e mais a de 15% para conservação, unanimemente.

N. 11.229 — Augusto Ferreira da Costa — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.397 — Maria d'Abreu e Lima Bastos — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 11.398 — Samuel Barreira — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Vista:

N. 11.121 — Anderson, Clayton & Comp. Ltda. — Imposto do selo — Ao Sr. Fabres da Rocha.

Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública:

Ns. 11.792 a 11.869.

Tendo se esgotado a hora regulamentar, foi a sessão prorrogada, até às 18 horas.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de julho de 1911. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 11 de julho às 14 horas, a 589.^a sessão ordinária do 1.^o Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Baptista, presidente; Aprígio Pontes Braga, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Souza e Josué Serôa da Mota; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 8 do corrente.

No Expediente foram lidos os offícios da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda ns. 272, de 9 do mês corrente, comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acordo com a proposta do 1.^o Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 11.445, dispensar, por equidade, a multa imposta a A.N. Fonseca & Comp., pela Recebedoria do Distrito Federal, e 282, de 11 do mesmo mês, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 9.940, relativo ao recurso n. 9.137, de Visconde Gabriel de Fontarce e da firma E.G. Fontes & Comp. — Recebedoria do Distrito Federal para reformando o acórdão recorrido, restabelecer, em parte, a decisão de primeira instância em relação a Gabriel de Fontarce, exceto quanto à exigência referente ao imposto do selo, e aplicar, de acordo com o disposto no art. 6.^o do decreto n. 23.258 citado, a multa de trinta por cento (30%), sobre 2.742:127\$1, valor das operações realizadas irregularmente, ou sejam 822:638\$1.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 901-R — Artur Suplicy de Lacerda — Operações bancárias — Reconsideração do acórdão n. 10.376 — Recurso n. 9.957 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.059 — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway C.^o Ltd. — Venda de mercaderia — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.223 — Stenberg Irmãos — operação bancária. — Recebedoria do Distrito Federal. — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.388 — José Hermenegildo da Silva — vendas mercantis — Delegacia Fiscal, Bafa — Rel. Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se cobrar o selo de 380, por cento de réis, resolvendo-se, ainda, encaminhar o processo ao senhor Ministro da Fazenda propondo a dispensa da revalidação, por equidade, unanimemente.

N. 11.394 — Bressiani & Cia. — imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal de São Paulo, *ex-officio* — Rel., Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.423 — Cia. de Fiação e Tecidos de Canhamo — imposto do selo (consulta) — Delegacia Fiscal, Maranhão, *ex-officio* — Rel., Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.470 — Ruben do Ranieri — operação bancária — Recebedoria Federal. — Rel. senhor José Luiz Baptista. Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente a representação unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 10.591 — Amin Ary & Filhos — imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto Sobre a Renda, Ceará — Rel., senhor Garcia de Souza. Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do senhor presidente e contra os dos senhores Aprígio Braga, Fabres da Rocha e Serôa da Mota.

N. 10.895 — José Lirola Ruiz — imposto sobre a renda — Delegacia do Imposto Sobre a Renda, S. Paulo — Rel., Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.985 — Royal Exchange Assurance — imposto sobre a renda — Diretoria do Imposto Sobre a Renda — Rel., Sr. Serôa da Mota. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a 106:018\$8, a importância do imposto a cobrar-se, unanimemente.

N. 11.309 — Bento Oswaldo Cruz — imposto sobre a renda — Diretoria do Imposto Sobre a Renda, *ex-officio* — Rel., Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.310 — Joaquim de Souza Mendes Espólio. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.428 — Ismael C. Torres — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.429 — Ismael Chaves Barcellos — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.433 — Celeste da Cruz Ribeiro — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.434 — Augusta Emilia Sperb — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.439 — J. Lima Coelho — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.440 — Francisco Tschiedel Filho — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.445 — Victor Sperb — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.446 — Salathiel Soares de Barros — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.457 — Victor Azevedo Bastian — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.458 — Carlos Lubisco — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.463 — José Licério Primo de Seixas — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.464 — Ignacia Araujo Vasconcellos — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.481 — Estela Barbara de Elchebarne — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.494 — Nydia Barbará — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligências:

N. 892-R — S. A. Industrial Santa Isabel — Operações bancárias. Vista:

N. 1.015-A — Banco do Estado de São Paulo — Imposto do selo, (consulta) ao Sr. Fabres da Rocha.

Adiado:

N. 11.360 — Augusto Ferreira da Costa — Imposto de Renda. Acórdão com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública.

Ns. 11.870 a 11.913. Primeiro Conselho de Contribuintes, 11 de julho de 1911. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Ponto para a sessão ordinária a realizar-se sexta-feira, 18-VII-41, às 14 horas

RECURSOS

Relatados pelo Sr. Onaldo Machado:

N. 11.182 — Moreira Viegas & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria F. em São Paulo.

N. 11.239 — Luiz Bularini — Imposto sobre vales — Delegacia Fiscal no Estado do Rio "ex-officio" — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 11.273 — Paschoal Bernardino Felipe — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.210 — A. J. Renner & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio".

Relatados pelo Sr. Marcondes da Luz:

N. 11.335 — Malharia D. Pedro II — Imposto de consumo — Recebedoria F. em São Paulo.

N. 11.300 — Virgílio Fugagnoni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.307 — Francisco da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

N. 11.311 — Nadir Figueiredo S. A. — Imposto de consumo — Delegacia F. em São Paulo "ex-officio".

Relatados pelo Sr. Magalhães Serejo:

N. 11.331 — Atilo Izzo — Imposto de consumo — Recebedoria F. em São Paulo.

N. 11.332 — Irmãos Mazzarella & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria F. em São Paulo.

N. 11.315 — Indústria de Moveis Valério Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal M. Gerais.

N. 11.351 — Giovannetti & Gambini — Imposto de consumo — Recebedoria F. em São Paulo.

N. 11.351 — Jaime Teixeira — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo.

N. 11.843 — Sindicato dos Industriários de Lã, Seda e Pelo — Imposto de consumo — consulta — Recebedoria do Distrito Federal.

Relatados pelo Sr. Nero de Macedo:

N. 11.369 — Tomé & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria F. em São Paulo.

N. 11.393 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.394 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.395 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relatados pelo Sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.325 — F. P. Monteiro & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 11.344 — S. A. Irmãos Lever — Imposto de Consumo — Delegacia F. em São Paulo.

N. 11.379 — Oscar F. Prado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 11.390 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.391 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 11.392 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Secretaria do 2.º Conselho de Contribuintes, 15 de julho de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Comissão de Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 14 de julho de 1941

Serviço Marítimo, Limitada (Processo n. 21-941). — A Comissão opina pelo indeferimento.

Pedro Paulino da Silva (Processo n. 45-941). — Compareça à Comissão para atender exigências.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 457

Em aditamento à Resolução n. 427, de 26 de janeiro de 1940, o Departamento Nacional do Café, usando das suas atribuições, resolve:

Artigo único — Além das designações transcritas no art. 1.º, itens 1 a 4, da Resolução n. 427, é permitido o uso da indicação "bebida Capitania", para distinguir o produto de bebida e aroma característicos, que proceda do "habitat" do café denominado "Capitania".

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

Departamento Federal de Compras**RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 15 DE JULHO DE 1941**

Fornecedor	Análise	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Albino Castro.....	6.593	254.039-10	13	Linon branco.....	Aceito.
Magalhães Sucupira.....	6.635	227.430	2	Zefir	Aceito.
J. G. Pereira.....	6.675	219.013	3	Mataborrão	Aceito.
Alvaro P. Silva.....	6.676	601.014	9	Mataborrão	Aceito.
Albino Castro.....	6.681	254.039-40	12	Linon cáqui (côr)	Aceito.
J. B. Pires & Cia.....	6.730	226.117-8	10	Sarja de lã e algodão.....	Aceito.
Albino Castro & Cia.....	6.731	416.018	—	Filele	Aceito.
Henrique de Abreu.....	6.735	231.058	1 e 2	Lona	Recusada.
A. Rodrigues Costa.....	6.736	615.115-6	2	Brim linho pardo.....	Aceito sob condições.
J. G. Pereira.....	6.738	911.049	3	Papel: R-125.....	Aceito.
J. G. Pereira.....	6.739	226.018-21 B	19	Carbono para máquina.....	Recusado.
Alvaro P. Silva.....	6.741	417.006	9	Carbono para lapis.....	Aceito.
Paula Galati & Cia.....	6.742	247.081-B	10	Carbono para lapis.....	Aceito.
Paula Galati & Cia.....	6.743	801.024	1	Carbono para máquina.....	Aceito.
F. P. Fernandes & Cia.....	6.745	420.008	1	Brim tussor.....	Aceito.
Souza Baptista.....	6.746	231.126	1	Lona	Aceito.

Nota: Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituídos no menor prazo possível.
E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Guerra

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de julho de 1944:

Na Exposição de Motivos n. 60 de 9 do corrente mês com a qual o Exmo. Sr. Ministro da Guerra encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente da República o memorial telegráfico em que varias pessoas representativas da sociedade de Itaquê, Estado do Rio Grande, pedem que seja sediado naquela cidade um Regimento de Cavalaria, foi exarado o seguinte despacho: Arquite-se.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No Decreto de 20 de junho de 1944, que licencia do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva convocado, abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte Apostila:

"E' Alvaro Aulas do Nascimento o nome do 2.º Tenente de quem trata o presente Decreto. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1944. — General Eurico G. Dutra.

Dia 14 de julho de 1944:

Avisos:

Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.167. — M. Faz. 499. — 115\$6 ao 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva Joel José da Silva.

N. 2.168. — M. Faz. 500. — 42\$0 ao Sub-Tenente Antonio Severiano de Lacerda.

N. 2.170. — M. Faz. 502. — 2:363\$4 ao ex-3.º sargento Bolivar Camargo.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.169. — M. Faz. 501. — 166\$100 ao Capitão Adolfo João de Paula Couto.

Aviso n. 2.172. — Carg. 19. — É autorizada a transferência de um cofre da carga do Serviço de Conclusão da Carta de Mato Grosso (antiga Comissão Rondon) para a carga da 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

AO SR. DIRETOR DE FUNDOS DO EXÉRCITO

N. 2.174. — Dir. Fun. 355-A — Manda distribuir ao Agente Diretor do 6.º Grupo de Artilharia de Dorso, a conta da verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:200\$0 (quatro contos e duzentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

N. 2.175. — Dir. Fun. 356-A — Manda distribuir ao Agente Diretor do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — I Material Permanente — Sub-consignação 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.176. — Dir. Fun. 357-A — Manda distribuir à título de majoração, ao Agente Diretor da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a conta da verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II — Material de Consumo.

S/c 17-17 — Artigos de expediente, etc. 20:000\$0

III — Diversas despesas.

S/c 30-17 — Água, asseio, etc. 5:000\$0.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, trimestralmente (III e IV), pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1944.

Aviso n. 2.173:

Inst. n. 11.

Aprovo as Instruções que com este baixam para o exame de admissão ao Curso de Identificadores, sendo o número de matrículas limitado a 35.

São fixadas as seguintes datas:

21 de agosto, para o encerramento das inscrições.

12 de setembro, para o exame de admissão.

15 de outubro, para o início do Curso, na Chefia do Serviço de Identificação do Exército.

General Eurico G. Dutra.

Instruções para o exame de admissão à matrícula no Curso de Identificadores

1.º — Só serão admitidos à matrícula no Curso de Identificadores, de que trata o art. 38 do Regulamento para o Serviço de Identificação do Exército e o art. 8.º da Lei do Ensino Militar, terceiros sargentos e cabos com o curso de candidatos a sargento.

2.º — Os candidatos à matrícula no Curso de Identificadores deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter ótima conduta;

b) ter no máximo 28 anos de idade;

c) ter o curso de formação de sargento da arma a que pertence;

d) robustez física comprovada em inspeção de saúde e especialmente inspeção dos órgãos visuais.

3.º — A inscrição para o exame de admissão será concedida mediante requerimento dos candidatos ao diretor de Recrutamento.

Os requerimentos dos candidatos deverão ser instruídos com as certidões de assentamentos e cópia de ata de inspeção de saúde.

4.º — Os candidatos à matrícula no Curso de Identificadores serão submetidos a um exame que será realizado na 1.ª Região Militar, na Chefia do Serviço de Identificação do Exército e nas demais Regiões Militares, nas sedes dos respectivos quartéis gerais regionais ou lugar determinado pelos seus comandantes.

5.º — O exame se processará no mesmo dia e hora, na Chefia do Serviço de Identificação do Exército e em todas as Regiões Militares, com os mesmos pontos sorteados, e a ele concorrerão, ao mesmo tempo, todos os candidatos inscritos.

O exame constará apenas de uma prova escrita, compreendendo:

a) Português — Ditado e análise gramatical de um trecho fácil;

b) Aritmética — Operações fundamentais, números inteiros, frações ordinárias e decimais, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum;

c) Geografia e História do Brasil — Noções elementares.

6.º — A Comissão examinadora das provas realizadas nas sedes das Regiões Militares será constituída por três oficiais designados pelo Comandante da Região.

A Comissão das provas na 1.ª Região Militar a que se realizará na sede da Chefia do Serviço de Identificação do Exército, será também a comissão julgadora de todas as provas e será constituída pelo Chefe do Serviço de Identificação do Exército e mais dois oficiais, nomeados pelo diretor de Recrutamento, com quinze dias de antecedência.

7.º — Os pontos para o exame serão organizados na Chefia do Serviço de Identificação do Exército, cujo Chefe enviará aos Comandantes de Regiões a respectiva relação em envelope fechado e lacrado, que só poderá ser aberto pelo presidente da Comissão examinadora no momento da realização da prova e presente todos os candidatos.

8.º — Oito dias antes da realização do exame se procederá na Chefia do Serviço de Identificação do Exército, ao sorteio dos pontos, em presença do diretor de Recrutamento ou por seu representante, devendo o Chefe do Serviço de Identificação do Exército imediatamente telegrafar aos Comandantes de Regiões comunicando os números dos pontos sorteados, só podendo estes serem divulgados no dia do exame, no ato da abertura do envelope lacrado que encerra a relação dos pontos numerados.

9.º — O exame terá a duração de três horas e trinta minutos.

10.º — Concluídas as provas, a comissão examinadora as encerrará em um envelope fechado e lacrado, acompanhado da respectiva ata e os enviará ao Chefe do Serviço de Identificação do Exército.

11.º — Recebidas as provas do exame efetuado em todas as Regiões Militares, o Chefe do Serviço de Identificação do Exército reunirá a comissão examinadora do exame realizado na Chefia para o julgamento de todas as provas e classificação final dos candidatos.

12.º — O julgamento será feito em graus e suas frações de zero a dez, para cada uma das matérias que constituem o exame, sendo a nota de julgamento final a soma dos graus obtidos divididos por três.

13.º — Os candidatos que obtiverem grau zero em uma das matérias ou não alcançarem a média final, quatro, serão considerados reprovados.

14.º — Findos os trabalhos, a comissão julgadora enviará ao diretor de Recrutamento a classificação final de todos os candidatos, obedecendo rigorosamente a ordem dos graus obtidos, assinalando ainda a sua graduação e a Região em que foi realizado o exame.

15.º — A designação dos alunos que devam ser admitidos à matrícula no Curso de Identificadores, será feita pelo diretor de Recrutamento, obedecendo-se, para isso, a ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados no exame de admissão.

16.º — Em igualdade de classificação terá preferência para a matrícula o candidato que exercer as funções de identificador de corpo de tropa ou pertencer ao Contingente da Chefia do Serviço de Identificação do Exército.

17.º — Os sargentos identificadores que ainda não fizeram o Curso de Identificadores serão automaticamente matriculados, de acordo com o disposto na letra a, do art. 38 do Regulamento para o Serviço de Identificação do Exército.

Dia 14 de julho de 1941

Despachos:

Foi designado, por necessidade do serviço:

O Capitão Newton de Castro Ribeiro do Couto, T. A., para servir na Comissão de Estudos para a Construção da Rodovia de São Paulo-Cuiabá.

Foi dispensado, por necessidade do serviço, das funções que exerce no Serviço de Engenharia da 2.^a (Segunda) Região Militar, o Capitão Nelson Felício dos Santos, que é designado para servir como Adjunto da Comissão de Estudos para a Construção da Rodovia Estado de São Paulo-Cuiabá.

Foi tornada sem efeito a designação do Capitão Julio Castilho Costa e Souza, para Adjunto do Serviço de Material Bélico da 3.^a (terceira) Região Militar, sendo designado para exercer essas funções o Capitão Renato Costa e Souza, tudo por necessidade do serviço.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o Capitão Levy Gonçalves Pereira, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para servir, como adjunto, na Comissão de Estudos para a Construção da Rodovia Estado de São Paulo-Cuiabá.

Requerimentos:

Aden Gonçalves da Rosa, Capitão, pedindo cancelamento de sua matrícula no Curso de Construção da Escola Técnica do Exército, por motivo de moléstia. — "Deferido".

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo pagamento da quantia de 1888. — "Reconheço a dívida".

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 4.563\$5. — "Reconheço a dívida".

José de Carvalho, 1.^o sargento radiotelegrafista de 2.^a classe em exercício no Serviço de Transmissões do Gabinete do Ministério da Guerra, pedindo que seja cancelado de seus assentamentos ter sido excluído do Exército em 10 de julho de 1932. — "Deferido".

J. Nicola & Irmão, pedindo que seja requisitado do Governo do Estado de São Paulo o processo n. 4.629, necessário à instrução de um outro processo. — "Indeferido. Arque-se".

Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 199.466\$9. — "Reconheço a dívida".

Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Artilharia, o 1.^o Tenente Antonio Sá Barreto Lemos Filho, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 13 de janeiro de 1941, de acordo com o disposto no art. 41, letra B, do decreto n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao Coronel do Quadro Q, da Arma de Artilharia, Alberto Pequeno, de quem trata esta Carta-Patente, contando quarenta e seis anos, dois meses e vinte e dois dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 5 de março de 1940, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Infantaria, o 1.^o Tenente Antonio Pinto de Figueiredo, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

SEGUNDA DIVISÃO

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. General Secretário Geral:

Aristides Ferreira dos Anjos, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Compareça à 4.^a C. R., para receber o certificado de 3.^a categoria, que tem direito. (D-2. P. 15.106-41).

Norberto Ventura da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 16.545-41).

Ester Feijó Faria, pedindo o licenciamento de seu esposo das fileiras do Exército. — Arque-se, em face da informação do Cmt. do Regimento Sampaio. (D-2. P. 13.535-41).

Osir Cunha, 2.^o Tenente da Reserva, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se mediante recibo. (D-2. P. 15.120-41).

Pedro Uchoa Corrêa, Escrevente da E. A., pedindo seja-lhe entregue sua caderneta de assentamentos ou certificado de reservista. — Arque-se, por já ter sido atendido. (D-2. P. 9.061-40).

Antonio de Castro Pinto, Ten. Cel. Médico da Reserva, pedindo certidão de sua declaração de herdeiros. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 18.050-41).

Manoel Izidoro de Freitas, soldado reformado, pedindo asilamento. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P. 13.480-41).

Heráclides da Costa Mourão, 2.^o Sgt., pedindo cortagem de tempo para efeito de reforma. — Indeferido, em face da informação da D. R. (D-2. P. 10.990-41).

Aurelino Vieira Barros, cabo reformado, pedindo asilamento por equidade. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P. 11.486-41).

Zenith Brasileiro Martins: Portilho, escrevente, pedindo a entrega de sua caderneta militar. — Forneça-se, por certidão, o seu tempo de serviço. (D-2. P. 32.519-40).

Rodolpho Boltmann Junior, 2.^o Ten. da Res., pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2. P. 17.663-41).

Alvaro Batista Medeiros, 2.^o Ten. Dentista da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2. P. 17.802-41).

Otto de Andrade Gil, reservista, pedindo prova de sua qualificação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. A 1.^a C. R. para os devidos fins. (P. G. 29.958-40-D-2).

Pedro Barbosa Lima, ex-praça, pedindo retificação no seu certificado de reservista. — Entregue-se o certificado de que se refere o item IV da informação da Cia. de Guardas deste Q. G. (D-2. P. 14.982-41).

Antonio Antunes Ferreira, Major do extinto quadro de Intendentes, solicitando retificação de suas alterações no Almanaque Militar. — Faça-se a retificação de acordo com o que publicou o Diário Oficial. (D-2. P. 17.312-41).

Duilio Lena Berni, 1.^o Ten. I. E., pedindo retificação de data de praça. — Faça-se a retificação no Almanaque, de acordo com as informações. (D-2. P. 14.242-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

José Augusto Careau, pedindo pagamento de dois meses de aluguel do prédio de sua propriedade sito à rua Sá Viana n. 221, casa III, nesta capital, confiado ao ex-mensalista da Fábrica do Andaraí, Manuel Teixeira Nunes, sob carta de fiança passada por aquele estabelecimento. — Indeferido, de acordo com o item II da informação da D/A (D/4 P. 15.847-41);

Agenor Rodrigues da Mota Teixeira, Américo de Brito Gomes, Cristiano de Lamara Leite, José Basílio Pyrrho Filho, Hugo Filipinas Fernandes, Oscar Vale da Silva Lima, Aloísio Salazar de Macedo, João da Rocha Pereira, Nelson Daniel Mendes, Aloísio de Melo Matos, Haroldo Vannier, Silvio Cavalcanti da Cunha, Edgar Farc e Eutímio Ferreira Mendes, oficiais administrativos do Quadro Suplementar deste Ministério, pedindo lhes sejam extensivas as vantagens decorrentes do Curso de Adaptação de que trata o decreto, número 204, de 31-12-34. — Indeferido, nos termos do despacho de Sr. ministro, exarado nos requerimentos de Eduardo da Silva Barros e Humberto Pereira Gonçalves, publicado no Diário Oficial de 9-7-41, pág. 13.852 (D/4 — 16.657 a 16.667 e 16.406 a 16.650 e 17.311-41).

Foram concedidas — Licenças:

Nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a Jessé da Silva Marques, oficial administrativo de classe II, do Quadro Permanente, classificado na Escola Militar, a partir de 5-6-41;

Dez dias a Alvaro Tavares de Lima, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no E.M.I. do Rio de Janeiro, a partir de 13-6-41;

Vinte dias a Gilberto Pereira de Brito, artífice da classe F, de Quadro Suplementar, classificado no E.M.I. do Rio de Janeiro, a partir de 13-6-41;

Quinze dias a José Quintais Guimarães, escrivão da classe E, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria a partir de 21-6-41.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39:

Noventa dias a Manuel Miguel da Silva, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Militar, a partir de 23-5-41.

Noventa dias a Valmir Barbosa Barrocas, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na D.S.E., a partir de 30 de maio de 1941;

Sessenta dias a Isaias Antônio dos Santos, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no S.C.T., a partir de 6-6-41.

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Odete Ferreira Trindade, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 23-12-40;

Noventa dias a Odete Ferreira Trindade, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 23-12-41;

Trinta dias a Amós Pessoa Cavalcanti de Melo, inspetor de alunos da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar do Rio de Janeiro, a partir de 21-5-41.

Oito dias a Joaquim José Rodrigues, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no E.M.I. do Rio, nos termos dos artigos 154 e 166 do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a partir de 12-6-41.

Noventa dias a Iolanda Menezes Pereira de Carvalho, esculptura-referência XIII, da Diretoria de Artilharia, nos termos dos artigos 154, 162 e 165 do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei 240, de 4-2-38, a partir de 30-5-41.

Falecimento:

Faleceu, no dia 9-7-41, o maquinista marítimo da classe E, do Quadro Suplementar, Boaventura Cândido, que tinha exercício no 17.º B. C. (Rádio n. 512-C, de 10-7-41, do 47.º B. C.).

RETIFICAÇÃO AO "DIÁRIO OFICIAL" DE 8-7-41

Pag. 13.785, 1.ª coluna — Licenças:

Onde se lê:

Sessenta dias a Paulina Cantianila Monçores, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 12-5-41.

Leia-se:

Sessenta dias a Paulina Cantianila Monçores, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 13-3-41;

Cinquenta dias a Paulina Cantianila Monçores, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 12-5-41.

Diretoria de Intendência do Exército

Dia 8 de julho de 1941

ATOS DO SR. DIRETOR

Permissão/concedida:

Concedo permissão ao aspirante a oficial I. E. Mário da Silva Ramos, classificado no III/8.º R. I., para gozar em Passo Fundo o resto do trânsito a que tem direito.

Dia 9 de julho de 1941

Transferências de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço os seguintes oficiais intendentes do Exército:

- 1.º tenente Nelson Pereira da Silva, do 18.º B. C. para o E. S. da 9.ª R. M. (ambos em Campo Grande);
 - 1.º tenente Romão Rodrigues Pacheco, da 3.ª F. I. para o E. M. I. da 3.ª R. M. (ambos em Porto Alegre);
 - 2.º tenente Valdir Martins da Silva, do 27.º B. C. para a 29.ª C. R. (ambos em Manaus);
 - 2.º tenente Conv. José Fernandes Filho, do 24.º B. C. para a 27.ª C. R. (ambos em São Luiz do Maranhão);
 - 2.º tenente Conv. Jaime de Almeida Navarro, do S.C.T. (Capital Federal) para a 28.ª C. R. (Belém do Pará);
 - 2.º tenente Sílvio Cabral Jucá, do 4.º B. C. para o S. F. da 2.ª R. M. (ambos em São Paulo);
 - 2.º tenente Manoel Antônio de Sousa, do 7.º B. C. para o S. F. da 3.ª R. M. (ambos em Porto Alegre); e,
- por interesse próprio, o 2.º tenente I. E., Conv., Antônio Oscar Fernandes, do 17.º B. C. (Corumbá) para o S. F. da 7.ª R. M. (Recife); e ainda, os segundos ditos Gentil Proença dos Santos, do E. S. da 5.ª R. M. (Curitiba) para o S.C.T. (Capital Federal), e convocado Antônio Martins da Costa, da 29.ª C. R. (Manaus) para o S. I. da 6.ª R. M. (Salvador).

Classificações de oficiais:

Classifico, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais intendentes do Exército:

- 2.º tenente Augusto de Barros Lovaglio Júnior, no S. F. da 4.ª R. M. (Juiz de Fora), onde deverá apresentar-se somente depois da entrega da carga do 11.º B. C. ao 16.º R. I.;
- 2.º tenente José de Azevedo Costa, no E. M. I. da 2.ª R. M. (São Paulo), onde deverá apresentar-se somente depois da entrega da carga do 11.º B. C. ao 16.º R. I.

Por necessidade do serviço, o 2.º tenente I. E. Natanael de Sousa França, na Cia. de Engenharia do 5.º B. E.

Transfiro, ainda, por necessidade do serviço, do IV/4.º R.C.D. (Juiz de Fora) para o 10.º Regimento de Infantaria, sem direito a ajuda de custo, o 2.º tenente I. E., Conv., Francisco Berlinek da Silva, que deverá aguardar naquela unidade o seu licenciamento do serviço ativo do Exército.

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões:

- 2.º tenente I. E. Alamiro Gonzaga Xavier de Brito, ultimamente transferido para o S. F. da 4.ª R. M., para gozar em Juiz de Fora o trânsito a que tem direito;
- ao aspirante a oficial I. E. Benedito de Barros Pedrosa, classificado no II/5.º R. I., para gozar em São Paulo o resto do trânsito a que tem direito;
- ao 2.º tenente I. E. Crisóstomos Antônio da Cunha Bastos, do A.I.P., para gozar as férias regulamentares em Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Dionísio Amaral, Ermila Fontoura Castanho, Antonio Marcondes da Silva, Lenita Brito de Mendonça, Jesuino Vieira Telles, Alberto de Araujo-Medeiros, José Raymundo Dias, José Augusto Moreira, Guilherme Kruger e João Virgínio da Silva, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquivê-se, em face do despacho exarado pelo Sr. ministro da Guerra, nos requerimentos de Abílio Moraes de Almeida e outros, conforme publicou o *Diário Oficial* de 3-6-1941. Prots. 4.577-41, 5.405-41, 12.581-39, 7.872-39, 11.880-40, 12.794-39, 16.258 de 1940, 20.011-38, 3.475-36 e 12.412-40, respectivamente.

The Leopoldina Railway Limited, pedindo pagamento de contas. — Retifique a importância constante da requisição de fls. 77. Prot. número 8.292-41.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo pagamento de contas. — Satisfaga a exigência da Diretoria da Despesa Pública, apresentando o requerimento pedindo o pagamento por exercícios findos. Prot. 15.496-40.

Estrada de Ferro Araraquara e Rede de Viação Paraná S. Catarina, pedindo pagamento de contas. — Requeira o pagamento por exercícios findos. Prots. 8.483-41 e 8.655-41, respectivamente.

Firmino da Silva Lemes, pedindo pagamento de adicionais de 20 %. — Requeira separadamente o pagamento das gratificações adicionais, terço de campanha e ajudas de custo. Prot. 11.433-39.

Paulo Pinho Dutra, Sebastião Manteiga, Bibiano Barboza do Nascimento e João Henrique da Silva, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Aguardar a solução do processo n. 6.195-39, de Joaquim Campelo Peixoto, submetido a consideração do Sr. ministro da Guerra. — Prots. 7.286-41, 13.287-37, 15.544-40 e 8.473-41, respectivamente.

Maximiliano Chaves Junior e José Antonio Vilela, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove haver interrompido a prescrição. — Prots. 12.229-39 e 15.668-40, respectivamente.

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento de se refere a conta n. 7.278, de 1929, na importância de 1:691:680. — contas. — Declare qual a unidade a que foi prestado o serviço a que Prot. 1.431-39.

The Leopoldina Railway Company Ltda., pedindo pagamento de contas. — Requeira o pagamento por exercícios findos ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. Prot. 8.785-41.

Maria Mercedes Damasceno, pedindo pagamento de quotas de 2 %. — Compareça a esta Diretoria afim de firmar uma declaração regulamentar. Prots. 5.182-41.

The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo pagamento de contas. — Desdobre por exercícios a conta de fls. 4 e 7 na importância de 283:60, de acordo com a exigência da Diretoria de Despesa Pública. Prot. 13.529-38.

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de contas. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro, o pagamento por exercícios findos. Prot. 8.757-41.

Mercedes Rosa de Assis, pedindo abono de etapa. — Sele o documento de fls. 2 e declare o seu endereço. Prot. 15.571-40.

Maria da Conceição, pedindo pensão. — Prove a interessada haver interrompido a prescrição quinquenal em que incorreu o seu direito ao pagamento de vantagem reclamada. Prot. 3.494-41.

José Carlos Gomes, pedindo pagamento de gratificações e etapas. — Pague a revalidação a que está sujeito o selo apostado ao requerimento de fls. 2, na forma da letra "b" do art. 62 do decreto n. 1.137, de 7-10-1936. Prot. 4.915-41.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Juiz F. Braga & Filhos, solicitando informações sobre quais os privilégios que poderia obter para montagem de uma pequena fábrica de aviões de turismo (avioneles). — Faça sua proposta para o estudo devido, contando com o amparo do poder público, se conveniente.

Oficiais à disposição:

O senhor Ministro por ato de hoje pôs à disposição do Exmo. senhor general Frank M. Andrews, o major aviador Nelson Wandlerley e dos oficiais que acompanham o referido general os capitães aviadores: Victor Gama Barcellos e Henrique Amaral Pena.

Ordens sobre sargentos:

Foram postos à disposição do major Nelson Wanderley afim de acompanhar os sargentos que fazem parte da guarnição dos aviões do comando do senhor general Franck M. Andrews, durante sua estadia nesta Capital, os 1.º sargento Sylvio da Silva e 3.º sargento Walter Seibel

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Aéro Clube Cidade do Rio Grande, requerendo matrícula de uma aeronave tipo Cub, de sua propriedade. — Deferido. Referência 3.258-41.

Dia 10

Panair do Brasil, S. A., requerendo permissão para executar, no dia 11 do corrente, com a sua aeronave PP-PBA, a viagem de horário da Pan American Airways, Inc., Rio-Belem, por motivos de força maior. — Autorizo com tripulação brasileira. Referência 2.761-41.

Ala Littoria S. A., requerendo permissão para efetuar outro vôo extraordinário entre Rio-Porto Alegre-Buenos Aires e volta, nos dias 17-20, com o avião I-BUEN. — Deferido, conduzindo fiscal de rota entre Rio de Janeiro e Porto Alegre e bem como no regresso. Referência 3.419-41.

Ala Littoria S. A., requerendo permissão para efetuar vôo extraordinário entre Ilha do Sal-Recife-Natal-Europa, com o avião I-BOLI. — Deferido, conduzindo fiscal de rota no trecho Recife-Referência 3.419-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados em 8 de julho de 1941.

N. 15.057-41 — Augusto Gomes de Oliveira, mestre extranumerário-mensalista, referência XIII, da Central do Brasil, solicitando nomeação para a classe inicial da carreira de mestre de oficina, do mesmo Quadro. Despacho: "Arquive-se. Em 8-7-41. — G. VARGAS."

N. 15.536-41 — Franklin de Almeida Lobo, enfermeiro do Lloyd Brasileiro, solicitando premarque. Despacho: "Ciente. — G. VARGAS."

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 14 de julho de 1941.

N. 18.345-41 — Raymundo de Oliveira Magalhães, ex-funcionário interino, solicitando seu aproveitamento na D. R. de Minas Gerais. — Dirija-se o requerente diretamente à D. R. de Minas Gerais, afim de ser examinada a possibilidade do seu aproveitamento de acordo com a legislação vigente.

N. 18.403-41 — Alvaro Faria — Auxiliar de escritório, XI, extranumerário-mensalista da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo readmissão na classe F, da carreira de escritório. — Autorizo a readmissão do requerente, em ocorrência de vaga, mediante inspeção de saúde, como o exige o § único do art. 77 do Estatuto dos Funcionários.

N. 18.406-41 — Oscar Pinheiro Machado — Praticante de escritório VI da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando aproveitamento no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, como auxiliar de escritório VII. — Dirija-se o requerente diretamente ao D. N. E. F.

N. 11.766-41 — João Queiroga de Queiroz, solicitando readmissão no cargo de escriturário, classe D, da D. R. C. T. de São Paulo, correspondente ao de praticante da antiga Administração dos Correios de São Paulo, do qual foi exonerado em 1926. — Não tendo o requerente comparecido à inspeção de saúde para fins de readmissão, arquive-se.

N. 10.692-41 — Rádio Club Hertz — Com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, pedindo aprovação do novo local para onde deseja transferir a sua estação transmissora e bem assim o prazo de 120 dias para efetuar a transferência. — Deferido, quanto ao prazo solicitado, devendo, entretanto, a requerente apresentar no decorrer do mesmo, os documentos relativos à sua transformação em sociedade anônima.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 429, DE 15 DE JULHO DE 1941

O diretor do Pessoal, tendo em vista a necessidade de atualização do assentamento individual do funcionário, trabalho afeto à Seção Administrativa, e usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º, n. V, do decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938,

Resolve, de acordo com as letras a, b e g, do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 prorrogar, a partir de 16 do corrente, até 45 dias, interpoladamente, o expediente dos funcionários e extranumerários que figuram na tabela anexa durante três horas por dia, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra b, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro em 15 de julho de 1941. — J. Broxado Filho.

Relação dos funcionários e extranumerários da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujos serviços foram prorrogados pela portaria número 429, de 15 de julho de 1941.

Nomes — Cargos — Natureza do serviço	Dias	Horas	Gratificação diária	Despesa total
Clotilde Beatriz Ayres de Miranda, oficial administrativo classe II — Atualização do assentamento individual do funcionário	25	3	12\$2	305\$0
Carmen da Rocha Sodré, datilógrafo classe D — Idem	45	3	5\$6	252\$0
Almei Franca de Almeida, auxiliar de escritório XI — Idem	45	3	6\$7	301\$5
Hilda de Jesus Gomes, auxiliar de escritório XI — Idem	30	3	6\$7	201\$0
Odilo Guimarães Monteiro, auxiliar de escritório XI — Idem	45	3	6\$7	301\$5
Floriano Segala Filho, auxiliar de escritório X — Idem	45	3	6\$1	274\$5
Léa Miranda Pontes, auxiliar de escritório IX — Idem	45	3	5\$6	252\$0
				<u>1.887\$5</u>

Apostila:

Por apostila de 9 de julho de 1941 lançada no decreto de 18 de julho de 1939, que nomeou o escriturário classe G, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — deste Ministério, Pedro Alves de Moraes Júnior, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo quadro e ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Benjamin de Oliveira Junqueira, foi declarado que: A vaga preenchida com a nomeação a que se refere o decreto decorreu da exoneração de João Corrêa, (17.356-41.)

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho do dia 1.º de julho de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Marina Cunha Lopes de Melo, oficial administrativo H, do Quadro I, "DNEF", por quinze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 1 a 15-7-41. (Proc. 17.621 de 1911).

Dia 8

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alda da Cunha Duarte, datilógrafo G, do Quadro I, "DNPN", por trinta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 26-6 a 25-7-41. (Proc. n. 18.660-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Francisco Pereira Caldas, engenheiro N, do Quadro I, "DNEF", por oito dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 1 a 8-7-41. (Proc. n. 18.591-41).

Concedida, nos termos do art. 174, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Yára Bird, escriturário G, do Quadro I, "DNER", por três meses, no período de 4-7 a 3-10-41. (Proc. n. 18.279-41).

Dia 9

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Domingos Alves, motorista XIII, "DNER", por quarenta e cinco dias, para tratamento de saúde, no período de 5-6 a 19-7-41. (Proc. n. 16.331-41).

Retificações às publicações feitas no *Diário Oficial* de 8-7-41, à página n. 13.787:

Onde se lê:

Dispensa de extranumerários-mensalistas.

Francisco Boselli, (por nomeação), auxiliar de escritório XI, Divisão do Pessoal — 3-4-41 — 17.688-41.

Wilson de Azevedo Silva, (por nomeação), auxiliar de escritório VIII, Serviço de Comunicações — 3-4-41 — 17.688-41.

Apostilas feitas pelas repartições e notadas na Divisão do Pessoal Da Viação.

Heber Cais, telegrafista VIII, da Diretoria Regional do Pará, para Heber da Mata Rezende Cais, proc. n. 16.675-41.

Leia-se:

Dispensa de extranumerários-mensalistas.

José Francisco Boselli, (por nomeação), auxiliar de escritório XI, Divisão do Pessoal — 3-7-41 — 17.688-41.

Wilson de Azevedo Silva, (por nomeação), auxiliar de escritório VIII, Serviço de Comunicações — 3-7-41 — 17.688-41.

Apostilas feitas pelas repartições e anotadas na Divisão do Pessoal Da Viação.

Herber Cais, telegrafista VIII, da Diretoria Regional do Pará, para Herber da Mata Rezende Cais, proc. n. 16.675-41.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em junho último, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Nome — Cargo — Função	Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente	Antecipação e prorrogação em junho		Gratificação diária (valor de duas horas)	Total a receber	Natureza do serviço
		Dias	Horas antecipadas e prorrogadas			
Laura Pires de Aguiar Cardoso, oficial administrativo, "I" — Vencimentos: 1:300\$0	23	18	54	36	14\$1	259\$2
Zuleida Cezar Burlamaqui, oficial administrativo, "I" — Vencimentos: 1:300\$0	23	18	54	36	14\$1	259\$2
Maria Helena Belfort Vieira Andrade, datilógrafa, classe "F" — Vencimentos: 700\$0	23	18	54	36	7\$8	140\$1
Ary Gomes da Silva, servente, "D" — Vencimentos: 500\$0	23	18	54	36	5\$6	100\$8
Canuto de Castro, servente, "D" — Vencimentos: 500\$0	23	18	54	36	5\$6	100\$8
Menegés de Oliveira Pires, servente, "D" — Vencimentos: 500\$0	23	18	54	36	5\$6	100\$8
Viriato Nunes da Costa, motorista, "X" — Vencimentos: 550\$0	23	18	54	36	6\$1	109\$8
Olga Costa Leite, auxiliar de escrita, "IX" — Vencimentos: 500\$0	23	18	54	36	5\$6	100\$8
Total						1:471\$8

Nota: — Importa a presente folha no total de 1:471\$8 (um conto cento e setenta e um mil e oitocentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção Financeira, 14 de julho de 1941. — Rosa Pinheiro, auxiliar de escritório XI. Visto. — Ary Ministério, chefe da Secção. M. V. O. P. — (Assinatura ilegível).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 413, DE 7 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A. e tendo em vista o parecer n. 134, de 20 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — autorizar a requerente a instalar no Aeroporto Santos Dumont, nesta Capital, um transmissor "Western Electric", Modelo 4 WTF, de 350 watts de potência, em substituição ao de 10 watts atualmente em serviço, tendo em vista melhorar a eficiência do serviço rádio-telefônico com as suas aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima. (N. 9.555 — 15-7-41 — 22\$1).

PORTARIA N. 425, DE 10 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 139, de 26 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — conceder autorização à requerente para instalar uma estação radiotelegráfica de 75 watts de potência, em Tabatinga e outra em

Tefé (Estado do Amazonas), destinadas ao serviço de segurança e orientação do seu tráfego aéreo;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

A requerente deverá submeter oportunamente à aprovação deste Ministério os locais em que serão instaladas essas estações.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 9.556 — 15-7-41 — 24\$5).

PORTARIA N. 426, DE 10 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A. e, de acordo com o parecer n. 140, de 26 de junho findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a instalação de uma estação radiotelegráfica de 75 watts de potência, em cada uma das seguintes localidades: Bauri (Estado de S. Paulo), Três Lagoas, Campo Grande e Corumbá (Estado de Mato Grosso), as quais se destinam ao serviço de segurança e orientação do tráfego da requerente, ficando a mesma na obrigação de submeter oportunamente à aprovação deste Ministério os locais em que serão instaladas as referidas estações.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 9.557 — 15-7-41 — 24\$5)

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias

Nome	Total das diárias	Diárias arbitradas	Total a receber
Acálberto Pompílio da Rocha Moreira, tenente-coronel, com efetivo exercício, na 4.ª Região Militar, em Juiz de Fora, Estado de Minas—Vencimentos: 3:000\$0 — Local para onde se afastou: Distrito Federal — Natureza do serviço: presidir a Comissão de Inquérito de que trata a portaria n. 380, de 27 de junho de 1941, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 28 do mesmo mês — Período do afastamento: de 27 de junho a 10 de julho.....	13	50\$0	650\$0

Nota: — A despesa, na importância de 650\$0 (seiscentos e cinquenta mil réis), corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação VI, subconsignação 19, item 04-01, do orçamento vigente deste Ministério.

PORTARIA N. 427, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 442-T., de 30 de junho findo, resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixa, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de réis 843:132\$659 (oitocentos e quarenta e três contos, cento e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove réis), sendo 337:253\$064 para pessoal e 505:879\$595 para material, de uma extensão de 20km,900 ao ramal rodoviário de Mossoró, no trecho de Mossoró ao entroncamento com a Transnordestina, no Estado do Ceará.

As referidas obras, a serem incluídas no programa rodoviário daquela Inspeção para o ano de 1942, serão executadas à conta da verba a ser distribuída para tal fim.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 428, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes, no ofício n. C.T.T. 4-31, de 24 de junho findo, resolve aprovar a seguinte alteração na Pauta em vigor nas empresas filiadas:

Número da pauta — Designação — Tabela — Em vez de
1.274 — Embiras em fibras — 4 4 10 — Embiras em fibras
40 10 10.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *João de Mendonça Lima.***Departamento dos Correios e Telégrafos**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1941

Portaria n. 636.

O diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere o art. n. 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo dec. n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934, e de acordo com os arts. ns. 27 e 29 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1939,

Resolve admitir, como diarista, até 31 de dezembro próximo futuro, para servir na Estação Central Telegráfica, com a diária de oito mil réis (8\$0), José Pinheiro Machado, que, antes da referida data, poderá ser dispensado; se assim convier a esta Diretoria Geral.

A despesa correrá pela Verba 1.^a — Pessoal, consignação II — Pessoal extraparamerário, sub-consignação 06 — Diaristas, item 13, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte distribuída a esta Diretoria Geral para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Portaria n. 135 de 10 de julho de 1941.

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.^o do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 14 de agosto de 1933,

Resolve relatar na Fiscalização do Porto de Aracaju o prático de engenharia, classe "G", João Pires Argollo, ficando assim alterada a portaria n. 24, de 15 de fevereiro último, na parte referente ao aludido funcionário e sem efeito a portaria n. 46 da mesma data. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1941

G. M. 699 — Em 7 de julho de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O art. 15, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, que dispõe sobre os serviços de material e reforma a Comissão Central de Compras, estabelece que, em casos excepcionais, quando autorizados por Vossa Excelência, sejam feitos adiantamentos a funcionários públicos, à conta de crédito relativo a material.

O crédito para aquisição de animais acha-se distribuído, por força do citado decreto-lei, ao Departamento Federal de Compras, que não poderá efetuar a respectiva aquisição, a inteiro contento das diversas repartições deste Ministério, porquanto esses animais devem satisfazer a requisitos zootécnicos que somente a um especialista é dado apreciar, como sejam: idade e defeitos físicos, na maioria dos casos de difícil constatação; a pelagem, a altura e, finalmente, as aptidões do animal para os serviços que lhe serão exigidos.

Em tais condições, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a indispensável autorização para que seja aplicada, como adiantamento, a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis), na aquisição de animais muare e cavaleiros, para trabalho, destinados aos múltiplos serviços agrícolas da nova Escola Nacional de Agronomia deste Ministério, correndo a despesa à conta da Verba 2 — Material, consignação I — Material permanente, subconsignação 01) Animais, etc., a) animais para trabalho e produção, 10) C. N. E. P. A. — 02) Escola Nacional de Agronomia, do orçamento vigente deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Autorizado. — Em 10-7-941. — G. VARGAS.

G. M. 713 — Em 8 de julho de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa proposta de remoção *ex-officio*, no interesse da administração, nos termos do art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 4.^o, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, de Carlos Castelo Branco, oficial administrativo, classe I, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, para a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, afim de ocupar a vaga aberta na lotação respectiva com a aposentadoria do oficial administrativo, Herminto Ferreira Gulerres.

Justifica o presente pedido a necessidade que aquela diretoria geral manifestou no processo junto, no sentido de possuir mais um oficial administrativo para chefiar a sua Seção Administrativa. O único modo de atender à necessidade do serviço é promover a remoção tal como tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Aprovado. — Em 8-7-941. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 1.182 — Gabinete — Fazenda — 1. O Ministério da Agricultura pede a autorização de V. Ex. para que seja posto no Banco do Brasil à disposição do diretor da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, a importância de 500:000\$0 correspondente à parcela concedida à mesma Divisão, à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março do corrente ano, para custeio de trabalhos a seu cargo.

2. Conforme esclarece o Ministério da Agricultura e consta do processo anexo, destina-se a mencionada quantia a ocorrer às despesas com o estabelecimento de campos de irrigação e de planos de aproveitamento racional de energia hidráulica, trabalhos esses cuja execução, de acordo com os programas e orçamento oportunamente aprovados por V. Ex., deve ser levada a efeito à conta do crédito concedido ao mesmo Ministério pelo citado decreto-lei número 3.103, para execução, no corrente ano, do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

3. Diante do exposto, e por se tratar de medida que atende às necessidades dos serviços projetados sem contrariar as normas sob as quais se vem aplicando o referido crédito, parece a este Ministério que a autorização em aprego pode ser concedida.

4. V. Ex., no entanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *A. de Souza Costa.*

Autorizado. Em 9 de julho de 1941. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 680 — Em 1 de julho de 1941 — A produção e o beneficiamento de fibras no país veem tomando grande impulso, graças às medidas, postas em prática pelo governo, de incremento da lavoura têxtil.

Para manter em crescente aumento a produção de fibras nacionais, a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, por intermédio de sua Seção de Plantas Têxteis, vem desenvolvendo intenso trabalho de propaganda, distribuição de sementes e prestação de conselhos técnicos aos lavradores interessados.

Para isso, dispunha a aludida Seção de quatro agrônomos de plantas têxteis, número suficiente para manter as suas atividades num nível apreciável.

Sucedo, porém, que três desses quatro técnicos estão afastados legalmente: um à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um dirigindo a Divisão do Material deste Ministério e outro chefiando a Seção de Máquinas da mesma Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Em face do exposto e para que não sofram solução de continuidade os trabalhos mencionados, venho solicitar a devida autorização de V. Ex. para que fique à disposição da Seção de Plantas Têxteis, pelo prazo de um (1) ano e de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agrônomo de plantas têxteis, classe K, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, ora lotado na Seção de Fomento Agrícola no Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 1 de julho de 1941. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 309, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos n. 653, de 24 de junho último, põe à disposição do senhor interventor no Estado do Rio de Janeiro, com perda dos vencimentos do cargo, de acordo com o art. 214, e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agrônomo, classe II, Arthur Oberlaender Tibau, presentemente lotado na Seção do Fomento Agrícola no referido Estado, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 310, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos n. 525, de 27 de maio último, deste Ministério, assim constitui a Comissão que deverá estudar o ante-projecto que foi apresentado a S. Excia. e elaborar um projecto de decreto-lei que institua e regule a sindicalização rural no Brasil:

Arthur Eugenio Magarinos Torres Filho, presidente;
Talma Campos Guimarães, representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
Luiz Augusto do Rego Monteiro, representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
Antonio de Arruda Camara, representante do Ministério da Agricultura;
Ben-Hur Ferreira Raposo, representante do Serviço de Economia Rural;
Sylvio Echinique, dos centros pastoris do Rio Grande do Sul, para representante da Pecuária;
Manuel Mendes Baptista da Silva, dos centros industriais de Pernambuco, para representante das Indústrias Rurais e
Francisco Malta Cardoso, dos centros agrícolas de São Paulo, para representante da Lavoura. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 311, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º, do decreto-lei n. 1.990, de 31 de janeiro de 1940, o oficial administrativo, classe II, interino, Clara Nícia Scunzi Pellegrini, para ter exercício na Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República, neste Ministério. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 312, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, de acordo com o art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em despacho exarado na exposição de motivos GM 675, de 1 do corrente, põe à disposição da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, deste Ministério, pelo prazo de um ano, o biólogo D.N.P.A., classe I, Arthur Moses, lotado no Instituto de Biologia Animal, para integrar o corpo clínico da Seção de Assistência Social. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 313, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, designa, de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, o agrônomo, classe I, do Quadro único deste Ministério, Balthazar de Aroeira Neves, para professor da disciplina de Cultura das Plantas Forrageiras do Curso de Zootecnista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 314, DE 15 DE JULHO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo DCM. 14.531-41, designa, de acordo com o art. 216, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o médico-clínico, classe I, Mariano Barbosa, o médico-clínico, classe G, Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque e o escrivão, classe G, Alcindo Maia Amorim Silva, lotados, respectivamente, no Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", na Paraíba, Divisão do Pessoal e Seção do Fomento Agrícola no Estado de Pernambuco, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito administrativo que deverá apurar as irregularidades porventura praticadas pelo médico-clínico, classe II, Dr. Francisco Wanderley de Moraes, no exercício de suas funções, no Aprendizado Agrícola "João Coimbra", em Barreiros, no Estado de Pernambuco, conforme consta do referido processo. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

TESOURARIA

DESIGNAÇÃO

Fica designado o ajudante de tesoureiro, Padrão I, Allyrio Pinheiro Távora e o oficial administrativo, classe I, Sydney Waddington, para efetuarem o pagamento do pessoal contratado-diarista da Serra da Bocaina, em São José dos Barreiros, no dia 15 do corrente mês.

Em 11 de julho de 1941. — *Thomas Simmonds*, tesoureiro.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1941

Rivaldo da Costa e Silva, praticante de escritório VI, da Diretoria Geral do D. N. P. A., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de nomeação efetiva para cargo de carreira. — De acordo. (Mantido o despacho recorrido). (DCM. 2.984-41).
— Wilson Carneiro, auxiliar de veterinário VII, da Divisão de Defesa Sanitária Animal pede o seu aproveitamento na série funcional de inspetor auxiliar da D. I. P. O. A. — Satisfaca as exigências de decreto-lei n. 1.909, de 1939 (DCM. 23.729-41).

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de gratificação da Divisão do Pessoal, publicada no *Diário Oficial* de 14-7-41 à página 11.151, na coluna "Observações", acrescente-se o seguinte:

"Dias de prorrogação anterior": — Não teve.

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-910, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 20) — Dep. N. da Produção Mineral — 03) Divisão do Fomento da Produção Mineral.
Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M., conforme Portaria n. 97, de 7 de junho de 1941, ao serventário abaixo discriminado, referente ao período de 7-6 a 6-7, de 1941.

— Líquido a receber

Nomes — Cargos — Observações — Dias de prorrogação anterior

Avamy Monteiro Barbosa, auxiliar de escritório IX — Cal: 500\$0. — Frequentou de 7-6 a 6-7 ao expediente normal e extraordinário, de acordo com a portaria 97, de 7-6-41, afim de executar trabalhos de datilografia de decretos, certidões e cópias de pareceres e indicações Não teve 166\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e sessenta e seis mil e setecentos réis (166\$7), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 785, de 3 de junho de 1941.

Seção de Controle, 14 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM — I. — Visto. — Em 14-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 Relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano.

— Gratificação por serviço extraordinário — 20) Departamento Nacional da Prod. Mineral — 03) Divisão Fom. Produção Mineral.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do Dep. N. P. Mineral, conforme Portarias ns. 100 e 101, de 12 de junho de 1941, aos serventários abaixo discriminados, relativa ao período de 12-6 a 11-7-41.

Dias de prorrogação anterior a receber

Nomes — Cargos — Observações

Dionísio Custódio de Almeida, Chefe de Portaria, classe G — Vencimentos: 900\$0. — Frequentou de 12-6 a 11-7, durante o expediente normal e extraordinário, de acordo com a portaria n. 100, de 12-6-41, para atender ao serviço de portaria, em virtude de prorrogação do expediente de outros funcionários da Divisão Não teve 300\$0

Pedro Carneiro Vieira, Servente, classe D — Vencimentos: 500\$0 — Frequentou de 12-6 a 11-7, durante o expediente normal e extraordinário, de acordo com a portaria n. 101, de 12-6-41, para atender ao serviço de portaria, em virtude de prorrogação de expediente de outros funcionários da Divisão... Não teve 166\$7

466\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (466\$7), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 825, de 12-6-41.

Seção de Controle, 14 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I — Visto. Em 14-7-41. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 04) Divisão do Fomento da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mario Telles da Silva — Diretor D.F.P.A. — Padrão O — Vencimentos: 3:500\$0 — Sede: Distrito Federal — Dias 1 a 4 em continuação a viagem de inspeção a F.E.C., em São Carlos (Estado de São Paulo), dependência desta Divisão. Dias 5 a 11 na F.E.C., em Uberaba (Estado de Minas Gerais), a serviço de inspeção. Dias 12 a 15, em Pedro Leopoldo (Estado de Minas Gerais), inspecionando dependências desta Divisão ali existente. (Reg. D.N.P.A. Em desempenho do cargo).....	15	50\$0	750\$0
Total			750\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em setecentos e cinquenta mil réis (750\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 841, de 16 de junho de 1941.

Seção de Controle, 11 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 14-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 05) Laboratório da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Laboratório Central de Produção Mineral, do D.N.P.M., relativa ao mês de abril do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Moacyr Carneiro — Tecnologista — XXI — Salário: 1:500\$9 — Sede: Distrito Federal — (1 a 30) em Ipanema — Estado de S. Paulo, fiscalizando a exploração de apatita e fabricação de adubos, de acordo com a cláusula 11.ª do contrato entre o Ministério e a Sociedade Serrana S/A. (Portaria n. 611 do Sr. ministro, de 9 de dezembro de 1940).....	30	25\$0	750\$0
Luiz Benedito de Araujo — Tecnologista — XVIII — Salário: 1:200\$0 — Distrito Federal — (1 a 6) em Canudos, Estado da Bahia, colaborando com os serviços da Divisão do Fomento da Produção Mineral, na prospecção das jazidas de salitre, em prorrogação à designação feita pela portaria n. 104 de 14 de outubro de 1940, da Divisão do Fomento da Produção Mineral. (Portaria do Sr. diretor do L.P.M., número 9 de 16 de janeiro de 1941)	6	20\$0	120\$0
Total			870\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e setenta mil réis (870\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 818, de 10-6-41.

Seção de Controle, 11 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 14-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 02) Divisão de Águas.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Águas, do D. N. P. M.

Relativa ao mês de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Importâncias Da diária	Total
Arthur Goulart de Sá, Aerofotógrafo a 28-2, 1 a 31-3 e 1 a 30-4) em Campinas e Santos, no Estado de São Paulo, em São Paulo, em serviço de Aerofotogrametria — Portaria n. 77, de 25 de janeiro de 1941	95	20\$0	1:900\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 903, de 7-7-1941.

Seção de Controle, 14 de julho de 1941. — (Assinatura ilegível), Encarregado da Equipe de Vantagens, 21-1. — Visto. Em 14-7-41. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 04) Divisão de Geologia e Mineralogia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de abril de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Carlos Gomes Filho — Engenheiro de Minas, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 30, em estudos geológicos da região ocupada pela Escola Nacional de Agronomia, em Itaguaí, Estado do Rio, em virtude do ofício número 378, de 27 de junho de 1939	30	25\$0	750\$0
Total			750\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em setecentos e cinquenta mil réis (750\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 817, de 10-6-41.

Seção de Controle, 11 de julho de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 14-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 06) Instituto de Biologia Animal.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal, do D.N. P.A., conforme portaria n. 9, de 24 de maio de 1941, ao serventário abaixo discriminado, relativa ao período de 21 de maio a 22 de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Antonio Laurindo da Silva — Motorista X — Mensalista — Salário: 550\$0 — Comprou sem interrupção ao expediente normal e ao extraordinário. Natureza do serviço: Transporte de pessoal e material na sede do I.B.A., para a Estação Experimental em Deodoro e para o Ministério. Serviço acumulado em virtude da vaga aberta com a saída do motorista-auxiliar — VI — Raymundo Sergio de Farias. (Portaria n. 9, de 24 de maio de 1941)	Não teve	183\$3
Total		183\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e oitenta e três mil e trezentos réis (183\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 731, de 21 de maio de 1941.

Seção de Controle, 12 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM, I. Visto. Em 14-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 01) Diretoria Geral.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, conforme portaria n. 19 de 17 de maio do corrente ano, aos serventuários abaixo discriminados, relativo ao período de 22 de maio a 20 de junho de 1941.

Nome — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Luiz dos Santos — Servente, classe E — Vencimentos: 600\$0 — O funcionário em apreço compareceu regularmente ao expediente normal e extraordinário no período de 22 de maio de 1941 a 20 de junho de 1941, ocupando-se do serviço do Gabinete da Diretoria Geral. (Portaria n. 19, de 17 de maio de 1941).....	30	200\$0
Alfredo da Silva — Motorista — XIII — Extranumerário mensalista — Salário: 700\$0 — O serventuário em apreço compareceu regularmente ao expediente normal e extraordinário no período de 22 de maio de 1941, a 20 de junho de 1941, ocupando-se da condução do automóvel da D.G. do D.N.P.A. (Portaria n. 19, de 17 de maio de 1941).....	30	233\$3
Total		433\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e trinta e três mil e trezentos réis (433\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 730, de 21 de maio de 1941.

Seção de Controle, 12 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM, I. Visto. Em 14-7-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 02) — Divisão de Águas.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Águas, do D. N. P. M., relativa ao mês de abril do corrente ano:

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Antonio José Alves de Souza, Diretor "O", em serviço de hidrometria. Sede, Distrito Federal; (9 a 13), no 2.º Distrito (Estado de Minas Gerais), em serviço de inspeção, de acordo com a letra g do art. 23 do Regimento do D. N. P. M.....	5	50\$0	250\$0
Mário Barbosa de Moura, engenheiro S. A., classe "K" — Venc.: 1:900\$0 — Sede, Distrito Federal; (1 a 30), nos campos de irrigação de Minas, Baía, Sergipe e Ceará, em serviço de inspeção. (Portaria n. 98-A, de 5-3-41).....	30	32\$0	960\$0
Tasso Costa Rodrigues, engenheiro S. A., classe "K" — Venc.: 1:900\$0 — Sede, Belo Horizonte; (1 a 4 e 12 a 22), na Baía de S. Francisco, (Estado de Minas Gerais), em serviço de hidrometria e coleta de dados. Portaria n. 47, de 25-1-41.....	15	32\$0	480\$0
Raimundo Francisco Ribeiro Filho, engenheiro S. A., classe "K" — Venc.: 1:900\$0 — Sede, Taubaté; (7 a 16), em Barra do Piraí e Entre Rios, Estado do Rio, em serviço de hidrometria. Portaria n. 46, de 25 de janeiro de 1941.....	10	32\$0	320\$0
Alvaro Hermano da Silva, engenheiro S. A., classe "K" — Venc.: 1:900\$0 — Sede, S. Salvador; (4 a 8), em Cachoeira, Estado da Baía, coletando dados hidrométricos. Portaria n. 49, de 25-1-41	5	32\$0	160\$0

Julio da Costa Barros, engenheiro S. A., classe "J" — Venc.: 1:500\$0 — Sede, Curitiba; (8 e 11 a 18), em Praia Grande e Castro, Estado do Paraná, em serviço de hidrometria. Portaria n. 51, de 25-1-41.....	6	25\$0	150\$0
Julio Otto Theodore Lohmann, engenheiro S. A., classe "J" — Venc.: 1:500\$0 — Sede, Porto Alegre; (2 a 14), em Bento Gonçalves e Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, em serviço de inspeção. Portaria n. 50 de 25 de janeiro de 1941	13	25\$0	325\$0
José Pereira Gomes, engenheiro S. A., classe "J" — Venc.: 1:500\$0 — Sede, Distrito Federal; (15 a 29), em Alto Rio Preto, Estado de Minas Gerais, em serviço de hidrometria. Portaria n. 56, de 25-1-41.....	15	25\$0	375\$0
Mário da Costa Mendes, engenheiro S. A., classe "J" — Venc.: 1:500\$0 — Sede, Belo Horizonte; (6 a 20), na Baía de S. Francisco, Estado de Minas Gerais, em serviço de hidrometria. Portaria n. 55, de 25-1-41.....	15	25\$0	375\$0
Ophir Vianna, engenheiro, classe "J" — Venc.: 1:500\$0 — Sede, Belo Horizonte; (10 a 19), em Rio das Mortes, Estado de Minas Gerais, em serviço de hidrometria. Portaria número 75, de 25-1-41.....	10	25\$0	250\$0
João de Azevedo Padilha, desenhista, classe "H" — Venc.: 1:100\$0 — Sede, Belo Horizonte; (8 a 19), na Baía do Rio Jacaré, Estado de Minas Gerais, em serviço de desenho. Portaria n. 53, de 25-1-41.....	12	18\$0	216\$0
José Pedro de Castro, desenhista, classe "H" — Venc.: 1:100\$0 — Sede, Taubaté; (1 a 15), em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em serviço de desenho. Portaria n. 76, de 25 de janeiro de 1941.....	15	18\$0	270\$0
			4:131\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e trinta e um mil réis (4:131\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 815, de 10 de junho de 1941.

Seção de Controle, 11 de junho de 1941. — *Eduardo Pereira Villa*, 21-41, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 11 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 26) Serviço de Informação Agrícola.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo senhor diretor do S. I. A., conforme portaria n. 17, de 2 de junho de 1941, ao funcionário abaixo e referente ao período de 2 de junho a 1 de julho de 1941.

Nome — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Lourenço Alves Ribeiro Filho — Servente, classe B — 300\$0 — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário no período de 2 de junho a 1 de julho de 1941, para atender à distribuição do noticiário das atividades do Ministério da Agricultura, conforme portaria do diretor do S. I. A. n. 17, de 2-7-41, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 7-6-41 à pág. 11.550	30 dias	100\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em cem mil réis (100\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 782, de 2 de junho de 1941.

Seção de Controle, em 11 de junho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I. Visto. Em 11 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 04) Divisão de Geologia e Mineralogia.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo senhor diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, do D. N. P. M., conforme portarias ns. 14, 15 e 16, de 31 de maio de 1941, aos serventuários abaixo discriminados, relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Afonso Celso Ribeiro — Desenhista, classe K — 1:900\$0 — Teve comparecimento integral durante o expediente normal e ao extraordinário no período de 2 de junho a 1 de julho de 1941, continuando a confecção da carta geológica do Brasil. (Portaria n. 14, de 31-5-41)	Não teve	633\$3
Renato de Miranda Carvalho — Desenhista classe II — Venc.: 1:100\$0 — Teve comparecimento integral durante o expediente normal e ao extraordinário no período de 2 a 27 de junho de 1941, continuando a confecção da carta geológica do Brasil. (Portaria n. 15, de 31-5-41)	Não teve	317\$8
Mileiades Ferreira Serpa — Servente, classe D — Venc.: 500\$0 — Teve comparecimento integral durante o expediente normal e extraordinário no período de 2 de junho a 1 de julho de 1941, encarregado de abrir o prédio da repartição. (Portaria n. 16, de 31-5-41)	Não teve	166\$7
		<u>4:117\$8</u>

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em um conto, cento e dezessete mil e oitocentos réis (1:117\$8), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 753, de 29 de maio de 1941.

Seção de Controle, em 12 de julho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos, OFAM-I.*

Visto. Em 14 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes, chefe de S. G.*

Visto. — *Waldemar José de Carvalho, diretor.*

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 02) Escola Nacional de Agronomia.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo senhor diretor geral do C. N. E. P. A., conforme portaria n. 9, de 30 de maio de 1941, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 2 de junho a 1 de julho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Alfredo Cesar do Nascimento Filho — Assistente, em comissão, classe I — 1:300\$0 — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário, de 2 de junho a 1 de julho de 1941. Instalação da parte de horticultura e fruticultura da nova E. N. A. (Portaria n. 9, de 30-5-41 — CNEPA)	Não teve	433\$3
Luiz Carvalho Araujo — Assistente de ensino XVII — 1:100\$0 — Idem. Idem. Execução de serviços agrícolas em geral, especialmente silvicultura, na nova E. N. A. (Portaria n. 9, de 30 de maio de 1941, do CNEPA)	Não teve	366\$7
		<u>800\$0</u>

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente em oitocentos mil réis (800\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 775, de 2 de junho de 1941.

Seção de Controle, em 14 de junho de 1941. — *Trajano Luiz Lemos, OFAM-I.*

Visto. Em 14 de julho de 1941. — *Carlos Olympio Paes, chefe de S. G.*

Visto. — *Waldemar José de Carvalho, diretor.*

D. N. P. A. — DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias, item 19 — D. N. P. A., n. 01) D. F. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Dácio Ribeiro do Nascimento, auxiliar de escritório VII, e outros extranumerários mensalista e diaristas, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
Dácio Ribeiro do Nascimento — Auxiliar de escritório VII — Remuneração: 400\$0 — Sede: Pinheiro, Estado do Rio — Em fevereiro, ausente nos dias 6 e 10, em Barra do Piraí, Estado do Rio, providenciando consertos de câmaras de ar e peças para a máquina ensiladeira. (Ordens de serviço ns. 15 e 19, de 6 e 10 de fevereiro)	2	8\$0	16\$0
João do Nascimento Filho — Praticante de escritório VI — Remuneração, 350\$0 — Sede: Juparanã, Estado do Rio Em fevereiro, ausente nos dias 27 e 28, em Santa Cruz, Distrito Federal, conduzindo inventário a ser assinado por ex-funcionário da F. E. C. de Santa Mônica. (Ordem de serviço n. 11, de 26-2-41)	2	8\$0	16\$0
Sebastião de Oliveira — Artífice — Salário diário: 18\$0 — Sede: Pinheiro, Estado do Rio — Em fevereiro, ausente dia 21, em Barra d. Piraí, conduzindo uma peça de máquina para conserto. (Ord. serv. 23, de 20-2); nos dias 23 e 24, em Barra Mansa, na Fazenda Santa Teresinha, do coronel João Crisóstomo, montando máquinas para ensilar. (Ordem de serviço n. 23-A, de 20 de fevereiro)	3	8\$0	24\$0
Geraldo Ramos de Oliveira — Trabalhador — Salário diário: 8\$0 — Sede: Juparanã — Em janeiro, ausente no dia 18, em Sebastião de Lacerda, argolando um touro destacado em E. M. P. (Ord. ser. n. 3, de 17-1-41)	1	8\$0	8\$0
José Maurício de Freitas — Trabalhador — Salário diário: 8\$0 — Sede: Juparanã — Em janeiro, ausente nos dias 29, 29, 30 e 31, conduzindo animais de Carandá, E. de Minas, à Estação Marítima, no Distrito Federal (ordem de serviço n. 7, de 27-1-41)	4	8\$0	32\$0
José Martins — Trabalhador — Salário diário: 8\$0 — Sede: Juparanã — Em janeiro, ausente nos dias 23, 24 e 25, em Carandá, conduzindo ferros destinados à marcação de animais ali adquiridos. (Ord. ser. n. 5, de 23-1-31). Em fevereiro, ausente no dia 19, em Morro Azul, Estado do Rio, conduzindo animais para E. M. P. (ordem de serviço n. 10, de 19 de fevereiro)	4	8\$0	32\$0
Francisco Vieira de Oliveira — Trabalhador — Salário diário: 8\$0 — Sede: Juparanã, Estado do Rio — Em janeiro, ausente nos dias 20 e 21, em Belem, Estado do Rio, e Deodoro, Distrito Federal, conduzindo animais (ord. serv. n. 4, de 20-1-41); dias 30 e 31, em Cristiano Ottoni, E. de Minas, conduzindo asininos adquiri-			

Nomes — Cargo: — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Diária	Total
dos para a Fazenda (ord. de serv. n. 8, de 30-1-41); em fevereiro, dia 28, em Barbacena, Minas, conduzindo animais para a Escola Agrícola e P. E. C. de Barbacena (ord. serv. n. 12, de 27-2-41)	5	8\$0	40\$0
Durval Teixeira Gomes — Trabalhador — Salário diário: 8\$0 — Sede: Juparanã, Estado do Rio de Janeiro — Em janeiro, ausente nos dias 10 a 14 no Município de Petrópolis, Estado do Rio, recolhendo touros de E. M. P. (ord. serv. n. 2, de 9 de janeiro de 41); dias 28, 29 e 30 em Carandá, Minas, conduzindo animais adquiridos para a Fazenda de Santa Mônica (ord. serv. n. 6, de 27 de janeiro de 1931); em fevereiro, ausente no dia 18, em Barra do Piraí, baldeando animais destinados à F. E. C. de Pinheiro (ord. serv. n. 9, de 18-2-41)	9	8\$0	72\$0
Antonio Alexandre de Oliveira Castro — Trabalhador — Salário diário: 14\$0 — Sede: Juparanã, Estado do Rio de Janeiro — Em janeiro, ausente no dia 10, em Barra do Piraí, verificando preços de materiais destinados à oficina de carpintaria a seu cargo (ordem de serviço n. 1, de 9-1-41)	1	8\$0	8\$0
Total			248\$0

Atesto que foram prestados os serviços constantes desta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e quarenta e oito mil réis (248\$0), a qual foi deduzida, nesta data, do empenho global n. 4, de 31 de janeiro de 1941, conforme segue:

Saldo	18:000\$0
Despesa	248\$0
Saldo	17:752\$0

Inspetoria Regional em Pinheiro, 23 de abril de 1941. — F. R. de Abreu, escrivão G. — Visto. Gil Stein Ferreira, inspetor chefe. — Confere. Demetildes G. Moura, 2.109. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1941

Alteração na relação nominal do pessoal para obras do Setor Obras, publicada no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1941, à página n. 10.408:

Número de ordem — Nome — Diária

Dispensado a partir de 1-7-1941:

11 — Benigno Piovesan — 21\$0.

Admitido na vaga acima:

11 — Alfredo Augusto Ramos — 21\$0.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — Angelo A. Murgel, engenheiro-chefe, da Seção Técnica. Aprovo. — J. M. Maciel, diretor.

Divisão do Material

RETIFICAÇÕES

Concorrência administrativa para lavagem e engomagem de roupas de uso da Escola Nacional de Agronomia

Onde se lê:

De acordo com a decisão do Sr. diretor do Departamento de Administração, etc.

Leia-se:

De acordo com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, etc.

Onde se lê:

Cláusula IX —

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, etc.

Leia-se:

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, etc.

Cláusula X —

Onde se lê:

O Ministério da Agricultura reserve-se o direito, etc.

Leia-se:

O Ministério da Agricultura reserva-se o direito, etc.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Portaria n. 63-V, de 11-7-41. — O Sr. diretor resolve designar os agrônomos cafeicultores, classe K, José Luz Faria e Carlos Alberto de Araújo, com exercício na Seção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo e na de Café e Plantas Estimulantes, respectivamente, para, em comissão, examinarem em Limeira, naquele Estado, os aparelhos de beneficiamento de café a que se refere o processo SCV. n. 5.106-41, apresentando, em seguida, à Diretoria, o parecer à respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1941

A Seção de Fruticultura.

Papeleta. Para providenciar a ida do motorista XI, André Rodrigues Chaves, ao Estado de São Paulo, para acompanhar as experiências que vão ser realizadas com o caminhão a gásogênio "Sibragaz", de propriedade da Sociedade Industrial Brasileira dos Gásogênios, arbitrada a diária de 8\$0.

O referido motorista deverá anotar os dados relativos ao consumo de combustível bem como o comportamento do referido veículo.

Alteração na escala de férias do pessoal da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro.

Por conveniência de serviço, o AG-I. Luiz Gonzaga Vieira de Castro, passa do período de 1.º a 20 de julho para o de 1.º a 20 de agosto.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 10 de julho de 1941, fl. 13.925, onde se lê: Portaria n. 621; leia-se: Portaria n. 62-V.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Foi dispensado, de acordo com a circular n. 8/38, do Sr. Presidente da República, a partir de 30 de junho de 1941, por conveniência do serviço, o extranumerário diarista Alberto Marcundes de Tolêdo, desinfectador, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. (Processo D. D. S. A. 188.59.16-41.)

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 297, DE 4 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no decreto n. 7.005, de 21 de março de 1941, que autorizou a Companhia Brasileira de Energia Elétrica S. A. a construir uma sub-estação transformadora no bairro de São Lourenço, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e uma linha de transmissão entre esta sub-estação e a existente em Sete Pontes, município de São Gonçalo, no mesmo Estado, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o projeto apresentado, relativo à construção de uma sub-estação transformadora no bairro de São Lourenço, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e de uma linha de transmissão entre esta sub-estação e a de Sete Pontes, município de São Gonçalo, no mesmo Estado.

Art. 2.º Ficam estabelecidos os prazos abaixo especificados, contados da data da publicação desta Portaria:

a) de sessenta (60) dias, para iniciar a construção;

b) de dezoito (18) meses, para concluí-la.

Parágrafo único — A sub-estação e a linha de transmissão só poderão ser postas em serviço, mediante autorização da Divisão de Aguas.

Rio de Janeiro. — Carlos de Souza Duarte, encarregado da Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 295, DE 4 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o requerido pela Companhia Força e Luz Norte Fluminense, resolve:

Artigo único. Fica a Companhia Força e Luz Norte Fluminense autorizada a instalar em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o projeto aprovado, em prédio a ser construído, o motor síncrono de sua propriedade, que se achava instalado na Usina de Lages, bem como transformador, eave a óleo e acessórios indispensáveis à instalação, também já pertencentes à Companhia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do Expediente da Agricultura.

(N. 9.391 — 15-7-1941 — 19\$1)

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 281, DE 11 DE JULHO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma David Hamel, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Buenos Aires n. 140, 2.º andar, sala 205, no Distrito Federal, por terem sido cumpridas todas as formalidades legais. (D. C. P. 1.528-40-1). — Ascânio Faria, diretor.

PORTARIA N. 282, DE 14 DE JULHO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Alberto Andrade, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Agostinho Medeiros, sem número, em Carolina, Estado do Maranhão, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 3.339-41-A). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 283, DE 12 DE JULHO DE 1941

O diretor, resolve inscrever o Sr. Ignacio Luiz da Silva Thomé, residente na Granja "Vista Alegre", em Carangola, Estado de Minas Gerais, como piscicultor amador. (D. C. P. 1.059-41-I). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 284, DE 12 DE JULHO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Stephan Heinrich Quincke, estabelecida com o comércio de lepidópteros e curiosidades com eles feitas, à rua Rocha Miranda n. 137, no Distrito Federal, por ter cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 3.333-41-S). — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 67, DE 15 DE JULHO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Orlando Aragão, classificador de produtos vegetais, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Espírito Santo para a Agência do mesmo Serviço no Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do classificador de produtos vegetais, Pisistrato de Amorim e Silva. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

PORTARIA N. 68, DE 15 DE JULHO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Pisistrato de Amorim e Silva, classificador de produtos vegetais, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de Minas Gerais para a sede do mesmo Serviço no Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão do classificador de produtos vegetais Odílio Pinheiro Lobo. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 7 de julho de 1941, página 13.733, portaria SER n. 64, de 1 de julho de 1941:

Onde se lê: Anezio Vieira Cortez — classificador auxiliar, VII.

Leia-se: Anezio Vieira Cortez — classificador auxiliar, VIII.

Onde se lê: Francisco de Paula Arantes — classificador auxiliar, VII.

Leia-se: Francisco de Paula Arantes — classificador auxiliar, VIII.

Onde se lê: Odilon Bueno dos Reis — classificador auxiliar, VII.

Leia-se: Odilon Bueno dos Reis — classificador auxiliar, VIII.

Onde se lê: Cândido Gomes da Silva — classificador auxiliar, VII.

Leia-se: Cândido Gomes da Silva — classificador auxiliar, VIII.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1941

Portaria n. 14, de 11 de julho de 1941

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar o químico agrícola, classe I, Luiz Oswaldo de Carvalho, com sede nesta Capital, para ir dia 12 do corrente, com destino ao Estado de São Paulo, a fim de ter entendimentos sobre métodos de análises de inseticidas e fungicidas, concedendo-lhe e arbitrando-lhe a diária de 38\$0.

Ordem de serviço n. 35, de 7 de julho de 1941

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar o agrônomo, classe H, José Elias Haddad, com sede nesta Capital, para ir nos dias 8, 9 e 10 do corrente ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação, concedendo-lhe e arbitrando-lhe a diária de 15\$0.

Ordem de serviço n. 36, de 7 de julho de 1941

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar o motorista X. Valentim Delegave e o laboratorista auxiliar VII, José Dias, ambos com sede nesta Capital, para irem nos dias 8, 9 e 10 do corrente ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e adubação, concedendo-lhes e arbitrando-lhes a diária de 3\$0.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-669, de 15 de julho de 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que lhe expôs a Comissão de Metrologia criada pelo art. 12 do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e constituída pela portaria ministerial n. SCm-1, de 7 de janeiro de 1939, resolve designar o major José Varonil de Albuquerque Lima para integrar como membro, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, e em substituição ao capitão João Santos Saldanha da Gama, a referida Comissão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 5.777 de 1939.

Portaria ministerial n. SC-670, de 15 de julho de 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que lhe expôs a Comissão de Metrologia criada pelo art. 12 do decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, e constituída pela portaria ministerial n. SCm-1, de 7 de janeiro de 1939, resolve designar o Dr. Julio de Mello Garcia para integrar como membro consultor, em substituição ao Dr. Francisco Sá Filho, a referida Comissão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 5.777 de 1939.

Portaria ministerial n. SC-671, de 15 de julho de 1941

Designa novo presidente para a Comissão de Divulgação da Previdência Social.

O ministro de Estado, resolve designar o auxiliar de Gabinete José Maria de Alencar para, em substituição a Jarbas de Arruda Peixoto, integrar, presidindo-a, a Comissão de Divulgação da Previdência Social, anexa ao Gabinete do Ministro, criada pela portaria ministerial n. SCm-521, de 16 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 4.880 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 12 de junho de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Pirelli Sociedade Anônima Companhia Industrial Brasileira, com sede em São Paulo, pedindo seja reduzido para meia hora o tempo destinado à refeição e descanso em algumas seções de sua fábrica. (MTIC. 5.734-941). — Indeferido, à vista do parecer do Serviço de Alimentação da Previdência Social. (A informação a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, em vista de que não deve ser inferior a 60 minutos o tempo destinado à refeição e repouso de operários).

Dia 13 (aditamento)

Sociedade Anônima "Estado de Minas", de Belo Horizonte, recorrendo da decisão proferida no processo da reclamação apresentada por Antonio da Costa Theophilo. (MTIC. 29.568-940). — Arquivase, à vista da informação do assistente técnico. (A informação a que alude este despacho declara que o processo já se encontra definitivamente solucionado).

Domingos Moretti, residente em Socorro, Estado de São Paulo, pedindo seja dado andamento ao processo de sua reclamação contra a Armour of Brazil Corporation. (MTIC. 17.034-941). — Transmista-se. (A informação que se prende o despacho declara que o processo foi oportunamente despachado).

Dia 17 (aditamento)

Sindicato dos Trabalhadores em Carga e Descarga, de Campos, apresentando reclamação sobre determinações de serviço emanadas do Capitão do Porto de São João. (MTIC. 17.305-941). — Proceda-se nos termos da informação. (A informação a que se refere este despacho é a seguinte: "A presente reclamação refere-se a condições locais do trabalho. Somente a ida do um funcionário conhecedor dos serviços portuários poderia solucionar a reclamação. Em casos semelhantes tem sido designado o Oficial Administrativo II, José de Barros Nunes, com exercício na Delegacia do Trabalho Marítimo de Niterói, para estudar a reclamação *in loco*. Opino pela designação desse esforçado e competente funcionário).

Dia 18

Departamento Estadual do Trabalho, submetendo à consideração o processo relativo à reclamação apresentada por Paulo de Moraes

contra Marmonte Patente Limitada. (MTIC. 9.028-941). — Arquivar-se.

"Cadern" Consórcio Administrativo de Empresas de Mineração, reclamando contra exigências do Sindicato dos Maquinistas e Motoristas da Marinha Mercante e da Sociedade União dos Foguistas, com sede na cidade do Rio Grande. (MTIC. 5.468-941). — Transmitem-se ao Consórcio e aos Sindicatos em causa o parecer da Comissão de Marinha Mercante. (O parecer a que se refere este despacho declara: "Restituindo o processo número 10.871-41 sobre exigências de aumento de salários dos associados do Sindicato dos Maquinistas da Marinha Mercante e da Sociedade União dos Foguistas do Rio Grande do Sul, encaminhado pelo ofício número 3.356, de 7 do corrente, da então Diretoria de Contabilidade dessa Secretaria de Estado, tenho a honra de informar a V. Exa. que os referidos reclamantes fazem parte de guarnições de flotilhas de embarcações fluviais empregadas exclusivamente no transporte de carvão nacional, sem fazer navegação comercial, não estando, por conseguinte, compreendidos no aumento de salários dos marítimos aprovado por S. Exa. o Sr. Presidente da República em 4 de outubro de 1940)."

Dia 24

Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, submetendo à consideração o processo relativo ao encaminhamento de processos às Juntas de Conciliação e Julgamento. (MTIC. 18.196-941). — Arquivar-se.

Dia 30 (aditamento)

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, apresentando projeto de reforma do respectivo regulamento (MTIC. 19.115-936). — Como parece ao Conselho Atuarial. (Segundo o parecer a que alude o despacho, deverá a Caixa mandar proceder, por atuário idôneo, a estudo atuarial do plano de benefícios proposto, sujeitando-o em seguida ao exame daquele Conselho).

Dia 4 de junho (aditamento)

Francisco José da Silva, pedindo providências no sentido de ser dado andamento ao processo concernente à aposentadoria que pleiteou junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação (MTIC. 20.043-941). — A vista da informação, arquivar-se. (Pela informação a que alude o despacho, prestada pela referida Caixa, se verifica que ao interessado já foi concedido o benefício solicitado).

Dia 12 (aditamento)

Nicolau Cardillo Netto e João Pomarico Junior, recorrendo, o primeiro, da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, aprovando o inquérito administrativo instaurado na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, para apurar irregularidades havidas na referida Instituição, demitiu-o do cargo de Gerente, que ali exercia, e, o último, do acordo, daquele Conselho, que o demitiu do cargo de Tesoureiro da citada Caixa (MTIC. 18.849-940). — Como parece ao Consultor Jurídico, dou provimento ao recurso interposto pelo Gerente Nicolau Cardillo Netto, para o efeito de determinar sua reintegração no cargo. Nego provimento ao recurso interposto pelo Tesoureiro João Pomarico Junior, à vista das provas constantes dos autos. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Se, no regime do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, o cabimento do recurso era discutível, tendo em vista a circunstância de se tratar de questão de fato, de medida de conveniência cuja apreciação não se enquadraria nos termos em que esse decreto autorizava o recurso ao Ministro, daí os termos do despacho ministerial de fls. 320, essa controversia desapareceu ante a competência expressa, que o art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940 cometa ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de rever as decisões do Conselho nos assuntos que indica, entre os quais figura o afastamento de administradores de instituições de previdência, e que diz respeito ao caso em exame. Do estudo atento das peças do processo, especialmente do inquérito levado em efeito, não podemos concluir, em contrário à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, por qualquer responsabilidade do gerente da Caixa no desfalque ocorrido, não lhe cabendo nenhuma culpa direta ou indireta, nesse alcance. O simples fato de entregar ao tesoureiro, já reconhecido tal alcance, importância necessária ao pagamento imediato de aposentados e pensionistas, no próprio recinto da Caixa, não basta para que se lhe aplique a penalidade de demissão, pois que de dita entrega não resultou qualquer prejuízo; ao contrário, com ela visou o gerente impedir ficasse suspenso um serviço de pagamento, com grave dano para o crédito da instituição e quando o tesoureiro ainda se achava em exercício. Nem existe, no processo, qualquer informação contrária à conduta do recorrente, que é reputado, pelo atual presidente da Caixa, — pessoa alheia a qualquer interesse em debate no processo e cuja opinião, por força das funções que ocupa, deve ser considerada — como "pessoa de inteira idoneidade, e compenetrado inteiramente de seus deveres funcionais, consciencioso na maneira de cumprí-los e esclarecido nas deliberações que, por força de seu cargo, tem constantemente que tomar" (fls. 374). Isto posto, opino que, provido o recurso com fundamento no invocado art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, seja tornado sem efeito o afastamento determinado pelo Conselho").

Dia 14

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, pedindo providências no sentido de ser evitada a cobrança por parte da Companhia Telefônica

Brasileira dos telefones instalados nas referidas instituições (MTIC. 12.219-941). — Como parece ao Consultor Jurídico; faça-se o expediente com urgência à Prefeitura do Distrito Federal. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A fls. 11 do processo consta parecer do Serviço Jurídico do Instituto, que estuda perfeitamente o assunto, e cujos termos subscrevemos. Em verdade, não se poderá equiparar, como pretende a Companhia Telefônica, o Instituto — que é uma autarquia federal, um serviço público descentralizado e personalizado — aos estabelecimentos em que se exerce "qualquer negócio, indústria, profissão, arte ou ofício", segundo sustenta dita Companhia, para enquadrá-lo nessa categoria de estabelecimento. A expressão *repartição pública* usada no contrato constante da página do *Diário Oficial* a fls. 15 deve ser entendida em sentido lato, abrangendo os serviços personalizados, tanto da União — como é o caso do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — como dos Estados e Municípios, sem o que incidiríamos no erro de equiparar a uma casa de negócio um instituto federal de previdência social, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e que, nos termos do art. 36 do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, tem seus bens equiparados aos da União, para os efeitos de qualquer taxaço. Isto posto, julgo conveniente seja oficiado ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, solicitando sua intervenção junto à concessionária do serviço telefônico municipal, afim do que esta assegure às autarquias federais o tratamento que lhes é devido, tendo em vista o disposto na cláusula 2.ª do contrato referido").

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 7 de julho de 1941

Avisos:

1 C-173 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento:

Solicitando pagamento na Tesouraria deste Ministério da conta anexa do Lloyd Brasileiro, na importância de 10:912\$9, proveniente de transportes efetuados. Ref. 1.696-41.

1 C-174 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento:

Solicitando pagamento na Tesouraria deste Ministério das contas ns. 294, 295 e 296, do Lloyd Brasileiro, nas importâncias de réis 7:963\$2, 10:837\$9 e 13:265\$8, perfazendo o total de 32:066\$9, provenientes de transportes efetuados. Ref. 1.696-41.

1 C-175 — Ao Sr. ministro da Fazenda:

4 — Exercícios findos — Leopoldina Railway:

Remetendo o processo MTIC 201/941, relativo à dívida de exercícios findo na importância de 206\$1, proveniente de serviços prestados pela The Leopoldina Railway Company Limited, a este Ministério, no ano de 1940. Ref. 201-41.

1 C-176 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

9 — Créditos — Distribuição:

Encaminhando tabelas de distribuição de créditos às Delegacias Regionais deste Ministério. Ref. 38.198-40.

Em 8 de julho de 1941

1 C-177 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

7 — Adiantamento — Alfredo O. Pereira:

Solicitando entrega na Tesouraria deste Ministério, ao estatístico auxiliar E. Alfredo de Oliveira Pereira, do adiantamento de que prestará contas oportunamente, na importância de 10:000\$0, para atender a despesas de natureza urgente e inadiável. Ref. 9.516-41.

Em 9 de julho de 1941

1 C-178 — Ao Sr. ministro da Fazenda:

9 — Créditos — Distribuição:

Solicitando distribuição à Delegacia do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do crédito de 490\$0, destinado a atender, no corrente ano, às despesas da Delegacia Regional deste Ministério. Ref. 18.113-41.

1 C-179 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

7 — Adiantamento — Rubens Bastos:

Solicitando entrega na Tesouraria deste Ministério, ao médico clínico classe H, Dr. Rubens Bastos, do adiantamento de que prestará contas oportunamente, na importância de 600\$0, destinado a despesas com os exames complementares relativo ao estado de saúde de Roberio de Albuquerque Lima. Ref. 9.559-41.

Em 11 de julho de 1941

1 C-180 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

7 — Adiantamento — Maria de L. Modiano:

Solicitando entrega na Tesouraria deste Ministério do adiantamento na importância de 50:000\$0 ao oficial administrativo classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Maria de Lourdes Lima Modiano, destinado a atender a despesas com a organização de mostruários de produtos brasileiros destinados à propaganda no exterior. Ref. 17.932-41.

1 C-181 — Ao Sr. ministro da Fazenda:

4 — Exercícios findos — F. Passos & Cia.

Remetendo processo MTIC. 15.904-938, relativo à dívida de exercícios findos, na importância de 16:000\$0, proveniente de serviços executados pela firma F. Passos & Cia. ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no ano de 1934. Ref. 15.904-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 9 de julho de 1941

Processos despachados:

No processo em que E. Cid & Cia. solicitam o levantamento da cancela de 3:000\$0, feita em 17 de agosto de 1937, no Tesouro Nacional, sob o n. 13.106, o Sr. diretor exarou o seguinte despacho: "Comunique-se, pelo *Diário Oficial*, que as providências já foram tomadas pelo ofício n. 551 C. C. de 6-4-1938." Ref. 13.833-41.

Em 7 de julho de 1941

Offícios:

Seção de Controle:

1 C-1.256 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

24 — Despesas — Comprovantes:

Remetendo comprovantes das despesas feitas à conta da verba 1 - Pessoal, no corrente exercício, pelas Delegacias Regionais. Ref. 15.872-41.

1 C-1.257 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

7 — Adiantamento — Maria O. Roxo:

Remetendo por cópia, o ofício DNT 27.012-40-3.ª-20, em que o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho comunica o recebimento da comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 6:000\$0, recebido pelo escritório "G" Maria de Oliveira Roxo. Ref.: 32.798, de 1940.

1 C-1.258 — Ao Sr. Delegado da 9.ª Delegacia Regional — Alagoas:

7 — Adiantamento — Divergência:

Solicitando informações sobre a divergência constante entre o adiantamento de 2:615\$0 e a comprovação de 2:215\$0, encaminhada com o ofício n. 1.564, de 26 de novembro de 1940. Ref.: 13.485-40.

1 C-1.259 — Ao Sr. Delegado da 12.ª Delegacia Regional — Espírito Santo:

7 — Adiantamento — Moacyr Mathias:

Solicitando restituição da comprovação do adiantamento de 1:000\$0, recebido pelo escritório Moacyr Mathias. Ref.: 32.400-40.

1 C-1.260 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

7 — Adiantamento — Alanita D. Gonçalves:

Solicitando informações sobre a aplicação dada ao adiantamento de 2:000\$0, requisitado pelo Aviso 1 C-511, de 8 de novembro de 1940, em nome do Oficial Administrativo Alanita Diniz Gonçalves. Ref.: n. 32.800-40.

1 C-1.261 — Ao Sr. Delegado da 9.ª Delegacia Regional — Alagoas:

7 — Adiantamento — José Gomes da Cunha:

Solicitando comprovação do adiantamento de 1:260\$0, concedido a José Gomes da Cunha, conforme empenhos ns. 26, 27 e 28, de 18 de novembro de 1940. Ref.: 36.860-40.

1 C-1.262 — Ao Sr. Delegado da 16.ª Delegacia Regional — Santa Catarina:

7 — Adiantamento — Lucio D. da Cunha:

Solicitando comprovação do adiantamento de 325\$0, concedido ao Servente Lucio Dias da Cunha. Ref.: 11.744-40.

1 C-1.263 — Ao Sr. Delegado da 7.ª Delegacia Regional — Paraíba:

7 — Adiantamento — João P. dos Santos:

Solicitando comprovações das aplicações dadas aos adiantamentos de 300\$0 e 400\$0 a que se referem os empenhos ns. 15 e 16, de 17 de abril de 1940, extraídos em nome de João Pires dos Santos. Ref.: 18.179-40.

1 C-1.264 — Ao Sr. Delegado da 4.ª Delegacia Regional — Amazonas:

10 — Orçamento — Tabelas:

Circ. 22.

Remetendo tabela discriminativa das dotações a serem distribuídas pelo Tesouro Nacional à essa Repartição, para ocorrer às despesas orçamentárias da Verba 2 — Material, no corrente exercício. Ref.: n. 38.198-40.

Circ. 22.

1 C-1.265 a 1 C-1.283 — Idênticos aos Srs. Delegados das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª e 20.ª Delegacias Regionais nos Estados. Ref.: 38.198-40.

1 C-1.300 — Ao Sr. Contador Seccional junto a este Ministério:

9 — Crédito — Distribuição saldo.

Comunicando distribuição à Tesouraria deste Ministério, do saldo do decreto-lei n. 2.942, de 13 de janeiro último, na importância de 4.694:284\$3. Ref.: 19.730-40.

1 C-1.301 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Imigração:

4 — Exercícios findos — Fred Figner:

Remetendo processo MTIC. 16.705-941, no qual Fred Figner solicita pagamento, por exercícios findos, de 320\$0. Ref.: 16.705-41.

Em 11 de julho de 1941

1 C-1.303 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

7 — Adiantamento — Recusa de registro:

Comunicando que a Delegacia do Tribunal de Contas junto à este Ministério negou registro ao adiantamento de 600\$0, pedido para o Dr. Rubens Bastos, afim de atender a despesas com o exame de saúde de Robério de Albuquerque Lima, por existir um outro adiantamento concedido ao mesmo funcionário em 1939, pendente de julgamento. Ref.: 9.559-41.

Seção de Previsão Orçamentária

Em 8 de julho de 1941

2 C-1.284 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

17 — Diversos — Inidoneidade de firma:

Comunicando que, segundo informações da Recebedoria do Distrito Federal, foi considerado devedor remisso nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, o contribuinte Alípio J. Lopes, estabelecido à rua Joaquim Meier, n. 149. Ref.: 18.784-37.

2 C-1.285 a 2 C-1.299 — Idênticos: aos Srs. Diretores da Divisão do Material — do Serviço de Comunicações — do Departamento Nacional do Trabalho — do Departamento Nacional de Imigração — do Departamento Nacional da Indústria e Comércio — do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — do Instituto Nacional de Tecnologia — do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Funcionários Públicos — ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e aos Srs. Delegados das 13.ª, 14.ª, 17.ª e 18.ª Delegacias nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Ref.: 18.784-37.

Em 11 de julho de 1941

2 C-1.302 — Ao Sr. Delegado da 19.ª Delegacia Regional — Goiás:

19 — Receita — Retificação:

Solicitando esclarecimentos sobre receita. Ref.: 13.471-41.

Em 12 de julho de 1941

2 C-1.304 — Ao Sr. Delegado da 1.ª Delegacia Regional — Amazonas:

19 — Receita — Comprovantes:

Solicitando remessa urgente das terceiras vias das guias números 115 e 118 e n. 17, comprovantes da receita declarada na demonstração que ao mesmo acompanhou e quais os números dos processos em que foram feitas as aposições e inutilizadas as estampilhas, referentes ao registro de químicos, cuja receita está relacionada na demonstração in apreço. Ref.: 8.583-41.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Seção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Firmas multadas em 200\$0 (duzentos mil réis), por não terem cumprido decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, ou não pagamento da taxa de 2% (decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934).

DNT. 17.017-41 — Rezk. Kazan & Cia.

DNT. 17.018-41 — Francisco Teixeira.

DNT. 17.022-41 — Armazem Moreira.

DNT. 17.023-41 — Rezk. Kazan & Cia.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 14 de julho de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT. 13.001-41 — Joaquim de Aello — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 8-7-41.

DNT. 20.540-40 — Gentil da Silva Lopes — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 9-7-41.

DNT. 12.058-41 — Bonifacio Anthero & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-7-41.

DNT. 17.470-41 — J. Teixeira Ancede — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-7-41.

DNT. 17.242-41 — Diniz & Mascarenhas — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 10-7-41.

DNT. 12.806-41 — Armando Soares Machado — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 10-7-41.

DNT. 12.809-41 — Nestor Guilherme Corrêa — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 10-7-41.

Pedidos de certidões:

DNT. 13.844-41 — B. de Almeida Loureiro — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 10-7-41.

DNT. 18.237-41 — Pinheiro Guimarães & Cia. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 10-7-41.

DNT. 17.367-41 — Christiani & Nielsen. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-7-41.

DNT. 16.731-41 — Standard Elétrica S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-7-41.

DNT. 16.374-41 — S. S. White Dental M.F.G. Co. of Brasil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9 de julho de 1941.

Diversos despachos:

DNT. 4.181-41 — José R. de Almeida. — Dê-se vista. Em 14 de julho de 1941.

DNT. 2.344-41 — Alberto José Lima. — Face às informações, tendo sido revogado o artigo de lei citado em fls. 2, torna insubsistente o termo n. 37. Em 27-6-41.

DNT. 25.422-39 — Carvalho & Ribeiro. — Tendo sido revogado o artigo de lei citado em fls. 2, torna insubsistente o termo de verificação n. 1.621-39. Arquite-se. Em 1-7-41.

DNT 8.264-39 — Levy Tondler. — Face às informações, torna insubsistente o auto de infração n. 490-39. Em 4-7-41.

DNT 26.673-39 — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — Face ao que informa o fiscal e tendo sido revogado o artigo de lei citado em fls. 2, torna insubsistente o termo n. 1.629-39. Em 4-7-41.

DNT 27.344-40 — Felipe Borges. — Não há o que deferir. Prossiga-se, ao Serviço Interno. Em 7-7-41.

DNT 17.368-41 — A. Lima & Cia. Ltda. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 10-7-41.

DNT 12.078-41 — José Augusto da Silva. — Cumpra-se a lei do selo. Em 10-7-41.

DNT 9.530-41 — Laboratório Orlando Rangel. — À T. C. P. para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 10-7-41.

DNT 9.193-41 — Panair do Brasil. — À T. C. P. para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 10-7-41.

DNT 9.837-41 — Manoel de Souza. — À T. C. P. para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 10-7-41.

DNT 9.788-41 — Cia. Nacional de Fumos e Cigarros. — À T. C. P. para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 10-7-41.

DNT 6.401-41 — Café Belas Artes Ltda. — À T. C. P. para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 10-7-41.

DNT 9.223-41 — Eljasz Lovenron. — À T. C. P. para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 10-7-41.

DNT 9.808-41 — Julio Siqueira & Cia. — À T. C. P. para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 10-7-41.

DNT 12.305-41 — Manoel Bouças. — À T. C. P. para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 10-7-41.

DNT 17.493-41 — Antonio Batista da Costa. — Cumpra-se a lei do selo. Em 10-7-41.

DNT 23.409-40 — R. & G. Bloch Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 10-7-41.

Processos arquivados:

DNT 29.217-40 — José da Costa Arêdo.

DNT 3.013-40 — Pedro F. Gil.

DNT 9.054-40 — A. Goudart Biffencourt.

DNT 13.470-38 — Nascimento & Mattos.

DNT 8.177-41 — Candido & Corrêa.

DNT 8.900-41 — A. Esteves & Pires.

DNT 8.243-41 — João Francisco Pinto da Rocha.

DNT 9.328-41 — Fab. de Bebidas "Eugenho Novo".

DNT 8.468-41 — Antonio Amancio Esteves.

DNT 8.849-41 — Antonio Pinto Filho.

DNT 8.727-41 — Loureiro & Lima.

DNT 8.851-41 — J. R. P. Serra.

DNT 8.648-41 — A. Silva Terezeiro.

DNT 8.244-41 — João da Rocha Martins.

DNT 8.860-41 — Irmãos Torres.

DNT 10.095-41 — Marinho Gouto & Soares Ltda.

DNT 8.844-41 — Gervasio Ribeiro.

DNT 8.903-41 — Dantas Corrêa & Cia.

DNT 8.904-41 — Cia. Usinas Nacionais.

DNT 16.830-41 — Fab. Mazda.

DNT 16.835-41 — Cia. Souza Cruz.

DNT 16.870-41 — Tecelagem Wilma Ltda.

DNT 16.875-41 — Lojas Americanas S.-A.

DNT 17.226-41 — Banco Andrade Arnaud.

DNT 17.252-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.-A.

DNT 17.263-41 — Machine Cottons Limited.

DNT 17.296-41 — The National City Bank of New-York.

DNT 17.374-41 — The National City Bank of New-York.

DNT 17.517-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.-A.

DNT 17.635-40 — Souza, Moura & Cia. Ltda.

DNT 17.967-40 — Serafim Carelli.

DNT 18.690-40 — Sebastião Nogueira.

DNT 19.206-40 — Szymon Bornfeld Stanger

DNT 26.521-40 — Manoel Ferreira Alves.

DNT 28.756-40 — Alvaro Lopes da Rocha.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de julho de 1941

Pedidos de registro de livros, continuação de registro e transferências deferidos:

SIP. 26.201-41 — Keler, Weber & Cia.

SIP. 29.207-41 — Edifício Campanar.

SIP. 29.123-41 — Alexandre Alves Corrêa.

SIP. 29.190-41 — A União.

SIP. 29.132-41 — Joaquim de Lagos Lyra.

SIP. 25.517-41 — Joaquim Paes de Miranda.

SIP. 26.689-41 — C. J. Weinberg & Cia.

SIP. 26.410-41 — Belmiro Martins.

SIP. 25.940-41 — Marcos Stein.

SIP. 13.537-41 — Julio Solheiro Esteves.

SIP. 29.242-41 — Polonio, & Cia. Ltda.

SIP. 29.071-41 — Antonio Freire.

SIP. 29.206-41 — Sociedade de Representações Brasileiras "Renac" Ltda.

SIP. 29.267-41 — Guido Schwegler & Comp.

SIP. 28.850-41 — Antonio Moreira Ribeiro.

SIP. 23.649-41 — Singer Sewing Machine Company.

SIP. 23.522-41 — R. Antunes, Ferreira & Cia

SIP. 26.440-41 — Antonio Pereira de Almeida

SIP. 26.441-41 — Brás da Cunha & Irmão.

SIP. 26.699-41 — Francisco & Saraiva.

SIP. 26.914-41 — L. Ribeiro.

SIP. 23.313-41 — Alberto Felipe de Figueiredo.

SIP. 25.939-41 — Riccioli Garrifano.

SIP. 25.649-41 — Jacinto Magalhães & Cia.

SIP. 28.578-41 — Augusto Moreira da Silva.

SIP. 29.067-41 — Basilio Brailé.

SIP. 22.876-41 — Januário Augusto da Silva.

SIP. 29.009-41 — Salvaterra S. A.

SIP. 29.016-41 — Colégio Cardeal Leme.

SIP. 29.082-41 — Olivia Santos.

SIP. 29.049-41 — Ida Jankiel Goldrejech.

SIP. 29.045-41 — A. L. Nascimento.

SIP. 29.122-41 — José A. Guerra.

SIP. 29.065-41 — Teixeira da Cunha & Monteiro.

SIP. 29.046-41 — R. G. Silva.

SIP. 29.047-41 — Alcebiades José da Rosa.

SIP. 29.044-41 — Alberto Neves.

SIP. 29.054-41 — Lacordaire Mosqueira Gomes Junior.

SIP. 29.101-41 — Dawid Dreuer.

SIP. 27.236-41 — Manoel de Almeida & Irmãos.

SIP. 29.651-41 — Aristides de Oliveira Leitão.

SIP. 28.608-41 — Ruth Paula Joseph.

SIP. 29.128-41 — A Química Médica Farmacêutica Ltda.

SIP. 29.075-41 — Antonio Gomes da Silva.

SIP. 29.086-41 — Francisco da Silva & Silva.

SIP. 26.740-41 — Maria de Souza Rosária.

Processos arquivados:

SIP. 44.446-40 — Antonio Gonçalves Pereira.

SIP. 44.723-40 — Clodomiro Pinto de Souza.

SIP. 44.745-40 — Antonio Petroni Sobrinho.

SIP. 44.695-40 — Nicolau Nery.

SIP. 28.213-41 — Analia Nunes de Souza.

SIP. 15.371-41 — Florencio Anchieta.

SIP. 28.212-41 — Ernandes Rangel do Nascimento.

SIP. 12.335-41 — Ricardo Wandeveld.

SIP. 44.740-40 — Luiz Farinelli.

SIP. 36.333-40 — Felicio Serafini.

SIP. 38.674-40 — Sebastião Gonçalves Mendonça.

SIP. 5.441-41 — Ovidio Garcia Nogueira.

SIP. 44.030-41 — Julia Oswaldo Labronici.

SIP. 17.272-41 — Ernesto Lecher.

SIP. 5.440-41 — Plinio de Siqueira.

SIP. 8.921-41 — Pedro Oswaldo Contieri.

SIP. 46.298-40 — Paulo Eloy.

SIP. 3.382-41 — Roque Montesano.

SIP. 176-41 — Henrique Saide.

SIP. 467-41 — Enzo Oswaldo Giorgetti

SIP. 8.928-41 — Guilherme Minzon.

SIP. 46.286-40 — José D'Avila Salles.

SIP. 9.764-41 — Carlos Guilherme de Campos.

SIP. 397-41 — Nerogeston Moraes Ferreira.

SIP. 520-41 — Arcangelo Forti.

SIP. 36.328-40 — Humberto Annicchino.

SIP. 4.791-41 — Alfredo Delbuono.

SIP. 509-41 — Belmiro Mario da Rocha Corrêa.

SIP. 8.924-41 — Mario Ribeiro.

SIP. 46.327-40 — João Carrazza.

SIP. 43.004-40 — Humberto Alfredo Pucca.

SIP. 46.287-40 — Paulo Alouso.

SIP. 22.235-40 — Octavio da Silva Sondermann.

SIP. 46.299-40 — Guerino Mancini.

SIP. 8.904-41 — Fausto Oliudo Bosio.

SIP. 26.224-41 — Instituto La-Fayette.

SIP. 469-41 — Bernardino Marques da Silva.

Guilherme Figueiredo, solicitando certidão (SIP. 29.578-41).

Cumpra-se o final do despacho de fls. 5. (O despacho é o seguinte:

"Certifique-se em termos a arquite-se, a seguir, o processo.")

Felice Prosdociuni, solicitando registro de químico (SIP. 31.242-40).

— Deferido. Remeta-se o processo ao D. E. T. afim de que seja

efetuado o pagamento da taxa legal.

Nelson da Rocha, solicitando registro de livros (SIP. 29.113-41).

— Apresente o instrumento de mandato.

Oscar & Cia., idem (SIP. 29.289-41). — Idem.

S. Santos & Monteiro, solicitando transferência (SIP. 29.146-41).

— Prove, antes, o alegado.

Vicente Sobral, idem (SIP. 29.348-41). — Idem.
Pinheiro da Rocha, solicitando registro de livros (SIP. 29.288-41).
— Apresente o instrumento de mandato.

José Ferreira Martins, solicitando registro em continuação (SIP. 28.516-41). — Idem.
S. A. Irmãos Lever, idem (SIP. 29.586-41). — Idem.

Vasco Raymundo Fernandes, solicitando registro de jornalista (SIP. 29.491-41). — Aguarde-se, afim de que sejam cumpridas as exigências legais.

Sabbath Karakusehansky, solicitando desarquivamento de processo (SIP. 29.652-41). — Prossiga-se.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando desarquivamento do processo 18.957-39, para Carivaldo Lima (SIP. 29.421-41). — Prossiga-se.

Antonio Moreira Ribeiro, solicitando registro de livros (SIP. 28.852, de 1944). — Aguarde-se, como proposto.

D. Cluffo & Irmão, solicitando registro de livros (SIP. 28.947-41).
— Apresente o instrumento de mandato.

M. A. Ferreira, solicitando transferência (SIP. 29.560-41). — Prove, antes, o alegado.

D. Cluffo & Irmão, solicitando registro de livros (SIP. 28.947-41).
— Apresente o instrumento de mandato.

Manoel Evaristo da Silva, solicitando transferência (SIP. 29.332, de 1944). — Prove antes o alegado.

Georg Hirth, Lambisch & Cia., solicitando registro de livros (SIP. 28.418-41). — Aguarde-se, como proposto.

José de Azevedo, solicitando registro de químico (SIP. 28.376-40).
— Cumpra-se a lei do selo.

Cesário Antunes, solicitando transferência (SIP. 29.349-41). — Prove, antes, o alegado.

Daniel L. Bragança, solicitando transferência (SIP. 29.395-41). — Idem.

Daniel Augusto Moraes, solicitando registro de livros (SIP. 28.722, de 1944). — Aguarde-se, como proposto.

José Joaquim de Almeida e Antonio Nobre, solicitando registro de livros (SIP. 28.828-41). — Idem.

Ivan Ferreira Barrozo, solicitando restituição de documentos (SIP. 29.100-41). — Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo.

Augusto de Freitas Lopes Gonçalves, solicitando registro de professor (SIP. 14.605-41). — Aguarde-se, como proposto.

Viação Aérea São Paulo (VASP), solicitando registro em continuação (SIP. 29.419-41). — Apresente o instrumento de mandato.

Gonçalves Cerqueira & Irmão, solicitando registro em continuação (SIP. 29.336-41). — Idem.

José Gonçalves Fidalgo, solicitando registro de jornalista (SIP. 29.563-41). — Aguarde-se, como proposto.

Pinheiro da Rocha, solicitando registro de livros (SIP. 29.290-41).
— Apresente o instrumento de mandato.

José de França Rocha, solicitando registro de professor (SIP. 10.361, de 1944). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Francisco Augusto de La Roque, solicitando registro de professor (SIP. 29.554-41). — Idem.

Augusto de Gregorio, solicitando registro de jornalista (SIP. 29.562, de 1944). — Deferido, em face da informação.

Domingos Francisco Morgado, solicitando registro de químico (SIP. 32.713-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Pedro Floriano Bonato, solicitando registro de químico (SIP. 32.689, de 1940). — Deferido. Remeta-se o processo à Delegacia Regional de origem, afim de que seja efetuado o pagamento da taxa legal.

Ruy de Andrade Albuquerque Junior, solicitando identificação (SIP. 25.318-41). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Benedito Oliveira Gouvêa, solicitando registro de químico (SIP. 31.626-41). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Ernesto Argemiro Fayal, idem (SIP. 12.687-41). — Deferido. Remeta-se o processo à D. R. de origem, afim de que seja efetuado o pagamento da taxa legal.

Luiz Sanerbronn, solicitando registro de professor (SIP. 10.042-41).
— Deferido, em face dos documentos apresentados. Registre-se.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP. 29.533-41 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, para Iracy Tavares de Almeida.

SIP. 29.444-41 — Augusto Amadeu Verre.

SIP. 28.506-41 — José Luiz Ferreira.

SIP. 29.250-41 — João Francisco Guimarães.

SIP. 27.594-41 — Florival Barbosa.

SIP. 25.248-41 — Albarino de Araujo.

E. Mello & Lima, solicitando transferência (SIP. 29.474-41).
— Prove, antes, o alegado.

Alex Diaz & Cia., solicitando registro de livros (SIP. 29.821-41).
— Aguarde-se, como proposto.

Pedidos de registro de livros, substituição de livros e transferências deferidos:

SIP-24.675-41 — Agostinho da Costa Ramos.

SIP-23.505-41 — Salvador Vieira.

SIP-29.358-41 — E. Vieira & Cia. Ltda.

SIP-29.327-41 — Benedicto Dionisio Aparecida.

SIP-29.387-41 — Antonio Mariano Filho.

SIP-29.370-41 — Ernani Carvalho Coutinho e Jayme Corrêa.

SIP-29.371-41 — Depósito de Materiais e Construções Ltda.

SIP-29.362-41 — Barros, Santos & Cerqueira Ltda.

SIP-20.515-41 — Imobiliária Hygienópolis S. A.

SIP-24.676-41 — Eures de Oliveira Lima.

SIP-24.678-41 — José Alexandrino dos Santos.

SIP-29.403-41 — João Francisco Lages Netto.

SIP-29.415-41 — Produtos Científicos Sanorbis Ltda.

SIP-29.437-41 — Nair Gomes da Fonseca.

SIP-29.325-41 — Nitsch & Cia. Ltda.

SIP-29.340-41 — Sebastião Araujo.

SIP-29.343-41 — Carlos Magalhães.

SIP-18.771-41 — M. Szuchmacher.

Processos arquivados:

SIP-42.344-40 — Olindo Luiz Morassutti.

SIP-42.300-40 — Herminio Bachi.

SIP-41.489-40 — Orgeio Ferreira Ribeiro.

SIP-42.498-40 — Guilherme Schmutzler.

SIP-8.604-41 — Aparecida Ma inho Cortes.

SIP-33.827-40 — Fabio Barbosa de Souza.

SIP-27.529-40 — Jurema Campos.

SIP-8.620-41 — Minerva Saadi.

SIP-10.495-40 — Odair Zangrolami.

SIP-42.978-40 — Cilene Grazzini.

SIP-42.331-40 — Adélino Moreira da Silva.

SIP-37.627-40 — Antonio Carvalho Guimarães.

SIP-39.173-40 — Amelia Massagli.

SIP-48.580-40 — Raul de Oliveira Camargo.

SIP-46.300-40 — Pedro de Alcantara Morato.

SIP-42.549-40 — David Santos Francisco dos Reis.

SIP-45.073-40 — Henrique Pyles.

SIP-42.317-40 — Hoemio Gomes Araujo.

SIP-44.730-40 — José Boncisel Junior.

SIP-42.308-40 — Anacleto Achille Rizen.

SIP-44.737-40 — Theodosio Mele Pereira da Silva.

SIP-44.442-40 — Domingos Sinibaldi.

SIP-42.553-40 — Rodolpho Chiaverini Junior.

SIP-46.328-40 — Raul Cury.

SIP-46.295-40 — Armando Devito.

SIP-46.330-40 — Raphael Cury.

SIP-42.548-40 — João Genari.

SIP-46.311-40 — José Antonio de Carvalho.

SIP-42.507-40 — Aureliano Cesar do Nascimento.

SIP-40.026-40 — Pascoalino Palamone Lepre.

Ivan de Mello, solicitando retificação de carteira. (SIP-29.448, de 1944). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Processos arquivados:

SIP-42.552-40 — Isaias Ferreira.

SIP-42.324-40 — Otto Fernando Schoenwetter.

SIP-29.994-41 — Luiz Mario Jeonias da Motta.

SIP-9.541-41 — João Borges de Moraes.

SIP-40.501-40 — Nagib Felix.

SIP-20.803-41 — Eudes Correa Barros.

SIP-19.293-39 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

SIP-32.649-40 — Sebastião Pinto Leite.

SIP-7.501-41 — Ulysses de Carvalho.

SIP-7.770-41 — José Rodriguez Valle.

SIP-7.826-41 — Carolina Secron da Niemeer.

SIP-47.631-40 — Eliezer da Costa Lobão.

SIP-42.322-40 — Silverio José Chicarino.

SIP-40.493-40 — Alvaro Randis.

SIP-41.650-40 — Manoel Pedroso Pacheco.

SIP-21.801-39 — Affonso Augusto Soares Brandão.

SIP-8.816-41 — João Batista de Araujo.

SIP-7.719-41 — Aristides Rezende Motta.

Diogenes Vilela, solicitando registro de químico. (SIP-33.912, de 1940). — Indeferido, em face das informações.

Fábrica de Arquivos de Aço Ltda., solicitando registro em continuação. (SIP-17.393-41). — Cumprase a lei do selo.

Lourival Fernandes, solicitando registro em continuação. (SIP-25.467-41). — Atenda-se, uma vez satisfeitas as exigências da informação supra.

Maria Izabel Mendes, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP-8.062-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Carlos Benedito Wendt, solicitando registro de jornalista. (SIP-29.564-41). — Deferido, em face da informação.

Maria Rocha, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-25.370-41). — Prossiga-se, restituindo-se a carteira profissional anexa, mediante recibo e arquivando-se, a seguir, o processo.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-29.658-41 — João A. do Carmo.
SIP-29.043-41 — Geraldo Bernardo Souza.
SIP-29.521-41 — Friedrich K. Odenbreit.
SIP-29.518-41 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, para José Maria Fornos.
SIP-29.386-41 — Carmen Nunes.
SIP-29.503-41 — Alcides N. Campos.
SIP-29.815-41 — José Rodrigues.
SIP-29.498-41 — Agenor Moreira da Costa.
SIP-29.519-41 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, para Benta de Araujo.
SIP-29.781-41 — Luciano Piasard.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 9 de julho de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:550\$0
Art. 9.º	50\$0
Art. 9.º parágrafo único	180\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	280\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	48\$0
Total	2:108\$0

Dia 8

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	950\$0
Art. 9.º	80\$0
Art. 9.º parágrafo único	160\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	250\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	43\$0
Total	1:483\$0

Dia 7

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:120\$0
Art. 9.º	10\$0
Art. 9.º parágrafo único	10\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	175\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	103\$0
Total	1:418\$0

Dia 5

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	985\$0
Art. 9.º	40\$0
Art. 9.º parágrafo único	120\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	145\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	14\$0
Total	1:304\$0

Dia 4

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	2:200\$0
Art. 9.º	45\$0
Art. 9.º parágrafo único	80\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4.º	185\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2.º	41\$0
Total	2:551\$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contadoria. — Visto. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento de Previdência Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1941

Ordem de Serviço n. DPS-2:

Assunto: Alteração de orçamento das instituições de previdência social.

Usando das atribuições que me confere o art. 56, alínea r, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, e tendo em vista a exposição que me foi feita pelo diretor da Divisão de Contabilidade, no ofício n. DPS-DC-26-41, no sentido de regularizar os serviços dessa Divisão, resolvo:

1) — As alterações de qualquer espécie que se tornarem necessárias nos orçamentos das instituições de previdência social deverão ser formuladas com minuciosa discriminação e justificação das parcelas e remetidas a este Departamento no terceiro trimestre de cada ano.

2) — Não terão andamento os pedidos apresentados fora desse período.

3) — O teor da presente será transmitida imediatamente às instituições de previdência social fiscalizadas por este Conselho.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Companhia Adriática de Seguros — Submetendo a apreciação deste Departamento mais uma reforma de seus estatutos. — Apresenta a peticionária cópia datilografada dos documentos de fls. 79 a 85 verso e fls. 99 a 116. (Proc. 6.419-39).

Carlos Americo Pereira — Solicitando carteira profissional como corretor de seguros. — Compareça para prestar informações necessárias ao pronunciamento deste Departamento. (Proc. 5.471-11).

Dia 10

Madepinho Seguradora, S. A. — Solicitando autorização para retirar suas apólices sorteadas, depositadas no Banco do Brasil. — Sele a petição (Proc. 5.235-41).

Retificação a ser feita na publicação constante do *Diário Oficial* de 11-7-41, a fls. 14.003. Onde se lê: "Sul-América-Cia. Nacional de Seguros Vida — Submetendo à aprovação deste Departamento as condições gerais de suas apólices, etc., etc.", leia-se: "Sul-América Cia. Nacional de Seguros de Vida — Submetendo à aprovação deste Departamento as condições gerais de suas apólices, afim de padronizar diversas cláusulas. — "Apresenta a requerente, satisfeitas as exigências da D.T. e do C.J., eliminadas das cláusulas qualquer condição de pagamento de juros de juros e adotada a cláusula de opção já aceita por este Departamento, os modelos definitivos e impressos de suas apólices para os planos de seguros de vida inteira, vida inteira com pagamentos limitados e total sem lucros e com redução garantida dos prêmios; vida inteira e vida inteira com pagamentos limitados, com lucros; total, com lucros e períodos de acumulação iguais ou menores que os períodos dos totais; vida inteira e total, a prêmio único e sem lucros; de educação sem lucros; temporário; de renda vitalícia

diferida a prêmio anual e a prêmio único; e doal de criança." (Proc. 1.540-37).

INSPECTORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de julho de 1941

Processo n. 5.001-41 — A Royal Insurance Company, Limited, pelo seu representante geral, solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento ao exigido no art. 211 do decreto-lei n. 2.063, de 7-3-40. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

Processo n. 5.000-41 — The Liverpool & London & Globe Insurance Company, Limited, pelo seu representante geral, solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento ao exigido no art. 211 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940 — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias, em vista da procedência do alegado.

Dia 15 de julho de 1941

Retificação.

Processos ns. 4.862-41, 4.869-41, 4.905-41, 4.912-41, respectivamente, das companhias: The London & Lancashire Insurance Company Limited, Pearl Assurance Copagnie Limited, Phoenix Assurance Company Limited e L'Union Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers, solicitando prorrogação de prazo para a entrega da cópia de seus balanços e contas de lucros e perdas, referentes às suas operações de 1940, e não de 1941, como por engano foi publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 3 de julho de 1941

Processos despachados:

Exposição do Sr. diretor da Divisão de Coordenação e Recursos, do Departamento de Previdência Social, sobre eleição das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões. CNT 9.958-41.

1. Como opina o Sr. diretor do D. P. S., providencie-se com urgência o expediente proposto no item 4.º, b, sendo que, em relação a alínea a, deverá a ordem referir-se aos preparativos para as eleições, os quais ficarão adiados, até ulterior deliberação.

2. Ao D. P. S., para cumprir. Urgente.

Departamento da Justiça do Trabalho

Dia 12 de julho de 1941

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 5.428-38 de Luiz Antonio da Cunha e Est. Ferro Mariá;

CNT 10.460-41 de Carmem de Oliveira Gondeiro e Cia. Telefônica Brasileira.

CNT 10.631-41 (DNT 18.473-40) de Alfredo Cruz Filho e F. M. Coutinho & Cia.

CNT 11.784-41 de Oscar Mario de Souza e The Texas Company (South America) Ltda.

CNT 11.782-41 de Oswaldo da Silva Carvalho e The Texas Company (South America) Ltda.

A 1.ª Região, em Porto Alegre:

CNT 20.960-40 de Paula Cardoso — Administração do Porto do Rio Grande.

Dia 14

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 3.191-41 de Alfredo Firmo di Oliveira e Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

CNT 11.372-41 (DNT 10.465-40) de Augusto José Domingues e Dr. Carloman da Silva Oliveira.

CNT 11.383-41 de Eduardo Silva e Cia. Engenho Central Laranjeiras S. A.

Câmara de Previdência Social

Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 18 de julho de 1941 (sexta-feira)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-E 743-1939.

Assunto: A. C. A. P. dos Ferrovários da Cia. Mogiana, consulta sobre remoção de médicos, por conveniência de serviço.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. P-E 12.347-1938.

Assunto: C. A. P. dos Portuários de Salvador, sobre um débito na conta "vendas de medicamentos".

Relator: Conselheiro Antonio de Miranda Neto.

Processo n. P-E 17.390-1939.

Assunto: Consulta formulada pela C. A. P. dos Ferrovários da Rio Grande do Sul, sobre pagamento de gratificações adicionais.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

P-E Recurso n. 1.646-1936.

Assunto: A Cia. Indústria e Viação Pirapora e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recorrem ao senhor ministro do Trabalho da decisão do Conselho de 29-4-937 sobre aplicação de multa por infração do decreto n. 22.872, de 1933.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

P-E Recurso n. 4.062-1939.

Assunto: A C. A. P. dos Ferrovários da S. Paulo Railway, opõe embargos ao acórdão da 2.ª Câmara de 19-2-40, que deu provimento, em parte, a um recurso interposto por Luce Nelson Harding contra decisão da mesma Caixa.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P-1 12.863-1940.

Assunto: A C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway — Proposta de alteração de quadro médico.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-4 Recurso n. 4.586-1941.

Assunto: D. Maria Adelaide de Moraes, recorre do ato do Conselho Fiscal do L. A. P. dos Comerciantes, que lhe negou a pensão pleiteada, por morte do ex-associado João Fernandes da Silva Bastos.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4 4.802-1939.

Assunto: A Estrada de Ferro Central do Brasil, recorre da decisão da respectiva Caixa, que negou aposentadoria ao seu empregado José Teixeira 2.º.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P-4 11.657-1940.

Assunto: Miguel Domiani recorre da C. A. P. dos Ferrovários da Sorocabana por medidas orçamentárias adotadas pela respectiva Junta administrativa.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

P-4 Recurso n. 4.153-1939.

Assunto: Manoel Navega Neves Junior, recorre junto ao Sr. ministro do Trabalho, da decisão do C. N. T. que, confirmando o ato da C. A. P. dos Ferrovários de São Paulo Railway, lhe negou a aposentadoria pleiteada.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-4 17.083-1939.

Assunto: José Alves Corrêa, aposentado pela C. A. P. dos Ferrovários da Sorocabana, reclama junto ao Sr. ministro do Trabalho providências no sentido de ser respondida a consulta formulada pela Caixa, resolução de que depende o pagamento pelo mesmo pleiteado.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. P-E n. 723-1939.

Assunto: A C. A. P. da Great Western, apresenta embargos de declaração ao acórdão do Conselho Pleno de 9-7-40 (relativo aumento de percentagem nas tarifas).

CONSELHO REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Processos em pauta para julgamento na sessão de 18 de julho de 1941

Processo CRT 173-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, contra o empregado João Ribeiro.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 43-41 — Inquérito administrativo instaurado contra Manoel Marques Santos pela Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd.

Relator: Vogal Dr. Andrade Botelho.

Processo CRT 140-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A., contra o empregado José Maurício dos Santos.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT 200-41 — Recurso que interpõe a firma Laboratórios Raul Leite S. A., contra a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo de reclamação de Carlos Alberto Rothier Duarte.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 195-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd., contra o empregado Alvaro Bernardo.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

(De 18 de junho a 10 de julho de 1941)

Processos prediais:

- N. O-331 — Hypolito Marques dos Santos. — Autorizado.
- N. O-156 — João Soares Pereira. — Idem.
- N. O-266 — Aurélio Tassinari. — Idem.
- N. O-179 — José Luiz de Franga. — Autorizado.
- N. O-78 — Jarbas de Abreu Martins. — De acordo.
- N. O-272 — José Valentin Arnaldo. — Idem.
- N. C-230 — Amílcar Sergio Veloso Pederneiras e outros. — Autorizo, nos termos das informações supra.
- N. V-296 — Francisco Barbôza Lima. — De acordo. O preço de venda atual do imóvel, conforme laudo da comissão nomeada pela portaria do Sr. presidente é de 30.000\$0.
- N. C-552 — Eli de Lamare. — Aprovada.
- N. C-8 — Djalma Meirelles. — Idem.
- N. C-512 — Henrique Alves da Silva. — Tendo em vista a permissão dada pelas novas instruções para descontos fora de folha, tratando-se de iniciativa do segurado e considerando tratar-se de operação já aprovada, cumpridas pelo requerente as exigências relativas à documentação, o que o obriga a dispendir quantia elevada para sua modesta função pública, autorizo o prosseguimento da operação nas bases já aprovadas, dispensado o pagamento por folha, fazendo-se o recolhimento por caixa.
- N. V-273 — Djalma Avelino Mendes. — Em face da informação, indefiro o pedido.
- N. C-25 — Julio de Paula Costa. — Tendo em vista o que informa o Sr. Dr. procurador, autorizo a Seção Imobiliária a aceitar a proposta que faz o mutuário, que, para regularizar sua situação, conforme propõe, tem o prazo de 30 dias improrrogáveis.
- N. C-175 — Joaquim Machado Werneck. — Autorizo.
- N. C-395 — Basilio Washington Ferreira França. — A D. E. deverá fazer concorrência administrativa para construção da muralha. Só em caso de não obter preço inferior ao da proposta do construtor atual deverá ser, a ele, entregue o serviço.
- N. C-327 — Arthur Armando da Costa Ferreira. — De acordo; autorizo na forma da informação supra.
- N. C-59 — Palmerim Joaquim Pereira. — De acordo. Autorizado.
- N. C-546 — Edgard Fróes. — Autorizo, fazendo-se o seguro de renda nos termos do art. 17 das Instruções n. 3, de 10 de junho. Em tempo: Designo o engenheiro Roberto Coelho da Rocha para avaliar o imóvel.

Processos hipotecários:

- N. H-721 — Armando da Costa Coelho. — Autorizado.
- N. HSP. 9/41 — José Alberto dos Santos. — Idem.
- N. HSP. 11/41 — Moacyr Nardeli. — Idem.
- N. H-647 — Silvano Coelho de Souza. — Idem.
- N. H-764 — Felinto Lobo. — Aprovada.
- N. H-271 — Alcindo Ferreira Pimenta. — Idem.
- N. H-721 — Armando da Costa Coelho. — Idem.
- N. H-769 — José Paes de Lima. — De acordo. Autorizado.
- N. HSP. 21/41 — Farid Heluey. — De acordo. Autorizo.
- N. HSP. 1/41 — Ruy Barbosa Baptista Pereira. — Idem. idem.
- N. H-759 — Ernani Ferreira de Carvalho. — De acordo. Aprovado.
- N. HSP. 19/41 — Leovegildo Pereira. — De acordo.
- N. H-763 — Octavio de Oliveira Pedroso. — De acordo. Proceda-se na forma proposta pelo Sr. assistente jurídico.

Propostas imobiliárias:

- N. 1 — Naylor Jorge da Cunha. — Autorizo pelo preço acima: 40.790\$0.
- N. 2 — Rubens Guimarães. — Autorizo pelo preço de 48.500\$0.

Processos comuns:

- N. 9.476 — Lucinda de Araujo Maia. — Restitua-se, à vista da informação, a importância de 66\$0.
- N. D-5.618 — Jeronyma de Paiva e Silva. — Aprovada.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONTADORIA GERAL

BALANÇETE DE 31 DE MAIO DE 1941

Contas	Saldo s	
	Devedores	Credores
Contribuição dos Associados e Empregadores	—	55.309:719\$3
Rendas Patrimoniais	—	995:751\$6
Receitas Diversas	—	800:996\$8
Aposentadorias	3.035:007\$8	—
Pensões	886:163\$7	—
Auxílios-Enfermidade	3.008:983\$0	—
Auxílios-Funeral	255:381\$5	—
Despesas de Administração	8.317:105\$2	—
Despesas Diversas	517:898\$9	—
Soma da Despesa e da Receita	16.020:843\$1	57.106:470\$7
Imoveis	96.401:208\$9	—
Títulos de Renda	55.317:217\$8	—
Empréstimos Hipotecários	36.540:828\$3	—
Diferentes Bens Moveis	5.171:871\$2	—
Depósitos Bancários a Prazo	152.879:685\$5	—
Depósitos Bancários de Movimento	63.208:402\$9	—
Encaixe da Tesouraria Geral	313\$2	—
Encaixe das Delegacias e Agências	2.815:381\$8	—
Responsabilidade da União — Q.P.	146.955:026\$7	—
Outras Contas de Ativo	25.852:825\$1	—
Diversas Contas de Passivo	—	6.927:460\$1
Fundo de Garantia	—	537.132:706\$7
Soma total	601.166:637\$5	601.166:637\$5

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Waldir Antonio Luiz*, assistente do Contador Geral. — *Eduardo C. de Miranda Ariz*, Contador geral.

N. 9.392 — 15-7-1941 — 120\$1)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 489

SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE JULHO DE 1941

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os Srs. Ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Após se iniciarem os trabalhos da sessão, o Sr. Ministro presidente, depois de fazer uma breve exposição sobre o assunto, propôs ao Tribunal e este resolveu, que se acrescentassem ao art. 5.º, n. XIV, do ato n. 2, de 11 de novembro de 1938, o seguinte:

“bem como ordenar a alienação administrativa da caução, dentro de sua alçada;”

e ao art. 9.º, n. VII, do mesmo ato:

“e requerer alienação administrativa da caução.”

Relatados pelo Sr. Ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 230, de 21 de maio findo, da Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco, encaminhando o recurso interposto pelo diretor eventual do Departamento dos Correios e Telégrafos do mesmo Estado, do ato da referida Delegação que recusou registro à despesa de 462\$0, referente a diárias a serem pagas ao diretor efetivo, doutor José Pinto Cavalcanti, no período de 17 de janeiro a 6 de fevereiro do corrente ano, quando esteve afastado da sede da Repartição, em objeto de serviço no interior do Estado. (PG. 41.225). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de ser registrada a despesa pela Delegação em Pernambuco.

Idem n. 145, de 21 de fevereiro de 1935, da Diretoria da Despesa, encaminhando relações de responsáveis por adiantamentos recebidos, organizada nos termos do art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em que figuram os funcionários Waldemar José de Carvalho e outro (PG. 10.563). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

Idem n. 290, de 2 de setembro de 1936, da Diretoria da Despesa, encaminhando relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, organizada nos termos do art. 2.º, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em que figuram os funcionários Nuno Rodrigues Vieira e outros (PG. 10.413). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Idem n. 64, de 7 de maio findo, da Diretoria da Despesa, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o oficial administrativo, classe 16, do Imposto de Renda, Luiz Fernando Lopes. (PG. 10.785). — O Tribunal mandou reiterar o ofício a que alude o parecer.

Processos:

De pagamento de 736\$0 a Equipamentos Científicos Limitada, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministério da Educação em 1938 (PG. 16.123). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De concessão:

De aposentadorias:

Nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937: ao telegrafista da classe H, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antonio Bonifácio de Castro; ao guarda-fios da classe D, do Quadro III, do mesmo Ministério, Oliveira Brígido Magdaleno; ao auxiliar de portaria da classe H, da Secretaria da Câmara dos Deputados, José Francisco Guarino; ao carteiro da classe E, do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Alvaro Simões dos Santos (PG. 2.379, 21.572, 21.367 e 13.490).

De pensão especial, nos termos do art. 36, do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, a Maria Frota Dourado Brígido, viúva do major reformado do Exército, Edy Bittencourt Brígido (PG. 20.318).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De montepio militar e meio soldo, a Maria Leonor Pinheiro Barreira, viúva de José Pinheiro Barreira, 1.º tenente reformado do Exército (PG. 12.506). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 032-1.750, de 26 do mês findo, da Imprensa Nacional, com a folha de pagamento da importância de 204.125\$0, proveniente de salários relativos ao citado mês de junho findo, que competem aos extranumerários diaristas da mesma Imprensa (PG. 19.449). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 1 C-95, de 21 do mês findo, sobre o encerramento do movimento do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.942, de 13 de janeiro último, e transferência do saldo apurado para a Tesouraria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (PG. 13.651). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de réis 1.694.284\$3 à Tesouraria do referido Ministério, feita a anulação indicada.

N. 3-DP-125, de 26 do mês findo, sobre as alterações das cotações orçamentárias destinadas ao pagamento do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério, constantes das tabelas numéricas aprovadas pelo decreto n. 7.122, de 30 de abril findo (PG. 13.638 e 13.615). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do decreto n. 7.122, de 30 de abril último, comunicando-se à Delegação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.628, de 10 do mês findo, sobre a discriminação do crédito de 5.000.000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, à conta da verba 5.ª — Consignação I — Subconsignação número 02-19, alterada pelo decreto-lei n. 3.246, de 8 de maio findo (PG. 17.437). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 4.897, de 26 do mês findo, da Divisão do Pessoal, com a folha na importância de 682.353\$8, de pagamento ao pessoal extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Secundário, Auralina Baptista Lopes e outros, relativamente ao mês de junho findo (PG. 7.670). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja indicada a estação pagadora competente, tendo em vista a decisão recente, comunicada ao Ministério da Educação e Saúde (ofício n. 6.819, de 30-6-41).

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 4.624, de 27 de maio findo, do Departamento Federal de Compras, solicitando o levantamento da caução da importância de 9.000\$0, prestada pela firma Ferreira Passarello & Comp. Ltda., como garantia da execução do contrato n. 429, de 1939 (PG. 11.228). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

N. 236, de 4 de novembro de 1938, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Antonio Paula Moura e outros (PG. 27.726). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

N. 96, de 30 de maio último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o tenente coronel do Ministério da Aeronáutica, Dulcídio do Espírito Santo Cardoso (PG. 11.286). — O

Tribunal resolveu aplicar a multa do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública ao citado responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, para efetivação do julgado do Tribunal. Foi voto vencido o Sr. Ministro José Americo, por julgar o Tribunal incompetente para impor multa, uma vez que o adiantamento não foi registrado pelo Tribunal.

Processos de pagamento:

De 103\$3, como crédito à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, a favor de Anna Halfeld de Miranda, viúva de Horacio Augusto de Miranda, proveniente de vencimentos deixados de receber por seu marido, em setembro de 1931, na qualidade de guarda sanitário da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral no mesmo Estado (PG. 15.723).

De 34\$6 à Estrada de Ferro Vitória a Minas, proveniente de transportes efetuados em proveito do Ministério da Agricultura, em 1937 (PG. 15.617).

— O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

De concessão:

De aposentadorias, nos termos do art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937: ao maquinista marítimo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Messias Barbosa, e ao servente da classe E do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Bernardino Joaquim Teixeira (PG. 21.363 e 21.364). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De montepio militar a Yara de Brito, viúva de Pedro Alexandrino de Brito, 3.º sargento enfermeiro do Exército (PG. 21.381). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a declaração de que a pensionista nada recebe dos cofres públicos, seja feita em forma legal.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.570 de 26 de maio findo, com as cópias do decreto-lei n. 3.285 de 19 do citado mês, que dá nova redação aos arts. 1.º e 11.º do decreto-lei n. 3.042, de 11 de fevereiro último (PG. 1.602). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do referido decreto-lei n. 3.285, de 19 de maio aludido.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT/283/321, de 21 de maio findo, sobre o pagamento de 7.013\$9 à firma J. C. Mendonça, proveniente de fornecimentos de material feito ao Ministério, de acordo com a coleta de preços realizada em 2 de abril deste ano (PG. 1.663). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.808, de 18 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 470.400\$0 à Tesouraria da Viação Ferrovia Federal Leste Brasileiro, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro último (PG. 17.470). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.715, de 13 do mês findo, sobre o pagamento de 194.785\$6 à Empresa Hidrotécnica Limitada, proveniente de serviços prestados em proveito do Departamento Nacional de Obras Públicas (PG. 17.450). — O Tribunal ordenou o registro da despesa citada.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 1.147\$5 a Panair do Brasil S. A., proveniente de passagens fornecidas em objeto de serviço ao engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Dr. Oswaldo Guimarães Sant'Ana, em 1937 (PG. 16.441). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, tendo em vista o disposto no art. 404, § 1.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. SA/349, sobre o pagamento da importância de 33.922\$2 à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviço telefônico para redes locais e serviços interurbano prestados em abril findo (PG. 19.443). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 8.786, de 13 do mês findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito especial de 500.000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 2.613, de 20 de setembro de 1940, sendo 260.153\$3 ao Departamento Federal de Compras, para a Divisão de Caca e Pesca, e 239.846\$7 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, para a mesma Divisão (PG. 1.658). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 4.899, de 26 do mês findo, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 162.840\$3, de pagamento de remuneração ao pessoal extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina Adelia Rodrigues e outros, relativamente ao mês de junho findo (PG. 7.672). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja indicada a estação pagadora competente, tendo em vista a decisão recente, comunicada ao Ministério da Educação e Saúde (Ofício n. 6.819 de 30-6-41).

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao continuo da classe G do Quadro Único, da Secretaria do extinto Senado Federal, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Felismino Tavares de Menezes (PG. 21.327).

De montepio civil a Rita da Silva, viúva de Arthur Moreira da Silva, apontador aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Ministério da Guerra (PG. 21.354);

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Aviso n. 83, de 26 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 12:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.251, de 9 de maio findo (PG. 23.374);

Processo de distribuição do crédito de 12:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.253, de 9 de maio findo (PG. 23.367);

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos citados créditos.

Ofícios:

N. 72, de 13 de maio findo, da Diretoria da Despesa, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários José Boavista Macieira e outros (PG. 10.921). — O Tribunal resolveu aplicar a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública aos responsáveis Antonio Nicolau Gemmal e Lindolpho Rocha, do Departamento de Imprensa e Propaganda, fazendo-se as necessárias comunicações ao mesmo Departamento, para a efetivação do julgado do Tribunal. Quanto aos demais responsáveis indicados a fls. 2, o Tribunal mandou arquivar o processo.

N. 110, de 16 de julho de 1940, da Diretoria da Despesa, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Eudoxio de Araujo e outros (PG. 21.708). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

N. 87, de 23 de maio findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o escriturário da classe E, do Conselho Nacional de Educação, Alyder Fernandes Machado (PG. 11.112). — O Tribunal resolveu aplicar a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública ao mencionado responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.957, de 23 de maio findo, encaminhando 20 processos de dívidas de exercícios encerrados, relacionadas nos termos do § 1.º do art. 78 do Código de Contabilidade, em que figuram como credores Alcides Loureiro e outros (PG. 1.647). — O Tribunal resolveu julgar procedentes as dívidas constantes da relação de fls. 3, em número de 20, e mandou que os respectivos processos sejam encaminhados ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.816, de 19 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 145:000\$0 à Tesouraria da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.230, de 2 de maio findo (PG. 17.472). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 5.689, de 18 de abril findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 400\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, à conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12-29) do vigente orçamento (PG. 1.521). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 4.924, de 26 do mês findo, da Divisão do Pessoal, com a folha, na importância de 133:700\$0, de pagamento de remuneração ao pessoal extranumerário-contratado do Colégio Universitário da Universidade do Brasil, relativamente ao mês de julho findo (PG. 7.683). — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, para que seja indicada a estação pagadora competente, tendo em vista a decisão recente, comunicada ao Ministério da Educação e Saúde (Ofício n. 6.849- de 30 de junho de 1941).

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 109, de 6 do mês findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, do § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o oficial administrativo da classe II, da Inspetoria de Saúde do Porto, Antonieta Monteiro Bernardo (PG. 11.375). — O Tribunal resolveu aplicar a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública à citada responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Processos:

De transferência do crédito de 9:400\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos de inatividade a Pedro Cesar do Lima, aposentado do

Ministério da Viação (PG. 16.388). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamentos:

De 175\$0 e 465\$0 a Martins Junior & Cia., proveniente de fornecimentos feitos ao Ministério da Agricultura, em 1938 (PG. 16.068 e 15.829). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De concessão do aposentadoria, nos termos do art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937, ao operário de material bélico, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, José Joaquim Candido Neto (PG. 21.328);

De montepio militar a Maria Alves dos Santos, viúva de Pedro Alves da Rosa, 2.º sargento do Exército (PG. 13.494).

Idem à menor Yolanda de Siqueira, irmã de Domiciliano Siqueira, 1.º tenente contador naval, nos termos do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, combinado com o decreto-lei n. 22.755, de 25 de maio de 1933. (PG. 21.330) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 5.777, de 31 de maio findo, consultando como se deve proceder em relação à liquidação de dívidas de pessoal, de exercícios encerrados, contraídas sem crédito ou além dos respectivos créditos orçamentários, na vigência da Constituição de 16 de julho de 1934, e na de 10 de novembro de 1937 (PG. 19.315). — O Tribunal resolveu responder à consulta de acordo com o item b da decisão proferida, em sessão de 4 de abril de 1939, na consulta feita pelo Ministério da Agricultura (Aviso n. 298, de 7 de março de 1939).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.843, de 19 do mês findo, com o termo de contrato celebrado com a Rádio Educadora de Natal S. A., para estabelecer uma estação radiodifusora, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, assinado a 11 e publicado no *Diário Oficial* de 14 do citado mês (PG. 5.192). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, por interessar o mesmo imediatamente à receita ou a despesa da União.

Idem n. 1.817, de 19 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 205:653\$4 à tesouraria do Departamento de Administração do Ministério, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 3.287, de 20 de maio último (PG. 17.473). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Requerimento apresentado pela firma Brasil Construtora Limitada, em 7 do mês findo, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas, com cópia de um recurso feito pela mesma firma ao Sr. Presidente da República, sobre decisão do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no processo de concorrência pública para execução de serviços e obras na Estrada de Ferro de Goiás (PG. 16.161). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. SA-351, de 19 do mês findo, sobre o adiantamento de 1.800:000\$0 ao oficial administrativo da classe II, servindo no mesmo Departamento, Francisco de Paula Gomes da Silva, para as despesas de propaganda, durante o terceiro trimestre deste ano (PG. 19.430). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 4.887, de 4 de abril findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 900\$0 à Delegacia Fiscal no Pará, mediante anulação na tesouraria do mesmo Ministério, à conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — Subconsignação n. 12-22), do vigente orçamento (PG. 1.485). — O Tribunal resolveu recusar registro à distribuição do crédito, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.522, de 24 do mês findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 3.342, de 12 de junho findo, que abre o crédito especial de 160:188\$3, para auxílio a mutilados e parafíticos (PG. 7.615). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 313, de 5 de outubro de 1939, da Diretoria da Despesa encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o presidente do Tribunal de Apelação, Vicente Piragibe (PG. 10.468). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Processos:

De pagamento de 671\$1 à firma Imobiliária Comercial S. A., proveniente do consumo de luz elétrica e gaz pelo Departamento Federal de Compras, em março último (PG. 10.790). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição do crédito de 12:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.252, de 9 de maio último (PG. 23.369). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De aposentadorias:

Nos termos do art. 170, n. 6, da Constituição Federal de 1937: ao professor da Escola Marechal Hermes, no município de Juruá, Território do Acre, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Ulysses Rodrigues Coelho (PG. 21.371).

De melhoria de vencimentos de inatividade, nos termos do artigo 2.º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, ao trabalhador das capangas da Alfândega de São Luiz no Estado do Maranhão, Narcos Evangelista de Souza (PG. 21.342). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio civil a Maria Joanna de Oliveira Maciel, viúva de Annibal de Oliveira Maciel, 1.º oficial aposentado da Inspetoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 21.332). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De pagamento de 2:686\$2 a Francisco Guimarães Niepoe da Silva, viúva de José Niepoe da Silva, engenheiro de 1.ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, proveniente de pensões de exercícios findos (PG. 13.057). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 727, de 11 de março último, encaminhando 25 processos de dívidas encerradas, relacionadas nos termos do § 1.º do art. 78 do Código de Contabilidade, em que figuram como credores a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e outros, a que o Tribunal converteu em diligência, em sessão de 4 de abril seguinte, relativamente as dívidas de ns. 96 e 98 (PG. 1.398). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1.083, de 14 do mês findo, sobre a distribuição à tesouraria do Ministério da importância de 150:227\$9 relativa ao saldo apurado no encerramento da escrituração do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.154, de 27 de março último (PG. 13.637). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.810, de 18 do mês findo, sobre a distribuição do crédito especial de 13:500\$0 à tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Velho, à conta do decreto-lei n. 3.254, de 9 de maio findo (PG. 17.471). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 1.889, de 24 do mês findo, sobre o pagamento de réis 2.711:377\$6 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do serviço de iluminação elétrica da cidade, no mês de maio findo. (PG. 17.483). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatado pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Representação de 25 de outubro de 1939, da Diretoria da Despesa Pública sobre relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, organizada nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em que figuram os funcionários José Virgílio Ramos de Azevedo e outros (PG. 9.027). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Nada mais havendo que tratar o Sr. Ministro Presidente designou o dia 4 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 27 — Requisição n. 904.010-43 — Pedido n. 1.

Fornecedor, Emilio Polto & Cia. Ltda.

Repatrição, Estrada de Ferro Central do Brasil, Ministério da Viação.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Emilio Polto & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça à rua General Câmara n. 60, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal sob o número 226, representada por seu procurador Sr. Nicolino Lessa, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma Emilio Polto & Cia. Ltda., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Tinta sintética de acabamento para aplicação a pistola, conforme o Caderno de Encargos da Central — marca "Superba" — cor:

26.	Alumínio	Litro	492	13\$9	6:838\$8
27.	Azul n. 1.....	Litro	500	11\$9	5:950\$0
28.	Azul n. 2.....	Litro	300	10\$9	3:270\$0
29.	Branca	Litro	492	10\$8	5:313\$6

30.	Cinza n. 1.....	Litro	800	10\$2	8:160\$0
31.	Creme	Litro	100	10\$8	1:080\$0
32.	Marfim	Litro	200	10\$8	2:160\$0
33.	Preta n. 1.....	Litro	800	8\$8	7:040\$0
34.	Preta n. 2.....	Litro	1.000	8\$8	8:800\$0
35.	Verde n. 1.....	Litro	500	11\$2	5:600\$0
36.	Verde n. 2.....	Litro	700	11\$2	7:840\$0
37.	Vermelho Toscano.....	Litro	7.500	9\$4	70:500\$0

Tinta sintética de proteção, para madeira, base metálica, para aplicação a pistola, conforme o Caderno de Encargos da Central — marca "Superba" — cor:

38.	Vermelha	Litro	7.000	8\$2	57:750\$0
-----	----------------	-------	-------	------	-----------

Tinta sintética para couro, para aplicação a pistola conforme o Caderno de Encargos da Central — marca "Superba", cor:

39.	Amarela	Litro	30	13\$5	405\$0
40.	Marron	Litro	30	11\$5	345\$0
41.	Preta	Litro	30	11\$0	330\$0
42.	Verde oliya	Litro	600	10\$1	6:060\$0
43.	Vermelha	Litro	30	13\$6	408\$0

Tinta sintética para palhinha para aplicação a pistola conforme o Caderno de Encargos da Central — marca "Superba" — cor:

44.	Creme	Litro	1.000	10\$8	10:800\$0
-----	-------------	-------	-------	-------	-----------

Tinta sintética para trago — Vefculos e pó separados, conforme o Caderno de Encargos da Central — marca "Superba" — cor:

45.	Dourada	Litro	15	18\$0	270\$0
46.	Preta	Litro	50	14\$2	710\$0
47.	Solvente para tinta sintética do Caderno de Encargos da Central — marca "Superba"	Litro	3.500	5\$2	18:200\$0

Total..... 227:830\$4

(Duzentos e vinte e sete contos oitocentos e trinta mil e quatrocentos réis).

Nota: O material constante deste contrato deve ser fornecido de acordo com os padrões de cores da Estrada de Ferro Central do Brasil, e só será recebido, mediante a nota de entrega adotada pelo Serviço do Material da Estrada.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do presente contrato no Diário Oficial, ao 2.º Almoxarifado do Serviço do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "Nota", constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma Emilio Polto & Cia. Ltda., à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional, a importância da caução, a que se refere a cláusula sexta (6.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 25, inc. 18 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1944, tendo sido feita na verba a necessária adução.

Cláusula quinta:

A firma Emilio Polto & Cia. Ltda., obriga-se a notificar, por escrito à Seção de Trânsito do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras, se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sexta:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Emilio Polto & Cia. Ltda. fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 583, do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente de 22:783\$0 (vinte e dois contos setecentos e oitenta e três mil réis). O certificado acima, foi relacionado na Ata n. 22, de 1941, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de Cauções deste Departamento, ficando convenionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado e a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convenionado que, se a firma Emilio Polto & Cia. Ltda. deixar de efetuar a entrega do material no prazo estabelecido, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 27, às folhas 71-73 do Livro n. 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor da D.C.

Pelo fornecedor: pp. *Nicolino Lessa*.

Testemunhas: *Fernando Thedim* — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 28 — Requisição n. 904:201-202 — Pedido n. 1.

Fornecedor, J. O. Machado & Cia. Ltda.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma J. O. Machado & Cia. Ltda., inscrita no Registro dos Fornecedores do Governo Federal sob o número 105, representada por seu sócio, Sr. Amaro Lanari, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado o de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma J. O. Machado & Cia. Ltda., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço
		— Importância		
1.	Moirão para cerca de 2,00 x 0,18 x 0,12 M., um	30.000	1\$750	52:500\$0
5.	Pranchão de madeira de 4,65 x 030 x 0,15 (5.000 pranchões) — decímetro cúbico	1.046.250	\$220	230:175\$0
Total				282:675\$0

(Duzentos e oitenta e dois contos seiscentos e setenta e cinco mil réis).

Nota:

A) As madeiras acima, devem ser fornecidas de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 291-1931 e só serão dadas como recebidas depois de carregadas sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, à margem das suas linhas ou em suas Estações.

B) Os moirões do item 1, devem ser retos e roliços, das madeiras Aroeira, Tinguí, Pau preto e Jacaré (todos do sertão), e apresentar cerne com o diâmetro mínimo de 10 centímetros. As dimensões constantes do referido item, referem-se respectivamente a comprimento, diâmetro maior e diâmetro menor.

C) Os pranchões do item 5, devem ser das madeiras seguintes: Aroeira do Sertão, Braúna parda e preta, Ipê Tabaco, Itapicuru amarelo, Massaranduba vermelha, Pá ferro, Pau preto do sertão, Sapucaia vermelha, Sapucaia vermelho, Sobrasil, Sucupira amarelo ou Faveiro e Tapinho.

Os pranchões devem ser retos, de quinas vivas, isentos de defeitos que prejudiquem seu emprego e duração, com faces planas serradas ou perfeitamente lavradas, uma delas sendo obrigatoriamente serrada.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita a partir da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, devendo estar terminada até o dia vinte (20) do dezembro de 1941, na Estação de Desembargador Drumond e nos ramais de Diamantina, Pirapora e Montes Claros, de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, e só será recebido mediante a nota de entrega adotada pelo serviço do Material da Central, sujeitando-se a firma J. O. Machado & Cia. Ltda., às seguintes condições:

1.^a — Até 31 de agosto de 1941, deverá estar fornecido 50% (cinquenta por cento) do material contratado, importando a não observância desta condição na multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente à quantidade que faltar para completar a referida percentagem.

2.^a — A medição e recepção das madeiras será feita pelos marcadores designados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com o Caderno de Encargos n. 291, de 1931 e outras instruções da Central, assistidas pelo fornecedor ou seu representante autorizado.

3.^a — O Departamento se reserva o direito de cancelar o presente contrato ou reduzir as quantidades contratadas independentemente da terminação do prazo, desde que venha a ser provada a incapacidade do fornecedor para levar a termo as obrigações assumidas.

4.^a — As madeiras regeitadas, deverão ser retiradas no prazo máximo de quinze (15) dias, contado da data em que for notificado da rejeição pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula terceira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 19, inc. 18 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta:

A firma J. O. Machado & Cia. Ltda., obriga-se a notificar, por escrito à Seção de Trânsito, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sexta:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a firma J. O. Machado & Cia. Ltda. fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 756, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de réis 28:500\$0 (vinte e oito contos e quinhentos mil réis), representada por vinte e oito (28) obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, do valor nominal de réis 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, de ns. 113.533-53 e 113.604-610, do decreto n. 21.717, de 1932, com os coupons de Agosto de 1941 e seguintes, e uma (1) apólice, da Dívida Pública, ao portador, do valor nominal de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), de n. 6.447, do dec. n. 23.533, com os coupons de Janeiro de 1942 e seguintes. O certificado acima referido foi relacionado na Ata n. 30-A, de 1941, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de Cauções deste Departamento, ficando convenionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado à juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que se a firma J. O. Machado & Cia. Ltda., deixar de efetuar a entrega do material no prazo estabelecido, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 28, às folhas 74-76 do Livro 24.º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor da D.C.

Pelo fornecedor: *J. O. Machado & Cia. Ltda.*

Testemunhas: *Fernando Thedim* — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Termo de contrato, concedendo permissão à Rádio Difusora Brasileira, S. A., para estabelecer em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma estação radiodifusora.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor General João de Mendonça Lima, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Senhor Doutor Manoel Machado dos Santos, aspirante a oficial da reserva de segunda classe, de primeira linha, conforme provou com a caderneta número dezenove mil oitocentos e quarenta e nove, expedida pelo Gabinete Central de Identificação do Ministério da Guerra, na qualidade de representante da Rádio Difusora Brasileira, S. A., conforme instrumento de procuração constante do respectivo processo, declarou o Senhor Ministro que, de acordo com o decreto número sete mil cento e noventa e três, de dezenove de maio do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de dois de junho deste mesmo ano, ficava concedida permissão à referida Rádio Difusora Brasileira, S. A., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação com a potência de dois mil watts, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, destinada a auxiliar o serviço de radiodifusão, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira. Fica assegurado à Rádio Difusora Brasileira, S. A., o direito de estabelecer, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma estação radiodifusora de dois mil watts de potência, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade de orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

Segunda. A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos, a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado. Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

Terceira. A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria com dois terços, no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de rádio-comunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade o direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantamento, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinadas, o programa nacional e o panamericano; j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de rádio-comunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamento e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

Quarta. — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efi-

ciência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta. — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância mínima de três quilômetros do centro da cidade.

Sexta. — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

Sétima. — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multas de cem mil réis a cinco contos de réis, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

Oitava. — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

Nona. — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada a inobservância nas disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (in fine) j, k, e l da cláusula terceira; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula terceira, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula sétima; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins, que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo Primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo. A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. E por assim haverem acordado, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o preitado representante da concessionária e com as testemunhas. Doutor João Baptista de Macedo Guimarães, oficial administrativo da classe "L", e Jorge da Silva Oliveira, auxiliar de escritório VIII, e comigo Daniel Ranalli, também, auxiliar de escritório VIII, todos do Quadro I, deste Ministério, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio Janeiro, em (sobre estampilhas federais no valor total de sessenta mil e duzentos réis, inclusive selo de Educação e Saúde) trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um. (A.) João de Mendonça Lima, p. p. Manoel Machado dos Santos, João Baptista de Macedo Guimarães, Jorge da Silva Oliveira e Daniel Ranalli.

(N. 9.389 — 16-7-41 — 18386)

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Guimarães Duque para o desempenho da função de técnico-especializado.

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas o respectivo Diretor e o senhor José Guimarães Duque, representado por seu bastante procurador Lavindo de Paiva Duque, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira. — O senhor Diretor do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, e de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número mil duzentos e dez, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e um, contrata o senhor José Guimarães Duque para, na Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, desempenhar as funções de Chefe da Comissão de Estudos Complementares da referida Inspeção.

Cláusula segunda. — O senhor José Guimarães Duque, daqui por diante denominado apenas "Contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de três contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário. — Sub-consignação zero quatro — Contratados — item vinte e seis, no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, e, nos exercícios vindouros, pela dotação que foi prevista para esse fim. A despesa relativa ao corrente exercício foi devidamente empenhada.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de três anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, João Felício dos Santos, Oficial Administrativo da classe H do Quadro Um do Ministério da Viação e Obras Públicas, a folhas trinta e cinco, trinta e seis e trinta e sete do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *João Maria Broxado Filho*. — p.p. de José Guimarães Duque, *Levindo Paiva Duque*. — *João Felício dos Santos*. — *Arthur Bulcão*. — *Carmen da Rocha Sodré*. (Estavam devidamente inutilizadas três estampilhas no valor total de vinte e dois mil réis, e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Jonas Dias Batista, regulamentando o aproveitamento hidro-elétrico que explora na cachoeira denominada Tororão, no córrego do Tororão, situada na Comarca de Apiaí, município de Ribeira, no Estado de São Paulo, cuja legalização foi concedida pelo decreto n. 4.648, de 6 de setembro de 1939.

Aos dez (10) dias do mês de julho de 1941, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo encarregado do expediente, Agrônomo, Carlos de Souza Duarte, por parte do Governo Federal, e o Senhor Doutor Diógenes Ribeiro de Lima, brasileiro, advogado, com escritório à praça da Sé n. 53, São Paulo, como representante do Sr. Jonas Dias Batista, proprietário da Empresa Luz Elétrica Santa Teresinha, com sede na cidade e município de Ribeira, no Estado de São Paulo, conforme procuração passada no Cartório do Tabelião Mario Ferreira, da capital do Estado de São Paulo, com firma e sinal público reconhecidos pelo Tabelião Lino Moreira, desta Capital, e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, acordaram, tendo em vista o decreto n. 4.648, de 6 de setembro de 1939, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando o aproveitamento hidro-elétrico já realizado na cachoeira denominada Tororão, sita na Comarca de Apiaí, no município de Ribeira, no Estado de São Paulo, cuja legalização foi concedida pelo citado decreto n. 4.648, e cuja exploração já está sendo feita pelo referido Jonas Dias Batista, daqui por diante denominado concessionário.

Cláusula primeira — O aproveitamento a que se refere o presente contrato tem um desnível de 131,95 metros e uma vazão de 17 litros por segundo (22 kw) e destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e, em geral, para o comércio de energia, na cidade de Ribeira, do município de Ribeira, no Estado de São Paulo.

Cláusula segunda — (Registro e contagem de prazo): — O presente contrato, que é assinado em três (3) vias, deverá ser apresentado, dentro dos trinta (30) dias seguintes ao de sua assinatura, ao Tribunal de Contas, para os fins previstos no artigo 114 da Constituição.

Satisfeita essa exigência constitucional, o concessionário deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos sessenta (60) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do § 3.º, artigo 1.º do decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935. Os prazos de vigência da concessão e de quaisquer outros direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão das Águas, ou na Repartição em que esta se transformar.

Cláusula terceira — (Obrigações diversas):

I — Obrigações de caráter técnico.

O concessionário obriga-se:

1) a apresentar, dentro do prazo de um ano, as plantas gerais, em escala razoável e com todos os detalhes do aproveitamento, inclusive das instalações de transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica;

2) a conservar as suas instalações em perfeito estado;

3) a obedecer em todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizerem expressas e especiais determinações, às prescrições que estiverem em vigor, dentre as das normas abaixo, não sendo aceitos cartéis ou normas inferiores, ainda que delas derivadas, como segue:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.);

b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.);

c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.);

d) American Society Mechanical Engineers (A.S.M.E.);

e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.);

f) International Electrical Commission (I.E.C.).

4) a obedecer a todas as exigências técnicas, constantes dos regulamentos em vigor;

II — Obrigações de caráter administrativo:

O concessionário obriga-se, ainda:

1, a observar e manter em seus serviços, como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe, os de três quartos (3/4) para operários, e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados;

2) a fiel observância de todas as outras exigências e normas, relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços de acordo com o estipulado no decreto de legalização do aproveitamento, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto;

3) a tomar providências para ampliação de suas instalações, a fim de aumentar as suas disponibilidades em energia elétrica, desde que o consumo atinja, durante três (3) horas e em sessenta (60) dias no ano, a oitenta por cento (80 %) da capacidade existente, providências essas que poderão ser, a juízo do Governo Federal, por intermédio da Divisão de Águas;

a) pedido de concessão para aumento da potência hidráulica aproveitável;

b) construção de centrais térmicas;

c) aquisição de energia elétrica de outras usinas ou redes;

4) a fornecer energia elétrica continuamente, sob tensão constante e em qualquer potência, de acordo com a sua capacidade, pelos preços que a Divisão de Águas lhe determinar, sendo que a obrigação de fornecimento, por parte do concessionário, inclui consumidores particulares e empresas de utilidade pública;

5) a evitar interrupções de qualquer espécie, em dito fornecimento, sendo que as de caráter permanente só poderão verificarse por motivo de força maior, mediante prévia e expressa autorização da Divisão de Águas, perante a qual deverão ser justificadas as que se verificarem sem a sua autorização, sem prejuízo das sanções que couberem em cada caso;

6) a enviar à Divisão de Águas, trimestralmente:

a) gráficos diários das cargas da energia elétrica produzida e da consumida;

b) dados sobre o valor das pontas de carga;

c) dados estatísticos sobre o consumo, relacionando os consumidores por classes e discriminando os que recebem energia na rede de transmissão e na de distribuição, sendo que tais dados e informações serão registrados nos formulários que, para esse fim, serão fornecidos pela Divisão de Águas;

7) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente, livre acesso às usinas e demais departamentos relacionados com os serviços.

Cláusula quarta — (Obrigações de caráter financeiro, contábil e geral):

1) As tarifas serão determinadas pela Divisão de Águas e revistas de três em três anos, sendo que as atualmente em vigor serão mantidas até que sejam prescritas as que vigorarão no primeiro período, o que será feito no momento oportuno.

2) Por capital a remunerar, ou investimento, a ser considerado no cálculo das tarifas acima, entender-se-á o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, mantida em serviço efetivo, desde que em função da sua indústria, concorrendo, de uma forma permanente, para a produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia, deduzido, porém, do correspondente à depreciação do uso e tempo, verificada em tal propriedade.

3) Para a preservação da integridade da propriedade mantida na operação, será considerada no cálculo das tarifas, a partir do primeiro triênio, uma taxa especial, destinada à criação e manutenção de um fundo de reserva, que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

4) O concessionário obriga-se a adotar, nos prazos e formas estipulados, as normas de contabilidade que lhe forem impostas pela Divisão de Águas, de conformidade com o disposto no Código de Águas e nos regulamentos que forem expedidos, bem como a sujeitar-se à fiscalização contábil e econômica-financeira de dita Divisão, que, além disso, procederá, semestral ou anualmente, conforme julgado necessário, à sua tomada de contas, examinando, para esse fim, a sua escrita e os documentos nela citados.

5) A emissão ou aceite de títulos só será permitido, ao concessionário, para os fins indicados pelo parágrafo único do art. 181 do Código de Águas, salvo as exceções que serão discriminadas nos regulamentos a serem expedidos.

6) As obrigações, capital e juros, de todos os títulos passivos do concessionário não poderão exceder às suas próprias possibilidades, sendo que o seu cumprimento deverá ser feito sem prejuízo do bom andamento dos serviços de operação.

7) O concessionário fica obrigado, pela conservação, que deverá ser permanente, a manter em estado de eficiência a propriedade e instalações da operação, bem como a preservar, tanto quanto lhe seja possível, a integridade funcional de citadas propriedade e instalações.

8) Os depósitos que forem recebidos pelo concessionário, como garantia dos serviços prestados, deverão, mensalmente, ser recolhidos, em conta corrente com juros, a agência ou matriz da Caixa Econômica Federal, conforme a que existir na localidade de sua sede;

na falta daquelas, à agência do Banco do Brasil, e na falta desta, também, a qualquer das citadas, conforme a que mais próximo fique da citada localidade.

9) Os depósitos já recebidos para o mesmo fim deverão ser recolhidos na forma da acima, dentro do prazo de um ano, a contar da data da assinatura do presente contrato.

10) Os juros dos depósitos citados nos dois itens anteriores deverão ser contados, pelo menos uma vez por ano, e incorporados à receita de operação.

11) Se o concessionário explorar qualquer outra indústria ou serviço, no qual utilize ou venha a utilizar a energia produzida com o concurso da propriedade computada no investimento, o mesmo deverá sujeitar-se às tarifas determinadas pela Divisão de Águas e que serão iguais às cobradas dos consumidores da mesma classe, de acordo com o disposto no número IV do art. 180, do Código de Águas.

12) O concessionário é obrigado a manter em arquivo, até a verificação e determinação do seu investimento, todos os documentos necessários à comprovação do custo histórico da propriedade e instalações existentes em serviço, em função da sua indústria e, do futuro, todos os necessários à comprovação do custo das obras de melhoramentos ou ampliações que forem autorizadas, até aprovação e incorporação, ao investimento, dos custos respectivos.

13) O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcional se ache esgotada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não, quando o seu retardamento for de molde a perturbar a boa marcha da operação;

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que o concessionário deverá solicitar, logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta da iniciativa citada nas alíneas anteriores.

14) As partes deixarão de ser substituídas, quando desnecessárias ao serviço, cabendo ao concessionário a iniciativa de tal medida, que a Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada quando a julgar desnecessária.

15) As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, às contas afetadas, isto é, em cujos débitos se acharem sendo que ditas contas serão debitadas pelos custos das substituições desde que devidamente aprovados pela Divisão de Águas.

16) A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos que constituírem um aumento da propriedade em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida de autorização, da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço ou melhoramento, tendo em vista a necessidade de sua execução, as possibilidades econômico-financeiras do concessionário, para efetuar-lá, o custo respectivo e os benefícios dela esperados, o que deverá ser demonstrado em uma exposição detalhada, que deverá acompanhar a solicitação respectiva, e ser comprovada com os dados técnicos que forem julgados necessários.

17) O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitado, após sua execução, às contas afetadas, desde que igual ao constante da autorização respectiva.

18) Quando o custo real da substituição, melhoramento, ou de qualquer outro serviço executado for diferente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado, à conta ou contas respectivas, após aprovação da diferença verificada, salvo se esta for para menos, caso em que bastará a sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal aprovação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta ou contas afetadas, não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

19) A fonte de energia hidráulica já aproveitada pelo concessionário, na Cachoeira do Tororão, no córrego do Tororão, sita na Comarca de Apiaí, Município de Ribeira, no Estado de São Paulo, não poderá figurar no seu patrimônio, sob qualquer rubrica, título ou valor, por ser um bem da Nação, de acordo com o estipulado no artigo 117 do Código de Águas.

20) Para determinação do investimento a que se refere o item 2, o concessionário deverá proceder e ultimar, dentro em cento e vinte (120) dias, a um levantamento geral da sua propriedade e instalações em serviço efetivo, a que o mesmo item se refere.

21) O levantamento de que trata o item precedente deverá ser feito sob a forma de inventário, cuja interpretação deverá ser facilitada com esquemas das instalações existentes, sendo que a propriedade e instalações inventariadas deverão ser apresentadas, no inventário, sob forma detalhada e o mais discriminada possível, grupadas sob títulos, correspondentes, estes, aos nomes das contas sob as quais figurar na contabilidade do concessionário.

22) As diferentes partes da propriedade e suas instalações deverão figurar, sob os títulos que lhe couberem, pelo seu custo histórico, como tal se entendendo a importância real e comprovadamente gasta, cujo custo que deverá ser dividido e o mais possível

discriminado pelas diferentes partes em que se dividirem as referidas propriedade e instalações, conforme o que couber a cada uma.

23) Se, dentro dos sessenta (60) dias seguintes ao da terminação do prazo de que trata o item 20, não se der início à verificação e exame da propriedade e instalações em serviço, para o fim de se determinarem investimento e tarifas, a Divisão de Águas enviará o concessionário, por ofício, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, da necessidade de ser atualizado o inventário citado no item 21, para poder iniciar aquelas verificação e exame.

24) O investimento será determinado pelo custo histórico da propriedade inventariada, deduzido da importância que for estipulada à depreciação, correspondente a cada uma das partes em que a propriedade e instalações em serviço forem divididas, como dito no item 2.

25) O custo histórico da propriedade inventariada será verificado mediante exame da contabilidade do concessionário e dos comprovantes dos débitos relativos aquele custo, e verificação da existência, nos lugares indicados pelo inventário, das diversas partes componentes daquela propriedade, cujos característicos e demais indicações serão comparados com os registrados por dito inventário.

26) Quando aqueles exame e verificação não produzirem, no todo ou em parte, resultados satisfatórios, em virtude da falta de método e clareza, ou por omissões ou excessos encontrados nos livros de registro, ou por insuficiência ou discordância entre os comprovantes e os débitos respectivos, ou, ainda, pela não conformidade do inventário com as propriedades encontradas, no que respeita à qualidade e quantidade, ou, finalmente, quando justas razões existirem para recusar fê e validade às declarações, assentamentos, registros ou comprovantes apresentados, o custo histórico da parte ou do todo, conforme o caso, será determinado por perícia.

27) A perícia baseará o custo da propriedade ou da parte que ofereça dúvidas, quanto ao seu montante, na média dos preços correntes, na data da construção ou da instalação, dos materiais e aparelhos encontrados e, bem assim, da mão de obra provável, gasta em uma ou em outra, ou nas duas, quando co-existirem.

28) A depreciação a que se refere o item 24, a ser deduzida do custo histórico da propriedade e instalações já em serviço, para efeito de se lhes determinar o correspondente investimento, será determinada por exame, tão acurado quanto possível, das diferentes partes componentes de ditas propriedade e instalações em serviço, levando-se em consideração o seu estado presente, o tempo consumido em serviço e o provável restante de sua vida útil, de forma a corresponder, com a maior exatidão possível, à parte já consumida ou esgotada pelo uso e pelo tempo.

29) Determinado o investimento do concessionário, base sobre a qual serão calculadas as tarifas, pelas quais cobrará os serviços prestados, dito investimento deverá ser debitado às contas que, para esse fim, deverão ser prescritas pela Divisão de Águas, se, com o mesmo objetivo, ainda não tiver sido elaborado e expedido o regulamento respectivo.

30) O concessionário é obrigado a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o "método das partidas dobradas", obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, e a ter os livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Comercial, quer pela natureza do seu serviço, quer, ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhes forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

31) Até 28 de fevereiro de cada ano, a partir da vigência das tarifas determinadas pela Divisão de Águas, o concessionário deverá enviar, à mesma Divisão, cópia do seu balanço geral, referente ao ano anterior, acompanhado do inventário respectivo e do relatório anual, referente ao dito ano, o qual deverá abranger:

a) exposição geral dos novos serviços ou melhoramentos executados no exercício, mediante autorização da fiscalização, bem como a enumeração e explanação dos motivos que tenham provocado as diferenças, quando verificadas e ainda não justificadas, entre os custos constantes das autorizações respectivas e os de sua execução;

b) movimento dos seus títulos passivos, com a discriminação dos vencidos, e dos resgatados, no exercício, bem como dos emitidos, referentes às autorizações expedidas;

c) alterações verificadas na administração da empresa do concessionário, quanto ao número, nomes, nacionalidades, atribuições e honorários dos seus gerentes ou administradores;

d) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos acionistas e ao valor das ações respectivas, se o concessionário tiver organizado sociedade anônima para exploração da concessão de que trata o presente contrato;

e) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos sócios, se, para o fim indicado na alínea anterior, o concessionário tiver organizado sociedade em nome coletivo;

f) alterações verificadas no quadro do pessoal fixo, quanto ao número, nomes, nacionalidades e remunerações respectivas;

g) relação das alterações verificadas nos estatutos ou no contrato social, nos casos das alíneas d) e e), respectivamente.

32) Como justa remuneração do capital invertido, isto é, do investimento, como definido no item 2, fica estipulada a taxa de dez por cento (10 %) ao ano, salvo se, para o mesmo fim, outra for prescrita por lei especial.

33) Aquela taxa de lucros poderá, de futuro, ser revista e modificada, a juízo do Governo, se sensíveis alterações ocorrerem no mercado monetário e de títulos internos, sem prejuízo do que as leis e regulamentos venham a dispor, em relação ao assunto.

34) Dentro de noventa (90) dias, a contar da data do registro do presente contrato na Divisão de Águas, o concessionário deverá enviar, à mesma Divisão, a certidão do registro da firma com que sua empresa está operando e do capital declarado no Registro do Comércio.

35) Desejando organizar sociedade para explorar a concessão de que trata o presente contrato, o concessionário deverá requerer a respectiva autorização ao Sr. Ministro da Agricultura, juntando, para isso, o projeto do contrato social ou dos estatutos da sociedade a ser organizada, cujos sócios ou acionistas com direito a voto só poderão ser brasileiros, quites com o serviço militar, se natos, e que realmente tenham prestado dito serviço, se naturalizados.

36) Concordando, o Sr. Ministro, com a organização da sociedade, na forma proposta, e aprovando o respectivo projeto dos estatutos ou do contrato social, ou aceita, pelo concessionário, as modificações necessárias à sua aprovação, o mesmo deverá enviar à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes:

I — Se a sociedade for de pessoas:

- a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado;
- b) certidão do registro da firma;
- c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios e de que os mesmos estão quites com o serviço militar, se natos, e de que prestaram dito serviço, se naturalizados.

II — Se a sociedade for de capitais:

- a) certidão do inteiro teor dos estatutos arquivados;
- b) certidão do inteiro teor da ata arquivada, referente à eleição da diretoria em exercício, se a sua constituição não constar dos estatutos;
- c) prova da nacionalidade brasileira dos seus diretores e da sua quitação com o serviço militar, ou da prestação do dito serviço, conforme a que couber;
- d) lista dos subscritores das ações com direito a voto, que só poderão ser nominativas, prova da sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber.

III — Se a sociedade for mixta:

- a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado, ou dos estatutos, se em comandita por ações e, neste caso, lista dos comanditários, com o número das ações subscritas por cada um, prova da sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber;
- b) certidão do registro da firma social, quando adotada;
- c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios solidários, quando se tratar de comandita; e dos sócios quotistas, quando se tratar de sociedade por quotas; e, em ambos os casos, da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber;
- d) prova da nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber, dos gerentes ou administradores da sociedade, quando estranhos ao quadro social.

37) Examinados os documentos apresentados, conforme os que couberem em cada caso, e julgados bastantes e de acordo com o projeto e demais informes anteriormente aprovados, a sociedade organizada será então, por decreto, declarada investida de todos os direitos e obrigações atribuídos, ao concessionário, pelo respectivo decreto de legalização, pelo presente contrato, pelo Código de Águas e demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

38) A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou à repartição em que aquela se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância e execução do disposto no decreto de legalização, já citado, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que forem expedidos, em relação ao assunto, bem como impor, ao concessionário, as multas em que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto neste contrato, especialmente na cláusula sétima, e nas leis e regulamentos vigentes.

Cláusula quinta — Favores: O concessionário gozará, durante a vigência do presente contrato, das regalias e favores previstos no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretados pelo Governo Federal, em relação à energia hidro-elétrica e sua exploração, especialmente os já estipulados no artigo 151 daquele Código.

Cláusula sexta — Taxas: O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos federais, na forma estabelecida em lei, as taxas devidas à União, em relação aos serviços neste contrato regulamentados.

Cláusula sétima — Penalidades:

1) Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do respectivo decreto de legalização, do Código de Águas, do decreto-lei n. 852, já citado, e das leis e regulamentos subsequentes, pertinentes ao assunto, o concessionário incorrerá em multas que variarão de duzentos mil réis (200\$0) a vinte contos de réis (20:000\$0), conforme a natureza da infração, multas essas que serão elevadas ao dobro nas reincidências, salvo os casos para os quais forem cominadas penalidades expressas;

2) Imposta a multa, o concessionário terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo se da mesma recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante, na forma da lei;

3) Se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida ou depositada, como previsto no item anterior, o respectivo montante será deduzido da caução de que trata a cláusula décima terceira, contando-se novo prazo de trinta (30) dias para reposição, pelo concessionário, da parte retirada da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente, até esgotar-se dita caução;

4) esgotada que seja aquela caução, por recindido se terá o presente contrato e por caducos todos os direitos relativos ao aproveitamento realizado pelo concessionário;

5) aquelas rescisão e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal, no qual se regularão a continuidade dos serviços prestados pelo concessionário e a encampação da propriedade em função dos mesmos.

Cláusula oitava — Prazos: O prazo do presente contrato e o da concessão legalizada pelo decreto n. 4.648, de 6 de setembro de 1939, bem como quaisquer direitos relativos à prestação dos serviços públicos e de utilidade pública a cargo do concessionário, no que respeita à produção e fornecimento de energia elétrica, na zona de fornecimento que lhe fica assegurada, serão contados a partir do registro, na Divisão de Águas, do presente contrato, como dito na cláusula quarta, e terminarão trinta (30) anos após, no mesmo mês e dia. Terminará na mesma data o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suprimento ao aproveitamento regulamentado neste contrato, venha, de futuro, a ser outorgada ou concedida ao concessionário.

Cláusula nona — Encampação: Se relevantes interesses o exigirem, o Governo Federal poderá avocar os serviços regulamentados no presente contrato, encampando a propriedade e instalações do concessionário, mediante indenização do custo histórico de ditas propriedade e instalações existentes em serviço, em função permanente da operação, deduzido, aquele custo, da depreciação e amortização relativas a tais propriedade e instalações em serviço, determinando, tudo, mediante exame da contabilidade do concessionário e verificação da existência e estado de citadas propriedade e instalações.

Cláusula décima — Reversão: No fim do prazo do presente contrato, passarão ao Governo do Estado de São Paulo, mediante indenização do investimento, isto é, do custo histórico deduzido da depreciação e amortização, todas as instalações e propriedades do concessionário, existentes em serviço, desde que em função exclusiva e permanente da operação, como seja da produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia elétrica, observado o que a respeito dispuserem as leis e regulamentos em vigor. Se o Governo daquele Estado não fizer uso desse direito, nos termos em que o mesmo lhe é assegurado, o prazo do presente contrato será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário a que o concessionário requeira a renovação da concessão do aproveitamento explorado, e o Governo Federal lhe dê a solução definitiva.

Cláusula décima primeira — Caução: Para garantia do cumprimento das cláusulas do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assinar o termo respectivo, depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de quatrocentos e quarenta mil réis (440\$0), correspondentes à potência de vinte e dois (22) kilowatts, já aproveitada na cachoeira denominada Tororão, sita no córrego do Tororão, e cujo aproveitamento foi legalizado pelo referido decreto n. 4.648.

Cláusula décima segunda — Disposições finais:

1) O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no art. 161 do Código de Águas;

2) A Divisão de Águas, ou Repartição em que esta se transformar caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior, quando necessária, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do presente contrato e do decreto de legalização do aproveitamento, n. 4.648, já citado, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização, a cargo daquela Divisão; quer, ainda, as que surgirem entre o concessionário e os consumidores dos serviços de energia elétrica a seu cargo, desde que referentes à forma ou qualquer outra modalidade de sua prestação;

3) Das decisões da Divisão de Águas, pertinentes à aplicação deste contrato, do decreto de legalização acima citado e das leis e regulamentos em vigor, referentes ao assunto, ao concessionário fica assegurado o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, para o ministro da Agricultura e, deste, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;

4) Nada do disposto neste contrato e no decreto n. 4.648, já citado, poderá ser invocado contra o que ao concessionário for exigido pelas leis e regulamentos em vigor, em relação à prestação e exploração dos serviços de fornecimento de energia elétrica, aqui regulamentados.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e me ter sido exibido o talão número 761 do Tesouro Nacional, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima primeira, é assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas: Heloisa Elvira Suchow de Oliveira e Júlia Isabel Duarte, e por mim, Antonio Augusto de Carvalho, oficial administrativo, classe K) do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no Livro de Contratos n. 4, da referida Divisão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — Carlos de Souza Duarte. — Diogenes Ribeiro Lima. — Heloisa Elvira Suchow de Oliveira. — Júlia Isabel Duarte. — Antonio Augusto de Carvalho.

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE ÁGUAS

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 12 de julho de 1941

Bacia Amazônica (Dia 11):

Em ascensão em S. Felipe e Santarem, estacionário em Manaus e Óbidos e em declínio em Tefé, Guajará-Mirim, Presidente Marques, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Arumanduba e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 11):

Em declínio em S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Porto Murtinho, estacionário em Tomazina, Jataí, Cuiabá, Corumbá e Forte Coimbra e em ascensão em Presidente Epitácio, Tibagi e S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco (Dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 10):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 12):

Continuará em lenta ascensão entre S. Fidelis e Campos e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 13

Bacia Amazônica (Dia 12):

Em ascensão em S. Felipe e Presidente Marques, estacionário em Manaus e Peixe e em declínio em Tefé, Guajará-Mirim, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Óbidos e Santarem.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 12):

Em declínio em Jupiá, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Forte de Coimbra, estacionário em Tomazina, Cuiabá e Porto Murtinho e em ascensão em S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco (Dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 14

Bacia Amazônica (Dia 13):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Felipe, estacionário em Cruzeiro do Sul, Manaus e Parintins e em declínio em Tefé, Porto Velho, Humaitá, Santarem e Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 13):

Em ascensão em Jupiá e S. Luiz de Cáceres, estacionário em Tibagi, Cuiabá e Porto Murtinho e em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União.

Bacia S. Francisco (Dia 14):

Entrará em lenta ascensão entre S. Francisco e Carinhanha e continuará em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 13):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 14):

Entrará em lenta ascensão entre Barra do Pontal e Itabim e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 14):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 14):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 14 DE JULHO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	79\$720	—
Libras AREA	—	79\$720	79\$743
Itália	—	—	\$950
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$042	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$468
Portugal	—	\$800	\$907
Nova York	—	19\$692	20\$598
Uruguai	—	8\$620	8\$950
Argentina	—	4\$698	4\$932
Japão	—	4\$650	—
Cobertura do Banco do			
Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 15 DE JULHO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:330\$000
Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:640\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:640\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	793\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ...	785\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	791\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	801\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ...	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	830\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:090\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:040\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:030\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	500\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	185\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	185\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	213\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	196\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	32\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	670\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	931\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1ª série ...	175\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2ª série ...	188\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3ª série ...	188\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	628\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	212\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:091\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	190\$000
--------------------------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Providente"	3:000\$000
Companhia de Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	132\$000
Companhia de Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	130\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	208\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

4. As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais" baixadas pela Presidência deste Departamento com a Portaria n. 1.011, de 28 de abril último.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

6. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de nacionalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 38 apurados até a data do encerramento das inscrições;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registo de ser reservista ou estar definitivamente isento do serviço militar;

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

7. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$200 correspondente ao selo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

8. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos "ex-officios" os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

9. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e provas de habilitação, uma e outras obrigatórias.

10. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física;
- b) prova escrita de Contabilidade;
- c) prova escrita de Legislação de Previdência.

11. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) prova escrita de Direito Administrativo e Legislação do Trabalho;
- b) prova escrita de Matemática Comercial e Financeira e Estatística.

12. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

13. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial".

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO E DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO — INSPETOR AUXILIAR:

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Quinze de Novembro e do Instituto Sete de Setembro — Inspetor Auxiliar — dos seguintes candidatos:

1. José Maria Marques.
2. Affonso Soares Barroso.
3. Amadeu Egidio de Léo.
4. Perpetuo Freitas da Silva.
5. Edson de Oliveira Moraes.
6. Geraldo Gomes Pereira da Silva.
7. João Diogo de Oliveira.
8. José Ambrosio Cordeiro.
9. Julio Fernandes de Azevedo.
10. Expedito Gomes dos Santos.
11. Floriano da Costa Brandão.
12. Idelmicio Cabral dos Santos.
13. Accacio Antunes.
14. Hernani de Azevedo Bittencourt.
15. Walkyrio Lopes de Carvalho.
16. Idalio Marques da Cunha Filho.
17. Oswaldo Pereira.
18. Joaquim de Miranda Rosa.
19. Alberto de Castro Magalhães.
20. Mozart Teixeira Pinto.
21. Alfredo Whatley Dias.
22. Edgard de Oliveira Costa.
23. Ed Miranda da Rosa.
24. Antonio de Souza.
25. João Batista da Silva Pinto.
26. Alberto Rodrigues Gutierrez.
27. Jefferson Tobias Figueira de Mello.

28. Eugenio Ferreira Paiva.
29. Aristeu Caputo.
30. Fortunato da Costa Aballo.
31. Paulo de Menezes Santos.
32. Angelo Dionisio dos Santos.
33. Pedro Alexandrino dos Santos.
34. Milton da Costa Brandão.
35. Ludgero Matheus Capelleiro.
36. Alays Leite Pinto.
37. João Raymundo Canuto de Miranda.
38. Manoel Pereira Mendes.
39. Aramis Santoro.
40. Francisco de Paula Pinto Azevedo.
41. Atila Barreto Baltar.
42. Altayde Martins.
43. João Baptista de Almeida.
44. Carlos Bastos da Silva.
45. Raul Merttens Maramaldo.
46. João Rodrigues de Menezes.
47. Murillo Moreira da Silva.
48. Joaquim Ribeiro Filho.
49. Thomaz de Aquino Bastos.
50. Antonio Nelson do Nascimento.
51. Dário Aguiar do Valle.
52. Nicomedes Rodrigues de Amorim.
53. Adisio Barros de Oliveira.
54. Luiz Carlos Pires.
55. Abdias Noronha Maracaja.
56. Delduque Ferreira Duque.
57. Fernando Couto Meyer Ferreira.
58. Walter Brasiliense Ferreira da Silva.
59. Dineilde Chaves Mesquita.
60. Urubatan de Brito.
61. João Alves Sampaio.
62. André Mendes da Silva.
63. Anesfilio da Silva.
64. José de Souza Peixoto.
65. Manoel Venancio.
66. René Goulart.
67. Ladislau Roque Coutinho.
68. Geraldo Nelson do Nascimento.
69. Levino Alves Massa.
70. Rozendo de Sousa Pacheco.
71. José Carlos da Nobrega Martins.
72. José Alves de Oliveira.
73. Luiz da Costa Monsanto.
74. Ibsen Reis.
75. Virgilio Cardoso Mendes.
76. André Domingos dos Santos.
77. Oldon José do Valle.
78. Murilo Passos.
79. Joel de Carvalho Pinto.
80. Wilson Domingues.
81. Geraldo Ferreira Alves.
82. Adauto Gentil da Silva.
83. José do Almeida Soares.
84. Jason Ribeiro de Araujo.
85. Eugenio de Mattos Fernandes.
86. Geraldo de Moraes Miranda.
87. José Nivaldo Corato.
88. Edunio de Luna Freire.
89. Darwin Bilharinho.
90. Alberto Ferreira da Cunha Filho.
91. Adil Cyrillo dos Santos.
92. Milton Estrella Kjuri.
93. Ernesto Rodrigues de Oliveira.
94. Manoel Bertolazzi.
95. Walter Carvalho Ferreira.
96. Angelo Barreiros Belfort.
97. Luiz Costa Almeida.

D.S. do D.A.S.P., 14 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — LABORATORISTA-AUXILIAR.

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Laboratorista-Auxiliar.

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 16 de julho e se encerrará às 17 horas do dia 30 de julho de 1941.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local da inscrição (Praça Marechal Ancora — Antigo Edifício da Imprensa Nacional).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista, ou estar definitivamente isento do serviço militar.

6. Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cms.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

ANEXO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — LABORATORISTA-AUXILIAR

A prova será prático-oral e compreenderá o conhecimento do programa abaixo:

1.º — Reconhecimento do material comum em laboratório. Preparo de solução fisiológica. Fixação de material para cortes histológicos (formol e líquido de Zenker). Preparo de soluções percentuais, em volume ou em peso.

2.º — Preparo de material de vidro para esterilização. Lavagem e desidratação de um material fixado para cortes histológicos. Tirada e preparo de amostras de manteiga para análise química.

3.º — Coleta de amostras de água para exame microbiológico. Impregnação de um material desidratado por um solvente da parafina, para cortes histológicos. Tirada e preparo de amostras de queijo para análise química.

4.º — Funcionamento do autoclave de laboratório: esterilização pelo vapor d'água sob pressão. Banho de parafina para cortes histológicos. Preparo de amostras de leite condensado para análise química.

5.º — Funcionamento do autoclave de laboratório: esterilização pelo vapor fluente. Inclusão e cortes pelo microtomo de parafina, em histologia. Tirada e preparo de amostras de banha para análise química.

6.º — Funcionamento do forno de Pasteur: esterilização pelo calor seco. Montagem de cortes em parafina e sua colagem pela albumina. Tirada e preparo de amostras de leite para análise química.

7.º — Funcionamento do alambique (preparo de água destilada). Cortes por congelamento em histologia. Tirada de amostras de charque para análise química.

8.º — Pesada em balança de precisão. Montagem de cortes obtidos por congelamento, em histologia. Coleta de amostras de produtos de carne e leite, para remessa ao laboratório.

9.º — Preparo de caldo simples (tendo presente a fórmula). Desidratação de cortes já corados e sua montagem definitiva, em histologia. Operações comuns em laboratório (filtração, preparo de papel de filtro, preparo de material de vidro, distribuição de meios de cultura).

10.º — Preparo de gelose comum (tendo presente a fórmula). Conservação de peças para museu (líquido de Kaiserling, fechamento de cubas). Tirada de amostras para exame microbiológico.

2. Todos os candidatos deverão corar uma lâmina pelo método de Gram, assim como preparar um relatório, no mínimo de 20 linhas, sobre o assunto do ponto sorteado.

3. Serão, também, propostos a todos os candidatos cálculos sobre as quatro operações fundamentais, dentro do assunto do ponto sorteado.

Mínimo para habilitação..... 60 pontos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — INSPECTOR — (PRÁTICO EM LATICÍNIOS).

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalistas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Inspetor — (Prático em laticínios).

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 16 de julho e se encerrará às 17 horas do dia 30 de julho de 1941.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Praça Marechal Ancora — antigo edifício da Imprensa Nacional).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista, ou estar definitivamente isento do serviço militar.

6. Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente sem chapéu, tamanho de 3 x 4 cms.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte, da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

ANEXO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — INSPECTOR — (PRÁTICO EM LATICÍNIOS)

A prova constará das seguintes partes:

Parte I — Escrita, com a duração máxima de duas horas, constante de dez questões formuladas sobre os assuntos da parte A do programa anexo; nesta parte será, também, apreciada a correção de linguagem;

Parte II — prático-oral, constante de arguição sobre ponto sorteado dentre os da parte A do programa anexo e demonstração prática sobre matéria de ponto sorteado dentre os da parte B do programa anexo.

2. No julgamento da parte escrita cada questão valerá até 10 pontos, e, no da parte prático-oral, a arguição até 60 pontos e a demonstração até 40 pontos.

3. Para efeito de classificação, a nota final será a média aritmética das notas atribuídas em cada parte. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, média igual ou superior a 60 pontos.

PROGRAMA

Parte A:

- 1 — Ordenha e cuidados imediatos com o leite destinado à industrialização e ao consumo;
- 2 — Colostro e Leite — Composição, propriedades físicas e químicas — Enzimas;
- 3 — Pasteurização do leite, processo, finalidade e técnica industrial;
- 4 — Fermentação láctica, diversos tipos de fermentação, fermentos lácteos verdadeiros e pseudo fermentos;
- 5 — Fraudes mais comuns do leite — Leites fermentados;
- 6 — Leite condensado e em pó — definição, tipos, técnica geral de fabricação;
- 7 — Manteiga — definição, legislação, técnica de fabricação;
- 8 — Coalho — definição, propriedades e técnica geral de fabricação;
- 9 — Queijo — definição, classificação, técnica geral de fabricação;
- 10 — Caseína — definição, tipos, técnica geral de fabricação;
- 11 — Higiene dos estabelecimentos de laticínios. Regras a que deve obedecer a sua construção;
- 12 — Conservação, embalagem e transporte do leite e produtos derivados.

Parte B:

- 1 — Coleta de amostra de leite para análise — provas de peroxidase e redução do leite;
- 2 — Prova de acidez e determinação de fraudes do leite;
- 3 — Determinação da densidade, gordura e E. S. do leite;
- 4 — Coleta de amostra de manteiga para análise; determinação da acidez da manteiga;
- 5 — Preparo da amostra de manteiga para análise centesimal. Dosagem da humidade na manteiga;
- 6 — Dosagem da gordura, do sal e do insolúvel da manteiga;
- 7 — Determinação da força de um coalho e sua aplicação no fabrico de um determinado tipo de queijo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO DE BIBLIOTECONOMIA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.043, DE 28 DE ABRIL DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos cujas matrículas foram aprovadas de acordo com o Edital de abertura.

Bibliotecários

1. Cassio Soares de Souza.
2. Hilton Calasans Rodrigues.

Bibliotecários Auxiliares

3. Aurora Barros de Araujo Vieira
4. Cecília Bandeira de Mello.
5. Celia de Mello Franco.
6. Cybele Hannequin Gomes.
7. Dulce de Albuquerque Basto.
8. Francisca Buarque de Almeida.
9. Francisca Marcondes Portugal.
10. Helena Soares Brandão.
11. Heloisa Rego Freitas Fontenelle.
12. Izabel de Souza Ennes.
13. João de Souza da Fonseca Costa Couto.
14. José Brasilino de Carvalho.
15. Liette Cravo de Mattos.
16. Lygia da Fonseca Fernandes Cunha.
17. Lygia Noronha de Carvalho.
18. Manoel Adolpho Wanderley.
19. Maria Antonietta de Magalhães Requião.
20. Maria Eugénia Quaresma.
21. Maria da Gloria Tavares de Lacerda.
22. Maria Helena Duarte Pereira Rodrigues.
23. Maria Helena da Fonseca Costa Couto.
24. Maria Leonora Assumpção de Araujo.
25. Maria Lygia Barreira da Fonseca.
26. Marília Alencar Roxo.
27. Mario Lobo Leal.
28. Regina Maria Pires de Sá.
29. Ruth Maria Dantas.
30. Ruy de Gouvêa Nobre.
31. Sílvia Goulart de Andrade.

Extranumerários da série funcional "Bibliotecário"

32. Alexandre Passos da Silva.
33. Ely Guimarães Ferreira.
34. Eunice Locci Sobral.
35. Heloisa Leite Soares de Azevedo.
36. Izá Souza Chevallier.

Pessoal em exercício na Biblioteca do DASP.

37. Christina Lardy Machado Bezerra.
38. Doris de Goes e Queiroz Lima.
39. Irene Teles de Aquino.
40. Maria Amanda da Fonseca Costa Confi.
D.S. do D.A.S.P., em 15 de julho de 1941. — Murilo Braga.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366

Ônibus:

Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 158 e 165 — Artigo 248-L.

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 76 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.

José Joaquim de Brito, n. 247 — Art. 248-L.
Empresa Vição Vitória Ltda., n. 366 — Art. 248-L.
Dilermano Avila da Cunha, n. 467 — Art. 92.
Independência A. Ônibus Ltda., n. 619 — Art. 248-L.
M. P. Salgado, n. 623 — Art. 82.
Mario Bianchi, n. 971 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Aragão & Alves, n. 994 — Art. 92.

Matrículas individuais

Passeio:

Luiz Macedo Sampaio Quintel, n. 14 — Art. 102.
Francisco Queiroz Matoso, n. 17 — Art. 102.
Antônio Gallego, n. 796 — Art. 98.
Alcebades Gomes Vianna, n. 863 — Art. 248-L.
Erico Graça, n. 1.185 — Art. 248-L.
Hans Otto Meyer, n. 1.195 — Art. 102.
João Augusto Falcão A. Silva, n. 1.246 — Art. 252.
Arnaldo Soares Trapa, n. 2.453 — Art. 257.
Paulo Godoy Ilha, n. 3.155 — Art. 248-L.
João Carlos Penteado, n. 3.325 — Art. 257.
José Brady, n. 3.461 — Art. 248-L.
Celestino Pereira Oliveira, n. 4.050 — Art. 257.
Jayme Gabriel Augusto, n. 5.429 — Art. 102.
Carlos Orseli, n. 6.020 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Abílio Monteiro, n. 7.623 — Art. 248-L.
Jacintho Francisco, n. 7.948 — Art. 248-L.
Ernesto Chrissiuma Paranhos, n. 8.381 — Art. 248-L.
João Valentim Ruy Barbosa, n. 9.112 — Art. 102.
Milton Whately Assumpção, n. 9.380 — Art. 248-L.
Manoel Rodrigues Lavos, n. 9.537 — Art. 248-L.
Antônio Dias, n. 10.395 — Art. 248-L.
Américo Cardoso Albuquerque, n. 10.973 — Art. 248-L.
Domingos Figueiredo, n. 11.838 — Art. 102.
Alfredo Rosa, n. 13.413 — Art. 82.
Euclydes Carlos do Nascimento, n. 13.722 — Art. 83.
Nicolau Alves Vieira, n. 14.866 — Art. 83.
Nelson Moreira de Oliveira, n. 15.280 — Art. 102.
Nelson Moreira de Oliveira, n. 15.280 — Art. 102.
Octacílio Silva Braga Junior, n. 15.333 — Art. 83.
Horácio Lopes, n. 16.053 — Art. 83.
Reynaldo da Silva, n. 16.182 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.
Carlos Serrador, n. 16.217 — Art. 86.
Alvaro de Freitas Branco, n. 17.310 — Art. 102.
Poly Villa, n. 18.010 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Fausto de Souza Serpa, n. 18.741 — Art. 83.
Miran Monteiro Barros Latif, n. 19.307 — Art. 257.
Manoel X. Carneiro Cunha Sobrinho, n. 20.144 — Art. 248-L.
Pantaleão Alcaraz Garcia, n. 20.881 — Art. 102.
Ruy Lowndes, n. 22.088 — Art. 102.
Júlio Pinto Junior, n. 22.605 — Art. 102.
Manoel José Cardoso, n. 22.910 — Artigo 248-L.
Manoel Gonçalves Amorim, n. 22.982 — Artigo 86.
Ney Souza Ribeiro Carvalho, n. 23.386 — Artigo 102.
Guilherme Simas, n. 25.148 — Artigo 248-L.
Genaro Ponte Souza, n. 25.616 — Artigo 79.
João Luiz Martins, n. 27.067 — Artigo 248-L.
Alexandre Calaxi, n. 27.503 — Decreto 7.033 — Artigo 8.º.
Stélio Galvão Bueno, n. 28.738 — Artigo 102.
Humberto Junqueira Ferreira Silva, n. 29.304 — Artigo 248-L.
Francisco Clementino Cruz, n. 29.396 — Artigo 151.
Severo Schechner, n. 29.402 — Artigo 102.
Affonso Costa, n. 30.257 — Decreto 7.033 — Artigo 8.º.
Benjamin Affonso, n. 30.818 — Artigo 257.
Armando de Araujo Rocha, n. 31.078 — Artigo 102.
Amadeu de Souza Guimarães, n. 31.493 — Artigo 248-L.

Joaquim Jorge Pereira Ramos, n. 31.105 — Artigo 102.
 Carlos Augusto Borges Palhares, n. 31.237 — Artigo 248-L.
 Manoel Tinoco, n. 31.881 — Artigo 102.
 Paulo Alves Cabral, n. 33.705 — Artigo 248-L.
 Moacyr Ramos, n. 33.783 — Artigo 102.
 Victorino José Souza Magalhães, n. 33.811 — Decreto 7.033 —

Artigo 8.º

Carlos Magalhães, n. 34.125 — Decreto 7.033 — Artigo 8.º
 José Mariano C. Cunha Netto, n. 31.348 — Decreto 7.033 —

Artigo 8.º

Raul Emilio Pereira da Silva, n. 31.777 — Artigo 79.
 Leandro Ribeiro Mello, n. 35.000 — Artigo 102.
 Henrique Sauer, n. 35.411 — Artigo 102.

Carga:

Severino Soares Silva, n. 8.094 — Artigo 102.
 Avelino Peres, n. 9.181 — Artigo 248-L.
 Ernesto Santos, n. 12.673 — Artigo 79.
 Italo Augusto, n. 13.494 — Artigo 248-L.

Relevados de acordo com o artigo 268 do R. V. (Elogio)

Experiência:

José Alves Soares, n. 121 — Artigo 252.

Passeio:

Manoel Augusto dos Santos, n. 1.515 — Artigo 242-B.
 João H. Bacellar P. Guedes Junior, n. 1.519 — Decreto 7.033 —

Artigo 8.º

Romeu Antônio da Silva, n. 5.335 — Artigo 242.
 Accácio Guimarães, n. 6.490 — Decreto 7.033 — Artigo 8.º
 Alfredo Vaz, n. 8.049 — Artigo 242.
 João Gomes de Oliveira, n. 8.906 — Artigo 242-B.
 Augusto Paiva Muniz Coelho, n. 11.000 — Decreto 7.033 —

Artigo 8.º

Carlos Osborne da Costa, n. 18.239 — Artigo 102.
 Alvaro Ferreira Leal, n. 18.856 — Artigo 248-L.
 Malaquias Marques Vaz, n. 20.002 — Decreto 7.033 — Art. 8.º
 Moysés Schnaider, n. 21.582 — Artigo 81.
 Antônio Duarte Corrêa, n. 22.310 — Artigo 242.
 Augusto Castilhos, n. 23.059 — Artigo 248-L.
 Manoel da Silva Micallo, n. 23.548 — Artigo 100.
 Geraldo Martins Ourívio, n. 26.948 — Artigo 102.
 Harry Hart, n. 29.748 — Artigo 102.
 Moacyr Dunham, n. 30.384 — Artigo 248-L.
 Sebastião Esteves de Souza, n. 33.529 — Artigo 248-L.
 José Praxedes, n. 33.595 — Artigo 151.
 Almir Gusmão Antunes, n. 31.317 — Artigo 144.
 Gottfried Anton Herbert Gross, n. 35.451 — Artigo 90.

Carga:

José Ferreira Lopes, n. 363 — Artigo 242.
 Antônio Exposito, n. 4.837 — Artigo 248-E.
 Joaquim Corrêa Carvalho, n. 7.379 — Artigo 242.
 Antônio Oliveira, n. 11.050 — Artigo 252.
 José Farias, n. 12.942 — Artigo 162.
 José Marinho de Queiroz, n. 13.333 — Artigo 242.

Bonde:

Alberto Lourenço, n. 543 — Artigo 248-L.
 Floriano José de Paula, n. 2.007 — Artigo 81.
 Severino Pedro Nascimento, n. 2.015 — Artigo 81.
 José de Figueiredo Faria, n. 2.047 — Artigo 248-L.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o artigo 268, do R. V. (Elogio)

João Popoio Monte, n. 1.379 — Artigo 102.
 Floriano Escobar, n. 10.084 — Artigo 242-C.
 Alfredo Gentil Guimarães, n. 10.366 — Artigo 257.
 Paulo Ferreira, n. 18.032 — Artigo 102.
 Manoel Pereira Palma de Queiroz, n. 18.860 — Artigo 102.
 Jorge Corrêa de Mendonça, n. 19.750 — Decreto 7.033 — Art. 8.º
 Newton Barbosa Tatsch, n. 30.272 — Artigo 102.
 José Francisco de Macedo, n. 31.122 — Artigo 83.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente

Aprovados: Francisco da Veiga Freitas, Benício Martins do Oliveira, José de Barros, Océas Carvalho Ramos, Augusto Affonso Limpo Teixeira de Freitas, Alcides de Oliveira, Antonio dos Santos, Radiwal da Silva Alves Freire, digo, Pereira, Manoel Ferreira Coelho, Menachen Levy, José Ferreira dos Santos, Josef Bunzlau, Manoel Ferreira da Silva, Walter Alves, Lauro Guimarães, Maria de Lourdes Pereira Travassos, Rachel Barboza Lima Rocha Miranda.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de julho de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência Pública

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1941, à páginas 13.313-14 para reparos de conservação na Escola Ana Neri (caixas automáticas e aquecedores).

Divisão de Obras, 15 de julho de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 1.ª — D. Ob

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 24-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Rabelo, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 95-A e 101 da rua Aureliano Portugal, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 17.244, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.485 — 1.ª Via — N. 17.244

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção do Sr. Joaquim Teixeira da Silva Junior para o edital de intimação referente ao imóvel da rua Haddock Lobo n. 90, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 13.937.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento d'água dos imóveis que menciona, publicado no *Diário Oficial*, secção I, de 15 do corrente, à página 14.241.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, nesta data, foi reconhecido provisoriamente pelo Governo brasileiro, como Consul Suplente da Grécia nesta Capital, o Sr. Georges Jean Magoulas. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 15 de julho de 1941. — *Maurício Nabuco*, secretário geral.

Por este Ministério se faz público que, nesta data, foi reconhecido provisoriamente, pelo Governo brasileiro, como Vice-Consul dos Estados Unidos da América nesta Capital, o Sr. Ivan B. White, Tercero Secretário da Embaixada dos Estados Unidos da América. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 12 de julho de 1941. — *Maurício Nabuco*, secretário geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 21 de julho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 101.014 — Aparelhos copiográficos.
- 105.118 — Cano de chumbo etc.
- 107.164 — Etiquetas gomadas.
- 108.071 — Compressores de ar.
- 108.074 — Bombas, etc.
- 108.076 — Cabo de aço.

- 113.073 — Garrafa térmica.
 114.076-77 — Reagentes Merck, Schering ou Baker, etc.
 116.059 — Destorroador.
 117.101 — Correias para ventilador.

Em 15 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de julho de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 133.054 — Papel fotográfico.
 143.018 — Guia para arquivo etc.
 903.365-66 — Mesas, manipulador, etc.
 256.041 — Motor Flyer elétrico.
 417.026 — Régua de madeira.
 504.073 — Pasta carteira etc.
 601.326-7-C — Cadeado de ferro.
 903.365-66 — Mesas, manipulador, etc.

Em 15 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Aviso aos Srs. fornecedores

Por ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunica-se aos Srs. fornecedores que, a partir do dia 17 do corrente, os avisos de vencimentos de prazos de entrega do material destinado às Repartições Públicas Federais e as intimações para substituição de material recusado serão publicados diariamente no *Diário Oficial* e no Boletim C. C. C. Ltda.

A partir dos prazos marcados nas referidas publicações, os Srs. fornecedores se acham intimados a cumprir as medidas indicadas; em relação aos que não satisfizerem os compromissos assumidos, tomará o D. F. C. todas as providências que, no caso, lhe faculte o decreto-lei n. 5.873, de 26-6-49, art. 34, para efetiva entrega do material.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Renato Alves de Sá — Requisição n. 223.003 — pedido 1 — empenho 1.198.

Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Requisição n. 134.0051-2 — pedido 5 — empenho 30.091.

B. Herzog & Comp. — Requisição n. 251.018-23-C — pedido 1-C — empenho 24.766.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paquetá, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do "Diário Oficial" de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-1938.

Seção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — Felício Antonio Giudice, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto, Sylvio Fróes, pelo Chefe de Seção.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Seção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — Sylvio Fróes, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: S. da Silva Faria, Chefe de Seção.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.172

AUTO DE INFRAÇÃO N. 593, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Ricardo M. Zreising, à rua 1.º de Março n. 116, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis de multa, correspondente, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, Pacheco Filho.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.173

AUTO DE INFRAÇÃO N. 258, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Sociedade Mineira de Transportes Limitada, à rua Silvino Montenegro n. 92, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis de multa, correspondente, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, Pacheco Filho.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INFORMAÇÃO N. 1.174

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.735, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Nacional de Economia Limitada, à rua do Rosário n. 144, nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 1.735, de 30 de junho de 1939, lavrado por infração do art. 44, § 2.º do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, Pacheco Filho.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.175

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.731, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Euclides Rangel dos Passos, à rua Conselheiro Paulino n. 58, nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 1.731, de 3 de agosto de 1939, lavrado por infração do art. 62, letra C do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, Pacheco Filho.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.176**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.238, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Tavares de Oliveira, à rua Visconde de Itaúna n. 110, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 2.238, de 5 de outubro de 1939, lavrado por infração dos arts. 53, 62, 112, § 1.º, c; do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.177**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.110, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Produtos Farmacêuticos Kiel Ltda., à rua Arquias Cordeiro n. 156, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis de multa, correspondente, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.178**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 595, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Luiz M. Mignani, à rua do Mercado n. 9, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis de multa, correspondente, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.179**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.308, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Sebastião dos Santos, à rua Julio do Carmo n. 273, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 1.308, de 20 de junho de 1939, lavrado por infração do art. 26, § 2.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.180**

NOTIFICAÇÃO N. 285, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Pasquale Giorno, à rua Santa Alexandrina n. 230, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa, correspondente à revalidação do art. 62, na conformidade do despacho proferido pelo senhor assistente desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.181**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 22, DE 1938

Pelo presente edital fica intimada a firma Augusto Moraes de Carvalho, proprietária da Fábrica de Moveis Modernos, à rua Santana n. 131, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 22, de 5 de janeiro de 1938, por infração dos arts. 61, letra h e 72 do decreto n. 17.467, de 6 de outubro de 1926.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.182**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 809, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A. à rua Lopes Souza n. 60, nesta cidade mas ali não encontrada, para apresentar, dentro de oito dias, sob pena de revelia, o original do contrato, em que diz ter sido pago o valor do selo estimado, no auto n. 809, lavrado em 21 de fevereiro de 1940.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.183**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.700, DE 1938

Pelo presente edital fica intimada a firma Hirsá Eliau, à Estrada de Santa Cruz n. 1.705-A nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 1.700, de 6 de setembro de 1938, lavrado por infração dos artigos 81 e 112 § 1.º, letra B e 88 e 122, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.184**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 497, DE 1938

Pelo presente fica intimada a firma A. Cavenaghi & Comp., à rua Buenos Aires n. 147 nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, no auto n. 497, de 24 de março de 1938, lavrado por infração dos artigos 25, § 6.º e 3.º, § 5.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.185**

NOTIFICAÇÃO N. 825, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Antônio Mikail, sucedida pela firma Casas Brasileiras de Tecidos S. A., à rua da Alfândega n. 260, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor assistente desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.186

NOTIFICAÇÃO N. 409, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Companhia Swift do Brasil S. A., à rua do Acre n. 19, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor assistente desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.187

NOTIFICAÇÃO N. 851, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Dr. Paulo Rapaporte, à Avenida Epitácio Pessoa n. 2.166, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor assistente desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.188

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.450, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Otavio Pompeu, à rua Pinto Saíão n. 18, nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa no auto n. 3.450, do 29 de julho de 1940, lavrado por infração do artigo 111, § 1.º, letra C do decreto n. 739, do 824 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.189

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.515, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma José Goulart Rosas, à Estrada da Gávea n. 1.800, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 300\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.190

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.602, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Miranda & Comp. Ltda., à rua Pedro Alves n. 21, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 500\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.191

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.728, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Silbert, à rua Gonçalves Dias n. 57, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 51.792\$0 de multa e a de 17.264\$0, de imposto, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.192

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.947, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Cedo & Filho à rua Camerino n. 11 nesta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de cinco dias corridos efetuar o recolhimento do imposto devido no montante de 2.190\$1 e apresentar fiador idôneo para a assinatura do termo de confissão de dívida, sob pena de perder o direito ao favor concedido e incorrer nas sanções da lei.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.193

AUTO DE INFRAÇÃO N. 463, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma M. G. Dakseruoff, no Beco Itaituba n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 897\$6 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.194

AUTO DE INFRAÇÃO N. 276, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Majer Lewenstein à rua Senador Euzébio n. 53, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.195

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.681, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Navegação Paraná-Santa Catarina S. A. nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$0 de multa, correspondente a pena de revalidação, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.196

AUTO DE INFRAÇÃO N. 103, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Gonçalves Sá & Comp., à rua S. Pedro n. 39, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.197

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.462, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim José de Oliveira Maia à rua da Alfândega n. 309, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis de multa, correspondente a revalidação do art. 62, do decreto n. 1.137, de 1936, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.198

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.639, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Avelino Paes dos Santos à rua Itanhagá n. 68, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.199 —

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.184, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma José Abrahão à rua Estrada Intendente Magalhães n. 1.647, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 183\$8 de multa e a de 91\$9, correspondente ao imposto, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.200

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.672, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Esmeralda Cardoso à rua Rio Branco, em Turiassu n. 52 nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa, no auto n. 2.672, de 1 de julho de 1940, lavrado por infração do art. 111 § 1.º letra C, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.201

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.688, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Industrial de Transportes S. A. à rua Rivadavia Corrêa n. 126 nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa no auto n. 7.688, de 23 de dezembro de 1940, lavrado por infração do art. 122 § 2.º do decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.202

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.633, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimada a firma Empresa Bola Branca — Alberto Vilela, à rua Camerino n. 95, nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa, no auto n. 7.633, de 14 de dezembro de 1940, lavrado por infração do art. 112, § 1.º, letra b, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.203

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.237, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio A. Teixeira, à rua Marechal Floriano, n. 47, nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, em sua defesa, no auto n. 7.237, de 22 de novembro de 1940, lavrado por infração do art. 27, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.204

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.073, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimada a firma Vinícius Natal Limitada, à rua da Lapa, ns. 27-29, nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, em sua defesa, no auto n. 7.073, de 13 de novembro de 1940, lavrado por infração do art. 78, §§ 1.º e 2.º, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.205

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.285, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma Andrade Cabral & Comp. Ltda., à rua Uruguiana, n. 86, 4.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa, no auto número 2.285, de 18 de julho de 1940, lavrado por infração do art. 4.º, do decreto n. 1.880, de 1939.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.206

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.284, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma B. Aguiar & Comp. Ltda., à avenida Rio Branco, ns. 87-89, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, em sua defesa, no auto n. 2.284, de 6 de maio último, lavrado por infração do art. 30, do decreto n. 14.728, de 1921.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.207

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.288, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma M. Castro e Silva & Comp., à rua Mariz e Barros n. 248, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente, em sua defesa, no auto n. 2.288, de 28 de novembro de 1940, por infração do art. 62, alínea D, do decreto n. 1.137, de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.208

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.291, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma Max Gens. Aavo Kosacin, à rua da Cariosa, n. 40, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa, no auto n. 2.291, de 1 de abril de 1941, lavrado por infração do art. 3.º, do decreto n. 23.358, de 1933 e art. 74, do decreto n. 14.728, de 1921.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.209

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.670, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimada a firma Casener Borges, à rua do Ouvidor, ns. 165 a 169-A, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa, no auto n. 4.670, de 9 de agosto de 1940, lavrado por infração do art. 1.118, § 1.º, letra C, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.210

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.208, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimada a firma Stanley Lloyd, à rua Mayrink Veiga, n. 28, nesta cidade, mas ali não encontrada, para dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, alegar o que julgar conveniente em sua defesa, no auto n. 7.208, lavrado em 20 de outubro de 1939.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.211

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.382, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimada a firma Araujo Maia & Companhia, à rua Teófilo Otoni, n. 113, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar dentro de 30 dias corridos, sob pena de revelia, o que julgar conveniente em sua defesa, no auto n. 6.382, de 11 de janeiro de 1940, lavrado por infração do art. 4.º, do decreto número 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.212

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.367, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Agência Internacional de Câmbio, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 9-B, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.213

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.315, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma José Luís Belart, estabelecida à rua 8 de dezembro n. 83, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.214

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.156, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Mauricio da Silva, estabelecida à Avenida Porto Carreiro sem número, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.215

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.077, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Abraão Matuchs, estabelecida à rua Visconde de Abaeté n. 14-casa IV, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.216

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.211, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma D. Vieira, estabelecida à rua Figueira n. 129, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.217

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.224, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Teofilo Costa, estabelecida à rua Pereira Figueiredo n. 75, fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.218

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.688, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma G. J. P. Silva, estabelecida à Travessa João Domingos n. 6, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.219

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.831, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Joaquim Dias da Silva, estabelecida à rua da União n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.220

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.098, DE 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Lopes da Costa & Comp., estabelecida à rua Anibal Benevolo n. 120, nesta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de 60 dias corridos, contados da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva, a importância de Rs. 432\$3, de multa e a de igual importância, de imposto, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio das ditas importâncias.

3.ª Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 3 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.221

AUTO DE INFRAÇÃO N. 110, DE 1939

Pelo presente edital fica intimada a firma Padula Gulo, estabelecida à rua do Lavrado n. 118, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 5 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. diretor, faço público que, no dia 5 de agosto próximo, às 13 horas, na Tesouraria da Moeda desta repartição, serão vendidos em hasta pública os objetos abaixo mencionados, na forma do decretó n. 22.468, de 15 de fevereiro de 1933:

Lote n. 1

10 relógios de metal branco 60\$0

- Lote n. 2

2 ferros dentários 2\$0

Lote n. 3

1 par de bichas de ouro e esmalte com dois brilhantes. .
4 pulseiras, dois cordões e diversos pedaços de corai ... 103\$5

Lote n. 4

2 lentes marca "Zeiss" 5\$0

Lote n. 5

1 medalha de metal branco em quadro de mármore 5\$0

Lote n. 6

1 anel de ouro com pedra falsa 60\$0

Lote n. 7

8 pares de bichas (pedras de cor).
48 pares de bichas diversas 24\$0

Lote n. 8

4 rosários.
3 cruxifixos 18\$0

Lote n. 9

3 broches.
1 medalha de metal dourado.
1 medalha de ouro e esmalte.
1 bibelô de esmalte (mapa mundi) 22\$7

Lote n. 10

16 figas diversas (ouro, prata e cobre) 20\$0

Lote n. 11

12 dedais de prata 20\$0

Lote n. 12

1 campainha de metal.
1 tinteiro de prata.
1 castiçal de metal.
1 copo de metal dourado.
1 caneta e uma espátula de metal.
1 apito de prata 11\$0

Lote n. 13

3 pulseiras de metal dourado.
7 pares de abotoaduras de metal dourado.
61 anéis e alianças de metal dourado.
5 cordões de metal dourado.
10 alfinetes de segurança, de metal dourado.
95 botões para colarinho, de metal.
1 bolsa de metal prateado 62\$0

Lote n. 14

3 pares de esporas.	
1 freio de metal, incompleto.	
2 cabeções de metal.	18\$0

Lote n. 15

1 cajado de prata.	
1 cajado de metal.	
1 cálice de metal dourado.	
2 ambulas de metal dourado.	
1 par de galhetas.	
6 castiçais de metal, incompletos e desmontados.	
1 missal com capa de veludo e guarnições de prata	89\$0

Lote n. 16

1 passador de metal.	
1 bomba de prata para chimarrão.	
1 jarra de metal para água.	
1 bule e um açucareiro de metal.	
4 bandejas de metal	21\$0

Lote n. 17

2 facas aparelhadas, sendo uma de prata	20\$0
---	-------

Lote n. 18

98 garfos de alpaca.	
96 colheres de alpaca.	
1 talher para peixe com cabo de prata (duas peças).	
1 trinchante completo com cabo de prata (duas peças).	
4 colheres de metal para sopa.	
8 colheres para arroz, sendo uma de prata.	
12 facas com cabo de prata.	
12 facas de alpaca.	
21 facas de alpaca para sobremesa.	
36 colheres de alpaca para chá	327\$0

Lote n. 19

7 conchas de metal para açúcar.	
1 trinchante com cabo de massa.	
2 tenazes de metal.	
2 colheres de alumínio.	
45 colheres de alpaca.	
81 colheres de alpaca para chá	76\$1

Lote n. 20

1 saco contendo pedras semi-preciosas.	
9 pedaços de turmalina em bruto.	
1 lote de pedras semi-preciosas (Topázio).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Crisoberilo).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Berilo azul).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Granada).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Quartzo roxo).	
1 lote de pedras semi-preciosas (Quartzo amarelo).	
1 balança com diversos pesos, duas pedras de toque e um vidro para ácido	671\$0

Lote n. 21

Diversas pérolas orientais.	
2 cordões de pérolas, ambos partidos.	
1 córidon azul lapidado.	
4 córidons vermelhos.	
Pedras coradas, pedras de adorno e camafeus	339\$0

Lote n. 22

1 berilo verde (esmeralda) lapidado	30\$0
---	-------

Lote n. 23

4 elos de platina, pesando 9.500 gramas	135\$0
---	--------

Lote n. 24

3 lotes de brilhantes, pesando 5,70 cts.	
1 lote de diamantes pesando 8,50 cts.	3:258\$0

Lote n. 25

1 lote de brilhantes pesando 3,25 cts.	537\$0
---	--------

Lote n. 26

1 lote de brilhantes pesando 23,85 cts.	7:520\$0
--	----------

Lote n. 27

1 brilhante pesando 4,60 cts.	
1 brilhante pesando 0,16 cts.	
1 lote de diamantes pesando 0,30 cts.	15:030\$0

Lote n. 28

1 lote de brilhantes pesando 0,60 cts.	
1 lote de diamantes pesando 1,20 cts.	80\$0

Lote n. 29

1 brilhante pesando 1,55 cts.	
1 lote de diamantes pesando 11,85 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 3,30 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 5,75 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 10,55 cts.	
1 lote de brilhantes pesando 11,40 cts.	17:124\$5

Observações:

- 1.^a Os preços dos lotes relacionados servirão de lance mínimo.
2.^a O arrematante pagará sobre o preço da arrematação, a comissão de 6 %, como determina o artigo único do decreto n. 3.704, de 8 de janeiro de 1919.

Secretaria da Casa da Moeda, 10 de julho de 1941. — *Ricardo Omar da Silva Azevedo*, chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

TOMADAS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Engenharia, aviso aos interessados que, na sede da mesma Comissão, no Palácio do Ministério da Guerra, à Praça da República, ala principal, 4.º andar, são fixadas, diariamente, diversas tomadas de preços para aquisição de materiais de construção e de instalações elétricas e hidráulicas, destinados a obras sob a direção da citada Diretoria.

Convidam-se, pois, firmas comerciais a concorrerem nas referidas tomadas de preços.

Outras informações podem ser obtidas na sede da mencionada Comissão de Compras, diariamente, das 10 às 17 horas. — *José Elpidio Nogueira*, 1.º Ten. Secretário da C. Cp.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Departamento de Aeronáutica Civil

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNAÍBÁ-FLORIANO-BRLEM

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicado às páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 1 do Aeroporto Santos Dumont.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, Tte. Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONTRATO DE CAMINHONAGEM DO SERVIÇO DE PORTA A PORTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem do Senhor Diretor são convidados os interessados a se inscreverem até às 15 horas do dia 28 de julho de 1941, no serviço Rodod-ferroviário, localizado no 6.º andar do novo edifício da estação de D. Pedro II, na concorrência para o contrato de carretos domiciliários do serviço de "porta a porta" desta Estrada, obedecendo as condições seguintes:

Primeira — Os concorrentes apresentarão, em um primeiro envelope, prova de existência legal da empresa, bem como de que

se acham quites com a Fazenda Federal e Municipal, se forem empresas desta Capital, e no caso de se tratar de empresas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação, também, com a Fazenda Estadual.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, e o recibo do depósito da quantia de dez contos de réis (10:000\$0), como garantia para assinatura do contrato.

Segunda — Os concorrentes apresentarão, em segundo envelope, propostas sobre as taxas de frete a serem cobradas da C. B. por quilo e por operação de coleta ou entrega.

Para efeito da cobrança dessas taxas serão as cidades divididas em zonas conforme as plantas que se acham à disposição dos interessados no Serviço Rodoviário.

Terceira — As propostas serão apresentadas em três vias e não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições do presente edital, inclusive das bases anexas para o contrato.

Quarta — Tratando-se de um serviço estabelecido para comodidade do comércio, da indústria e do público em geral, os concorrentes deverão apresentar juntamente com a proposta detalhes outros que comprovem a sua capacidade de executá-lo, assim como provas da qualidade dos serviços prestados a outras entidades relacionadas com o mesmo ramo, ou, ainda, quaisquer elementos que recomendem a experiência e reputação de suas atividades nesse gênero de serviço.

Quinta — Não serão abertas nem devolvidas as propostas dos concorrentes julgados inidôneas em face das exigências da 1.ª condição.

Sexta — A abertura das propostas far-se-á à vista de todos os interessados presentes que terão conhecimento do seu teor, uns rubricando as propostas dos outros.

Sétima — A comissão julgadora decidirá em face dos elementos contidos na 2.ª e na 4.ª condição e do seu julgamento caberá recurso para o Diretor da Estrada, dentro de 48 horas.

Oitava — Ao Diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência, que, por sua deliberação, poderá também ser anulada, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Nona — O serviço a ser contratado obedecerá às bases que serão encontradas a seguir.

Bases para o contrato de camionagem do serviço de porta a porta (coleta e entrega domiciliares) da Estrada de Ferro Central do Brasil.

I — O contratante obriga-se a executar com todo o zelo e cuidado, por sua conta e risco, a inteiro contento e sob a fiscalização da Estrada, o serviço de carros domiciliares nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Juiz de Fora, Belo Horizonte e outras que a Estrada julgar conveniente em tempo oportuno.

II — A Central do Brasil será responsável perante o público pela execução do serviço em apreço e o contratante perante a Estrada de Ferro Central do Brasil.

III — A Central do Brasil fornecerá ao contratante todos os impressos a serem utilizados, desde a coleta dos volumes até à entrega dos mesmos no destino.

IV — Tais impressos serão emitidos em nome da Estrada de Ferro Central do Brasil que fiscalizará, pelo seu serviço Rodoviário, a natureza da carga, peso, tarifas, tudo mais que se relacione com o serviço contratado.

V — O contratante entregará os volumes coletados nos armazéns rodoviários da Central do Brasil dos quais receberá, também, os volumes a entregar no respectivo destino.

VI — As mercadorias cujos pedidos de coleta sejam feitos até às 12 horas serão coletados e entregues à Central, obrigatoriamente, no mesmo dia.

VII — As mercadorias entregues pela Central ao contratante até ao meio dia serão por ele entregues ao destinatário no mesmo dia.

VIII — O contratante executará a bragação necessária à carga e descarga dos caminhões para o vagão, e vice-versa, e do armazém para os caminhões e vice-versa, bem como à verificação respectiva do peso.

Quando, por falta de vagão, a descarga do caminhão se verificar no armazém, a Estrada fará o carregamento por sua conta.

IX — Uma vez recebidos os volumes da empresa entregadora sem restrições, cessará a responsabilidade desta, iniciando-se a da recebedora.

X — A liquidação de faltas e avarias obedecerá ao disposto no Regulamento Geral de Transportes e no decreto n. 15.673 de 7 de setembro de 1922 que aprovou o Regulamento de Segurança Policial e Tráfego das Estradas de Ferro e na lei n. 2.681, de 7-2-912.

XI — O máximo das taxas de coleta ou entrega não poderá exceder de 15 réis por quilo para cada operação na 1.ª zona, 25 réis por quilo na segunda e a combinar na terceira (extra e mortos).

XII — As taxas de coleta e entrega serão as mesmas para todas as cidades de acordo com as zonas em que forem divididas, respeitada a equivalência das mesmas.

XIII — Para a serviço a que se referem estas bases, as cidades indicadas terão suas áreas urbanas e suburbanas divididas em zonas, conforme as plantas que se acham à disposição dos interessados no 6.º andar do novo edifício da estação D. Pedro II e que serão rubricadas pelos interessados.

XIV — O contratante atenderá a todos os clientes ferroviários da Central do Brasil que desejarem se utilizar dos seus veículos para recebimento ou entrega de volumes destinados às estações da via-férrea ou delas procedentes.

XV — No caso de convir à Estrada de Ferro Central do Brasil fazer ajustes de tráfego mútuo ou direito com outras estradas que mantenham o serviço de porta a porta, a Central se reserva o direito de receber em seus armazéns rodoviários as mercadorias em trânsito, destinadas às cidades ou locais situados na sua zona, cabendo, todavia, à concessionária a entrega dos volumes ao destinatário, na forma deste contrato. Do mesmo modo, os volumes coletados para o tráfego mútuo ou direito poderão, a juízo da Central, ser entregues à estrada destinatária no armazém rodoviário da Central existente no ponto de entroncamento, cabendo à concessionária a coleta dos mesmos.

XVI — Na execução desse serviço, tanto o contratante como o seu pessoal, ficam sujeitos não só às disposições do Regulamento Geral de Transportes como também aos regulamentos da Estrada, observando sempre a maior cortesia e delicadeza para com o público e com os empregados desta.

XVII — Os empregados do contratante, quando em serviço, deverão usar uniformes previamente aprovados pela Diretoria da Estrada.

XVIII — Não poderão ser empregados do contratante pessoas dispendiosas do serviço da Estrada por indisciplina, inidoneidade ou desonestidade.

XIX — É vedado aos empregados do contratante pedir ou aceitar gratificações dos remetentes ou destinatários, pelos trabalhos relativos à execução dos serviços contratados, sob pena de serem considerados inidôneos.

XX — O contratante se obriga a afastar do serviço os empregados cuja conduta for pela Estrada julgada inconveniente e logo que esta o exija.

XXI — As irregularidades constatadas por falta de cumprimento das disposições do contrato e das instruções ou regulamentos, a que estas se referem, serão punidas com multas de 100\$0 (cem mil réis) a 1:000\$0 (um conto de réis) a juízo da Estrada.

XXII — O contratante ficará sujeito à perda da caução se abandonar o cumprimento do contrato, salvo caso de rescisão amigável, permitida, por escrito, pelo Diretor da Estrada, com antecedência de 60 dias.

XXIII — Para garantia da fiel execução dos seus compromissos, o contratante caucionará na Tesouraria da Central do Brasil a importância de 100:000\$0 (cem contos de réis). Poderá ser exigido o reforço da caução acima prevista desde que a Diretoria da Estrada julgue insuficiente para garantir as responsabilidades da concessionária. A caução só poderá ser levantada quando forem liquidadas as responsabilidades da concessionária.

XXIV — A Estrada, se entender que o serviço não está sendo feito a contento, poderá rescindir o contrato em qualquer época, mediante notificação ao contratante, sem que este tenha direito a qualquer indenização e independentemente de qualquer interposição.

XXV — O contratante poderá agenciar transportes para o serviço de porta a porta, de clientes que ainda não o façam pela Estrada ou por empresas com as quais mantenha esta tráfego mútuo ou direito, mediante a comissão de 5 % sobre o frete resultante, a qual lhe será paga mensalmente.

XXVI. As tarifas a cobrar do público serão fixadas pela Central do Brasil, a quem cabe a coordenação dos transportes ferroviários com os de "porta a porta", de modo a não permitir sejam desviadas para este as mercadorias pertencentes àqueles.

XXVII. O contratante não poderá cobrar do público senão as taxas autorizadas pela Central do Brasil, nem fazer qualquer transação com estas sem prévio consentimento, por escrito, da Administração da Central do Brasil.

XXVIII. O contratante não poderá também fazer concorrência de qualquer espécie à Central nem se ligar a outra empresa que o faça.

XXIX. A cobrança dos fretes na procedência será efetuada pela Central do Brasil; ficarão a cargo do contratante somente a cobrança dos fretes das expedições recebidas a pagar no destino, os quais deverão ser recolhidos à agência rodoviária local, no prazo de 24 horas, a contar da data da retirada da expedição dos armazéns.

XXX. Os créditos mensais do contratante serão processados para pagamento no mês subsequente e não serão liquidados sem que seu débito de fretes arrecadados esteja rigorosamente dentro dos prazos estipulados, na data da liquidação.

XXXI. O contratante se obrigará a manter os seus caminhões com boa aparência e conservação, de modo a inspirar confiança ao público.

A Central do Brasil, se julgar conveniente, poderá fazer reclame de seus serviços nos caminhões da concessionária, mediante a aposição de letreiros.

XXXII. O contratante se obriga a não empregar em outros transportes os caminhões com letreiros do serviço de porta a porta, da Central do Brasil.

XXXIII. A Central do Brasil concederá um período de carência de 90 (noventa) dias para que o contratante atinja à tonelagem diária do serviço, estimada nos seguintes coeficientes mínimos: Rio de Janeiro — 200 toneladas; São Paulo — 200; Belo Horizonte — 100; Juiz de Fora — 10. A carga máxima será oportunamente fixada pela Central do Brasil.

XXXIV. O prazo de duração do contrato será de 2 (dois) anos a contar da data do início do serviço.

XXXV. A Estrada poderá baixar instruções especiais para os casos não previstos no contrato, às quais o contratante se obriga a dar exato cumprimento.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ NO RIO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado em officio n. 5.027, de 8 do corrente, da Divisão de Orçamento desse ministério, faz público que no dia 11 de setembro próximo, às 14 horas, na sede do citado Departamento, à praça Mauá n. 10, nesta cidade, pela comissão que designará sob a presidência do engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, serão recebidas propostas para as obras de melhoramento do porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, de acordo com as plantas, cálculos e especificações do projeto aprovado pelo decreto n. 7.473, de 8 deste mês, e respectivo orçamento, na importância global de 5.483:867\$000 (cinco mil quatrocentos e oitenta e três contos oitocentos e sessenta e sete mil réis) e com as demais condições estabelecidas nas diversas cláusulas do presente edital, achando-se os documentos referidos à disposição dos interessados, na sede do Departamento.

CLÁUSULA I

CAUÇÃO PROVISÓRIA

Cada concorrente deverá depositar, em caução provisória, como garantia de sua proposta, a importância de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, depósito esse que será feito mediante guia de recolhimento a ser expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

CLÁUSULA II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora indicados, perante a comissão já aludida, que terá a incumbência de receber e julgar as propostas referentes ao presente edital, bem como, dos demais atos dele decorrentes, cada proponente apresentará dois envólucros fechados e lacrados que terão, respectivamente, os seguintes dizeres externos:

1.º Envólucro — Comprovações — Firma

2.º Envólucro — Proposta — Firma

§ 1.º O envólucro n. 1 deverá conter, numerados convenientemente, os seguintes documentos relativos ao concorrente:

1 — Relação, devidamente assinada, de todos os documentos existentes no envólucro;

2 — Recibo do depósito, em caução provisória, a que se refere a cláusula I;

3 — Provas habeis da sua idoneidade técnica que demonstrem já ter o mesmo executado, com êxito, obra hidráulica, fluvial, marítima, ou de espécie comparável. Se o concorrente for uma firma, deverá comprovar, pelo menos, possuir a mesma no seu corpo técnico engenheiro civil que já tenha executado, com êxito, trabalhos da espécie;

4 — Provas habeis de que o concorrente, ou seu engenheiro responsável, se o mesmo for uma firma, se acha devidamente habilitado para exercer a profissão em obras do gênero, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, especialmente em seus artigos 8, 10, 28 e 29 e seus parágrafos;

5 — Certidão a que se refere o § 1.º do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

6 — Provas habeis da idoneidade financeira do concorrente para se desobrigar da incumbência que constitui o objetivo do presente edital.

7 — Certidão de que o concorrente está quite com o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, que dispõe sobre a quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

§ 2.º A falta, no envólucro, de qualquer um dos documentos apontados nos itens acima é condição bastante e suficiente para a eliminação sumária do concorrente.

§ 3.º O segundo envólucro deverá conter a proposta datilografada, escrita de um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, rubricada em todas as folhas, pela qual o concorrente se compromete a executar os serviços em causa, devendo dela constar de forma inequívoca:

1 — Preço global em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se obriga à execução de todos os serviços que constituem o objeto da presente concorrência, de pleno acordo com o projeto e especificações aprovados. O preço global deverá compreender as despesas provenientes dos pagamentos dos direitos e demais taxas aduaneiras para os materiais de importação.

2 — Prazo em algarismos e por extenso, para a execução integral dos serviços e que será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, do contrato a que se refere a cláusula VII.

3 — Relação detalhada da aparelhagem de que dispõe o concorrente para a execução dos trabalhos cujo transporte para o local dos serviços será feito às suas expensas, sem nenhuma responsabilidade para o Governo.

4 — Preço de cada espécie de obra, a saber:

- 1 — Preço por metro quadrado do estrado da ponte de atracação.
- 2 — Preço de cada tubulão colocado no respectivo local.
- 3 — Preço por decímetro de profundidade por eventual acréscimo de fundação.
- 4 — Preço por metro corrente de linha para guindaste, colocada.
- 5 — Preço por metro quadrado da camada de revestimento da face superior da laje da ponte.
- 6 — Preço de cada cabeça de amarração, colocado.
- 7 — Preço das escadas de passageiros.
- 8 — Preço por metro linear de defesa de madeira colocada.
- 9 — Preço global, separadamente, das instalações de força, luz e água.
- 10 — Preço por metro linear da muralha de revestimento do aterro.
- 11 — Preço por metro cúbico de aterro.
- 12 — Preço por metro cúbico de enrocamento.
- 13 — Preço por metro cúbico de calçamento a paralelepípedos sobre base de macadame.
- 14 — Preço global de um armazém e separadamente das suas fundações em concreto armado.
- 15 — Preço por metro quadrado das paredes do armazém totalmente prontas.
- 16 — Preço de cobertura do armazém.
- 17 — Preço das portas, idem dos mezaninos, colocados e pintados.
- 18 — Preço das instalações sanitárias (global).

5 — Os preços do item anterior devem compreender não só os materiais, como a respectiva mão de obra, nas bases estabelecidas para a apuração do preço global.

§ 4.º Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras, ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de exclusão do concorrente.

§ 5.º As especificações anexas ao presente edital, constituirão parte integrante do contrato a ser lavrado de acordo com a cláusula VII.

§ 6.º Não serão tomados em consideração projetos variantes.

CLÁUSULA III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora já indicados a Comissão acima citada, receberá de cada concorrente os dois envólucros mencionados na cláusula II: os envólucros contendo as propostas, serão reunidos em um único envólucro que será fechado e lacrado, sendo rubricado pelos presentes e guardado em lugar seguro.

§ 1.º Terminada a rubrica do envólucro contendo as propostas, procederá a Comissão, imediatamente à abertura dos envólucros dos comprovantes, examinando os documentos neles contidos para efeito apenas da aplicação do disposto no § 2.º, da cláusula II, passando em seguida a rubricar o fazer rubricar pelos concorrentes e pelos presentes que o desejarem a relação dos documentos de cada envólucro.

§ 2.º O concorrente que deixar de rubricar a relação dos demais perderá o direito a reclamar contra a validade de qualquer ato da Comissão de Concorrência.

§ 3.º A Comissão registrará em ata, que será assinada por todos os seus membros e ainda pelos concorrentes e presentes que o queiram fazer, todas as ocorrências havidas no recebimento das propostas.

CLÁUSULA IV

JULGAMENTO DA IDONEIDADE

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o exame e julgamento dos documentos do 1.º envólucro, lavrando uma ata da sua decisão final e fazendo publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 8 dias úteis após o recebimento das propostas, os nomes dos concorrentes considerados idôneos, indicando na mesma ocasião local, dia e hora em que serão abertos os envólucros contendo as propostas, dia em que serão restituídas aos concorrentes não considerados idôneos, ou excluídos da concorrência, as respectivas propostas fechadas como foram entregues e demais documentos que as acompanharam.

§ 1.º A Comissão reserva-se o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes em face não só dos comprovantes apresentados como de outros documentos ou fatos de que, porventura tenham conhecimento.

§ 2.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do Presidente da Comissão, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados do dia imediato à da publicação no *Diário Oficial*, da decisão da Comissão, cabendo-lhes em última instância, recurso para o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do mesmo Diretor, no prazo máximo de 3 dias, após a publicação do despacho no citado órgão.

§ 3.º No caso de haver algum recurso, o Presidente da Comissão adiara a abertura das propostas até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados a ocorrência havida.

CLÁUSULA V

ABERTURA DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora em que forem anunciados, a Comissão procederá à abertura das propostas, em presença dos interessados que comparecerem, rubricando o seu Presidente na ocasião, folha por folha, todos os documentos que serão por sua vez apresentados aos concorrentes presentes, para também rubricá-los.

Parágrafo único. Ao concorrente que deixar de rubricar os documentos dos demais, não assistirá direito a reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

CLÁUSULA VI

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame, julgamento e classificação das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste edital, apresentar preço global mais barato para a execução de todas as obras que constituem objeto da concorrência.

§ 2.º Em igualdade de preço entre concorrentes, estrangeiro e nacional será preferido este último. Em outros casos será preferida a proposta que apresentar prazo menor para a conclusão integral das obras.

§ 3.º A Comissão lavrará uma ata, minuciosa e justificativa da sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo-a publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 15 dias úteis após a abertura das propostas propriamente ditas.

CLÁUSULA VII

CAUÇÃO DEFINITIVA — ASSINATURA DO CONTRATO

Feita a publicação a que se refere o § 3.º, da cláusula anterior, e não havendo qualquer reclamação, o prazo estabelecido na cláusula IV, § 2.º, será o primeiro colocado notificado pelo Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para que no prazo de 5 dias úteis, a partir do dia da notificação, efetue a caução definitiva, na importância de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em apólices da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia que será expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a pedido do interessado.

§ 1.º Apresentado o recibo da caução, será lavrado e assinado o contrato para execução das obras, do qual constituirão partes integrantes os documentos citados no § 5.º da cláusula II, bem como o presente edital.

§ 2.º Assinado o contrato, será entregue ao contratante o recibo da caução provisória de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) a que se refere a cláusula I.

§ 3.º No caso do concorrente classificado em primeiro lugar não comparecer, dentro do prazo da notificação, perderá, em favor da Fazenda Nacional, o depósito de que trata a cláusula I, sendo notificado pelo Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, imediatamente, pelo *Diário Oficial* e por ofício, o concorrente classificado em segundo lugar, para assinar o contrato, sujeito às mesmas penalidades do primeiro concorrente, se não o fizer no prazo, procedendo-se de modo análogo, sucessivamente, com os demais concorrentes na ordem em que tiverem sido classificados.

§ 4.º O contrato das obras só se tornará efetivo, depois de aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto lhe denegar registro.

CLÁUSULA VIII

RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CAUÇÃO PROVISÓRIA

Assinado o contrato com um dos concorrentes, serão restituídas, aos demais que não tiverem incorrido nas penalidades previstas, as importâncias dos depósitos feitos em caução provisória, mediante requerimentos dos interessados ao presidente da Comissão que os encaminhará, devidamente informados, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para as devidas providências.

CLÁUSULA IX

RELAÇÃO DAS OBRAS E INSTALAÇÕES

28	Tubulões.
930 m3	Concreto armado.
5.000 m3	Enrocamento.
3.000 m3	Muro de arrimo
170.000 m3	Aterro.
26 m3	Cantaria.
1.400 m2	Calçamento.
6	Cabeços.
24	Defensas.
770 m1	Linhas férreas (trens).
100 m1	Linhas férreas (para guindaste).
2.000 m2	Armazens.
	Instalações (água, força e luz).
	Aparelhamento.

Obs.: O aparelhamento constará de:

- 1 Guindaste de 1,5 tons;
- 2 Locomotivas para manobra (bitola de 1m,60);
- 6 Carros pranchas (bitola de 1,60).
- 4 Pontes rolantes com capacidade até uma tonelada.

CLÁUSULA X

ESPECIFICAÇÃO PARA AS OBRAS

Conforme ficou estabelecido na cláusula VII, constituirão as especificações anexas a este edital parte integrante do contrato a ser lavrado.

CLÁUSULA XI

PRAZOS PARA O INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O prazo máximo para o início das instalações necessárias à execução das obras, será de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo as obras, propriamente ditas, ser iniciadas, 90 (noventa) dias após o referido registro.

§ 1.º — O prazo para a terminação de todas as obras será de 18 meses no máximo, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ressalvados os seguintes casos de força maior, devidamente comprovados e a juízo do Governo:

- 1 — greve generalizada dos operários;
- 2 — calamidade pública;
- 3 — Interrupção dos meios de transporte para o local das obras;
- 4 — acidente no serviço que avarie temporariamente algum trecho de obra já feita ou algum dos aparelhos indispensáveis aos trabalhos, uma vez que provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço;
- 5 — condições particulares do regime do rio que impossibilitem os trabalhos;
- 6 — demais casos que se enquadrem no art. 1.058 parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º — Todos os motivos enumerados nas alíneas do parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados, por prova hábil, perante o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio da Fiscalização do Porto, que encaminhará a justificativa devidamente informada.

CLÁUSULA XII

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização imediata do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Obedecidas as plantas e especificações aprovadas, fica facultado ao contratante dar aos serviços a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que não prejudique a estabilidade e a perfeita execução quanto à obra.

§ 1.º — A Fiscalização incumbirá anotar, em "Cadernetas de Serviço" especialmente destinadas a esse fim, o resumo dos trabalhos executados em cada dia.

§ 2.º Até ao oitavo dia útil de cada mês, coordenará a Fiscalização, em boletim, o resumo dos serviços executados no mês anterior, para remessa e devida apreciação da Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLÁUSULA XIII

MEDIDÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Até o terceiro dia útil de cada mês, realizará a Fiscalização, na presença dos contratantes ou do seu representante devidamente autorizado, a medição dos serviços executados no mês anterior, orçando o respectivo valor, por espécie de obra, de conformidade com os preços unitários de que trata o item 4, do § 3.º, da Cláusula II.

O certificado mensal do pagamento, que deverá ficar organizado até o dia 8 de cada mês, será, depois de examinado e conferido pelos contratantes, lançado em livro especial, onde estes últimos declararão que o aceitam. Isto feito, serão extraídas três vias, devidamente autenticadas, das quais a primeira via será entregue aos contratantes, a segunda enviada à Delegacia Fiscal devidamente processada para o pagamento, e finalmente a terceira enviada à Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação para controle dos serviços e devida escrituração.

CLÁUSULA XIV

REFORÇO DE CAUÇÃO DEFINITIVA

Além do depósito, em caução definitiva, na importância de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) a que se refere a cláusula VII, serão deduzidos de cada pagamento, 5 % (cinco por cento), como reforço de caução e até perfazer a importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis).

CLÁUSULA XV

MULTAS

Caso o início das obras exceda o prazo fixado na cláusula XI, ressalvados os casos previstos na mesma cláusula, incorrerá o contratante na multa de 200\$0 diários, durante o primeiro mês e do dobro, no mês que se seguir, findo o qual reserva-se o Governo o direito de declarar caducidade do contrato.

§ 1.º Caso as obras não fiquem concluídas no prazo fixado pelo contratante de acordo com as exigências do item 2 do § 3.º, da cláusula II, incorrerá o contratante na multa de 200\$0 (duzentos mil réis) por dia que exceder do mesmo prazo, durante os primeiros 30 dias; 300\$0 (trezentos mil réis) por dia, nos seguintes 30 dias, e finalmente, de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) por dia, nos seguintes 30 dias, findos os quais — ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XI — assistirá ao Governo o direito de declarar caduco o contrato, sem que assista ao contratante o direito de pleitear qualquer indenização sob qualquer título.

§ 2.º As multas acima referidas serão aplicadas, *ex-officio*, pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a partir da data em que expirarem os prazos a que se referem, sendo descontadas, de uma só vez do primeiro pagamento a que tiver direito o contratante, após a respectiva aplicação.

§ 3.º Pela inobservância de qualquer cláusula contratual executados os casos acima previstos, fica o contratante passível de multa de 500\$0 a 5:000\$0, imposta, por escrito, pela Fiscalização, e da qual haverá recurso para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sem efeito suspensivo, e em última instância, para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. A multa que não for paga dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação, será descontada da caução feita pelo contratante, que se obriga a integrá-la, no prazo máximo de oito dias, depois de intimado a fazê-lo, sob pena de caducidade do contrato.

CLÁUSULA XVI

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O contratante fica responsável pela estabilidade e perfeição das obras, dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, no Título V, Capítulo IV, art. 1.245, ressalvados os casos de avarias que comprovadamente não decorram de defeitos de construção, a juízo do Governo.

CLÁUSULA XVII

CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato que for lavrado para execução das obras incorrerá em caducidade que poderá ser declarada de pleno direito, por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas e independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial, em cada um dos seguintes casos, ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XI:

1.º, nos casos previstos na cláusula XV e seus parágrafos;

2.º se o contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo;

3.º se o contratante sub-empregar no todo, a obra contratada;

4.º se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias consecutivos;

5.º se o contratante falir;

6.º se o contratante deixar de cumprir o estabelecido no contrato, depois de multado mais de duas vezes, pela reincidência em qualquer falta.

Parágrafo Único — Em caso da caducidade do contrato o contratante perderá, em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução definitiva e seus reforços aos quais se referem as cláusulas VII e XIV.

CLÁUSULA XVIII

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Ao Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, sob qualquer título.

CLÁUSULA XIX

PARALIZAÇÃO DAS OBRAS

No caso de paralização definitiva das obras por determinação do Governo, terá o contratante direito a uma indenização correspondente a 15 % do valor das obras ainda não executadas e ao pagamento total do que estiver executado, deduzidas porém as multas eventualmente existentes (art. 1.247 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único — Ocorrendo a paralização de que trata esta cláusula, terão os contratantes o direito de levantar os depósitos efetuados em caução definitiva e seus reforços, mediante requerimento ao Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLÁUSULA XX

FORO E ARBITRAMENTO

O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação do contrato e que não forem resolvidas por arbitramento, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, será o da Capital Federal.

CLÁUSULA XXI

CRÉDITO PARA PAGAMENTO

Para pagamento das obras, objeto do presente edital, foi aberto pelo decreto-lei n. 3.115, de 13 de março de 1941, o crédito especial de 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

Rede Mineira de Viação

AVISO

EXORATIO DE CONHECIMENTO

A Rede Mineira de Viação avisa a quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, pela sua Agência do Rio de Janeiro, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 1.599, do des-

pacho n. 7 — DNC, de 20 de novembro de 1940, de Caxambú para Marítima, constante de 62 sacas de café em grão beneficiado, quota DNC — 40-41 — S/S, pesando 3.751 quilos, marca M — DNC. — S/S — Marítima, valor de 5.200\$, remetente Manuel de Souza Siqueira e consignatário o Departamento Nacional do Café, despacho esse que serviu de base ao de n. 7 — P, da mesma data, mesma procedência e mesmo destino, constante de 187 sacos de café em grão beneficiado, quota Preferencial 40-41, pesando 11.313 1/2 quilos, marca M — Preferencial, os mesmos remetentes e consignatário.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Belo Horizonte, 16 de abril de 1941. — José Pinto da Silva, secretário.

Está conforme, Rio, 11 de julho de 1941. — Cid C. Botelho, 2.º escrivário. — Visto, (assinatura ilegível).

(N. 9.540 — 15-7-41 — 94\$9)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Caça e Pesca

Ficam convidados a comparecer à Divisão de Caça e Pesca, no 4.º andar, no Edifício do Entrepósito de Pesca — Praça 15 de Novembro, com a máxima urgência, os Srs. José Dias da Silva, Silvino Ferreira Santos, Octacílio Flaeschen, Walter Amaral Pinto, Maurício Chapuis, Nelson da Silva Fonseca, Anselmo dos Santos, Roberto Vargas da Silva e Jack Gomes dos Santos, afim de tratar de assunto de seus interesses.

Divisão de Caça e Pesca, em 10 de julho de 1941. — Ascanio Faria, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado às páginas 12.339 e 12.340, do *Diário Oficial* de 17 de junho do corrente ano, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 14 horas do dia 21 de julho próximo.

Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, 20 de junho de 1941. — José Ferreira de Castro, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FUMO

Pomba — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado à página 13.624, do *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 13 horas do dia 31 do mês em curso.

Estação Experimental de Fumo, em Pombas 7 de julho de 1941. Alexandre Leite de Figueiredo, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Torno público, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 16 do corrente mês de julho, serão iniciadas as operações imobiliárias para os segurados e mutuários deste Instituto, de conformidade com as Instruções n. 3-41, de 10 de junho último do Senhor Presidente do IPASE, publicadas no *Diário Oficial* de 20 daquele mês.

Chama-se a atenção dos interessados para o seguinte:

a) extinto o regime de inscrição prévia, a presente convocação abrange a todos os segurados e mutuários do IPASE, que serão atendidos na ordem de apresentação das propostas instruídas de acordo com o capítulo III das Instruções n. 3-41:

b) não haverá chamada nominal ou numérica para os contribuintes legalmente inscritos nas antigas Carteiras Predial e Hipotecária, os quais poderão — desde que tenham sido mantidos em vigor os pecúlios instituídos — segundo a modalidade da respectiva inscrição e uma vez que o façam dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16 do corrente mês de julho;

c) consoante o determinado no art. 96 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, aos inscritos regularmente nas antigas Carteira Predial e Hipotecária, fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições, sobre os demais, no prazo determinado no item b do presente edital e uma vez atendidas as condições e garantias fixadas nas Instruções n. 3-41;

d) findo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, indicado no item b — serão automaticamente canceladas todas as inscrições atualmente em vigor para aquisição de imóvel, em qualquer plano ou modalidade, prevalecendo daí em diante, tão somente o regime de inscrição, condições, garantias, direitos e obrigações, consubstanciadas nas Instruções n. 3-41, do Sr. Presidente do IPASE;

e) todas as informações serão prestadas aos interessados na Seção Imobiliária do IPASE, no Edifício Sede, à rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, nos dias úteis de 12 às 16 horas e aos sábados de 9 às 10 e meia horas. — Luiz J. da Costa Leite, diretor D. C.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE MÉDICOS

Estarão abertas, na Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na Capital do Estado de São Paulo, a partir de 21 do corrente e pelo prazo de 90 dias, as inscrições para os concursos que serão realizados na cidade de São Paulo, para admissão de Médicos, nas especialidades de Clínica Médica, Cardiologia e Tisiologia.

Os concursos em apreço destinam-se ao preenchimento de vagas que vierem a ocorrer no corpo de médicos examinadores do Instituto na Capital de São Paulo e em Santo André, bem como ao contrato de profissionais que atenderão ao serviço médico do I.A.P.I. em outras localidades daquele Estado.

Condições para a inscrição — Os candidatos deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) ser médico ou doutor em medicina;
- c) contar menos de 45 anos de idade, na data da inscrição;
- d) ter idoneidade moral;
- e) estar quite com o serviço militar.

O requerimento de inscrição deverá ser selado de acordo com a lei, dirigido ao Presidente do I.A.P.I. dos Industriários, devendo o candidato mencionar expressamente as especialidades a que deseje concorrer, declarando, outrossim, submeter-se ao Regulamento do Instituto, às instruções e programas do concurso, bem como aos horários e orientação técnica que forem adotados para os serviços médicos. Deverá, ainda, relacionar os documentos apresentados.

O requerimento de inscrição deverá ser entregue à Delegacia do Instituto, em São Paulo, na rua Benjamin Constant n. 85, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) diploma de médico ou de doutor em medicina, devidamente registrado nas repartições competentes;
- b) folha corrida ou atestado de idoneidade moral, passado por duas pessoas de notória respeitabilidade, a juízo do Presidente do Instituto;
- c) prova de identidade (carteira de identidade, título eleitoral);
- d) caderneta de reservista, ou documento de quitação com o serviço militar.

Provas — Haverá para todos os candidatos uma prova básica (escrita), versando sobre conhecimentos gerais de Medicina, sendo exigidos, sob forma de questões, conhecimentos elementares de patologia, clínica geral e especialidades, e, outrossim, noções elementares sobre a legislação dos acidentes do trabalho e patologia do trabalho.

Após a realização da prova básica, serão iniciadas as provas de especialidades (escrita e prática).

Programas — Os programas serão elaborados apenas para a prova básica e para as de especialidades. Para as provas práticas de especialização não haverá programas, podendo ser sorteado qualquer assunto de ordem prática, referente à especialidade em apreço.

Chamadas — Não haverá segunda chamada, sendo considerado desistente o candidato faltoso.

Validade do concurso e classificação — O concurso será válido por 3 anos, fazendo-se uma classificação para cada especialidade.

Nomeações — As nomeações para as cidades de São Paulo e Santo André serão feitas atendendo-se a ordem de classificação e em face

das necessidades do serviço. Nas cidades de Sorocaba, Santos, Campinas, Taubaté e Jundiaí, serão contratados por dois anos, de acordo com a classificação obtida em Clínica Médica e as necessidades do serviço, os candidatos habilitados no Concurso e que provem ser médicos credenciados do Instituto ou exerçam atividades profissionais no município, há mais de doze meses.

Instruções — As instruções e os programas para o presente concurso poderão ser obtidas, pelos Srs. candidatos, na Portaria da Administração Central do Instituto, Avenida Almirante Barroso n. 78, e na Delegacia em São Paulo, rua Benjamin Constant n. 85. — **H. T. Guimarães Bastos**, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 9.396 — 15-7-41 — 87\$7).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO JURÍDICO

Edital de intimação

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. M. A. Correia, que foi estabelecido à rua Visconde do Rio Branco n. 28, a comparecer na Delegacia deste Instituto, à rua Pedro Lessa n. 27-4.º andar, afim de tratar de assunto de seu interesse. (Processo n. 6.461-35).

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — **Nelson Lustoza Cabral**, delegado.

(N. 9.549 — 15-7-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Sr. Osorio José de Andrade Reis.

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 8 de 27 de junho de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — **Laura Cotrim Martins**, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Sra. Consuelo Fernandes:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 8 de 27 de junho de 1941, sois acusada de haverdes infringido o art. 219, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — **Laura Cotrim Martins**, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N. 22/41

Pela presente fica notificado Antenor Gomes dos Santos, domiciliado à rua Antonio Abreu, 17, casa 1, Madureira, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas do dia 8 de agosto de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Chrizanto & Moreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do referido processo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — **Laura Cotrim Martins**, servindo como secretário.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conform epreceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

A. O. Tavares — Auto n. 867.
José A. Fonseca — Auto n. 868.
Adelino da Costa Vasconcelos — Auto n. 869.
Waldemar Alves — Auto n. 1.857.
Jorge C. do Amaral — Auto n. 1.932.
L. G. Gouvêa & Cia. Ltda. — Auto n. 1.955.
Antonio Gonçalves Carde — Auto n. 4.956.
José Luiz Barreira — Auto n. 1.957.
Raymundo Coutinho & Cia — Auto n. 1.983.
Santos Martins & Cia. — Auto n. 1.984.
Manoel José Rodrigues Ferreira — Auto n. 2.001

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — Visto — **Edison Cavalcanti**, inspetor chefe.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente fica convidado a comparecer, dentro de quarenta e oito horas, a partir da publicação deste, à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, sobre-loja, sala 107, Antonio Portageiro Cassal, domiciliado à Ladeira do Leme, cento e oitenta e sete, afim de efetuar, em estampilhas federais, o pagamento da importância de nove mil e seiscentos réis correspondente, às custas do processo 4 JC 171-41, em que foi reclamante, sendo reclamado, Auxiliadora Doméstica.

Do não comparecimento resultará ser expedido imediatamente o necessário mandado e citação para início da execução. — **Betse de Barros**, secretária.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CARBONÍFERA DE CAÇAPAVA S. A.

ATA DA 2.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1941

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e um (20 de março de 1941) às dez horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, salas 405-406, devidamente convocados, nos termos das publicações feitas no "Diário Oficial" de 18, 20 e 22 de fevereiro do corrente ano, e "Jornal do Comércio" de 18, 20 e 22 também de fevereiro do corrente ano, reuniram-se os acionistas da Carbonífera de Caçapava S. A. Assinaram o livro de presença de acionistas representando 3.000 ações ou seja a totalidade do capital social. O diretor presidente Sr. João Baptista Roza, declarou haver dito, que havendo número legal, instalava a assembléia e pediu que a mesma indicasse um acionista para dirigir os trabalhos. O acionista Caetano Falciano indica para aquele fim o nome do acionista Dr. Frederico Dahne, que aceitando o cargo escolhe para Secretários os acionistas Srs. Sebastião da Gama Cruz Junior e Ervino Mueller. O Dr. Presidente pede ao 1.º secretário que proceda a leitura dos editais de convocação da assembléia. A seguir, o Sr. Presidente informa achar-se sobre a mesa o projeto de reforma dos Estatutos sociais, de acordo com a sugestão aprovada em assembléia geral, realizada em 25 de junho de 1940, e pô-los de acordo com a nova lei das Sociedades Anônimas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. O 1.º secretário lê o projeto e parecer seguinte: "Proposta de reforma dos estatutos sociais". Senhores acionistas: Tendo sido aprovado em assembléia geral extraordinária de 25 de junho de 1940, o alvitre para redução do número de diretores da nossa sociedade e sendo necessário que se reformem os Estatutos para que sejam eles postos de acordo com a nova lei das sociedades anônimas, temos a honra de apresentar a seguinte proposta de reforma: Art. 10. Substitua-se pelo seguinte: Art. 10. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, sendo um presidente e dois diretores, eleitos pela assembléia geral, com mandato por três (3) anos, podendo ser reeleitos. Art. 14. Substitua-se pelo seguinte: Art. 14. A diretoria poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores especiais para seu expediente ordinária, os quais terão poderes expressos e definidos no instrumento de mandato. Art. 17. Substitua-se pelo seguinte: Art. 17. Nos casos de impedimento ou ausência temporária

de qualquer membro da diretoria, enquanto durar o impedimento. Uma cópia da reunião da diretoria, na qual se tenha feito a escolha, será arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e entra nas Juntas Comerciais onde funcionar a sociedade. Art. 18. Substitua-se pelo seguinte: Parágrafo único. Será também arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e nas Juntas Comerciais dos Estados onde funcionar a sociedade, uma cópia da ata da reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal, em que se tiver feito a escolha do diretor interino. Art. 19. Substitua-se pelo seguinte: Art. 19. O ordenado dos diretores e a remuneração do conselho fiscal, serão fixados anualmente pela assembléia geral ordinária e levados à conta de despesas gerais. Art. 22. Substitua-se pelo seguinte: Art. 22. No primeiro trimestre de cada ano será convocada a assembléia geral ordinária, que se reunirá na sede social, para tomar conhecimento e julgar as contas e atos da administração relativamente ao último exercício financeiro, eleger o conselho fiscal e fixar o ordenado dos diretores e remuneração do conselho fiscal. Art. 24. Onde diz: Art. 24. "Antecedência mínima de três dias" diga-se "Antecedência mínima de oito dias". Art. 25. Parágrafo único: Substitua-se pelo seguinte: Parágrafo único. Constituída a Mesa após a verificação da lista de presença e havendo número legal, o presidente declarará instalada a assembléia, cujos trabalhos obedecerão à seguinte ordem: 1.º — Leitura dos editais de convocação; 2.º — leitura dos relatórios da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal; 3.º — discussão e votação do relatório, contas, balanço e parecer do conselho fiscal; 4.º — Fixação do ordenado dos diretores e remuneração do conselho fiscal, para o exercício seguinte; 5.º — assuntos diversos; 6.º — eleição do conselho fiscal e suplentes. Art. 29. Substitua-se pelo seguinte: Art. 29. Os lucros líquidos verificados em balanço serão assim distribuídos: a) 10 % para a constituição de um fundo de amortização; b) 20 % para a criação de um fundo de reserva; c) 30 % para remuneração da diretoria; d) o remanescente, distribuído como dividendo aos acionistas, observadas as disposições legais. Parágrafo único. A assembléia geral, a vista do resultado constante da letra "D" do art. 29. e por proposta do conselho fiscal, poderá destinar uma percentagem dos lucros líquidos para a criação de fundos especiais de Previsão, Pesquisas e Estudos. Art. 30. Suprima-se. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941. Assinado: João Baptista Roza — Presidente, Cylio da Gama Cruz — Diretor Interino". *Parecer do Conselho Fiscal da Carbonífera de Caçapava S. A. sobre a proposta da diretoria em 10 de fevereiro de 1941.* "Atendendo ao que sugere a diretoria em proposta acima, e que consubstancia o alvitre de redução de membros da diretoria, aprovado em assembléia extraordinária de 25 de junho de 1940 e as reformas apresentadas visam, não só o melhor andamento dos serviços da sociedade como também adaptar os estatutos à nova lei das Sociedades Anônimas, somos de parecer que devem ser aprovadas pela assembléia as reformas oferecidas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. Assinado: Caetano Falciano, Ervino Mueller, Fernando Caldas". Terminada a leitura o sr. presidente submete à discussão o projeto apresentado. O acionista Dr. Miguel Paulo Capalbo pede a palavra e declara ser favorável à proposta apresentada pois não só visa o melhor andamento da companhia como também por seus estatutos de acordo com a nova lei das sociedades anônimas. Ninguém mais pediu a palavra o Sr. Presidente submete o projeto à votação, sendo o mesmo unanimemente aprovado, observadas as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente congratula-se com os acionistas pela reforma dos Estatutos, que assim ficam adaptados à nova lei das sociedades anônimas, e agradecendo a presença, declara encerrada a assembléia e manda lavrar a presente ata, que em seguida é aprovada e assinada por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. Eu Sebastião da Gama Junior primeiro secretário mandei escrever a presente ata que conferi e assino. Assinado. — Sebastião da Gama Cruz Junior — 1.º secretário. — Frederico Dahne — Presidente. Ervino Mueller — 2.º secretário. Cylio da Gama Cruz. — Miguel Paulo Capalbo. — João Baptista Roza. — Caetano Falciano.

Confere com o original Sebastião da Gama Cruz Junior, 1.º secretário.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, de 2-7-41, exarado no processo D. G. P. M. 4.198-41, certifico constar do livro D. n. 1, "Registro das Sociedades de Mineração" a fls. 60 e em inteiro teor o seguinte: Ano 1941. Mês maio. Dia 10. Averbação: Em virtude de um requerimento de Carbonífera de Caçapava, S. A., a que juntou uma certidão da ata da 2.ª assembléia geral extraordinária realizada em 20 de março de 1941 o Sr. Ministro ordenou fosse averbado à margem da transcrição do decreto n. 4.743 de 4 de outubro de 1939, transcrita neste livro a fls. 7, sob o n. de ordem 23, a reforma feita nos Estatutos da sociedade adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas). Esta averbação é feita em virtude do despacho do Sr. Ministro de 28-4-41, exarado no processo DGPM 4.708-41 e publicado no "Diário Oficial"

de 29-4-41. Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um. Olmar Pedro Rangel, aux. escrit. XI. Na mesma folha, na coluna das averbações. Esta averbação aplica-se ao registro n. 23 de fls. 7 deste livro. Em 10-5-41. Olmar Pedro Rangel, aux. esc. XI. Nada mais se continha em o mencionado registro o qual fielmente fiz transcrever e ao citado livro me reporto. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Mario Lima Menna Barreto, auxiliar de engenheiro XI da Divisão de Fomento da Produção Mineral, o subscrito e assino. Dado e pasado no Rio de Janeiro, aos 14 de julho de 1941. — Olmar Pedro Rangel, aux. esc. XI no impedimento do aux. eng. XI Mario Lima Menna Barreto.

(N. 9.387 — 15-7-41. — 18977).

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Carta Patente n. 201 de 27 de março de 1924

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Movéis e Utensílios	31:946\$000	
Imoveis	173:700\$000	205:646\$000
Disponível:		
Caixa em moeda corrente	561:171\$200	
Banco do Brasil e outros Bancos ..	764:543\$900	1.325:718\$100
Realizável a curto prazo:		
Letras Descontadas	5.686:427\$700	
Emp. em c/correntes	718:318\$300	
Títulos e fundos pert. ao Banco ..	35:000\$000	6.439:746\$000
Diversas Contas		120:710\$600
Realizável a longo prazo:		
Empréstimos sob Hipoteca	32:813\$400	
Cessão de Juros e Apólices	99:558\$700	132:402\$100
De Compensação:		
Títulos em Cobrança	38:801\$200	
Valores Depositados	895:550\$000	
Valores Cauçionados	639:885\$200	
Hipotecas	73:500\$000	
Administração de Bens	194:000\$000	
Contratos de Imoveis	93:700\$000	
Bancos, c/caução	641:640\$000	2.577:077\$000
		10.801:299\$800
Passivo		
Exigível:		
Depósitos:		
em C. de Prazo Fixo	1.627:099\$500	
em C. Cor. Movimento	1.118:286\$800	
em C. Cor. Limitadas	51:397\$100	
em C. Cor. Populares	48:039\$600	
em C. Sem Juros	100:692\$700	2.945:515\$700
Letras a Prêmio	454:708\$400	
Bancos, c/garantida	401:421\$800	
Títulos Redescontados	2.043:797\$100	
Dividendos	38:728\$800	
Diversas Contas	93:424\$100	
Não exigível:		
Capital	2.000:000\$000	
Fundos de Reserva	157:561\$600	
Prestamistas de Terrenos	89:065\$000	2.246:626\$600
De Compensação:		
Credores por títulos	38:801\$200	
Títulos em Caução e em Depósito ..	1.535:435\$800	
Garantias Hipotecárias	73:500\$000	
Propriedades em Administração ..	194:000\$000	
Contratantes	93:700\$000	
Caução de Títulos	641:640\$000	2.577:077\$000
		10.801:299\$800

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Camillo Atílio Filho, diretor. — Letácio Jansen, diretor. — Waldir Rodrigues Borges, contador.

(N. 9.388 — 15-7-1941 — 13777).

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e Reservas — 3.750:000\$000

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

Rua 1.º de Março n. 31

BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 1941

Ativo

Letras Descontadas ..	4.535:608\$000
Empréstimos em Contas Correntes ..	7.522:976\$900
Correspondentes do Exterior ..	129:885\$400
Títulos e fundos pertencentes à firma ..	2.001:634\$500

Títulos em Cobrança:

Da Praça e interior ..	11.293:754\$300	
Do Exterior ..	416:735\$000	11.710:489\$300

Valores Cauçionados ..	735:000\$000
Hipotecas ..	45:000\$000
Imovel ..	505:313\$600
Reconstrução do Imovel ..	239:799\$900
Instalações no Imovel ..	84:612\$200
Moveis e Utensílios ..	198:671\$500

Secção Comercial ..	2.873:151\$000
---------------------	----------------

Caixa:

Em moeda corrente na firma ..	1.023:262\$500	
No Banco do Brasil ..	1.149:965\$500	
Em outros bancos ..	1.645:941\$700	3.819:169\$700

Diversas Contas ..	262:369\$100
--------------------	--------------

34.663:681\$100

Passivo

Capital:

Bancário ..	400:000\$000	
Comercial ..	2.600:000\$000	3.000:000\$000

Fundo de Reserva ..	1.000:000\$000
---------------------	----------------

Depósitos:

Em C/Correntes c/juros ..	5.527:912\$500	
Em C/Correntes s/juros ..	537:365\$400	
Em C/Correntes Limitadas ..	3.521:745\$500	
A prazo fixo ..	5.698:763\$800	15.285:786\$900

Credores por Títulos em

Cobrança:

Da Praça e interior ..	11.293:754\$300	
Do Exterior ..	416:735\$000	11.710:489\$300

Correspondentes do Exterior ..	1:720\$300
Valores Hipotecários ..	45:000\$000
Títulos em Caução ..	735:000\$000

Lucros e Perdas:

Fundo de Amortização e Reconstrução do Imovel ..	239:799\$900
Amortizações c/Instalações e Moveis e Utensílios ..	111:080\$200
Secção Comercial ..	2.141:283\$400
Diversas contas ..	393:521\$100

34.663:681\$100

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — Carlo Pareto & Cia. — Hamlet Gili, o contador.

(N. 9.391 — 15-7-41 — 140\$8).

VETERE & C. LTDA.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Caixa:	
Em cofre ..	185:103\$540
Em Bancos ..	277:373\$060

Apólices adquiridas ..	112:229\$700
Depósito para aumento do capital ..	125:000\$000
Diversas contas ..	26:366\$900

726:073\$200

Passivo

Capital da Secção ..	250:000\$000
Secção Comercial ..	453:397\$960
Diversas contas ..	22:675\$240

726:073\$200

Vetere & Cia. Ltda. — Waldemiro Speridião, contador.

(N. 9.558 — 15-7-41 — 51\$0)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital ..	Yen 100.000.000,00
Capital Realizado ..	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas ..	Yen 143.400.000,00

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941 — FILIAL NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas ..	19.749:000\$000
Empréstimos em contas correntes ..	13.482:593\$400
Letras a receber por conta própria no exterior ..	15.851:272\$400
Letras a receber de conta alheia e em cobrança (exterior) ..	46.542:726\$800

Letras a receber de conta alheia e em cobrança (interior) ..	876:645\$600
--	--------------

Valores cauçionados ..	744:321\$800
------------------------	--------------

Empréstimos hipotecários ..	1.129:705\$502
-----------------------------	----------------

Agências e filiais no exterior ..	16.267:400\$567
-----------------------------------	-----------------

Correspondentes do interior ..	632:729\$800
--------------------------------	--------------

Títulos e propriedades do Banco ..	8.190:000\$000
------------------------------------	----------------

Hipotecas ..	7.616:500\$000
--------------	----------------

Caixa em moeda corrente ..	73:845\$500
----------------------------	-------------

Caixa em moeda estrangeira ..	4:825\$000
-------------------------------	------------

Caixa em depósito no Banco do Brasil ..	3.874:690\$300
---	----------------

Diversas contas ..	297:795\$870
--------------------	--------------

Moveis & Utensílios ..	42:317\$700
------------------------	-------------

Total do Ativo .. 135.406:370\$239

Passivo

Capital ..	1.000:000\$000
------------	----------------

Depósitos em c/c com juros ..	642:997\$900
-------------------------------	--------------

Depósitos a prazo fixo ..	876:149\$800
---------------------------	--------------

Depósitos sem juros ..	2.287:772\$690
------------------------	----------------

Depósitos em c/cobrança no exterior ..	46.542:726\$800
--	-----------------

Depósitos em c/cobrança no interior ..	876:645\$600
--	--------------

Títulos em caução e em depósitos ..	744:321\$800
-------------------------------------	--------------

Valores hipotecários ..	7.616:500\$000
-------------------------	----------------

Agências e filiais no exterior ..	16.638:682\$911
-----------------------------------	-----------------

Letras a pagar ..	13.618:807\$270
-------------------	-----------------

Lucros e perdas ..	95:784\$263
--------------------	-------------

Caixa Matriz ..	13.601:240\$963
-----------------	-----------------

Diversas contas ..	11.085:440\$242
--------------------	-----------------

Letras redescontadas ..	19.749:000\$000
-------------------------	-----------------

Total do Passivo .. 135.406:370\$239

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — F. Shiigi, gerente. — Octavio Pacheco Coelho, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO 1.º SEMESTRE DE 1941 — EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

Juros e redescontos ..	1.566:227\$100
------------------------	----------------

Prejuízos verificados em várias contas ..	49:000\$200
---	-------------

Aluguéis, seguros, corretagens, objetos de escritório etc. ..	290:593\$600
---	--------------

Ordenado do pessoal e gratificação ..	287:512\$960
---------------------------------------	--------------

Impostos, taxas, e contribuições para o Instituto A. P. Bancários ..	471:844\$200
--	--------------

Moveis & Utensílios — depreciação ..	7:240\$800
--------------------------------------	------------

Lucro líquido do exercício ..	95:784\$263
-------------------------------	-------------

2.768:803\$363

Crédito

Lucros verificados em várias contas ..	1.565:199\$463
--	----------------

Juros e descontos ..	1.203:603\$900
----------------------	----------------

2.768:803\$363

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — Octavio Pacheco Coelho, guarda-livros. Reg. 31.573. — F. Shiigi, gerente.

(N. 9.541 — 15-7-41 — 139\$7).

CH. LORILLEUX & CIE.

Sociedade em Comandita por Ações

Sede social: Paris — França

Devidamente autorizada a funcionar na República dos Estados Unidos do Brasil pelo decreto n. 6.342, de 24 de janeiro de 1907 — renovado pelo decreto n. 18.985, de 11 de novembro de 1929.

Sucursal no Brasil: rua Pereira de Almeida n. 27 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL ENCERRADO A 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Máquinas e utensílios fabris.....	416:165\$376	
Edifício fabril	688:725\$573	
Edifício São Paulo.....	190:543\$492	1.295:434\$441
Disponível:		
Rio de Janeiro — caixa.....	25:160\$500	
São Paulo — caixa.....	45:652\$400	
Bancos — c/depósito.....	1.696:298\$900	1.767:111\$800
Realizado:		
Mercadorias gerais		3.259:263\$287
Realizável a curto prazo:		
Contas correntes		2.106:942\$100
Realizável a longo prazo:		
Correspondentes no País.....	150:518\$277	
Títulos da Dívida Pública.....	18:250\$000	
Adiantamentos e cauções.....	304:905\$740	473:674\$017
Conta de compensação:		
Contencioso		21:380\$000
		8.923:805\$645

Passivo

Não exigível:		
Capital declarado para o Brasil.....		50:000\$000
Exigível a curto prazo:		
Letras a pagar.....	146:961\$300	
Diversos credores	5:903\$976	152:865\$276
Conta de compensação:		
Fundos de reserva.....		44:926\$300
Exigível a longo prazo:		
Ch. Lorilleux & Cie. — Paris.....		8.066:014\$069
		8.923:805\$645

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — Roger Raguenet, gerente geral. — Augusto Braga J., contador — registro n. 55.646.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE MAIO DE 1941

Débito

Fabricação — conta de exploração da fábrica.....	272:565\$500
Veículos	50:650\$400
Abatimentos e descontos.....	137:933\$400
Fretes e transportes.....	58:886\$900
Representações e viagens.....	269:205\$200
Embalagens e envoltórios.....	80:721\$580
Despesas gerais	677:370\$575
Prejuízos com diversas contas.....	11:114\$050
Lucros líquidos do exercício.....	1.038:173\$359
	2.596:620\$964

Crédito

Restituições efetuadas no exercício.....	66\$100
Juros apurados sobre mora de títulos.....	2:201\$200
Juros bancários e/contas-depósito.....	20:879\$900
Regularização de saldos imobilizados.....	50\$500
Juros sobre títulos da Dívida Pública.....	580\$800
Recebimento de contas reputadas incobráveis no exercício anterior	5:756\$025
Lucro bruto sobre mercadorias gerais.....	2.567:086\$439
	2.596:620\$964

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — Roger Raguenet, gerente geral. — Augusto Braga J., contador — registro n. 55.646.

(N. 9.544—15-7-41—152\$0)

SANATÓRIO RIO COMPRIDO

Sociedade em Comandita por Ações

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES CRISSIUMA FILHO & COMPANHIA

(INSTITUTO CRISSIUMA FILHO)

Aos vinte e nove dias do mês de março de 1941, na sede social à rua Santa Alexandrina n. 254, presentes o Dr. Djalma Crissiuma, gerente interino da Sociedade em comandita por ações Crissiuma Filho & Cia., por si e como procurador de D. Alzira Gomes Crissiuma, Dinorah Crissiuma Presser e Yvonne Crissiuma Bruno Martins, D. Carmen Crissiuma da Rocha assistida por seu marido Dr. Alcindo Ferreira da Rocha, inventariante e herdeiros do falecido acionista e gerente Dr. Ernesto Crissiuma Filho, e os outros onze acionistas abaixo assinados, representando 7.590 ações das 11.000 em que se divide o capital comanditário, o gerente interino Dr. Djalma Crissiuma declarou abertos os trabalhos e pediu que fosse designado um acionista para presidir a reunião, na forma dos estatutos, sendo aclamado para esse fim o acionista Dr. Heitor de Pinho, o qual assumiu a presidência, convidou para secretários os acionistas Dr. Domingos José Saboia e Silva e Angelo Filpi, declarando constituída a Mesa e instalada a Assembléia em terceira convocação.

Em seguida o presidente mandou ler o aviso da convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias 20, 24 e 29 de março corrente e no "Jornal do Brasil" dos dias 20, 25 e 28, do mesmo mês, tendo sido os da primeira e segunda convocações publicados no "Diário Oficial" dos dias 31 de janeiro, 8 e 14 de fevereiro, e no "Jornal do Comércio" dos dias 28 de fevereiro, 5 e 7 de março, estando o aviso redigido nos seguintes termos: — "Instituto Crissiuma Filho. — Sociedade em comandita por ações Crissiuma Filho & Cia. — Assembléia Geral Extraordinária. — Ficam convocados os Srs. acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de março do corrente ano, às 13 horas na sede social à rua Santa Alexandrina n. 254, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) cessão a terceiros da quota solidária, consequente renúncia do gerente e aprovação das respectivas contas; b) transformação da sociedade em sociedade anônima com adaptação às normas do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e redução do capital; c) eleição do novo gerente, se não for aprovada a transformação da sociedade, e dos diretores e aprovação dos estatutos no caso afirmativo". — Conhecidos assim os fins da reunião, mandou o presidente ler a exposição de motivos com que o gerente propõe a transformação da sociedade com redução do capital respectivo, concebida nos seguintes termos: — "O gerente abaixo assinado vem propor à Assembléia Geral dos acionistas a transformação da nossa sociedade em sociedade anônima e a redução do capital a 550:000\$0 pelos seguintes motivos: A Sociedade sofreu grande prejuízo com o Sanatório Pedro II, cuja construção não foi terminada, ficando improdutivas as elevadas somas ali empregadas há muitos anos, e devendo ser restituído ao Governo Federal, com juros, o auxílio de 200 apólices recebido para esse preenchimento. Essa perda desvalorizou praticamente o capital em metade da sua importância, convido ajustá-lo nesta base para sanear financeiramente a empresa. Por outro lado, o tipo da sociedade escolhido pelos fundadores é híbrido; não tem todas as vantagens da soc. anôn. e são ilusórias as que teoricamente decorrem da existência de um sócio ilimitadamente responsável. Há, pois, vantagem em adotar a forma genuinamente anônima, além de se reduzir o capital, e o momento para isso é asado, visto que há necessidade de modificar os estatutos para harmonizá-los com a nova lei de sociedades anônimas e em comandita por ações. — Dr. Djalma Crissiuma". — Foi igualmente lido o seguinte parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre essa proposta: — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade em comandita por ações Crissiuma Filho & Comp., tendo presente a proposta do senhor sócio gerente relativa à transformação da sociedade em sociedade anônima, com redução do capital, e reputando-a satisfatoriamente justificada, são de parecer que ela merece plena aprovação. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — Dr. Rodolfo Vaccant, — Dr. Carlos Toussaint Gomes Martins. — Dr. Alcindo Ferreira da Rocha". — Aberta a discussão, pediu a palavra o acionista senhor Dr. Leonel Miranda e ponderou que achava inoportuna a transformação da sociedade e a redução do capital no presente momento. Ambas essas operações devem se basear em balanço contemporâneo, que não foi confeccionado. A deliberação com base no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940 e aprovado em assembléia ordinária não seria judiciosa, pois o principal elemento de desvalorização do capital são as perdas consequentes ao malogro do Sanatório Pedro II, e ainda é incerto o quantum da reposição a se fazer ao governo federal a título do auxílio dele recebido para esse empreendimento. No balanço, a cifra da reposição figura por 200:000\$0, mas é certo que ela montará a mais de 300:000\$0 e certos serviços do Ministério da Educação já a estimaram com manifesto exagero em mais de 600 contos. Parece indispensável assentar as bases seguras dessa restituição, como primeiro passo para um balanço exato. Propunha em consequência que, adiada a transformação para época mais apropriada, continuasse a sociedade com sua forma atual, o que é possível pois há ajuste com pessoa idônea para receber em transferên-

cia a quota do sócio solidário falecido e assumir a posição deste, substituindo-o. Com a palavra o Dr. Djalma Crissiuma, disse que na previsão de poder a assembleia aceitar ou não a mudança de forma da sociedade, como é expresso na convocação dos senhores acionistas, realmente entrara em ajuste com o Dr. Paulo Cezar de Andrade para lhe transferir a quota do sócio solidário falecido, desde que, mantida a forma de sociedade em comandita por ações, essa transferência fosse autorizada pela assembleia, de acordo com o art. XIV dos estatutos. De novo com a palavra o Dr. Leonel Miranda disse que, diante do que acaba de expor o gerente interino, lhe parecia que a assembleia devia preliminarmente decidir se desejava a transformação da sociedade com redução do capital, pelo que propunha que estes pontos fossem submetidos a votos. O presidente assim procedeu, verificando-se que ambos foram rejeitados. Dado esse pronunciamento, o presidente declarou que a assembleia devia decidir sobre a transferência da quota do sócio solidário Dr. Ernesto Crissiuma Filho ao Dr. Paulo Cezar de Andrade, com quem o Dr. Djalma Crissiuma disse ter entrado em ajuste, e bem assim resolver sobre a adaptação dos estatutos a nova lei das sociedades anônimas, havendo sobre a mesa um projeto organizado com este objetivo. Pediu a palavra o Dr. Leonel Miranda e disse que, entre outras disposições dos estatutos reformados, era capital a relativa ao sócio solidário e que a assembleia não podia se pronunciar a este respeito sem a certeza da anuência do Dr. Paulo Cezar de Andrade, da qual não duvidava segundo a informação prestada pelo gerente interino, sendo, todavia, indispensável que essa anuência fosse manifestada formalmente pelo novo sócio gerente solidário; pelo que propunha que se suspendessem os trabalhos da assembleia, reunindo-se novamente os acionistas em dia e hora que fossem designados para, presente o novo sócio solidário, prestar aquele assentimento assinando a ata da assembleia, aproveitando-se o interregno para que os acionistas presentes examinassem o projeto de alteração de estatutos. Aberta a discussão sobre essa proposta, e havendo sinais de geral aceitação, o presidente encerrou a discussão e submeteu dita proposta ao voto da assembleia, verificando-se ter sido aprovada unanimemente. Em consequência desse voto, o presidente designou o dia 22 de abril próximo futuro para a continuação dos trabalhos desta assembleia, neste mesmo local, às 13 horas da tarde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada, lida e aprovada esta ata, que vai assinada pelos presentes. Em tempo fica expresso que todos os acionistas presentes e abaixo assinados lançaram seus nomes no livro próprio antes de começada a reunião; bem assim se ressalva que a primeira e a segunda convocações foram publicadas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, respectivamente, de 31 de janeiro, 8 e 14 de fevereiro, e de 28 de fevereiro, 5 e 7 de março, e não como se disse acima. Ressalva-se igualmente a entrelinha que diz "Filho". Eu, Dr. Domingos José de Saboia e Silva, 1.º secretário, a subscreevi e assino. — Dr. Domingos Saboia e Silva. — Heitor de Pinho. — Dr. Angelo Filpi. — Dr. Djalma Crissiuma. — Edgar Martins Muniz. — Iseu de Almeida e Silva. — Dr. Carlos Toussaint Gomes Martins. — Arthur Cezar de Andrade. — Alcino Ferreira da Rocha. — Leonel Miranda. — P.p. Dr. Paulo Cezar de Andrade, Leonel Miranda. — Dr. Osmany da Cunha Lima. — Contere com o original, Domingos José de Saboia e Silva.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM CONTINUAÇÃO, DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES CRISSIUMA FILHO & CIA. — INSTITUTO CRISSIUMA FILHO.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes na sede da sociedade, à rua Santa Alexandrina n. 254, os mesmos acionistas que participaram da primeira parte desta reunião e que assinaram a ata respectiva, estando também presente, mas sem voto nesta qualidade, o sócio gerente interino, pelo presidente Dr. Heitor de Pinho foi reaberta a reunião, dizendo que o objeto da mesma, continuando os trabalhos encetados na reunião precedente, era: a) ultimar, com a expressa aceitação do Dr. Paulo Cezar de Andrade, a sua entrada para a sociedade como sócio gerente solidário, por transferência da quota do falecido sócio solidário doutor Ernesto Crissiuma Filho, dando-se quitação ao gerente interino; b) deliberar sobre as alterações dos estatutos, para harmonizá-los com a nova lei de sociedades anônimas e em comandita por ações, e com a mudança de sócio solidário. Neste ato compareceu o Dr. Paulo Cezar de Andrade, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta cidade, residente à rua Marquês de São Vicente n. 263 e disse que efetivamente entrara em ajuste com a inventariante e os herdeiros do doutor Ernesto Crissiuma Filho, para obter, por cessão, a quota do capital solidário que o falecido tinha nesta sociedade, pelo que ele declarante aceitava a posição de sócio solidário e gerente, com os direitos e obrigações que nessa qualidade lhe competem pelos estatutos e por lei. O presidente, ouvindo essa declaração, disse que a assembleia recebeu com prazer, certa de que a sociedade fazia excelente aquisição venda à testa de sua atividade o novo gerente, cuja adesão ficaria formalizada pela assinatura que ele deveria lançar no fecho desta ata, desde que aceitasse formalmente pelos acionistas. Consultados estes, aceitaram unanimemente como sócio gerente solidário o Dr. Paulo Cezar de Andrade com o mesmo capital já realizado por seu antecessor. Passando aos outros objetos da reunião, o presidente em seguida mandou ler o seguinte parecer do Conselho Fiscal, que se acha sobre a mesa: — "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade em comandita por ações Crissiuma Filho & Cia., Insti-

tuto Crissiuma Filho, examinaram o projeto de alteração dos estatutos consequente ao advento da nova lei de sociedades anônimas e à admissão de novo sócio solidário e gerente, e são de parecer que esse projeto está em termos de ser aprovado. As modificações propostas cingem-se aos pontos em que os estatutos em vigor destoam da nova lei. A firma social é suprimida, por ser facultativa e não mais essencial, bastando que a sociedade se designe por uma denominação, como é expresso no art. 163 e seu parágrafo do decreto-lei n. 2.267, de 1940. Esta denominação passa a ser a de "Sanatório Rio Comprido", seguida das palavras "Comandita por ações", pois esse é o nome pelo qual é o estabelecimento geralmente conhecido, além de que, cessada a participação do Dr. Crissiuma, a antiga designação "Instituto Crissiuma Filho" poderia originar equívocos. Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — Dr. Rodolpho Vaccani. — Dr. Carlos Toussaint Gomes Martins. — Dr. Alcino Ferreira da Rocha". — O projeto de estatutos reformados a que se refere o parecer supra foi lido em seguida, nos seguintes termos: Art. 1.º A sociedade em comandita por ações Crissiuma Filho & Cia., com a denominação "Instituto Crissiuma Filho", cujos estatutos remodelados foram arquivados na antiga Junta Comercial sob n. 5.766, passa a denominar-se "Sanatório Rio Comprido, Sociedade em comandita por ações". Art. 2.º O objeto da sociedade é explorar o sanatório à rua Santa Alexandrina n. 254, podendo fundar e explorar estabelecimentos congêneres nesta cidade ou em outros lugares. Seu prazo fica prorrogado até 31 de dezembro de 1956, sem prejuízo de dissolução pela forma e nos casos previstos em lei. A sede continua a ser no Distrito Federal. Artigo terceiro — O capital social permanece de 1.200.000\$000, sendo 100.000\$000 a quota do capital do sócio solidário, e de 1.100.000\$000 a dos acionistas comanditários, já integralizadas, dividida a segunda em ações nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, do valor nominal de 100\$000 cada uma. Artigo quarto — É sócio solidário o Dr. Paulo Cezar de Andrade, médico, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, residente à rua Marquês de S. Vicente n. 263. § 1.º — Competem ao sócio solidário todos os poderes de gerência e as responsabilidades estabelecidas na lei e nestes estatutos, sendo, todavia, necessária a autorização da assembleia geral e prévio parecer do Conselho Fiscal para vender ou onerar os imóveis pertencentes à sociedade. § 2.º — O sócio gerente poderá delegar alguma ou algumas das suas funções em pessoa da sua confiança, as quais procederá, entretanto, sob sua responsabilidade e em seu nome, outorgando-se-lhe, para esse fim, quando necessário, a devida procuração. § 3.º — Ao gerente se abonarão os vencimentos de 2.000\$000 mensais, pro-labore, sem prejuízo dos lucros que lhe compitam. Além desses vencimentos, perceberá ele 10% (dez por cento), dos lucros líquidos, cujo pagamento só poderá ser feito, na forma da lei, sem prejuízo da reserva legal obrigatória e da distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento). § 4.º — Compete especialmente ao gerente nomear o diretor técnico do sanatório, ou sanatórios, explorados pela Sociedade, fixando-lhe os vencimentos. Uma parte destes vencimentos poderá ser estipulada sob a forma de percentagem dos lucros, a qual, nesse caso, não se considerará gratificação extraordinária. § 5.º — Em caso de moléstia ou impedimento de gerente, será ele substituído por pessoa da sua confiança, escolhida entre os acionistas. Na falta dessa designação, será ela feita pelo Conselho Fiscal. § 6.º — Falecendo o gerente, ou sendo de outro modo definitivo o seu impedimento, o Conselho Fiscal lhe designará substituto dentre os acionistas e convocará a assembleia para providenciar a respeito. A assembleia poderá, nesse caso, substituir o sócio solidário por outro, ou outros, que assumam essa qualidade, dissolver a sociedade ou modificar a sua forma. § 7.º — Na hipótese prevista na primeira parte do parágrafo anterior, os herdeiros e a viúva do sócio falecido receberão sua quota de capital e lucros, mediante balanço, no prazo de 3 anos, em seis notas promissórias de valor igual, vencíveis semestralmente, a cujo capital acrescerão os juros de 8% ao ano. Esta disposição não compreende os créditos do sócio gerente por outro título, os quais se liquidarão como os créditos ordinários. § 8.º — O gerente somente poderá ser destituído por deliberação de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital social. Artigo quinto — A assembleia geral será composta dos acionistas. O sócio solidário, sendo também acionista, poderá participar dela; não o sendo, poderá comparecer para prestar informações, sem voto. § 1.º — As assembleias serão convocadas e se realizarão com observância das solenidades legais para cada caso. A cada ação corresponderá um voto. § 2.º — Entre os poderes da assembleia geral, observados o "quorum" e a maioria estabelecidas em lei, se incluem os de, concordando o gerente, mudar o objeto da sociedade, incorporá-la ou fundi-la em outra, mudar a sua forma, prorrogar o prazo de sua duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar obrigações ao portador ou partes beneficiárias. § 3.º — As assembleias serão convocadas pelo gerente, e, nos casos previstos em lei e nestes estatutos, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas. Presente o sócio solidário, incumbem-lhe instalar a reunião, que será presidida por ele ou por acionista, conforme designação da assembleia. § 4.º — Terão voto na assembleia os proprietários de ações nominativas constantes do registro competente até 15 dias antes da reunião, e os proprietários de ações ao portador que as depositarem no escritório da sociedade ou em banco de reconhecida idoneidade desta praça, exibindo o competente recibo. § 5.º — A assembleia geral ordinária reunir-se-á até 30 de março, anualmente. Os acionistas que tiverem representante legal serão representados por este (como os tutores, os curadores, os inventariantes, etc.). Admitir-se-ão procuradores desde que sejam igualmente acionistas. Art. 6.º — O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, a qual desde logo mar-

cará os honorários dos que servirem. Incumbem-lhe os poderes estabelecidos na lei e nestes estatutos. Art. 7.º — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 8.º — Dos lucros líquidos apurados no balanço separar-se-ão preliminarmente 5% para reserva legal obrigatória, em seguida 10% para um fundo de renovação de bemfeitorias e do material. Este último fundo, e outros que a assembleia poderá criar serão alimentados do modo que nunca absorvam a totalidade dos lucros, na forma da lei. Art. 9.º — Considerar-se-ão despesas de custeio os honorários do sócio gerente, bem como a parte dos vencimentos do diretor técnico que for constituída por uma percentagem sobre lucros. Art. 10 — No caso de dissolução da sociedade por mútuo acordo do sócio solidário e dos acionistas (deliberando estes pela forma prescrita na lei), a liquidação incumbirá ao gerente e a dois liquidantes eleitos pela assembleia. § 1.º — Os liquidantes ficam investidos de todos os poderes para realizar o ativo e solver o passivo, inclusive o de transigir sobre créditos e estipular a venda dos bens sociais. § 2.º — Durante o tempo da liquidação, a assembleia conserva os seus poderes, podendo nomear outros acionistas para compor a comissão liquidante,stituindo os nomeados anteriormente. § 3.º — Pago o passivo social, a partilha se fará entre o sócio solidário e os acionistas na proporção do capital de cada um. Disposição Transitória — Artigo único — O sócio gerente fica investido de todos os poderes para liquidar com o Governo Federal a dívida proveniente do auxílio recebido para a construção do Sanatório Pedro II. Para esse fim poderá transigir, alienar no todo ou em parte esse imóvel, dar e receber quitação o mais o que necessário for. — Aberta a discussão sobre o projeto de novas estatutos e sobre o parecer do Conselho Fiscal emitido sobre o mesmo, diversos senhores acionistas pediram e receberam explicações sobre vários dispositivos, depois do que, encerrada a discussão e submetido o projeto ao voto da assembleia verificou-se ter sido aprovado unanimemente. Em vista desse pronunciamento, declarou o Presidente que a sociedade providenciaria sobre o preenchimento das formalidades de arquivamento e publicação para entrarem em vigor os novos estatutos. Finalmente, disse o Presidente que, estando preenchida a gerência pela admissão do novo sócio solidário, terminava a interinidade do gerente Dr. Djalma Crissiuma, sendo proposto pelo acionista Angelo Filpi que se lhe desse plena quitação de suas responsabilidades para com a sociedade e que se lançasse em ata um voto de agradecimento e louvor pelos serviços que ele prestou durante sua gerência provisória, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e encerrou a reunião depois de lida e aprovada esta ata que vai por todos assinada, inclusive pelo sócio gerente e solidário Dr. Paulo Cezar de Andrade. Eu, Dr. Domingos José Saboia e Silva, primeiro secretário, a subscreevi e assino, ressaltando as entrelinhas que dizem "Filho" e "da Rocha". — Dr. Domingos Saboia. — Heitor de Pinho. — Dr. Angelo Filpi. — Paulo Cezar de Andrade. — Iseu de Almeida e Silva. — Dr. Carlos Toussaint Gomes Martins. — Arthur Cezar de Andrade. — Alcino Ferreira da Rocha. — Dr. Djalma Crissiuma. — Edgar Martins Muniz. — Leonet Miranda. — Dr. Osmany da Cunha Lima. — Confere com o original. — Dr. Domingos José de Saboia e Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sanatório Rio Comprido, Sociedade em Comandita por Ações, em 17 de junho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.086, os seguintes documentos: a) atas das assembleias gerais extraordinárias, realizadas em 29 de março e 22 de abril de 1941, que aprovaram a cessão da quota solidária, adaptação às prescrições da nova lei de sociedades por ações e consequente modificação dos estatutos, inclusive da mudança de denominação de "Instituto Crissiuma Filho", para "Sanatório Rio Comprido, Sociedade em Comandita por ações"; b) Estatutos sociais. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Sobre uma estampilha federal de 100\$0 e um selo de Educação e Saúde, via-se:

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941, assinado Carmen Cruz, e, mais abaixo um carimbo "Visto Ernesto Jencarelli, Diretor da Seção, interino".

(N. 9.559 — 15-7-41 — 459\$0).

FÁBRICA YPÚ — ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL
SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica Ypú — Artefatos de Tecidos, Couro e Metal Sociedade Anônima, em 8 de julho de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.167, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordi-

nária, realizada em 2 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de abril de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de adaptá-las à legislação vigente, bem como a mudança de sua denominação de "Fábrica Ypú S. A.", para "Fábrica Ypú — Artefatos de Tecidos, Couro e Metal Sociedade Anônima". Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Carmen Cruz. — Visto, Celso Esteves.

Selado com 40\$200.

(N. 9.547 15-7-41 — 24\$5).

LOJAS AMERICANAS S. A.

ATA DA 7.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LOJAS AMERICANAS
S. A. REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1941

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se no 15.º andar do Edifício d'A Noite, à Praça Mauá n. 7, na sede social da Lojas Americanas S. A., às quatorze horas, os seus acionistas, cujos nomes, nacionalidade, domicílios e assinaturas, constam no "Livro de Presença", representando um total de 5.189 (cinco mil cento e oitenta e nove) ações, das quais 19 (dezenove) nominativas e 5.170 (cinco mil cento e setenta) ao portador. Verificada, assim, a existência de número legal para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, o Sr. presidente da sociedade, Dr. Julio Monteiro de Barros Latif, pediu fosse aclamado pelos Srs. acionistas um, para lhes presidir os trabalhos, recaído a escolha no mesmo Dr. Julio Monteiro de Barros Latif, assume ele a presidência e convida para 1.º e 2.º secretários o acionista, Sr. Julius Weil, e a mim, Max Landesmann. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente solicita ao Sr. secretário a leitura dos textos das três convocações feitas pela Diretoria para esta Assembleia Geral Extraordinária, publicadas sucessivamente no *Diário Oficial* de 9, 15, 22, 27, 29 e 31 de maio e 5, 12 e 18 de junho e no "Jornal do Comércio", de 11, 18, 25, 27 e 30 de maio e 1, 8, 15 e 19 de junho corrente, sendo a última do teor seguinte: — "Lojas Americanas S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira convocação — São convidados os Srs. acionistas de Lojas Americanas S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária, que por esta terceira convocação deverá se realizar em 20 de junho, às 14 horas na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Praça Mauá n. 7, Edifício d'A Noite, 15.º andar, afim de dar cumprimento ao art. 169 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, adaptando a este os Estatutos da sociedade, tomando conhecimento do respectivo projeto, discutindo-o e sobre ele deliberando. Cópias avulsas desse projeto continuam à disposição dos interessados na sede social. A Assembleia se instalará com a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — O presidente: Dr. Julio Monteiro de Barros Latif. — Diretores: Dr. Richard P. Momsen, Paul A. Dana, Henrik Kerli, Theodore W. Mayer". Finda essa leitura, solicita o Sr. presidente ao Sr. 1.º secretário a do projeto de Estatutos que se encontrava sobre a Mesa, datilografado e assinado por membros da Diretoria, projeto esse a que se referem as convocações e divulgado entre os interessados, com grande antecedência. Após essa leitura, o Sr. presidente declara em discussão o projeto, oferecendo a palavra a quem dela quisesse usar para esse fim. Como ninguém a solicitasse, o Sr. presidente encerra a discussão, após resumir e explicar as alterações feitas nos atuais Estatutos, no propósito de ser cumprido o disposto no artigo cento e sessenta e nove do decreto-lei dois mil seiscentos vinte e sete de setembro de mil novecentos e quarenta, submetendo, em seguida à votação o referido projeto, e verificada sua aprovação unânime, o Sr. presidente manda que seja transcrito nesta ata, o que passa a ser feito como:

Estatutos da Lojas Americanas S. A.

Reforma em virtude do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

Artigo 1.º

A sociedade brasileira por ações "Lojas Americanas S. A.", constituída no Rio de Janeiro em 2 de maio de 1929, será regida por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

Artigo 2.º

A sede da sociedade, para todos os efeitos legais, e a cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a Diretoria criar, no país e no estrangeiro, escritórios, agências e estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 3.º

O prazo de duração da sociedade será de 25 anos, contados de 2 de maio de 1929, podendo ser prorrogado, se assim deliberar a assembléa geral.

Artigo 4.º

O objetivo da sociedade é o estabelecimento e a exploração em larga escala de lojas ou bazares para a venda de produtos e artigos nacionais ou estrangeiros, de qualquer natureza e de preço baixo.

Parágrafo único

A sociedade não tem nem terá filiais, podendo subscrever capital para a constituição de outra ou outras sociedades ou adquirir ações destas, por deliberação da assembléa geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL — DA AÇÕES

Artigo 5

O capital da sociedade é de dez mil contos de réis (10.000:000\$000), divididos em dez mil (10.000) ações ordinárias no valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma e foi realizado pela seguinte forma: a) 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis) em dinheiro; b) 7.500:000\$000, (sete mil quinhentos contos de réis), representados por bens, coisas e direitos incorporados ao ativo da sociedade quanto da sua fundação.

Artigo 6

As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor.

Parágrafo único

A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for escolhida para representante do condomínio.

Artigo 7

As ações conterão, escritas em vernáculo, as declarações exigidas por lei e serão, bem como as cautelas, assinadas por dois Diretores.

Parágrafo único

A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em substituição das cautelas provisórias em circulação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 8

A sociedade será administrada por seis diretores, dos quais um presidente e um diretor gerente, todos eleitos por um triênio, sendo dois eleitos anualmente.

Artigo 9

Os diretores não reeleitos exercerão suas atribuições até que se apresentem os seus sucessores.

Artigo 10

Os diretores não poderão entrar em exercício sem que caucione, cada um deles, dez (10) ações da sociedade.

§ 1.º

Se a caução não for prestada dentro do prazo de trinta dias contados da eleição, presumir-se-á que o nomeado não aceitou o cargo e será convocada uma assembléa geral extraordinária para preenchimento da vaga.

§ 2.º

A caução será prestada com observância dos arts. 28 e 56, — I, f) do decreto-lei n. 2.627, de 1910.

§ 3.º

As ações caucionadas ficarão em depósito nos cofres da sociedade, só podendo ser retiradas após aprovação das últimas contas apresentadas pela Diretoria da qual fazia parte o diretor que deixar o cargo.

§ 4.º

A caução poderá ser prestada por qualquer acionista em benefício do administrador.

Artigo 11

A Diretoria fará pelo menos uma reunião mensal e se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer mister, a juízo de qualquer

dos seus membros. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos; a decisão será registrada em livros de atas a isso especialmente destinado.

§ 1.º

As sessões da Diretoria não se realizarão com menos de três membros que constituirão o *quorum*.

§ 2.º

O presidente, além de seu voto pessoal, terá o de desempate.

Artigo 12

A Diretoria compete: a) administrar todos os negócios sociais, provendo sobre o que disser respeito aos interesses da sociedade; b) observar, executar e fazer cumprir, fielmente, as leis e regulamentos vigentes os presentes estatutos e as deliberações das assembléas gerais; c) convocar as assembléas gerais, ordinárias e as extraordinárias todas as vezes que o interesse social o exigir; d) apresentar à assembléa geral ordinária circunstanciado relatório anual, evidenciando o estado dos negócios, a situação financeira da sociedade e os principais fatos administrativos, acompanhados de balanços gerais, com a demonstração das respectivas contas de lucros e perdas; e) submeter à assembléa geral os pareceres do Conselho Fiscal; f) prestar prontamente a este, todo e qualquer esclarecimento de que necessitar; g) escolher os estabelecimentos bancários com que a sociedade possa ter transações, e onde possa depositar os seus haveres e títulos; h) determinar operações de crédito e transações necessárias à sociedade e tomar as resoluções convenientes às mesmas transações; i) determinar a abertura, instalação ou fechamento de agências, escritórios, lojas ou outros estabelecimentos e autorizar os contratos e distritos a isso necessários; j) revogar quaisquer procurações outorgadas pela sociedade; k) transigir, renunciar direitos e em geral exercer todos os atos da administração.

Parágrafo único

A Diretoria tem poderes plenos, nos limites da lei, compreendidos os necessários para contrair obrigações, adquirir bens e vender os do seu comércio. A alienação de imóveis, a hipoteca, a anticreso e o penhor dos bens sociais dependem de parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação da assembléa geral.

Artigo 13

Ao diretor presidente compete:

- a) a representação ativa e passiva da sociedade;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar os contratos da sociedade, observado o disposto do artigo 12, letra d).

Artigo 14

Ao diretor gerente compete:

- a) representar ativa e passivamente a sociedade;
- b) substituir o diretor presidente nas suas ausências ou impedimentos, observado o disposto no art. 16;
- c) gerir a parte comercial e técnica dos estabelecimentos, cumprindo todas as deliberações da Diretoria;
- d) admitir empregados, fixar os seus ordenados, determinar-lhes as atribuições e demiti-los, dependendo, porém, de prévia autorização da Diretoria a nomeação e a demissão dos superintendentes, chefes de compras e contabilidade, gerentes de lojas e de outros funcionários de igual categoria, e igualmente, a fixação de seus vencimentos, bonificações e gratificações, que poderão ser calculados sobre os lucros da sociedade, para aqueles, e sobre os lucros parciais das lojas, para os seus respectivos gerentes;
- e) redigir a correspondência social e ter a guarda dos bens, arquivos e fundos da sociedade;
- f) representar a sociedade nas suas atividades econômicas e financeiras; fazer depósitos bancários, movimentando as respectivas contas, assinando cheques e demais papéis a isso necessários; aceitar duplicatas, cambiais ou saques; retirar fundos de bancos e praticar todos os demais atos necessários ao curso ordinário dos negócios, podendo a Diretoria ampliar ou restringir esses poderes. A assinatura de cheques e de outros documentos de responsabilidade financeira e econômica da sociedade será feita, sempre, por dois diretores, ou por um diretor juntamente com pessoa a isso autorizada expressamente pela Diretoria, ou ainda, por duas pessoas a ela estranhas e pela mesma forma a isso autorizadas;
- g) constituir mandatários;
- h) apresentar em todas as reuniões da Diretoria relatório minucioso de todas as transações da sociedade.

Artigo 15

O presidente ou qualquer dos outros diretores poderá prestar, em Juízo, pela sociedade, depoimento pessoal, designando, para isso, a Diretoria o que tenha razões especiais para conhecer da matéria desse depoimento.

Artigo 16

Compete à Diretoria eleger um dos seus membros para substituir o diretor presidente durante suas ausências ou impedimentos, prevendo, na falta de eleição, o disposto no art. 14, letra b).

Artigo 17

No caso de ausência ou impedimento do diretor gerente, será ele substituído por diretor ou acionista designado pela Diretoria.

Artigo 18

Se qualquer dos diretores deixar de exercer suas funções, por mais de três meses, sem estar licenciado ou em gozo de férias anuais, a que cada um deles tem direito, a Diretoria poderá nomear, para o cargo, um acionista que o exercerá até a próxima reunião da assembléia geral ordinária.

Artigo 19

Serão de seis contos de réis (6:000\$000) anuais os honorários de cada um dos membros da Diretoria, exceto os do diretor gerente, que perceberá oito contos de réis (8:000\$000) mensais, sem prejuízo do disposto dos artigos seguintes.

Artigo 20

A Diretoria poderá fazer contrato de locação de serviços com o diretor gerente, dando-lhe atribuições e encargos de natureza técnica diversos dos estatutários e, nesse caso, uma remuneração mensal suplementar não superior a doze contos de réis e percentagem sobre os lucros da sociedade, observadas as disposições legais a respeito.

Artigo 21

Terá a Diretoria, além dos honorários fixos de que cogita o artigo 19, uma comissão anual de 5 % (cinco por cento) sobre os lucros e a ser rateada entre os diretores em exercício durante o ano, excluindo o diretor gerente cuja remuneração é regulada pelos arts. 19 e 20.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária e que poderão ser reeleitos.

Artigo 23

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléia ordinária que os eleger.

Artigo 24

Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o 3.º grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Artigo 25

Aos membros do Conselho Fiscal incumbem:

- a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e o da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar, no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame realizado na forma da letra a) deste artigo;
- c) apresentar à assembléia geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores;
- d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à sociedade;
- e) convocar a assembléia geral ordinária se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- f) praticar, durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se referem as letras anteriores, tendo em mira as disposições especiais que regulam a matéria.

Parágrafo único

Os fiscais poderão escolher para assistí-los no exame dos livros do inventário, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembléia geral.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 26

A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da sociedade para tomar as decisões que julgue convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento das suas operações, quando convocada e instalada, na forma da lei, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Artigo 27

Os possuidores de ações ao portador, para que possam tomar parte nas assembléias gerais, farão perante a Mesa a prova das suas qualidades de acionistas e, depois de assinarem o livro de presença, receberão uma senha para admissão à assembléia.

Parágrafo único

A Diretoria poderá exigir que os possuidores de ações ao portador as depositem nos cofres da sociedade, com três dias de antecedência, afim de que possam tomar parte na assembléia geral.

Artigo 28

Cada ação dá direito a um voto. Os acionistas poderão ser representados por procurador bastante que seja acionista e não membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Tem qualidade para comparecer às assembléias gerais os representantes legais dos acionistas.

Artigo 29

A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente na última quarta-feira do mês de março, ou no primeiro dia útil, seguinte, quando aquele for feriado nacional ou municipal.

Parágrafo único

Quando o dia escolhido para qualquer assembléia geral extraordinária vier a ser declarado feriado federal ou municipal, depois de publicada a respectiva convocação, a reunião se realizará à hora ali indicada, no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 30

Serão convocadas com antecedência mínima de 8 dias as assembléias gerais ordinárias, e de 12, no mínimo, as extraordinárias, mediante anúncios pela imprensa.

Parágrafo único

Um mês antes da assembléia geral ordinária, será anunciado no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação estarem à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Artigo 31

A Diretoria apresentará à assembléia geral ordinária o seu relatório, as contas da administração, com o balanço geral e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à discussão e à deliberação.

Artigo 32

Far-se-á nessa reunião eleição dos membros da Diretoria, na forma do artigo 8, assim como do Conselho Fiscal e de seus Suplentes, para funcionarem no ano seguinte às contas apresentadas.

Artigo 33

As assembléias gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto, e logo depois, presididas por acionista aclamado na ocasião, o qual convidará para seus secretários dois acionistas.

Artigo 34

As convocações das assembléias extraordinárias serão sempre feitas com indicação da respectiva ordem do dia, e nenhum assunto estranho poderá ser discutido ou deliberado.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO — DOS LUCROS LÍQUIDOS — DOS FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Artigo 35

Ao fim de cada ano social, que terminará, para todos os efeitos, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral dos negócios da sociedade.

Artigo 36

Dos lucros líquidos verificados em balanço far-se-á dedução de cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital.

Parágrafo 1.º

Do remanescente deduzir-se-ão 10% (dez por cento) para o Fundo de Amortização de que cogita o artigo 129, parágrafo único, letra a), do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Parágrafo 2.º

Em seguida, far-se-á, de cada saldo, sucessivamente apurado, e na ordem abaixo indicada, a dedução de:

- a) 5 % fixos para os fins do art. 21;
- b) 15 % para execução do disposto no art. 20;
- c) 20 % para cumprimento do disposto no art. 14, letra d), quanto a bonificações ou gratificações;
- d) 5 % para o Fundo de Assistência aos Empregados;
- e) 5 % para o Fundo de Emergência das Lojas;
- f) 20 % para o Fundo de Previsão, destinado a amparar situações indecisas ou pendentes, que passam de um exercício para outro.

Parágrafo 3.º

O que restar após todas as deduções anteriormente previstas, será distribuído em dividendo aos acionistas.

Parágrafo 4.º

As deduções previstas nas letras b) e c) do § 2.º poderão ser reduzidas pela Diretoria, mediante ajuste com os interessados. Os respectivos pagamentos, bem como o da percentagem prevista na letra a), não serão realizados antes de assegurado um dividendo mínimo de 6 % do capital social.

Parágrafo 5.º

A reserva para o Fundo de Previsão, referida na letra f) do § 2.º, fica subordinada à possibilidade de distribuição de um dividendo mínimo de 12 % do capital social.

Artigo 37

Os dividendos não vencerão juros e os não reclamados, no prazo de cinco (5) anos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão incorporados ao Fundo de Reserva Legal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38

As lojas da sociedade não têm capital próprio e a sua contabilidade será feita na sede social.

Artigo 39

Cabe exclusivamente à Diretoria a orientação administrativa dos negócios sociais, embora tenha ela a auxiliá-la Superintendentes, Chefes de Compra e de Contabilidade, bem assim como outros funcionários de igual categoria.

Artigo 40

As agências criadas, no estrangeiro, para compra de mercadorias, ficarão a cargo de um Agente ou de Agentes investidos de poderes necessários ao desempenho dos seus cargos e ao funcionamento regular da agência.

Parágrafo único

A Diretoria estabelecerá a amplitude desses poderes, fixará as atribuições desses Agentes; especificará os atos e operações que poderão praticar, ajustando os respectivos honorários, mediante contrato por prazo não superior a três anos.

Artigo 41

O ano social começa a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro, havendo sido considerado como o primeiro, o tempo decorrido da data da instalação da sociedade, em 2 de maio de 1929, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 42

Os dividendos relativos ao exercício de 1941 terão o número nove, retificada, assim, a atual numeração.

Parágrafo único

Se for resolvido o pagamento parcelado de dividendos, em qualquer exercício, acrescentar-se-á ao número de ordem o da respectiva prestação.

Artigo 43

Os atuais Diretores, Presidente e Gerente continuarão investidos das suas respectivas funções até a realização da assembleia geral ordinária de 1944, confirmados, assim, nos cargos para que foram eleitos em 26 de março de 1941, pela Diretoria, entre os Diretores que o foram pela assembleia geral ordinária da mesma data, e cuja ata foi arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em 6 de junho de 1941, sob o número 16.004.

Artigo 44

Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos, que

Artigo 45

Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações e as demais disposições de direitos a elas relativas.

Artigo 46

Os Estatutos da "Lojas Americanas S. A." aprovados e modificados pelas suas assembleias gerais de 2 de maio de 1929 (de constituição), de 30 de março de 1930, 21 de julho de 1930, 12 de junho de 1931, 10 de outubro de 1932, 30 de março de 1936, 27 de novembro de 1936 e 5 de janeiro de 1940, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1929, 17 de abril de 1930, 12 de agosto de 1930, 27 de junho de 1932, 22 de outubro de 1932, 22 de abril de 1936, 21 de dezembro de 1936 e 18 de janeiro de 1940, foram arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob os números 8.555, 8.952, 9.092, 9.997, 10.533, e no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob os números 12.453, 12.894 e 15.080. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Dr. Julio Monteiro de Barros Latif, Presidente. — Dr. R. P. Momen. — Henrik Kerti. — Theodore W. Mayer. — Paul A. Dana, Diretores.

Após aprovação desses Estatutos, o Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia e, agradecendo a presença dos Srs. acionistas, pede-lhes permaneçam no recinto até a lavratura desta ata, que fiz no livro próprio e devidamente autenticado, de páginas nove (9) a vinte e quatro (24), sendo datilografada, em avulso, uma segunda via, que, como a primeira, é lida e submetida à aprovação dos Srs. acionistas, sendo ambas por estes e pela Mesa assinadas. — Max Landesmann, 2.º secretário. — Julius Weil, 1.º secretário. — Julio Latif, presidente. — Oscar de A. Adler. — Ralph Kerti. — E. Lherena. — A. S. Baltzer. — Mauricio Rinder. — J. E. Montgomery. — Donald C. Best. — John Davies. — S. Alfred Bennett. — Julio Latif. — José Duvivier Goulart. — Julius Weil. — Andrew Van Holder. — H. Kerti. — Carlos Augusto Vieira. — R. M. Franke. — M. F. Guimarães. — Alvaro Gomes de Oliveira. — Arabella Lugek. — Robert A. Prentice, pp. Max Landesmann. — Max Landesmann, por s/ filha menor Netty. — Max Landesmann. — K. Hansen.

Declaro que a presente representa cópia fiel do original, extraído por mim do livro próprio, das páginas 9 a 24. — Max Landesmann, 2.º secretário. — Confere: Julius Weil, 1.º secretário. — Julio Latif, presidente.

LOJAS AMERICANAS S. A.

CERTIDÃO

Certificamos que, do livro número quatro de Atas das Reuniões da Diretoria de Lojas Americanas S. A., devidamente autenticado, consta, a folhas quinze, a ata da realizada em vinte e seis de março do corrente ano de mil novecentos e quarenta e um, com a presença dos Diretores Dr. Richard P. Momen, Theodore W. Mayer, Henrik Kerti, Paul A. Dana, Dr. Julio Monteiro de Barros Latif e James E. Marshall, os dois últimos reeleitos, unanimemente, pela décima segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada naquela data e, pela Diretoria, na mesma data, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Gerente, respectivamente, sendo confirmados, nesses cargos, pela sétima Assembleia Geral Extraordinária, de vinte de junho próximo passado e na forma do artigo quarenta e três dos Estatutos por ela aprovados, devendo exercer suas funções até a realização da Assembleia Geral Extraordinária de mil novecentos e quarenta e quatro.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Richard P. Momen. — Theodore W. Mayer. — Paul A. Dana. — Confere: Max Landesmann. Reconheço as firmas Richard P. Momen, Theodore W. Mayer, Paul A. Dana e Max Landesmann.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Fausto Werneck.

(N. 9.561 — 15-7-41 — 775\$2)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSPETORES DE ALUNOS

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 3 de maio de 1941, destina-se a trabalhar pelo engrandecimento moral, intelectual e material da classe e o mais constante das letras b, c, d, e, f e g, do art. 2.º de seus estatutos, que são reformáveis mediante acordo de 2/3 de sócios, com aprovação da assembleia geral. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Será administrada por uma diretoria eleita pelo Conselho Diretor dentre seus membros, composta de: Presidente (que é o seu representante legal), Vice-presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e um Procurador. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvida quando não houver sócios em número suficiente para mantê-la, sendo o remanescente de seu patrimônio, no caso de dissolução, destinado a uma Associação de caridade escolhida pela diretoria. A diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(N. 9.560 — 15-7-41 — 22\$4)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Construtora Baerlein

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 23 do corrente, às 10 horas, na sede social à Av. Rio Branco, 131, 6º andar, afim de tratar de interesses gerais da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — *F. Vilmar*, diretor gerente geral.

(N. 9.536 — 12-7-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Marnito, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. Acionistas para uma assembléia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 13 horas, na sede social à rua Franco Almeida n. 80, afim de elegerem a Diretoria da Sociedade. As ações devem ser depositadas na Caixa da Companhia, com antecedência de 3 dias.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — Companhia Marnito S/A. — *Emílio Giannelli*, diretor.

(N. 9.526 — 12-7-41 — 30\$8 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Silva, Farias & Cia. Limitada estabelecida nesta praça à rua Acre n. 33, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 1, concernente a 308 sacos de arroz, marca "P. K." embarcados em Porto Alegre para este porto pela firma Provenzano & Kessler consignados a Ordem, no "Itahité" Vgm. 109 Sul entrado em 21 do mês próximo findo, recebendo-se na Sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1941. — *Cícero Nobre Machado*, diretor-secretário da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

(N. 9.519 — 12-7-1941 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Comércio de Café

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 143, 3.º andar, no dia 23 de julho de 1941, às 13 horas, afim de deliberarem sobre as exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *D. L. Lacombe*, diretor-presidente. — *A. de H. Machado*, diretor-gerente.

(N. 9.372 — 14-7-41 — 43\$9 — 3 vezes)

Amoroso Costa, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 deste mês, às 14 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, para retificação e ratificação da reforma dos estatutos sociais, feita em assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de março deste ano.

As ações ao portador devem ser depositadas na caixa da sociedade, ou em banco de reconhecida idoneidade, desta praça, pelo menos, 3 dias antes da data acima fixada para a reunião.

Ficam suspensas as transferências de ações desde esta data (15 de julho), até ao próximo dia 23.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *José Ferraz de Camargo*, diretor-presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*, diretor-gerente — *Antonio José Fernandes de Vasconcellos*, diretor — *Manoel Devesa Neto*, diretor.

(N. 9.373 — 11-7-41 — 70\$4 — 3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal, S. A.

São convidados os senhores acionistas a virem receber, a partir do dia 15 do corrente mês, seus dividendos relativos ao semestre findo à razão de 10 % a/a para as ações comuns e de 8 % a/a para as ações preferenciais, tendo estas ainda uma bonificação de 2 %. — A Diretoria.

(N. 9.534 — 12-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

A Praça

Manoel Ayres, sócio da firma Ayres & Galasso, estabelecida à rua da Carioca n. 23, nesta Cidade, com negócio de roupas brancas, cujo contrato social foi arquivado na antiga Junta Comercial, sob n. 123.124, em 22 de março de 1932, comunica aos seus amigos, freqüentes e a quem mais possa interessar que, nesta data, deixou de fazer parte da firma Ayres & Galasso, o sócio André Galasso, tendo sido pago e reembolsado de seu capital e lucros que possuía na referida firma, ficando o ativo e passivo da mesma sociedade a cargo do sócio remanescente, Manoel Ayres, sob a firma individual de M. Ayres.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Manoel Ayres*.

Confirmo a declaração supra. — *André Galasso*.

Reconheço a firma André Galasso. — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil*.

(N. 9.374 — 14-7-41 — 67\$3 — 3 vezes)

AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

São convidados os Srs. subscritores a se reunirem em assembléia geral, no dia 23 de julho de 1941, às dezesseis horas, à Avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo dos peritos e a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Fritz Erwin Koehler*, fundador.

(N. 9.631 — 14-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Fábrica de Papel Tijuca, S. A.

A Diretoria da Fábrica de Papel Tijuca S.A. convoca os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sua sede social, à rua do Lavradio n. 98, às 15 horas do dia 31 do corrente mês, afim de, satisfazendo as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, proceder-se à alteração e retificação de diversos dispositivos dos Estatutos, em obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Augusto de Moraes, presidente em exercício.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Pela Diretoria, *Adelino Augusto de Moraes*, presidente em exercício.

(N. 9.634 — 14-7-1941 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana

Fiação e Tecelagem

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª Convocação

Não tendo comparecido à primeira convocação número suficiente de acionistas para regular funcionamento da assembléia geral extraordinária, são convidados novamente os Srs. acionistas, a se reunirem em segunda convocação às 16 horas do dia 21 do corrente mês, na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 177, para deliberarem sobre a modificação dos artigos 14, 17 e 21 dos nossos estatutos, de acordo com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Ficam suspensas as transferências de ações do dia 14 ao dia 24 inclusive.

As ações ao portador com direito a voto nessa assembléia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo de um diretor, até 3 dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Adhemar de Camindé Jobim*, — *José Soares Maciel Filho* — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 9.627 — 14-7-41 — 68\$3 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Café

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos enumerados no artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *João T. Moreira Salles*, presidente.

(N. 9.645—14-7-1941—27\$5—3 vezes).

Companhia Brasileira de Café**CHAMADA DE CAPITAL**

Ficam os senhores acionistas convidados a realizar a entrada final de 40% (quarenta por cento) para integralização das ações que subscreveram no aumento de nosso capital social, aprovado em assembléia geral extraordinária, de 8 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *J. T. Moreira Salles*, presidente.

(N. 9.646—14-7-1941—39\$8—3 vezes).

"Sul América Capitalização", S. A.

Companhia Nacional para Favorecer a Economia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de julho corrente, às 15 horas, na sede social da Companhia, à rua da Alfândega n. 44, afim de procederem à eleição da Diretoria para o período estatutário a iniciar-se em 1 de agosto próximo futuro.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretor-presidente. — *J. Picango da Costa*, diretor-tesoureiro.

(N. 9.643—14-7-1941—54\$1—3 vezes).

S. A. Philips do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 31 de julho, às 11 horas, na sede da Sociedade, à praça Mauá n. 7, 12.º andar, afim de tomarem as contas do exercício encerrado em 30 de abril último, bem assim, procederem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidirem sobre a renúncia de um diretor.

Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.299 — 14-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria do Fumo do Rio de Janeiro

(Ex-Sindicato dos Industriais de Cigarros)

Tendo o Sindicato da Indústria do Fumo obtido ratificação do seu reconhecimento como órgão representativo da categoria econômica respectiva, sucedendo, por adaptação, ao antigo Sindicato dos Industriais de Cigarros, fica convocada, para o dia 29 de julho de 1941, às 13 1/2 horas, na sede social, à rua México n. 168, oitavo andar, a assembléia geral, em reunião extraordinária, para os seguintes fins:

a) deliberar sobre o relatório e contas do período anterior à ratificação do seu reconhecimento;

b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma dos novos estatutos e da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Eric Botelho Pullen*, presidente.

(N. 9.529 — 12-7-941 — 45\$9 — 2 vezes).

Companhia Centros Pastorís do Brasil**BONIFICAÇÃO**

No escriptorio da Companhia, a praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, pagar-se-á do dia 14 do corrente em diante, exceto aos sábados, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, a bonificação de 10\$0 (dez mil réis) por ação.

Avisamos aos Srs. procuradores, que só será efetuado o pagamento das bonificações, quando apresentadas novas procurações e a residência de seus comitentes.

Ficam suspensas as transferências de ações, da data de hoje até que se realize o pagamento das bonificações.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *A Diretoria*. — *Companhia Centros Pastorís do Brasil*. — *Americo Rocha Miranda*, diretor.

(N. 4.410 — 11-7-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador do Rio de Janeiro

(Ex-Sindicato dos Industriários Perfumistas)

Tendo o Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador obtido ratificação do seu reconhecimento como órgão representativo da categoria economia respectiva, sucedendo, por adaptação, ao antigo Sindicato dos Industriais Perfumistas, fica convocada, para o dia 29 de julho de 1941, às 16 horas, na sede social, à rua México n. 168, oitavo andar, a assembléia geral, em reunião extraordinária, para os seguintes fins:

a) deliberar sobre o relatório e contas do período anterior à ratificação do seu reconhecimento;

b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma dos novos Estatutos e da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *João Constant de Magalhães Serejo*, presidente.

(N. 9.530 — 12-7-41 — 49\$0 — 2 vezes).

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Rio de Janeiro

(Ex-Sindicato dos Industriais de Siderurgia e Fundição)

Tendo o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas obtido ratificação do seu reconhecimento como órgão representativo das categorias econômicas do ferro (siderurgia) e da fundição, sucedendo, por adaptação, ao antigo Sindicato dos Industriais de Siderurgia e Fundição, fica convocada, para o dia 29 de julho de 1941, às 10 1/2 horas, na sede social, à rua México n. 168, oitavo andar, a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para os seguintes fins:

a) deliberar sobre o relatório e contas do período anterior à ratificação do seu reconhecimento;

b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma dos novos Estatutos e da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Luiz Ribeiro Pinto*, presidente.

(N. 9.528 — 12-7-41 — 45\$9 — 2 vezes).

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão do Rio de Janeiro

(Ex-Sindicato dos Industriais de Caixas e Artefatos de Cartonagem)

Tendo o Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel e Papelão obtido ratificação do seu reconhecimento como órgão representativo da categoria econômica respectiva, sucedendo, por adaptação, ao antigo Sindicato dos Industriais de Caixas e Artefatos de Cartonagem, fica convocada, para o dia 29 de julho de 1941, às 17 1/2 horas, na sede social, à rua México n. 168, oitavo andar, a assembléia geral, em reunião extraordinária, para os seguintes fins:

a) deliberar sobre o relatório e contas do período anterior à ratificação do seu reconhecimento;

b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma dos novos Estatutos e da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Edmundo Pereira Leite*, presidente.

(N. 9.531 — 12-7-941 — 49\$0 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Rex

Avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar, sala 102

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, no dia 17 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para liquidação da Companhia, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — *Roberto Marinho*. — *Renato Pampeia da Fonseca Guimarães*, diretores.

(N. 9.271 — 7-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira**Retificação**

Na publicação do Balanço desta Companhia de 30 de junho de 1941, no *Diário Oficial* de 14 do corrente, no Ativo, na parte Disponível, onde se lê: Caixa no Banco do Brasil — 817:690\$500 leia-se — 90:160\$600 e onde se lê: Caixa em outros Bancos — 90:160\$600 leia-se — 817:690\$500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*. — *Joel Fomm de Oliveira Roxo*, Diretores. — *Alberto Mattos*, Contador.

(N. 4.415 — 15-7-941 — 12\$2).

Sindicato da Indústria do Açúcar do Rio de Janeiro

(Ex-Sindicato dos Industriais Refinadores de Açúcar)

Tendo o Sindicato da Indústria do Açúcar obtido ratificação do seu reconhecimento como órgão representativo da categoria econômica respectiva, sucedendo, por adaptação, ao antigo Sindicato dos Industriais Refinadores de Açúcar, fica convocada, para o dia 29 de julho de 1941, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 168, oitavo andar, a assembléia geral, em reunião extraordinária, para os seguintes fins:

- deliberar sobre o relatório e contas do período anterior à ratificação do seu reconhecimento;
- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma dos novos Estatutos e da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Antonio da Silva Vilhena*, presidente em exercício.

(N. 9.527 — 12-7-41 — 45\$9 — 2 vezes).

Declaração

Hime & Comp., estabelecidos à rua Teófilo Otoni n. 52, declaram haver-se extraviado o conhecimento n. 118, de 30 de abril de 1940, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, referente à caução de 10 (dez) Apólices Federais, ao portador, de 1.000\$000 cada uma e de ns. 649.347 a 649.350 e 649.426 a 649.431.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Hime & Comp.*

Reconheço a firma de Hime & Comp.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*.

(N. 9.390 — 15-7-941 — 15\$3).

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda Convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Itajubá Carioca S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede à Avenida Rio Branco, 111, 5.º andar, sala 505, às 14 horas do dia 26 de julho corrente, para o fim especial de alteração dos estatutos e adaptação dos mesmos às exigências do decreto-lei n. 2.627. A presente convocação é feita em virtude de não ter havido número para a assembléia convocada para 31 de maio de 1941. — Comp. Imobiliária Itajubá Carioca S. A. — *Lauro Dias*, Diretores.

(N. 9.513 — 15-7-941 — 58\$4 — 3 vezes).

Caixa Beneficente da Marinha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Os Srs. sócios são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Graça Aranha n. 40, para os fins determinados no art. 43 § 1.º letra B dos Estatutos.

Pela Caixa Beneficente da Marinha. — *Adauto de Lucena*.

(N. 9.545 — 15-7-941 — 11\$2).

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Os Srs. sócios são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 31 do corrente, às 16 horas na sede social à Avenida Graça Aranha n. 40, para os fins determinados no art. 70 § 1.º letra B dos Estatutos.

Pela União Beneficente dos Militares — *Luiz de Castilho*.

(N. 9.546 — 15-7-941 — 11\$2).

Rádio Tupi, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convidados os acionistas da Sociedade Anônima Rádio Tupi para uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Venezuela, 43, afim de resolver sobre a aprovação dos novos Estatutos da Sociedade.

A Diretoria — S. A. Rádio Tupi — *Theophilo de Barros Filho*, Diretor Superintendente.

(N. 9.553 — 15-7-941 — 14\$3).

Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos)

RETIFICAÇÃO

Do anúncio desta Companhia, publicado no *Diário Oficial* (Secção I), de 15 do corrente, à página 14.265, deve ser omitida a linha que saiu por cima do título da publicação.

"Companhia de Tecidos Bom Pastor"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de agosto próximo vindouro, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Bom Pastor n. 33, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao primeiro semestre do ano de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Dr. Gastão de Carvalho Britto*, Presidente.

(N. 9.554 — 15-7-941 — 44\$9 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal, S. A.

RETIFICAÇÃO

No anúncio deste Banco, publicado no *"Diário Oficial"* (Secção I), de 14 do corrente, à página 14.186, leia-se: "10% a.a. para as ações comuns e de 8% ao ano, para as ações preferenciais, etc."

O resto como saiu.

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro

Protesto da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941.

Ilmo. Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

A Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, tem os seus documentos arquivados nesse Departamento, sob n. 14.257, desde 28 de março de 1939, conforme requerimento de 24 do mesmo mês e ano.

Posteriormente, foi arquivada, sob n. 15.845, em 3 de abril de 1941, uma ata da assembléia geral extraordinária.

Todos os seus documentos obedeceram aos preceitos do decreto-lei n. 581, de 8 de agosto de 1938, *ex-vi* do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932 e fiel observância do que ali se dispõe.

Deparando com a publicação anexa, sob o título "Cooperativa dos Pescadores Profissionais Guanabara", (*"Diário Oficial"* de 8 de julho de 1941, página 13.826), vem expor a V. S. o seguinte:

I — Que, muito embora se alegue que foi constituída de acordo com o supra-citado decreto-lei, não teve observância do mesmo, de vez que o primeiro ato consiste no depósito dos documentos nesse Departamento e, todavia, consta que *foi feito o registro no Cartório de Títulos e Documentos*.

II — Que, dos Estatutos, cujo extrato é objeto da aludida publicação, consta que a mesma Cooperativa destina-se *"a estabelecer relações moraes e econômicas entre seus membros, esforçando-se para que o consumo seja governado equitativamente pelos seus associados, realizando, nesse objetivo, o programa consubstanciado em seus Estatutos"*; enquanto que: da ata registada consta que tem por objetivo *"o fim econômico de vender em comum, no Entrepasto de Pesca da Cidade do Rio de Janeiro, o pescado de seus associados"*.

Pelo que, de acordo com a lei, vem lavrar o seu protesto contra o uso do título de *Cooperativa*, que é *privativo* das sociedades organizadas rigorosamente de acordo com as citadas leis, *ex-vi* do artigo 7 do decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941, para que ressalvados sejam os seus direitos, bem como pedir vistas de qualquer registro solicitado pela mesma Sociedade, para os efeitos do artigo 13, parágrafo 4.º, do decreto n. 22.239 citado, e do decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, *Oscar Ramos*, presidente — *Veríssimo M. da Silva*, tesoureiro — *Jorge Barreto*, gerente comercial.

Anexos: 1 recorte do *Diário Oficial* e 1 cópia fotostática.

Reconheço a firma Oscar Ramos. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Homero Silva*.

Reconheço a firma Veríssimo M. da Silva. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Mozart Lago*.

Reconheço a firma Jorge Barreto. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Rodrigues Teixeira*.

(N. 9.551 — 15-7-41 — 67\$3).

Indústrias Beija Flor, S. A.

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de julho de 1941, às 16 horas, na sede da Sociedade, à rua São Januário n. 131, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o enquadramento dos Estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em vista do despacho dado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *José Gomes Lopes*, diretor-presidente. — *Manuel Raposo Mendonça*, diretor-secretário — *Pedro Raposo Lopes*, diretor-tesoureiro.

(N. 9.393 — 15-7-41 — 14\$3).

Departamento dos Compositores da S. B. A. T.

Para conhecimento de todos os sócios das classes A, B, C, em nome da Comissão Diretora, torno público o seguinte artigo do Regulamento Interno do Departamento: "Artigo 5 — A partir do mês de julho de 1941, os sócios das classes A, B e C ficam obrigados ao pagamento da mensalidade de dez mil réis, até o dia 5 de cada mês.

Parágrafo único. Em hipótese alguma essa mensalidade poderá ser lançada em Conta Corrente, vindo a sofrer pena de eliminação os que atrasarem esse pagamento por mais de três meses".

Dispõe, ainda, o Regulamento que nenhum sócio poderá arguir direitos sem apresentação da carteira social e do recibo do mês corrente, ficando em suspenso todos os direitos dos sócios (inclusive o de receber direitos autorais), que não obedecerem a essa determinação do Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Christovão de Alencar*, secretário.

(N. 9.548 — 15-7-41 — 7685 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima*Pagamentos de dividendos*

A partir do próximo dia 21 do corrente, pagar-se-á na Tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e das 13,30 às 15 horas, o 41.º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1941, à razão de \$8000 por ação, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

Dia 21 — Ações Nominativas.

Dia 22 — Ações ao Portador.

Dia 23 — Ações Nominativas.

Dia 24 — Ações ao Portador.

Dia 25 — Ações Nominativas.

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de ações ao Portador, quer das Nominativas, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *O Conselho Administrativo*.

(N. 9.395 — 15-7-41 — 7384 — 3 vezes).

Série I N. — Divulgação — Ns. 49 a 51.

2.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA

A VENDA A PARTIR DE HOJE

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1